



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXIII

FLORIANÓPOLIS, (SEXTA-FEIRA) 25 DE MAIO DE 2007

NÚMERO 18.130

### SUMÁRIO

|                                                         |    |
|---------------------------------------------------------|----|
| Governo do Estado .....                                 |    |
| Atos do Poder Judiciário .....                          |    |
| Atos do Poder Legislativo .....                         |    |
| Atos do Poder Executivo .....                           | 01 |
| Gabinete do Governador .....                            | 03 |
| Gabinete do Vice-Governador .....                       |    |
| <b>Secretarias de Estado</b> .....                      |    |
| Administração .....                                     | 03 |
| Agricultura e Desenvolvimento Rural .....               |    |
| Comunicação .....                                       |    |
| Coordenação e Articulação .....                         |    |
| Cultura, Turismo e Esporte .....                        | 04 |
| Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda .....          | 04 |
| Desenvolvimento Sustentável .....                       |    |
| Educação, Ciência e Tecnologia .....                    | 04 |
| Fazenda .....                                           | 06 |
| Infra-estrutura .....                                   |    |
| Planejamento .....                                      |    |
| Saúde .....                                             | 16 |
| Segurança Pública e Defesa do Cidadão .....             | 17 |
| Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional ..... | 18 |
| <b>Ministério Público</b> .....                         | 18 |
| Autarquias Estaduais .....                              | 19 |
| Fundações Estaduais .....                               | 23 |
| Economias Mistas .....                                  | 23 |
| Concursos e Licitações .....                            | 24 |
| Tribunal de Contas .....                                | 32 |
| Repartições Federais .....                              |    |
| Prefeituras Municipais .....                            | 48 |
| Câmaras Municipais .....                                |    |
| Publicações Diversas .....                              | 49 |

### GOVERNO DO ESTADO

|                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------|
| <b>Luiz Henrique da Silveira</b><br>Governador.                          |
| <b>Leonel Arcangelo Pavan</b><br>Vice-Governador                         |
| <b>Antônio Marcos Gavazzoni</b><br>Secretário de Estado da Administração |
| <b>Paulo Eli</b><br>Diretor Geral                                        |
| <b>Maria Teresinha Debatin</b><br>Diretora de Gestão de Atos Oficiais    |
| <b>Gustavo Barata Gomes</b><br>Gerente de Publicações                    |
| <b>Jair Manoel de Oliveira</b><br>Gerente Industrial                     |

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 309, de 25 de maio de 2007

Abre crédito suplementar em favor do Departamento de Transportes e Terminais, Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A, Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina, Corpo de Bombeiros Militar e Fundo para Melhoria da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em exercício, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 8º, inciso I, da Lei nº 13.969, de 22 de janeiro de 2007 e tendo em vista o que consta dos processos SPGP 720/070, 725/072, 726/079 e 730/076, de maio de 2007,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam anulados parcialmente na importância de R\$ 2.237.691,00 (dois milhões, duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e noventa e um reais), nas atividades abaixo discriminadas, os seguintes elementos de despesa:

|          |                                                                         |    |              |
|----------|-------------------------------------------------------------------------|----|--------------|
| 16000    | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO           |    |              |
| 16002    | CORPO DE BOMBEIROS MILITAR                                              |    |              |
| Ação     | 16002.06.122.0110.0772                                                  |    |              |
| Subação  | A 008849                                                                |    |              |
| Elemento | 3.1.91.13.00 (0100)                                                     | RS | 50.000,00    |
| 16091    | FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA                                |    |              |
| Ação     | 16091.06.122.0110.0772                                                  |    |              |
| Subação  | A 000148                                                                |    |              |
| Elemento | 3.1.90.11.00 (0111)                                                     | RS | 1.100.000,00 |
| 44000    | SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL             |    |              |
| Ação     | 44001.20.607.0255.0962                                                  |    |              |
| Subação  | A 002168                                                                |    |              |
| Elemento | 4.4.90.51.00 (0100)                                                     | RS | 369.000,00   |
| 44023    | EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S/A |    |              |
| Ação     | 44023.20.122.0110.0772                                                  |    |              |
| Subação  | A 004510                                                                |    |              |
| Elemento | 3.1.90.11.00 (0100)                                                     | RS | 175.000,00   |
| Ação     | 44023.20.122.0110.0885                                                  |    |              |
| Subação  | A 004511                                                                |    |              |
| Elemento | 4.4.90.52.00 (0240)                                                     | RS | 540.000,00   |
| 53000    | SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA                                 |    |              |
| 53023    | DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS                                 |    |              |
| Ação     | 53023.26.122.0110.0772                                                  |    |              |
| Subação  | A 004250                                                                |    |              |
| Elemento | 3.1.91.13.00 (0240)                                                     | RS | 3.691,00     |

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementados nas atividades abaixo discriminadas, os seguintes elementos de despesa:

|          |                                                                         |    |              |
|----------|-------------------------------------------------------------------------|----|--------------|
| 16000    | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO           |    |              |
| 16002    | CORPO DE BOMBEIROS MILITAR                                              |    |              |
| Ação     | 16002.06.122.0110.0772                                                  |    |              |
| Subação  | A 008849                                                                |    |              |
| Elemento | 3.1.90.17.00 (0100)                                                     | RS | 50.000,00    |
| 16091    | FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA                                |    |              |
| Ação     | 16091.06.122.0110.0772                                                  |    |              |
| Subação  | A 000148                                                                |    |              |
| Elemento | 3.1.90.12.00 (0111)                                                     | RS | 1.100.000,00 |
| 44000    | SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL             |    |              |
| Ação     | 44001.20.607.0255.0962                                                  |    |              |
| Subação  | A 002168                                                                |    |              |
| Elemento | 4.4.90.52.00 (0240)                                                     | RS | 540.000,00   |
| 44022    | COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA S/A   |    |              |
| Ação     | 44022.20.122.0110.0885                                                  |    |              |
| Subação  | A 004506                                                                |    |              |
| Elemento | 3.1.90.39.00 (0100)                                                     | RS | 369.000,00   |
| 44023    | EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S/A |    |              |
| Ação     | 44023.20.122.0110.0772                                                  |    |              |
| Subação  | A 004510                                                                |    |              |
| Elemento | 3.1.90.11.00 (0100)                                                     | RS | 1.100.000,00 |

|          |                                         |    |            |
|----------|-----------------------------------------|----|------------|
| Ação     | 44023.20.122.0110.0772                  |    |            |
| Subação  | A 004510                                |    |            |
| Elemento | 3.1.90.96.00 (0100)                     | RS | 175.000,00 |
| Ação     | 44023.20.122.0110.0885                  |    |            |
| Subação  | A 004511                                |    |            |
| Elemento | 3.1.90.37.00 (0240)                     | RS | 480.000,00 |
| Ação     | 44023.20.606.0230.0075                  |    |            |
| Subação  | A 002185                                |    |            |
| Elemento | 3.1.90.41.00 (0240)                     | RS | 60.000,00  |
| 53000    | SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA |    |            |
| 53023    | DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS |    |            |
| Ação     | 53023.26.122.0110.0772                  |    |            |
| Subação  | A 004250                                |    |            |
| Elemento | 3.1.90.92.00 (0240)                     | RS | 3.691,00   |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de maio de 2007.  
**LEONEL ARCÂNGELO PAVAN**  
Ivo Carminati  
Altair Guidi

DECRETO Nº 310, de 25 de maio de 2007

Abre crédito suplementar em favor do Gabinete do Governador do Estado, Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, Secretaria de Estado da Administração e Departamento Estadual de Infra-Estrutura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em exercício, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 8º, inciso I, da Lei nº 13.969, de 22 de janeiro de 2007 e tendo em vista o que consta dos processos SPGP 697/079, 698/075, 700/070, 703/079, 704/075, de maio de 2007,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam anulados parcialmente na importância de R\$ 843.313,68 (oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e treze reais e sessenta e oito centavos), nos projetos e nas atividades abaixo discriminados, os seguintes elementos de despesa:

|          |                                                             |    |            |
|----------|-------------------------------------------------------------|----|------------|
| 44000    | GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO                            |    |            |
| 44001    | GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO                            |    |            |
| Ação     | 41001.04.122.0110.0885                                      |    |            |
| Subação  | A 008798                                                    |    |            |
| Elemento | 3.3.90.39.00 (0100)                                         | RS | 6.000,00   |
| Ação     | 41001.04.122.0110.0772                                      |    |            |
| Subação  | A 008792                                                    |    |            |
| Elemento | 3.1.90.11.00 (0100)                                         | RS | 20.000,00  |
| 44000    | SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL |    |            |
| Ação     | 44001.20.607.0255.0962                                      |    |            |
| Subação  | A 002168                                                    |    |            |
| Elemento | 4.4.90.52.00 (0240)                                         | RS | 540.000,00 |
| 53000    | SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA                     |    |            |
| 53025    | DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA                    |    |            |
| Ação     | 53025.26.122.0110.0981                                      |    |            |
| Subação  | A 004494                                                    |    |            |
| Elemento | 3.3.90.92.00 (0260)                                         | RS | 165.000,00 |
| Ação     | 53025.26.782.0620.0790                                      |    |            |
| Subação  | P 001872                                                    |    |            |
| Elemento | 4.4.90.51.00 (0100)                                         | RS | 100.000,00 |
| Ação     | 53025.26.782.0620.0790                                      |    |            |
| Subação  | P 001910                                                    |    |            |

|          |                        |    |            |
|----------|------------------------|----|------------|
| Elemento | 4.490.51.00 (0100)     | RS | 328.689,68 |
| Ação     | 53025.26.782.0610.0788 |    |            |
| Subação  | A 000475               |    |            |
| Elemento | 3.3.90.41.00 (0260)    | RS | 45.000,00  |
| Elemento | 4.4.90.51.00 (0260)    | RS | 45.000,00  |

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementados nos projetos e nas atividades abaixo discriminados, os seguintes elementos de despesa:

|          |                                                             |    |            |
|----------|-------------------------------------------------------------|----|------------|
| 44000    | GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO                            |    |            |
| 44001    | GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO                            |    |            |
| Ação     | 41001.04.122.0110.0885                                      |    |            |
| Subação  | A 008798                                                    |    |            |
| Elemento | 3.3.91.39.00 (0100)                                         | RS | 1.000,00   |
| Elemento | 3.3.90.47.00 (0100)                                         | RS | 5.000,00   |
| Ação     | 41001.04.122.0110.0772                                      |    |            |
| Subação  | A 008792                                                    |    |            |
| Elemento | 3.1.90.92.00 (0100)                                         | RS | 20.000,00  |
| 44000    | SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL |    |            |
| 44001    | SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL |    |            |
| Ação     | 44001.20.122.0502.1044                                      |    |            |
| Subação  | A 004504                                                    |    |            |
| Elemento | 3.3.90.39.00 (0100)                                         | RS | 100.000,00 |
| Ação     | 44001.20.607.0255.0962                                      |    |            |
| Subação  | A 002168                                                    |    |            |
| Elemento | 3.3.90.47.00 (0328)                                         | RS | 3.624,00   |
| 47000    | SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO                       |    |            |
| 47091    | FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS        |    |            |
| Ação     | 47091.04.122.0110.0918                                      |    |            |
| Subação  | A 003783                                                    |    |            |
| Elemento | 4.4.90.52.00 (0240)                                         | RS | 30.000,00  |
| 53000    | SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA                     |    |            |
| 53025    | DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA                    |    |            |
| Ação     | 53025.26.122.0110.0981                                      |    |            |
| Subação  | A 004494                                                    |    |            |
| Elemento | 3.1.91.13.00 (0260)                                         | RS | 165.000,00 |
| Ação     | 53025.26.782.0620.0790                                      |    |            |
| Subação  | P 001872                                                    |    |            |
| Elemento | 3.1.90.34.00 (0100)                                         | RS | 100.000,00 |
| Ação     | 53025.26.782.0620.0790                                      |    |            |
| Subação  | P 001856                                                    |    |            |
| Elemento | 4.4.90.51.00 (0100)                                         | RS | 328.689,68 |
| Ação     | 53025.26.782.0610.0788                                      |    |            |
| Subação  | A 000475                                                    |    |            |
| Elemento | 3.3.90.39.00 (0260)                                         | RS | 90.000,00  |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de maio de 2007.  
LEONEL ARCÂNGELO PAVAN  
Ivo Carminati  
Altair Guidi

#### DECRETO Nº 311, de 25 de maio de 2007

Abre crédito suplementar em favor do Instituto de Metrologia de Santa Catarina, Secretaria de Estado da Educação, Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em exercício, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 8º, inciso I, da Lei nº 13.969, de 22 de janeiro de 2007,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam anulados parcialmente na importância de R\$ 1.811.050,00 (um milhão, oitocentos e onze mil e cinquenta reais), nas atividades abaixo discriminadas, os seguintes elementos de despesa:

|          |                                                      |    |              |
|----------|------------------------------------------------------|----|--------------|
| 45000    | SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO                     |    |              |
| 45001    | SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO                     |    |              |
| Ação     | 45001.12.362.0470.0776                               |    |              |
| Subação  | A 004874                                             |    |              |
| Elemento | 3.1.90.11.00 (0131)                                  | RS | 1.500.000,00 |
| 45022    | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA    |    |              |
| Ação     | 45022.12.364.0498.0804                               |    |              |
| Subação  | A 004415                                             |    |              |
| Elemento | 3.3.90.92.00 (0240)                                  | RS | 200.000,00   |
| 47000    | SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO                |    |              |
| 47022    | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA |    |              |
| Ação     | 47022.09.272.0470.0982                               |    |              |
| Subação  | A 004865                                             |    |              |
| Elemento | 3.3.90.01.00 (0100)                                  | RS | 50.000,00    |
| Ação     | 47022.09.272.0110.0981                               |    |              |
| Subação  | A 004260                                             |    |              |
| Elemento | 3.3.90.01.00 (0100)                                  | RS | 15.000,00    |
| 52000    | SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA                      |    |              |
| 52001    | SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA                      |    |              |
| Ação     | 52001.04.122.0110.0772                               |    |              |
| Subação  | A 004203                                             |    |              |
| Elemento | 3.1.90.13.00 (0100)                                  | RS | 50,00        |
| 53000    | SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA              |    |              |
| 53001    | SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA              |    |              |
| Ação     | 53001.26.122.0110.0772                               |    |              |
| Subação  | A 009464                                             |    |              |
| Elemento | 3.1.90.11.00 (0100)                                  | RS | 46.000,00    |

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementados nas atividades abaixo discriminadas, os seguintes elementos de despesa:

|          |                                                      |    |              |
|----------|------------------------------------------------------|----|--------------|
| 18000    | SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO                 |    |              |
| 18023    | INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA            |    |              |
| Ação     | 18023.04.122.0280.0772                               |    |              |
| Subação  | A 000137                                             |    |              |
| Elemento | 3.1.91.13.00 (0100)                                  | RS | 1.000,00     |
| 45000    | SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO                     |    |              |
| 45001    | SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO                     |    |              |
| Ação     | 45001.12.362.0470.0776                               |    |              |
| Subação  | A 004874                                             |    |              |
| Elemento | 3.1.90.04.00 (0131)                                  | RS | 1.500.000,00 |
| 45022    | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA    |    |              |
| Ação     | 45022.12.364.0498.0804                               |    |              |
| Subação  | A 004414                                             |    |              |
| Elemento | 3.1.90.11.00 (0240)                                  | RS | 290.000,00   |
| 47000    | SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO                |    |              |
| 47022    | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA |    |              |
| Ação     | 47022.09.272.0470.0982                               |    |              |
| Subação  | A 004865                                             |    |              |
| Elemento | 3.3.90.92.00 (0100)                                  | RS | 50.000,00    |
| Ação     | 47022.09.272.0110.0981                               |    |              |
| Subação  | A 004260                                             |    |              |
| Elemento | 3.3.90.92.00 (0100)                                  | RS | 15.000,00    |
| 52000    | SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA                      |    |              |
| 52001    | SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA                      |    |              |
| Ação     | 52001.04.122.0110.0772                               |    |              |
| Subação  | A 004203                                             |    |              |
| Elemento | 3.1.90.09.00 (0100)                                  | RS | 50,00        |
| 53000    | SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA              |    |              |
| 53001    | SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA              |    |              |
| Ação     | 53001.26.122.0110.0772                               |    |              |
| Subação  | A 009464                                             |    |              |
| Elemento | 3.1.91.13.00 (0100)                                  | RS | 45.000,00    |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de maio de 2007.  
LEONEL ARCÂNGELO PAVAN  
Ivo Carminati  
Altair Guidi

#### DECRETO Nº 312, de 25 de maio de 2007

Abre crédito suplementar em favor da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em exercício, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 8º, inciso I, da Lei nº 13.969, de 22 de janeiro de 2007 e tendo em vista o que consta do processo SPGP 636/070, de maio de 2007,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam anulados parcialmente na importância de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), nos projetos abaixo discriminados, os seguintes elementos de despesa:

|          |                                            |    |              |
|----------|--------------------------------------------|----|--------------|
| 53000    | SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA - ESTRUTURA  |    |              |
| 53025    | DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA - ESTRUTURA |    |              |
| Ação     | 53025.26.782.0620.0790                     |    |              |
| Subação  | P 000187                                   |    |              |
| Elemento | 4.4.90.51.00 (0100)                        | RS | 399.000,00   |
| Ação     | 53025.26.782.0620.0790                     |    |              |
| Subação  | P 001275                                   |    |              |
| Elemento | 4.4.90.51.00 (0100)                        | RS | 1.950.000,00 |
| Ação     | 53025.26.782.0610.0965                     |    |              |
| Subação  | P 001301                                   |    |              |
| Elemento | 4.4.90.51.00 (0100)                        | RS | 651.000,00   |
| Ação     | 53025.18.182.0628.0545                     |    |              |
| Subação  | P 003117                                   |    |              |
| Elemento | 4.4.90.51.00 (0100)                        | RS | 4.000.000,00 |

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, fica suplementado no projeto abaixo discriminado, o seguinte elemento de despesa:

|          |                                           |    |              |
|----------|-------------------------------------------|----|--------------|
| 53000    | SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA - ESTRUTURA |    |              |
| 53001    | SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA - ESTRUTURA |    |              |
| Ação     | 53001.26.782.0630.0599                    |    |              |
| Subação  | P 001853                                  |    |              |
| Elemento | 4.4.40.42.00 (0100)                       | RS | 7.000.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de maio de 2007.  
LEONEL ARCÂNGELO PAVAN  
Ivo Carminati  
Altair Guidi

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar o(s) seguinte(s) Atos(s):

#### ATO nº 1049 - de 21/5/2007

DESIGNAR, de acordo com o inciso VI do art. 71 da Constituição do Estado, conforme processo SEAP nº 8216/070, ROBERTO EDUARDO TIMM, matrícula 353099-0-02, Consultor Geral, para responder pelo cargo de Secretário Executivo de Articulação

Internacional, em substituição ao titular, que encontrar-se-á afastado do país, no período de 21 a 26 de maio de 2007.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA  
Governador do Estado

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI  
Secretário de Estado da Administração

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA em exercício, no uso de suas atribuições, resolve baixar o(s) seguinte(s) Ato(s):

#### ATO nº 1088 - de 24/5/2007

FAZER CESSAR, conforme processo SEAP 8391/076, a disposição para a SAR, efetuada pelo Ato 676, publicado no D.O. de 30/03/2007, do servidor PAULO CÉSAR POETA FERMINO, lotado na CIDASC, a partir de 22/05/2007.

#### ATO nº 1089 - de 24/5/2007

COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da SAR, de acordo com o Decreto 1344/2004, conforme processo SEAP 8173/079, SANDRA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA PEREIRA DOS ANJOS, lotada na CIDASC, com ônus para a origem, no período de 01/06/2007 a 31/12/2010.

#### ATO nº 1092 - de 24/5/2007

EXCLUIR, do Ato 546, publicado no D.O. de 09/03/2007, que prorrogou à disposição de diversos servidores da SAR, à disposição da EPAGRI, conforme processo SEAP 8354/073, o nome do servidor MOISES MACHADO ALVES.

#### ATO nº 1090 - 24/5/2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos no âmbito do GABINETE DO VICE-GOVERNADOR:

EXONERAR, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85:

- \* ROSMARÍ DE OLIVEIRA GRÍGOLO, matrícula nº 352.088-9-02, do cargo (5976) de GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, nível DGS-2.
- \* MICHELE NUNES DE OLIVEIRA, matrícula nº 379.803-8-01, do cargo (5969) de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, nível DGS-2

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85:

- \* ROSMARÍ DE OLIVEIRA GRÍGOLO, matrícula nº 352.088-9-02, para exercer o cargo (5758) de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, nível DGS-1.
- \* MICHELE NUNES DE OLIVEIRA, matrícula nº 379.803-8-01, para exercer o cargo (6357) de FOTÓGRAFO, nível DGS-3.
- \* ROBERTO GONÇALVES D'AVILA JUNIOR, para exercer o cargo (5970) de ASSESSOR TÉCNICO, nível DGS-2.

#### ATO nº 1093 - de 24/5/2007

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, JOÃO PAULO DE BARBA, para exercer o cargo (5121) de CONSULTOR JURÍDICO, nível DGS-1, da SECRETARIA DE ESTADO DA COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO.

#### ATO nº 1095 - de 24/5/2007

EXONERAR, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, os abaixo relacionados, dos cargos comissionados especificados, da SSP, a partir de 23.05.2007:

- \* DIRCEU NEUNDORF, matrícula nº 910.151-9-01, do cargo (6321) de DIRETOR DA PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE JOINVILLE, nível DGS/FTG-2.
- \* FREDERICO GUILHERME MANTEUFFEL, matrícula nº 339.076-4-02, do cargo (6390) de GERENTE DO PRESÍDIO DE JOINVILLE, nível DGS/FTG-3.

#### ATO nº 1096 - de 24/5/2007

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, os abaixo relacionados, para exercerem cargo comissionado, no âmbito do IPESC:

- \* LUCIANA DE CARVALHO, para exercer o cargo (5969) de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, nível DGS/FTG-2;
- \* FLÁVIA BUSATO PIMENTEL, para exercer o cargo (5453) de CONSULTOR TÉCNICO, nível DGI-1;
- \* JOÃO EMÍLIO KERBER, para exercer o cargo (5453) de CONSULTOR TÉCNICO, nível DGI-1;
- \* ROGÉRIA SANTOS DE GREGÓRIO, para exercer o cargo (6149) de COORDENADOR REGIONAL DE ITAJAÍ, nível DGS/FTG-2;
- \* THATIANE TEIXEIRA, para exercer o cargo (6149) de COORDENADOR REGIONAL DE CRICIÚMA, nível



DGS/FTG-2;

\* **CESÁRIO FLORES**, para exercer o cargo (6149) de COORDENADOR REGIONAL DE LAGES, nível DGS/FTG-2;

\* **LUCIMAR DA SILVA DE SOUZA**, para exercer o cargo (6149) de COORDENADOR REGIONAL DE CHAPECÓ, nível DGS/FTG-2;

\* **KARINA SCHLICHTING**, para exercer o cargo (6149) de COORDENADOR REGIONAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, nível DGS/FTG-2;

\* **MAGRIT KRIEGER**, para exercer o cargo (6149) de COORDENADOR REGIONAL DE BLUMENAU, nível DGS/FTG-2;

\* **GERVÁSIO MACIEL**, para exercer o cargo (6149) de COORDENADOR REGIONAL DE RIO DO SUL, nível DGS/FTG-2;

\* **DENISE KARST FELIX**, para exercer o cargo (6150) de GERENTE DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO, nível DGS/FTG-2;

\* **WILIAN GARCIA DA SILVA**, para exercer o cargo (6151) de GERENTE DE CONTENCIOSO JURÍDICO, nível DGS/FTG-2;

\* **LEANDRO REBELO**, para exercer o cargo (6459) de GERENTE DE INATIVOS, nível DGS/FTG-2;

\* **LOURISVALDO PAULO DE ANDRADE**, para exercer o cargo (6460) de GERENTE DE PENSÕES, nível DGS/FTG-2;

\* **MELZI GAVAZOLLA**, para exercer o cargo (6150) de GERENTE DE FISCALIZAÇÃO, nível DGS/FTG-2;

\* **FRANCISCO CARLOS A. DE SOUZA**, para exercer o cargo (6157) de GERENTE DE INVESTIMENTOS, nível DGS/FTG-2;

\* **FLÁVIO BERNARDES**, para exercer o cargo (6547) de CONSULTOR DE PREVIDÊNCIA, nível FG-2;

\* **LILIANE THIVES MELLO**, para exercer o cargo (6547) de CONSULTOR DE PREVIDÊNCIA, nível FG-2;

\* **MARCIA GOMES FERNANDES**, para exercer o cargo (6547) de CONSULTOR DE PREVIDÊNCIA, nível FG-2;

\* **CARLOS ROBERTO SOARES DA SILVA**, para exercer o cargo (6547) de CONSULTOR DE PREVIDÊNCIA, nível FG-2.

ATO nº 1098 - de 25/5/2007

**DESIGNAR**, de acordo com o arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, os abaixo relacionados, para exercerem cargo (5941) de DELEGADO REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL, nível FG-2, no âmbito da SSP:

- \* **LOURIVAL MATTOS**, em São José;
- \* **DIRCEU AUGUSTO SILVEIRA JUNIOR**, em Joinville;
- \* **RODRIGO MARCHETTI**, em Blumenau;
- \* **SILVIO GOMES FILHO**, em Itajaí;
- \* **RENATO SARDAGNA POETA**, em Tubarão;
- \* **JORGE LUIZ KOCH**, em Criciúma;
- \* **ROBERTO SCHULZE**, em Rio do Sul;
- \* **JOSÉ ROGÉRIO DE CASTRO FILHO**, em Lages;
- \* **OSMAR SIMPLÍCIO DE AMORIM**, em Mafra;
- \* **CARLOS EVANDRO LUZ**, em Caçador;
- \* **LUIZ CARLOS GROSS**, em Joazeiro;
- \* **MAURO CÂNDIDO DOS S. RODRIGUES**, em Chapecó;
- \* **JOSÉ AIRTON STANG**, São Miguel do Oeste;
- \* **LUIZ AUGUSTO BUCHELE**, em Concórdia;
- \* **JUREMA WULF**, em Jaraguá do Sul;
- \* **DEONILIO AGOSTINHO PRETTO**, em Xanxerê;
- \* **ADEMIR BRAZ DE SOUZA**, em Brusque;
- \* **MANOEL SILVEIRA TEIXEIRA**, em Laguna;
- \* **EDSON ANTUNES JACQUES**, em Ituporanga;
- \* **LEONÍSIO LAURO MARQUES**, em São Bento do Sul;
- \* **WALDIR CÉSAR PADILHA**, em Canoinhas;
- \* **ALTAIR SEBASTIÃO MUCHALSKI**, em Porto União;
- \* **ANTONIO CARLOS PEREIRA**, em Curitiba;
- \* **FLARES JOSÉ ROSAR**, em Videira;
- \* **GETÚLIO LUIZ SCHERER**, em Campos Novos;
- \* **JOSÉ CARLOS GARCIA**, em São Joaquim;
- \* **CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE MORBINI**, em São Lourenço do Oeste;
- \* **GILBERTO CERVIL SILVA**, em Balneário Camboriú;
- \* **WILTER DOMINGUES**, em Palhoça.

ATO nº 1099 - de 25/5/2007

**DESIGNAR**, de acordo com o arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, os abaixo relacionados, para exercerem cargo comissionado, no âmbito da SES, a partir de 07.05.2007:

- \* **MAURÍCIO LAERTE SILVA**, mat. 242.558-0-01, para exercer o cargo (5326) de DIRETOR DO HOSPITAL INFANTIL JOANA DE GUSMÃO, nível FTG-1;
- \* **ANTÔNIO CARLOS TREVISOL**, mat. 109.716-4-01, para exercer o cargo (5906) de DIRETOR DO HOSPITAL SANTA TERESA, nível FTG-1;
- \* **NEVECINIO RAMOS WANDERLEY**, mat. 372.675-4-02, para exercer o cargo (6516) de GERENTE TÉCNICO DE UNIDADE HOSPITALAR, nível FG-2, da Maternidade Dona Catarina Kuss;
- \* **MARCO ANTONIO SILVA RÓTOLO**, mat. 243.265-0-01, para exercer o cargo (5205) de DIRETOR DO CENTRO DE PESQUISAS ONCOLÓGICAS, nível FTG-1;
- \* **GUILHERME GENOVEZ**, para exercer o cargo (506) de DIRETOR DO CENTRO DE HEMATOLOGIA E

HEMOTERAPIA, nível FTG-1;

\* **MARILEIA DE MORAES**, para exercer o cargo (6975) de ASSISTENTE DO DIRETOR GERAL, nível FTG-2.

ATO nº 1100 - de 25/5/2007

**NOMEAR**, de acordo com o arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, os abaixo relacionados, para exercerem cargo comissionado, no âmbito da SES:

\* **LEOCÁDIO SCHROEDER GIACOMELLO**, para exercer o cargo (5920) de ASSESSOR JURÍDICO, nível DGS-1;

\* **DANIELE BROCK**, para exercer o cargo (6395) de GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO OPERACIONAL, nível DGS-2;

\* **MÁRIO VANIN**, para exercer o cargo (6404) de GERENTE DE CONTROLE E APOIO OPERACIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, nível DGS-2.

ATO nº 1102 - de 25/5/2007

**EXONERAR**, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, **MARCELO SCHMITT**, matrícula nº 372427-1-02, do cargo (6156) de DIRETOR DE GESTÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS, nível DGS/FTG-1, do IPESC.

ATO nº 1103 - de 25/5/2007

**NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745/85, **MARCELO SCHMITT**, matrícula nº 372427-1-02, para exercer o cargo (6022) de ASSISTENTE DO PRESIDENTE, nível DGS/FTG-2, do IPESC.

ATO nº 1105 - de 25/5/2007

**NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745/85, **EDUARDO POKRYWIECKI**, matrícula nº 351061-1, para exercer o cargo (6156) de DIRETOR DE GESTÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS, nível DGS-1, do IPESC.

ATO nº 873 - de 24/4/2007

**COLOCAR À DISPOSIÇÃO**, de acordo com o art. 29, incisos I e VIII, combinado com o art. 83, inciso III, da Lei nº 6.844/86, conforme processo nº SEAP-006125/077, da Prefeitura Municipal de Treze de Maio, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação, **WILSON LUIZ NANDI**, matrícula nº 106901-2-01, ocupante do cargo de Professor, nível MAG-06-G, lotada na SED, sem ônus para a origem, no período de 01/03/2007 a 31/12/2008.  
(Reproduzido por incorreção)

**LEONEL ARCANGELO PAVAN**  
Governador do Estado, em exercício

**ANTONIO MARCOS GAVAZZONI**  
Secretário de Estado da Administração

## GABINETE DO GOVERNADOR

Extrato de Termo de Compromisso, referente ao Projeto Atividade 002127 da Procuradoria Geral do Estado com a UNIVALI, através do Convênio nº 01.525/2004-3, publicado no DOE nº 17.344, de 27.02.2004, conforme Decreto Estadual nº 387, de 23/07/1999.

| Estagiário   | Grau | Curso   | Inst.Ens       | Início   | Valor  |
|--------------|------|---------|----------------|----------|--------|
| Lucas Maykot | 3º   | Direito | UNIVALI Fpolis | 06.05.07 | 200,00 |

Extrato de Termo de Compromisso, referente ao Projeto Atividade 002127, da Procuradoria Geral do Estado com a UNISUL, através do Convênio nº 02.825/2004-9, publicado no DOE nº 17.354, de 12.03.2004, conforme Decreto Estadual nº 387, de 23/07/1999.

| Estagiário                   | Grau | Curso   | Inst.Ens      | Início   | Valor  |
|------------------------------|------|---------|---------------|----------|--------|
| Tainara Garcia               | 3º   | Direito | UNISUL Fpolis | 04.05.07 | 200,00 |
| Daniela da Silva Duarte      | 3º   | Direito | UNISUL Fpolis | 04.05.07 | 200,00 |
| Edson Senna Martins da Silva | 3º   | Direito | UNISUL Fpolis | 04.05.07 | 200,00 |

DI MP 16564/076

## SECRETARIAS DE ESTADO

## ADMINISTRAÇÃO

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar (as) seguinte (s) Portaria (s):

PORTARIA nº 248 - de 14/5/2007

**TRANSFERIR**, conforme processo SEAP nº 7574/070, para a Fundação Catarinense de Cultura - FCC, o veículo marca GM, modelo Vectra, placa LXI-8788, ano de fabricação 1995, chassi nº 9BGLL19BTSB300197, valor contábil de R\$ 29.187,00 (vinte e nove mil, cento e oitenta e sete reais), pertencente à frota da Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação - SCC.

PORTARIA nº 250 - de 14/5/2007

**TRANSFERIR**, conforme processos SEAP nº 7505/078, para a Secretaria de Estado da Administração/Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais, por serem inservíveis para o serviço público, os veículos abaixo relacionados, pertencentes à Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE.

PLACA MAR/MOD/ANO CHASSI VALOR R\$

LWU-6291 Ford/Escort/95 9BFZZZ54ZSB650484 15.815,00  
LXA-4900 Ford/Royale/94 9BFZZZ33ZRP034439 19.656,93.

PORTARIA nº 251 - de 14/5/2007

**TRANSFERIR**, conforme processo SEAP nº 7211/074, para a Secretaria de Estado da Administração/Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais, por serem inservíveis para o serviço público, o veículo marca GM, modelo Kadett Ipanema, placa MAR-0193, ano de fabricação 1997, chassi nº 9BGKZ35BWB403078, valor contábil de R\$ 24.005,00 (vinte e quatro mil e cinco reais), pertencente à frota da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP.

PORTARIA nº 252 - de 14/5/2007

**TRANSFERIR**, conforme processo SEAP nº 7210/078, para a Secretaria de Estado da Administração/Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais, por serem inservíveis para o serviço público, o veículo marca GM, modelo Kadett Ipanema, placa MDB-0480, ano de fabricação 1995, chassi nº 9BGKZ35BWB432075, valor contábil de R\$ 11.024,58 (onze mil e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos), pertencente à frota da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP.

PORTARIA nº 253 - de 14/5/2007

**TRANSFERIR**, conforme processo SEAP nº 7621/078, para a Secretaria de Estado da Administração/Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais, por serem inservíveis para o serviço público, o veículo marca JPX, modelo Montez, tipo Jipe, placa LXH-3750, ano de fabricação 1994, chassi nº 9EAPXJ4RR1001340, valor contábil de R\$ 0,01 (um centavo), pertencente à frota da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Itajaí.

PORTARIA nº 259 - de 17/5/2007

**TRANSFERIR**, conforme processo SEAP nº 7673/078, para a Secretaria de Estado da Administração/Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais, por serem inservíveis para o serviço público, os veículos abaixo relacionados, pertencentes à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia - SED.

PLACA MAR/MOD/ANO CHASSI VALOR R\$

LZO-0425 VW/Kombi/92 9BWZZZ3ZNP005615 3.800,00  
LZO-0405 VW/Kombi/92 9BWZZZ3ZNP005585 0,01  
LZM-0944 VW/Parati/92 9BWZZZ30ZNP210946 0,01.

PORTARIA nº 262 - de 17/5/2007

**TRANSFERIR**, conforme processo SEAP nº 7816/073, para a Secretaria de Estado da Administração/Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais, por serem inservíveis para o serviço público, o veículo marca Yamaha, modelo XT 225, tipo motocicleta, placa LZA-7097, ano de fabricação 1997, chassi nº 9C64VW000V0002585, valor contábil de R\$ 6.026,00 (seis mil e vinte e seis reais), pertencente à frota da Secretaria de Estado da Administração - SEA.

PORTARIA nº 269 - de 17/5/2007  
**TRANSFERIR**, conforme processo SEAP nº 7784/074, para a Secretaria de Estado da Administração/Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais, por ser inservível para o serviço público, o veículo marca Kia, modelo Besta, tipo ambulância, placa MAG-6865, ano de fabricação 1997, chassi nº KNHTP7362V622637, valor contábil de R\$ 33.994,00 (trinta e três mil, novecentos e noventa e quatro reais), pertencente à frota da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI  
 Secretário de Estado da Administração

## CULTURA, TURISMO E ESPORTE

### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 6018/2007-6 (FUNDO DE INCENTIVO AO ESPORTE)

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte.  
**Contratado:** Superação Centro de Condicionamento Físico Ltda.  
**Objeto:** Projeto Esportivo "MOUNTAIN DO 2007".  
**Valor:** Total R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).  
**Crédito Orçamentário:** À despesa correrá à conta da Ação 4283, Item Orçamentário 3.3.60.41, Fonte 0162, do Orçamento do Estado para 2007, conforme Nota de Empenho Global nº 165/000 de 30/03/2007.  
**Vigência:** O presente contrato tem início a contar da data de publicação no D.O.E. até 31 de dezembro de 2007.  
**Data:** Florianópolis, 30 de março de 2007.

**Deputado Gilmar Knaesel** - Secretário de Estado da Cultura, Turismo e Esporte.

**Superação Centro de Condicionamento Físico Ltda** - Proponente.

DEMP 16/05/07/0

### SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2006

**(VINCULADO AO CONVITE 004/2006)**  
**Contratante:** Secretaria da Cultura, Turismo e Esporte  
**Contratada:** DISK CAR Com. e Locadora de Veículos Ltda  
**Objeto:** serviço de locação de 02 veículos para atender as necessidades da secretaria.  
**Valor:** R\$ 24.198,94 (vinte e quatro mil, cento e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos)  
**Vigência:** 18/03/2007 até 31/12/2007.  
**Crédito Orçamentário:** 4216 - 33.90.39 - 0162  
**Data:** Florianópolis, 15 de fevereiro de 2007.  
**Assinam:**  
**Gilmar Knaesel** - Secretário da Cultura, Turismo e Esporte  
**Marcus Marchini** - Representante da Empresa

DEMP 16/05/07/0

## DESENV. SOCIAL, TRABALHO E RENDA

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA - SST - ESPÉCIE:** Termo de Convênio nº 6026/2007-7. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda - SST/Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, e o Município/Fundo Municipal de Assistência Social de BALNEÁRIO CAMBORIÚ. **OBJETO:** Custeio de atividades afetas ao processo de Revisão e Avaliação dos Benefícios de Prestação Continuada. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 2.959,20 (dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), sendo R\$ 2.466,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), em parcela única, pelo Estado e R\$ 493,20 (quatrocentos e noventa e três reais e vinte centavos) como contrapartida do Município, de acordo com o plano de aplicação. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** A despesa correrá por conta do Projeto Atividade 0544 - Coordenação Estadual da Revisão de Benefícios de Prestação Continuada - REVBP - Subelemento de Despesa 3.3.40.41.00 - 10 - Contribuições, com recursos

provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social, conforme Nota de Empenho nº 180 de 23/05/07. **PRazo e Vigência:** Até 31 de maio de 2007, a contar da data de publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 22 de maio de 2005. **SIGNATÁRIOS:** Dalva Maria de Luca Dias, pela Secretaria e Rubens Spermau pelo Município.

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA - SST - ESPÉCIE:** Termo de Convênio nº 5982/2007-0. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda - SST/Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, e o Município/Fundo Municipal de Assistência Social de CAMBORIÚ. **OBJETO:** Custeio de atividades afetas ao processo de Revisão e Avaliação dos Benefícios de Prestação Continuada. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 2.548,80 (dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), sendo R\$ 2.124,00 (dois mil, cento e vinte e quatro reais), em parcela única, pelo Estado e R\$ 424,80 (quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) como contrapartida do Município, de acordo com o plano de aplicação. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** A despesa correrá por conta do Projeto Atividade 0544 - Coordenação Estadual da Revisão de Benefícios de Prestação Continuada - REVBP - Subelemento de Despesa 3.3.40.41.00 - 10 - Contribuições, com recursos provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social, conforme Nota de Empenho nº 102 de 11/05/07. **PRazo e Vigência:** Até 31 de maio de 2007, a contar da data de publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 11 de maio de 2007. **SIGNATÁRIOS:** Dalva Maria de Luca Dias, pela Secretaria e Edson Olegário pelo Município.

DEMP 16/05/07/0

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA - SST - ESPÉCIE:** Termo de Convênio nº 6034/2007-8. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda - SST/Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, e o Município/Fundo Municipal de Assistência Social de CATANDUVAS. **OBJETO:** Custeio de atividades afetas ao processo de Revisão e Avaliação dos Benefícios de Prestação Continuada. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 907,00 (novecentos e sete reais), sendo R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais), em parcela única, pelo Estado e R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) como contrapartida do Município, de acordo com o plano de aplicação. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** A despesa correrá por conta do Projeto Atividade 0544 - Coordenação Estadual da Revisão de Benefícios de Prestação Continuada - REVBP - Subelemento de Despesa 3.3.40.41.00 - 10 - Contribuições, com recursos provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social, conforme Nota de Empenho nº 181 de 11/05/07. **PRazo e Vigência:** Até 31 de maio de 2007, a contar da data de publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 11 de maio de 2007. **SIGNATÁRIOS:** Dalva Maria de Luca Dias, pela Secretaria e Diomar Begnini pelo Município.

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA - SST - ESPÉCIE:** Termo de Convênio nº 6039/2007-9. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda - SST/Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, e o Município/Fundo Municipal de Assistência Social de CHAPECÓ. **OBJETO:** Custeio de atividades afetas ao processo de Revisão e Avaliação dos Benefícios de Prestação Continuada. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 5.918,40 (cinco mil, novecentos e dezoito reais e quarenta centavos), sendo R\$ 4.932,00 (quatro mil, novecentos e trinta e dois reais), em parcela única, pelo Estado e R\$ 986,40 (novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) como contrapartida do Município, de acordo com o plano de aplicação. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** A despesa correrá por conta do Projeto Atividade 0544 - Coordenação Estadual da Revisão de Benefícios de Prestação Continuada - REVBP - Subelemento de Despesa 3.3.40.41.00 - 10 - Contribuições, com recursos provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social, conforme Nota de Empenho nº 145 de 11/05/07. **PRazo e Vigência:** Até 31 de maio de 2007, a contar da data de publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 11 de maio de 2007. **SIGNATÁRIOS:** Dalva Maria de Luca Dias, pela Secretaria e João Rodrigues pelo Município.

DEMP 16/05/07/0

## ERRATA

Informamos que os Extratos de Convênio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda nº 5952/2007-8, 5958/2007-7, 5943/2007-9, 5934/2007-0, 5944/2007-7, 5941/2007-2, 5949/2007-8, 5954/2007-4, 5951/2007-0, 5948/2007-0, 5950/2007-1, 5946/2007-3, 5947/2007-1, 5956/2007-0, 5945/2007-5, 5955/2007-2, 5953/2007-6 e 5957/2007-9 foram publicadas indevidamente com o título da seção da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável do Diário Oficial na edição do dia 18/05/2007, nº 18.125.

## EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar as seguintes Portarias:

**PORTARIA E/ 20 - de 21/05/2007**  
**RECONHECER**, equivalentes ao Sistema Brasileiro de Ensino, os estudos realizados no exterior pelos alunos abaixo relacionados: **ANDRÉ GONÇALVES MANUEL**, em Luanda/Angola, equivalentes à conclusão do Ensino Fundamental e Médio, Parecer SED/DIEB/GEREM/nº 088/2007 de 24.04.2007.  
**DIEGO ABEND ALANO**, em Claremont/Austrália Ocidental, equivalentes à conclusão do Ensino Médio, Parecer SED/DIEB/GEREM/nº 089/2007 de 25.04.2007.  
**WALDIRENE ALEXANDRA FERNANDO DALA**, em Lubango/Angola, equivalentes à conclusão do Ensino Fundamental e Médio, Parecer SED/DIEB/GEREM/nº 090/2007 de 25.04.2007.  
**WILSON SAMUEL TIAGO**, em Huambo/Angola, equivalentes à conclusão do Ensino Fundamental e Médio, Parecer SED/DIEB/GEREM/nº 091/2007 de 25.04.2007.  
**ERMELINDA CRISTINA VICTORIANO DOMINGOS**, em Luanda/Angola, equivalentes à conclusão do Ensino Fundamental e Médio, Parecer SED/DIEB/GEREM/nº 092/2007 de 26.04.2007.  
**NICOLE AZEVEDO LIMA BARROS**, em Praia/Cabo Verde, equivalentes à conclusão do Ensino Fundamental e Médio, Parecer SED/DIEB/GEREM/nº 093/2007 de 27.04.2007.  
**ALEXANDRE DE PINA FERREIRA JÚNIOR**, em Praia/Cabo Verde, equivalentes à conclusão do Ensino Fundamental e Médio, Parecer SED/DIEB/GEREM/nº 094/2007 de 27.04.2007.  
**AGNELO ALBERTO KOENIG PINTO DE SOUSA**, em Praia/Cabo Verde, equivalentes à conclusão do Ensino Fundamental e Médio, Parecer SED/DIEB/GEREM/nº 095/2007 de 02.05.2007.  
**ANDRÉ KRACKER IMTHON**, em Arizona/EUA, equivalentes à conclusão do Ensino Médio, Parecer SED/DIEB/GEREM/nº 096/2007 de 03.05.2007.  
**MATEUS BACK PERUCK**, na Califórnia/EUA, equivalentes à conclusão do Ensino Médio, Parecer SED/DIEB/GEREM/nº 097/2007 de 04.05.2007.

**PORTARIA P/885 - de 02/05/2007**  
**PRORROGAR**, os efeitos da Portaria P/2239/SED, de 01.08.2005, conforme processo RHSE 12195/073, que autorizou DIRCEU LUIZ CENDRON, matr.249538-4-03, a frequentar curso de Pós-Graduação - Mestrado em Educação, na Universidade do Oeste de Santa Catarina/UNOESC, até 30.07.2008.

**PORTARIA P/1081 - de 17/05/2007**  
**RETIFICAR**, conforme Processo RHSE 30869/064, na Portaria P/721 de 13.04.2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.108 de 23.04.2007, que concedeu Progresso Funcional Vertical, a GELASIO KUCZKOWSKI, matr.152584-0-01, que deverá ser: do cargo/nível/referência de Professor MAG-02-G, para o cargo/nível/referência de Professor MAG-10-A, a contar de 01.09.2006.

**PORTARIA P/1082 - de 17/05/2007**  
**PRORROGAR**, conforme Processo RHSE 14707/071, os efeitos da Portaria P/2048, publicada no Diário Oficial de 31.08.2006, que concedeu licença sem remuneração a MARIA DO CARMO FERREIRA SILVA, matr.322191-1-03, Orientador Educacional (896), nível MAG-07-A, lotada na SED, município de FLORIANÓPOLIS, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar de 15.05.2007 a 10.05.2012.

**PORTARIA P/1087 - de 17/05/2007**  
**DESIGNAR**, artigos 8º e 9º, da Lei Complementar nº.116/94, conforme Processo RHSE 6409/075, JEONILTO VEITCHA CRENDON, matrícula nº.342678-5-03, para exercer a função de Responsável por Secretaria de Escola (cód.073)-30%, na EIEF Vanheer Patte, código 778001048680, município de JOSÉ BOITEUX (9957), com o regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, alterado para 40 horas semanais na função, a contar de 01.02.2007.



PORTARIA P/1095 - de 17/05/2007  
RETIFICAR, conforme Processo RHSE 31570/062, na Portaria P/2439 de 08.11.2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.001 de 16.11.2006, que concedeu Progresso Funcional Vertical, a MARIA FERRARI MEURER, matrícula nº 155502-2-01, que deverá ser: do cargo/nível/referência de Professor MAG-03-G, para o cargo/nível/referência de Professor MAG-10-A, a contar de 01/09/2006.

PORTARIA P/1120 - de 22/05/2007  
SUSPENDER, por 5 (cinco) dias, de acordo com os artigos 166, inciso V da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986 - Estatuto do Magistério Público Estadual, conforme Processo de Sindicância SR05 3941/051 e PSEC 14563/061, instaurado pela Portaria P/1915 de 14.08.2006, publicada no DOE nº 17.951 de 22.08.2006, página 05, LORILEI JUCHEM GONZATTI, matr.156871-0-01, ocupante do cargo de Professor, GR/NV/REF: 29/02/07, com regime de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na EEB. João Winckler, município de XANXERÊ.

PORTARIA P/1121 - de 22/05/2007  
EXONERAR, com base no art.57, inciso II, letra "b" da Lei nº 6844, de 29 de julho de 1986, conforme o Processo Administrativo Disciplinar nº SR23 9610/065, PSEC 16598/067, PPGE 9059/067 e SR23 3333/078, instaurado pela Portaria P/330 de 05.03.2007, publicada no DOE nº 18.079 de 06.03.2007, página 3, CLAUDIA DO NASCIMENTO, matr.119067-9-01, ocupante do cargo de Administrador Escolar, GR/NV/REF: 29/10/06, lotada na EEB. Professora Clairine Vieira Caldeira, município de SÃO FRANCISCO DO SUL, com regime de 40 (quarenta) horas semanais.

#### SECRETARIA DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 787, de 20/04/2007.  
DESIGNAR, com base na atribuição de competência delegada pelo artigo 7º da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, os servidores JOVITA CATARINA BERNARDI SEIBT, matrícula nº 057.417-1-01, GERALDO BENTO ROCHA, matrícula nº 278.429-7-02, MARCIA FERREIRA MEDEIROS, matrícula nº 230.033-8-02, como membros titulares e CECILIA SANTANA DE OLIVEIRA ROSAR, matrícula nº 148.533-4-01, MAURICIO LOBO, matrícula nº 150.721-4-01, como membros suplentes, para sob a presidência do primeiro, e, na sua ausência, a do segundo, comporem COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, pelo período 01 (um) ano, a contar de 16/04/2007.

PAULO ROBERTO BAUER  
Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

DE MP 165067/070

A DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, resolve baixar a (s) seguinte (s) Portaria (s)

PORTARIA P/1084 - de 17/05/2007  
FAZER CESSAR, conforme Processo RHSE-003028/070, os efeitos da Portaria P/171 de 30.01.2006 que concedeu afastamento

para atuar no CEJA, cod.752007012460, município de CRICIÚMA (8089), SILVANA RAQUEL DE LUCCA, matrícula nº 195729-5-2, PROFESSOR (701), nível MAG-10-C, a partir de 14/05/2007.

PORTARIA P/1086 - de 17/05/2007  
CONSIDERAR DISPENSADO(A), de acordo com o art.15, item II, da Lei nº 8.391/91, conforme Processo RHSE-003504/077, GILBERTO DA ROSA, matrícula nº 923680-5-2, admitido(a) pela Portaria P/2583 de 11.12.2006, para em caráter temporário atuar no(a) EEB PROF FRANCISCA M DE O BURIGO, código 752001022100, município de COCAL DO SUL (8030), disc.1345, hab.300, c.h. 20 horas, a partir de 01/12/2006.

PORTARIA P/1088 - de 17/05/2007  
CONSIDERAR DISPENSADA, conforme Processo RHSE 1844/075, da Portaria P/1951/82, que admitiu JURACILDA COSTA VAISAM, matr.167916-3, para atuar em caráter temporário na Escola Isolada Dom Bosco, município de PONTE ALTA, a partir de 20.06.1984.

PORTARIA P/1090 - de 17/05/2007  
CONSIDERAR DISPENSADA, conforme Processo RHSE 10693/076, da Portaria P/3725/67, que admitiu VERONICA WOBETO, matr.017347-9, para atuar em caráter temporário no Gin. Normal Dr. Serafim Bertaso, município de CHAPECÓ, a partir de 31.12.1967.

PORTARIA P/1092 - de 17/05/2007  
CONSIDERAR DISPENSADA, conforme Processo RHSE 10693/076, da Portaria P/1379/68, que admitiu VERONICA WOBETO, matr.017347-9, para atuar em caráter temporário no Gin. Normal Dr. Serafim Bertaso, município de CHAPECÓ, a partir de 31.12.1968.

PORTARIA P/1093 - de 17/05/2007  
CONSIDERAR DISPENSADA, conforme Processo RHSE 10693/076, da Portaria P/268/69, que admitiu VERONICA WOBETO, matr.017347-9, para atuar em caráter temporário no Gin. Normal Dr. Serafim Bertaso, município de CHAPECÓ, a partir de 31.12.1969.

PORTARIA P/1094 - de 17/05/2007  
CONSIDERAR DISPENSADA, conforme Processo RHSE 10693/076, da Portaria P/1647/70, que admitiu VERONICA WOBETO, matr.017347-9, para atuar em caráter temporário no Gin. Normal Dr. Serafim Bertaso, município de CHAPECÓ, a partir de 31.12.1970.

PORTARIA P/1096 - de 17/05/2007  
CONSIDERAR ADMITIDA, conforme Processo RHSE 32693/060, para atuar em caráter temporário na EEB. José Boiteux, município de FLORIANÓPOLIS, a DALVA PAZIN VENCATO, matr.122329-1, no período de 01.05.1975 a 31.12.1975.

PORTARIA P/1098 - de 18/05/2007  
ALTERAR, de acordo com o Processo RHSE 16548/078, a Portaria P/742 de 20.04.2007, que admitiu em caráter temporário FERNANDA R.F.DE SOUZA, matrícula nº 380270-1-01, para atuar na EEB Frei Caneca, código 763000759490, município de LEBON REGIS, (8191), na parte referente a Habilitação que deverá ser: HAB.30, a partir de 05.03.2007 a 19.03.2007.

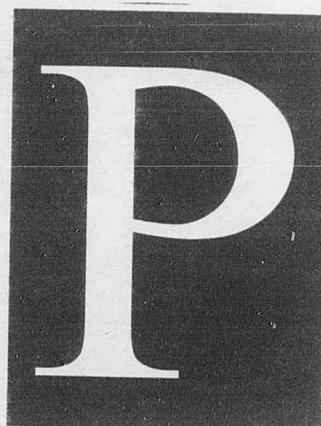
ELIZETE DE JESUS FREITAS MELLO  
Diretora de Desenvolvimento Humano

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 017/07  
Origem: Pregão Eletrônico nº 05/06. Contratante: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. Contratada: DIDATECH COMERCIO E AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS EDUCACIONAIS LTDA. Objeto: aquisição de 01 (um) Sistema Didático de Estudos de Componentes de Automação; 01 (um) Conjunto Educacional Simulador de Pneumática/Eleto-Pneumática e Hidráulica/Eleto-Hidráulica; 01 (um) Sistema Educacional e de Capacitação por Simulação CNC-Torneamento e Fresamento, para CEDUP Dionísio Freitas, Tubarão/SC.  
Valor Total: R\$ 368.966,00 ( trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e seis) reais. Item de despesa: 449052, Subfunção/Ação: 363/4882, Fonte: 124, Vigência: máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. Assinado em: 04/05/07, por Paulo Roberto Bauer, pela SED e, pela Empresa Pedro Erbert.  
Florianópolis, 24/05/2007.  
Paulo Roberto Bauer  
Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 027/07  
Origem: Pregão Eletrônico nº 09/06. Contratante: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. Contratada: DIDATECH COMERCIO E AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS EDUCACIONAIS LTDA. Objeto: 01(um) Software, Hardware e Periféricos, para a tender os laboratórios CEDUP Hermann Hering, Blumenau/SC Valor Total: R\$ 148.550,00 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta) reais. Item de despesa: 449052, Subfunção/Ação: 363/4882, Fonte: 124, Vigência: Máximo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do contrato. Assinado em: 07/05/07, por Paulo Roberto Bauer, pela SED e, pela Empresa Ricardo Granemann.  
Florianópolis, 24/05/2007.  
Paulo Roberto Bauer  
Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

DE MP 165067/070



## PREZADO CLIENTE

A Diretoria de Gestão de Atos Oficiais da Secretaria de Estado da Administração informa que não possui representantes comerciais, nem revendedores autorizados. Portanto, não se responsabiliza por qualquer serviço prestado por terceiros ou pela autenticidade de documentos pertinentes, fornecidos pelos mesmos.

MAIORES ESCLARECIMENTOS PELO FONE: (48) 3239-6000/ FAX (48) 3239-6011

**FAZENDA**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUÍNTES  
EMENTÁRIO DAS CÂMARAS REUNIDAS

Nº Processo: 3092067034  
Tipo de petição: Recurso Especial  
Recorrente: CIA HERING  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: BLUMENAU  
Nº da Notificação: 101680144

Ementa: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. APROPRIAÇÃO RELATIVA A PEÇAS DE REPOSIÇÃO OU MANUTENÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE. MERCADORIAS NÃO SE INTEGRAM AO PRODUTO. MERCADORIAS ENQUADRÁVEIS COMO MATERIAIS DE USO E CONSUMO. ILEGÍTIMA A PRETENSÃO DE CRÉDITO DO CONTRIBUÍNT. CF/88 REMETEU PARA LEI COMPLEMENTAR DISCIPLINAR A COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO (ART. 155, § 2º, XII, C). LEIS COMPLEMENTARES Nºs 87/96, 92/97, 99/99 E 114/02 ESTABELECEM TERMO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA, QUE NÃO SE IMPLEMENTOU, AINDA. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA NÃO CONHECIDA. SOLICITAÇÃO DE PERÍCIA INDEFERIDA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO MANTIDA. ACÓRDÃO CONFIRMADO.  
Conselheiro Relator: NESTOR RAUPP  
Votação: MINERVA

Nº Processo: 3092066038  
Tipo de petição: Recurso Especial  
Recorrente: CIA HERING  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: BLUMENAU  
Nº da Notificação: 101680346

Ementa: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. APROPRIAÇÃO RELATIVA A PEÇAS DE REPOSIÇÃO OU MANUTENÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE. MERCADORIAS NÃO SE INTEGRAM AO PRODUTO. MERCADORIAS ENQUADRÁVEIS COMO MATERIAIS DE USO E CONSUMO. ILEGÍTIMA A PRETENSÃO DE CRÉDITO DO CONTRIBUÍNT. CF/88 REMETEU PARA LEI COMPLEMENTAR DISCIPLINAR A COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO (ART. 155, § 2º, XII, C). LEIS COMPLEMENTARES Nºs 87/96, 92/97, 99/99 E 114/02 ESTABELECEM TERMO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA, QUE NÃO SE IMPLEMENTOU, AINDA. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA NÃO CONHECIDA. SOLICITAÇÃO DE PERÍCIA INDEFERIDA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO MANTIDA. ACÓRDÃO CONFIRMADO.  
Conselheiro Relator: NESTOR RAUPP  
Votação: MINERVA

Nº Processo: 3092065031  
Tipo de petição: Recurso Especial  
Recorrente: CIA HERING  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: BLUMENAU  
Nº da Notificação: 101679841

Ementa: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. APROPRIAÇÃO RELATIVA A PEÇAS DE REPOSIÇÃO OU MANUTENÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE. MERCADORIAS NÃO SE INTEGRAM AO PRODUTO. MERCADORIAS ENQUADRÁVEIS COMO MATERIAIS DE USO E CONSUMO. ILEGÍTIMA A PRETENSÃO DE CRÉDITO DO CONTRIBUÍNT. CF/88 REMETEU PARA LEI COMPLEMENTAR DISCIPLINAR A COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO (ART. 155, § 2º, XII, C). LEIS COMPLEMENTARES Nºs 87/96, 92/97, 99/99 E 114/02 ESTABELECEM TERMO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA, QUE NÃO SE IMPLEMENTOU, AINDA. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA NÃO CONHECIDA. SOLICITAÇÃO DE PERÍCIA INDEFERIDA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO MANTIDA. ACÓRDÃO CONFIRMADO.  
Conselheiro Relator: NESTOR RAUPP  
Votação: MINERVA

Nº Processo: 5080181015  
Tipo de petição: Recurso Especial  
Recorrente: TUPER S/A  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: SÃO BENTO DO SUL  
Nº da Notificação: 55963539

Ementa: ICMS. CRÉDITO ACUMULADO. TRANSFERÊNCIA A OUTRO ESTABELECIMENTO DA MESMA EMPRESA EM MONTANTE SUPERIOR AO ACUMULADO EM CONTA

GRÁFICA DO ICMS. EXCLUI-SE DO LANÇAMENTO O VALOR DO IMPOSTO, A FIM DE EVITAR DUPLICIDADE COM O VALOR JÁ ESCRITURADO NA ESCRITA FISCAL. DECISÃO DE CÂMARA MANTIDA NO QUE SE REFERE À MULTA APLICADA SOBRE OS VALORES APONTADOS NOS PERÍODOS DE JANEIRO DE 1996 EM DIANTE DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro Relator: OSCAR FALK  
Votação: MAIORIA  
Nº Processo: 1003794016  
Tipo de petição: Recurso Especial  
Recorrente: VALDIR ANTONIO RUTHES  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: BLUMENAU

Nº da Notificação: 55769943  
Ementa: ICMS. TRANSPORTE DE MERCADORIAS SEM COBERTURA DE DOCUMENTO FISCAL. VALOR DAS MERCADORIAS FORNECIDAS E DECLARADAS PELO MOTORISTA DO VEÍCULO TRANSPORTADOR. INADMISSIBILIDADE. A AUSÊNCIA DO TERMO DE ARBITRAMENTO PREVISTO NO ARTIGO 148 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL IMPLICA EM NULIDADE DO ATO FISCAL POR VÍCIO FORMAL. NOTIFICAÇÃO FISCAL CANCELADA. DECISÃO REFORMADA.  
Conselheira Relatora: RITA MARISA ALVES  
Votação: MAIORIA

Nº Processo: 2008489025  
Tipo de petição: Recurso Especial  
Recorrente: Secretana de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: ITAPEMA  
Nº da Notificação: 101152203

Ementa: ICMS. LUCRO BRUTO MÍNIMO ARBITRADO PELA ORDEM DE SERVIÇO NORMATIVA 01/71 DA SEF/SC PARA ESTABELECIMENTO SEM ESCRITA CONTÁBIL. DESCUMPRIMENTO. PRESUNÇÃO LEGAL DE SAÍDAS TRIBUTADAS NÃO REGISTRADAS. CONTABILIDADE DECLARADA INEXISTENTE À DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E LEGALIZADA. NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, APÓS O CIENTE NO ATO FISCAL, NÃO SE REVESTE DE FORMALIDADES LEGAIS, POIS INEXISTENTE COMO ESCRITA COMERCIAL NO PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA. REGISTROS CONTÁBEIS, MESMO NA FORMA DE PARTIDAS DOBRADAS, SEM REGISTRO DA JUNTA COMERCIAL, SÃO MEROS CONTROLES INTERNOS DO CONTRIBUÍNT. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO INTEGRALMENTE MANTIDA. ACÓRDÃO CONFIRMADO.  
Conselheiro Relator: PAULO MALBURG FILHO  
Votação: MAIORIA

Nº Processo: 5030905036  
Tipo de petição: Recurso Especial  
Recorrente: SASSE ALIMENTOS LTDA  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: SÃO JOSÉ  
Nº da Notificação: 101649327

Ementa: RECURSO ESPECIAL. ICMS. CRÉDITO PRESUMIDO NA SAÍDA INTERNA DE CAFÉ TORRADO OU MOÍDO. A LEGISLAÇÃO CONCEDE O BENEFÍCIO, SOBRE AS OPERAÇÕES DE SAÍDAS INTERNAS, AO FABRICANTE ESTABELECIDO NESTE ESTADO. NESTE TRATAMENTO NÃO SE INCLUI AS OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DE MERCADORIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DA MESMA EMPRESA, POIS, SÃO OPERAÇÕES COM O IMPOSTO "DIFERIDO OU SUSPENSO". NAS OPERAÇÕES NAS QUAIS NÃO OCORRA DÉBITO DE IMPOSTO NÃO HÁ RAZÃO PARA APROPRIAÇÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO, PORQUE ESTE POSSUI COMO FUNDAMENTO COMPENSAR O DÉBITO PELAS SAÍDAS QUE, NAS TRANSFERÊNCIAS, NÃO EXISTE. TRATANDO-SE DE TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIA, O CRÉDITO PRESUMIDO SERÁ APROPRIADO QUANDO OCORRER A OPERAÇÃO SUBSEQUENTE TRIBUTADA. INFRAÇÃO FISCAL DESCARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL CANCELADA. ACÓRDÃO REFORMADO.  
Conselheira Relatora: ROSEMARY DILMA DA SILVA  
Votação: MAIORIA

Nº Processo: 3017545030  
Tipo de petição: Recurso Especial  
Recorrente: VIETEX CONFECCÕES LTDA  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: GASPARG  
Nº da Notificação: 101099154

Ementa: RECURSO ESPECIAL. ICMS. APROPRIAR CRÉDITO DO IMPOSTO CONSIDERADO INDEVIDO PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. OS VALORES APROPRIADOS INDEVIDAMENTE SÃO RELATIVOS AO ICMS DESTACADO EM DOCUMENTOS FISCAIS INIDÔNEOS, POR NÃO

CORRESPONDEREM A ENTRADAS EFETIVAS DE MERCADORIAS: O FATO DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA REFERIR-SE APENAS AO ARTIGO 55, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II DA LEI ESTADUAL 10.297/96, PERMITE INFERIR QUE OS CRÉDITOS DO ICMS FORAM CONSIDERADOS INDEVIDOS, POR APRESENTAREM TODAS AS CARACTERÍSTICAS ELENCADAS NAS RESPECTIVAS ALÍNEAS, ISOLADAS OU CONCOMITANTEMENTE. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO MANTIDA. ACÓRDÃO CONFIRMADO.  
Conselheira Relatora: ROSEMARY DILMA DA SILVA  
Votação: MAIORIA

Nº Processo: 4022341994  
Tipo de petição: Recurso Especial  
Recorrente: H BREMER & FILHOS LTDA  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: RIO DO SUL

Nº da Notificação: 54224714  
Ementa: ICMS. RECURSO ESPECIAL. DEIXAR DE SUBMETTER OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO ICMS CONSTATADAS PELO INGRESSO DE COBRANÇA DE CLIENTES SEM A EMISSÃO E REGISTRO DAS NOTAS FISCAIS CORRESPONDENTES. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOS LANÇAMENTOS DE OFÍCIO, A DECADÊNCIA SE PERFAZ NO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 173, I, DO CTN. PRELIMINAR REJEITADA. MAIORIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. ACÓRDÃO REFORMADO.  
Conselheira Relatora: ROSEMARY DILMA DA SILVA  
Votação: MAIORIA

Nº Processo: 10059327030  
Tipo de petição: Recurso Especial  
Recorrente: INCOBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: LAGES  
Nº da Notificação: 101168973

Ementa: RECURSO ESPECIAL. ICMS. DECADÊNCIA. QUANDO O SUJEITO PASSIVO NÃO CUMPRE, OU CUMPRE DE MODO DIVERSO, COM SUAS OBRIGAÇÕES, A ATIVIDADE A SER PRATICADA PELO FISCO NÃO PODERÁ SER CARACTERIZADA COMO MERA HOMOLOGAÇÃO. NESSE CASO, CABE AO FISCO, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO ARTIGO 149 DO CTN, PROCEDER AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. NA ESTEIRA DESTES RACIOCÍNIO INSERE-SE A NOTIFICAÇÃO FISCAL ORA DISCUTIDA, POIS, A RECORRENTE DEIXOU DE SUBMETTER OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO ICMS, RELATIVAS ÀS AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, CUJO IMPOSTO NÃO FOI RETIDO E NEM RECOLHIDO PELOS REMETENTES. PORTANTO, NÃO HÁ COMO SE RECONHECER À HOMOLOGAÇÃO TÁCITA PREVISTA NO § 4º DO ARTIGO 150 DO CTN. PARA O CASO EM JULGAMENTO, MESMO APLICANDO-SE ISOLADAMENTE O ARTIGO 173, INCISO I DO CTN NÃO OCORREU A DECADÊNCIA DO DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DE CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NOTIFICAÇÃO FISCAL PARCIALMENTE MANTIDA. ACÓRDÃO CONFIRMADO.  
Conselheira Relatora: ROSEMARY DILMA DA SILVA  
Votação: MINERVA

DE Nº 1654/074



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUÍNTES  
EMENTÁRIO DA 2ª CÂMARA

Nº Processo: 2010010050  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Recorrido: MARLI TEREZINHA WOSNIACKI EPP  
Procedência: BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
Nº da Notificação: 102586991

Ementa: ICMS. RECURSO DE OFÍCIO. DEIXAR DE SUBMETTER OPERAÇÃO TRIBUTÁVEL À INCIDÊNCIA DO ICMS APURADA PELO COTEJO ENTRE AS SAÍDAS REGISTRADAS E O VALOR DAS SAÍDAS A PREÇO DE CUSTO, ACRESCIDO DO LUCRO PREVISTO NA OSN 01/71. DIFERENÇA DE CONTROLE. INAPLICABILIDADE DA PRESUNÇÃO DIANTE DA EXISTÊNCIA DE ESCRITA CONTÁBIL REVESTIDA DAS FORMALIDADES LEGAIS. NOTIFICAÇÃO CANCELADA. DECISÃO CONFIRMADA.  
Conselheiro Relator: FERNANDO ROBERTO TELINI  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 4024597023  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: FABIANA JUSTINO DA SILVA



Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Procedência: ITUPORANGA

Nº da Notificação: 100827049

Ementa: ICMS. RECURSO ORDINÁRIO. EMITIR DOCUMENTO FISCAL INDICANDO INDEVIDAMENTE QUE SE TRATA DE OPERAÇÃO SEM DÉBITO DO IMPOSTO. EMPRESA NORMAL NÃO ENQUADRADA NO SIMPLES/SC. OBRIGAÇÃO DE DESTAQUE DO IMPOSTO NOS DOCUMENTOS FISCAIS QUANDO SE TRATAM DE OPERAÇÕES TRIBUTADAS. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro Relator: FERNANDO ROBERTO TELINI

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 2014896044

Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Recorrido: DOPPIO S COM. REPRESENTAÇÕES LTDA ME

Procedência: BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Nº da Notificação: 102151606

Ementa: ICMS. DEIXAR DE SUBMETER OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS REGISTRADAS NOS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS À INCIDÊNCIA DO ICMS, CONSTATADAS APÓS DESENQUADRAMENTO DE OFÍCIO DO SIMPLES/SC. AUSÊNCIA DE TERMO DE DESENQUADRAMENTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE REINCIDÊNCIA DA PRÁTICA DA MESMA INFRAÇÃO. A IMPUTAÇÃO DE SONEGAR INFORMAÇÃO AO FISCO DEVE SER EXPLÍCITA, INDICANDO ESPECIFICAMENTE QUAL INFORMAÇÃO SONEGADA. VÍCIO FORMAL. NOTIFICAÇÃO FISCAL CANCELADA. DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro Relator: FERNANDO ROBERTO TELINI

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 1009914048

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: CORINGAO CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Procedência: FLORIANÓPOLIS

Nº da Notificação: 102390163

Ementa: ICMS. RECURSO ORDINÁRIO. FALTA DE REGISTRO DE OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS. DIFERENÇA DE CONTROLE. DEIXAR DE SUBMETER OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO, SEM A EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E SEM A ESCRITURAÇÃO NOS LIVROS PRÓPRIOS, PRESUMIDAS PELA DIFERENÇA APURADA PELO COTEJO ENTRE AS SAÍDAS REGISTRADAS E O VALOR DAS SAÍDAS A PREÇO DE CUSTO, ACRESCIDO DO LUCRO APURADO MEDIANTE APLICAÇÃO DE PERCENTUAL FIXADO NA ORDEM DE SERVIÇO NORMATIVA 01/71. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro Relator: FERNANDO ROBERTO TELINI

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 3015360024

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: TERRA COR MALHAS E CONFECÇÕES

Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Procedência: RIO DO SUL

Nº da Notificação: 100490074

Ementa: ICMS. RECURSO ORDINÁRIO. DEIXAR DE SUBMETER OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO, PRESUMIDAS PELA DIFERENÇA APURADA PELO COTEJO ENTRE AS SAÍDAS REGISTRADAS E O VALOR DAS SAÍDAS A PREÇO DE CUSTO, ACRESCIDO DO LUCRO APURADO MEDIANTE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO NA OSN 1/71. INEXISTÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO PARA SUPRIMIR A PRESUNÇÃO DISPOSTA NO ART. 75, II, DO RICMS. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro Relator: FERNANDO ROBERTO TELINI

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 10059740027

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Recorrido: ARNO MARIAN E CIA LTDA

Procedência: SÃO JOSÉ DO CERRITO

Nº da Notificação: 56659717

Ementa: RECURSO DE OFÍCIO. ICMS. TRANSPORTAR MERCADORIA EM QUANTIDADE MAIOR QUE A DESCRITA NO DOCUMENTO FISCAL. AUSÊNCIA DE TERMO DE OCORRÊNCIA LAVRADO NA FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIA EM TRÂNSITO. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO CANCELADA. DECISÃO CONFIRMADA. UNÂNIME.

Conselheiro Relator: LUIZ CLÁUDIO MOMM

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 3018333010

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: BLUFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Procedência: BLUMENAU

Notificação: 206171877

Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. ICMS. DEIXAR DE RECOLHER O IMPOSTO CORRESPONDENTE AO IMPOSTO APURADO E DECLARADO EM GIA. INFRAÇÃO SUJEITA A INSTÂNCIA ÚNICA DE JULGAMENTO SINGULAR. RECURSO NÃO CONHECIDO POR FALTA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - ART. 194 DA LEI Nº 3.938/66, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11847/01.

Conselheiro Relator: LUIZ CLÁUDIO MOMM

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 5023046058

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Recorrido: CEREALISTA SCHMELZER LTDA

Procedência: JARAGUÁ DO SUL

Nº da Notificação: 400380025

Ementa: RECURSO DE OFÍCIO. ICMS. INFRAÇÃO ACESSÓRIA. DEIXAR DE ENTREGAR INFORMAÇÕES EM MEIO MAGNÉTICO. CAPTULAÇÃO LEGAL DA INFRAÇÃO EQUIVOCADA. VÍCIO FORMAL. MANIFESTO. NOTIFICAÇÃO FISCAL CANCELADA INTEGRALMENTE. RECURSO DE OFÍCIO NÃO CONHECIDO POR FALTA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 196, INCISO II, DA LEI 3.938/66.

Conselheiro Relator: LUIZ CLÁUDIO MOMM

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 12067349021

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: AIRES TERESINHA BORTOLOTTO BAC

Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Procedência

Nº da Notificação: 300040801

Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. ITCMD. DOAÇÃO DE QUOTAS DE PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADE LIMITADA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA INTEGRALMENTE. DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro Relator: LUIZ CLÁUDIO MOMM

Votação: MINERVA

Nº Processo: 5033688036

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: RÁPIDO JOINVILENSE DE TRANSPORTES

Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Procedência: JOINVILLE

Nº da Notificação: 214375148

Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. ICMS. DEIXAR DE RECOLHER O IMPOSTO CORRESPONDENTE AO IMPOSTO APURADO E DECLARADO EM GIA. INFRAÇÃO SUJEITA A INSTÂNCIA ÚNICA DE JULGAMENTO SINGULAR. RECURSO NÃO CONHECIDO POR FALTA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - ART. 194 DA LEI Nº 3.938/66, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11847/01.

Conselheiro Relator: LUIZ CLÁUDIO MOMM

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 8048088021

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Recorrido: TRANSPORTES PERETTI LTDA

Procedência: CORONEL FREITAS

Nº da Notificação: 207367001

Ementa: RECURSO DE OFÍCIO. IPVA. DEIXAR DE EFETUAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO, INCIDENTE SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR. PROVADO NOS AUTOS A INEXISTÊNCIA DA PROPRIEDADE, EM VIRTUDE DE ACIDENTE, COM PERDA TOTAL DO OBJETO, OCORRIDO EM EXERCÍCIO FINANCEIRO ANTERIOR AO QUE SE REFERE A EXIGÊNCIA FISCAL. SE NÃO EXISTE O OBJETO, INEXISTE PROPRIEDADE E PROPRIETÁRIO. INFRAÇÃO DESCARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL CANCELADA. DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro Relator: LUIZ CLÁUDIO MOMM

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 2010881050

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: REQUINTE COM CALÇADOS LTDA - E

Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Procedência: BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Nº da Notificação: 102510203

Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. ICMS. DEIXAR DE

SUBMETER OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO, SEM A EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E ESCRITURAÇÃO NOS LIVROS PRÓPRIOS, CONSTATADAS PELO SUPRIMENTO DE CAIXA SEM A DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM DO NUMERÁRIO, COMPROVADO PELA FALTA DE LANÇAMENTO DE PAGAMENTO DE "TÍTULOS A PAGAR" DENTRO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO EM QUE REALIZADO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. O CONTRIBUINTE LANÇOU NA CONTA "FORNECEDORES" DO BALANÇO PATRIMONIAL DE 31/12/2003, VALORES FICTÍCIOS, CONSTATADOS PELO CONFRONTO ENTRE O SALDO DAQUELA CONTA E O SOMATÓRIO DOS TÍTULOS EMITIDOS EM 2003, CUJOS PAGAMENTOS FORAM EFETUADOS NO ANO DE 2004. NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA INTEGRALMENTE. DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro Relator: OSCAR FALK

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 2010876057

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: REQUINTE COM CALÇADOS LTDA - E

Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Procedência: BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Nº da Notificação: 102417445

Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. ICMS. DEIXAR DE SUBMETER OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO, COMPROVADO PELO ENQUADRAMENTO INDEVIDO NO REGIME SIMPLIFICADO E DIFERENCIADO PREVISTO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CATARINENSES EM VIRTUDE DA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE INTERDEPENDÊNCIA DO ESTABELECIMENTO NOTIFICADO COM OUTRA EMPRESA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA INTEGRALMENTE. DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro Relator: OSCAR FALK

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 2010880054

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: REQUINTE COM CALÇADOS LTDA - E

Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Procedência: BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Nº da Notificação: 102510001

Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. ICMS. DEIXAR DE SUBMETER OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO, SEM A EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E ESCRITURAÇÃO NOS LIVROS PRÓPRIOS, CONSTATADAS PELO SUPRIMENTO DE CAIXA SEM A DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM DO NUMERÁRIO, COMPROVADO PELA FALTA DE LANÇAMENTO DE PAGAMENTO DE "TÍTULOS A PAGAR" DENTRO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO EM QUE REALIZADO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. O CONTRIBUINTE LANÇOU NA CONTA "FORNECEDORES" DO BALANÇO PATRIMONIAL DE 31/12/2002, VALORES FICTÍCIOS, CONSTATADOS PELO CONFRONTO ENTRE O SALDO DAQUELA CONTA E O SOMATÓRIO DOS TÍTULOS EMITIDOS EM 2002, CUJOS PAGAMENTOS FORAM EFETUADOS NO ANO DE 2003. NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA INTEGRALMENTE. DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro Relator: OSCAR FALK

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 5027639037

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: RÁPIDO JOINVILENSE DE TRANSPORTES

Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Procedência: JOINVILLE

Nº da Notificação: 101045705

Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. ICMS. DEIXAR DE SUBMETER PARCIALMENTE PRESTAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO, CONSTATADAS PELA ESCRITURAÇÃO A MENOR QUE O DEVIDO, DE CONHECIMENTOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS NO LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS, É FIXADO EM ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS O PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS FISCAIS QUANDO SE TRATAR DE FIRMA COM UM ÚNICO ESTABELECIMENTO E EM 90 (NOVENTA) DIAS QUANDO SE TRATAR DE FIRMA COM MAIS DE UM ESTABELECIMENTO, PODENDO SER PRORROGADOS UMA OU MAIS VEZES, A CRITÉRIO DA AUTORIDADE LANÇADORA, CIENTIFICANDO-SE O SUJEITO PASSIVO. A MULTA ESTÁ AMPARADA POR LEI ESTADUAL. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA INTEGRALMENTE. DECISÃO CONFIRMADA. UNÂNIME.

Conselheiro Relator: LUIZ CLÁUDIO MOMM

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 2010875050

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: REQUINTE COM CALÇADOS LTDA - E

Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Procedência: BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Nº da Notificação: 102509900

Ementa: RECURSO ORDINÁRIO, ICMS, DEIXAR DE SUBMETER OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO, COMPROVADO PELO ENQUADRAMENTO INDEVIDO NO REGIME SIMPLIFICADO E DIFERENCIADO PREVISTO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CATARINENSES EM VIRTUDE DA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE INTERDEPENDÊNCIA DO ESTABELECIMENTO NOTIFICADO COM OUTRA EMPRESA, INFRAÇÃO CARACTERIZADA, NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA INTEGRALMENTE, DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro Relator: OSCAR FALK  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 5039981045

Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: CODEL FRIG COM AT CARNES FRIOS  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: JARAGUÁ DO SUL

Nº da Notificação: 102170501

Ementa: RECURSO ORDINÁRIO, ICMS, APROPRIAR CRÉDITO PRESUMIDO DO IMPOSTO RELATIVO À SAÍDA DE CARNES E MIUDEZAS COMESTÍVEIS FRESCAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS DE CARNES DE SUÍNOS, HIPÓTESE NÃO PERMITIDA PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, INFRAÇÃO CARACTERIZADA, EXCLUSÃO DE VALORES RELACIONADOS A MAIOR, NOTIFICAÇÃO PARCIALMENTE MANTIDA, DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro Relator: LAURO JOSÉ CARDOSO  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 5025252054

Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Recorrido: TRANS KARNOPP SERV DE TRANSPORTES  
Procedência: JOINVILLE  
Nº da Notificação: 102719862

Ementa: ICMS, RECURSO DE OFÍCIO, APROPRIAR CRÉDITO DO IMPOSTO SEM O DOCUMENTO FISCAL QUE LHE DEU ORIGEM, A APRESENTAÇÃO COM A RECLAMAÇÃO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS FISCAIS AFASTA A INFRAÇÃO APONTADA, NOTIFICAÇÃO CANCELADA, DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro Relator: LAURO JOSÉ CARDOSO

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 3015009033

Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: ALL HOME COML IMP EXP LTDA  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: INDAIAL

Nº da Notificação: 55801265

Ementa: ICMS, IMPORTAÇÃO, REMESSA DE MERCADORIAS SEM O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO, COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO TRIBUTO EM DATA ANTERIOR À LAVRATURA DA NOTIFICAÇÃO FISCAL, INOCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO APONTADA, NOTIFICAÇÃO CANCELADA, DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro Relator: LAURO JOSÉ CARDOSO  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 1004298047

Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Recorrido: DISTRIBUIDORA KRETZER LTDA  
Procedência: SÃO JOSÉ

Nº da Notificação: 102074713

Ementa: RECURSO DE OFÍCIO, ICMS, TRANSPORTAR MERCADORIAS SEM DOCUMENTO FISCAL, CANCELA-SE O VALOR DO IMPOSTO LANÇADO DIANTE DA COMPROVAÇÃO DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS QUE MANTÉM CORRELAÇÃO COM AS MERCADORIAS TRANSPORTADAS, MANTÉM-SE O VALOR DA MULTA POR ESTAR COMPROVADO O COMETIMENTO DA INFRAÇÃO, INFRAÇÃO CARACTERIZADA, NOTIFICAÇÃO FISCAL PARCIALMENTE MANTIDA, DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro Relator: FERNANDO ROBERTO TELINI  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 570000052362

Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: COBRA TRANSPORTES LTDA  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: SÃO CARLOS  
Nº da Notificação: 300367466

Ementa: RECURSO ORDINÁRIO, ICMS, TRANSPORTAR MERCADORIAS EM QUANTIDADE MAIOR QUE A DESCRITA NO DOCUMENTO FISCAL, INFRAÇÃO

CARACTERIZADA, NOTIFICAÇÃO MANTIDA, DECISÃO CONFIRMADA, UNÂNIME.

Conselheiro Relator: FERNANDO ROBERTO TELINI  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 2016523040

Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Recorrido: S B CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA  
Procedência: BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Nº da Notificação: 102526266

Ementa: RECURSO DE OFÍCIO, ICMS, DEIXAR DE SUBMETER OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO ICMS, NÃO REGISTRADAS NOS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS, RELATIVAS AO ESTOQUE FINAL EXISTENTE QUANDO DO ENCERRAMENTO DE SUAS ATIVIDADES, CONFORME ANÁLISE DO LUCRO BRUTO EMITIDO PELO SISTEMA ON-LINE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA COM BASE EM INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE NA DIF ANO-BASE 2000, COMPROVADO NOS AUTOS QUE O CONTRIBUINTE NÃO ENCERROU SUAS ATIVIDADES NO ANO-BASE 2000, LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS DO ANO DE 2001, COM MOVIMENTO EM TODOS OS MESES DO ANO, DEVIDAMENTE AUTENTICADO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA ANTES DA EMISSÃO DA NOTIFICAÇÃO FISCAL, PROVA DA COMERCIALIZAÇÃO DO ESTOQUE FINAL DO ANO DE 2000, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2001, INOCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO, NOTIFICAÇÃO FISCAL CANCELADA, DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro Relator: FERNANDO ROBERTO TELINI  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 1095908021

Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: MARISTELA RITA BOCCALON  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Nº da Notificação: 100942439

Ementa: RECURSO ORDINÁRIO, ICMS, DEIXAR DE SUBMETER OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO ICMS, NOTAS FISCAIS NÃO ESCRITURADAS NOS LIVROS FISCAIS PRÓPRIOS E NÃO DECLARADA NA GIA, RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA, POR TER SIDO APRESENTADA FORA DO PRAZO (Lei nº 3.938/66, art. 191, § 1º, redação da Lei nº 11.847/01), MANUTENÇÃO INTEGRAL DA NOTIFICAÇÃO, DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro Relator: FERNANDO ROBERTO TELINI  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 5031826024

Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Recorrido: VALBRÁS ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS  
Procedência: JOINVILLE

Nº da Notificação: 100969519

Ementa: RECURSO DE OFÍCIO, ICMS, DEIXAR DE SUBMETER OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO, NO PERÍODO DE REFERÊNCIA 07/2001, O CONTRIBUINTE EFETUOU A ENTREGA DA GUIA DE INFORMAÇÕES E APURAÇÃO - GIA COM FATURAMENTO "ZERO", EM DISSONÂNCIA COM O LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS QUE APONTA O FATURAMENTO DO PERÍODO, INFRAÇÃO CARACTERIZADA, TRATANDO-SE DE CONTRIBUINTE OPTANTE PELO SIMPLES/SC, O IMPOSTO DEVIDO DEVE SER APURADO DE ACORDO COM O ANEXO 4 DO RICMS/SC, NOTIFICAÇÃO FISCAL PARCIALMENTE MANTIDA, DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro Relator: FERNANDO ROBERTO TELINI  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 2015736040

Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: STEFAN RODRIGO SOARES E BOGO M  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Nº da Notificação: 102042983

Ementa: RECURSO ORDINÁRIO, ICMS, DEIXAR DE SUBMETER OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO ICMS, NÃO REGISTRADAS NOS LIVROS E DOCUMENTO FISCAIS, CONSTATADO PELA EFETIVAÇÃO DE DESPESAS EM LIMITE SUPERIOR AO LUCRO BRUTO AUFERIDO PELO CONTRIBUINTE, NOS EXERCÍCIOS DE 1999 A 2002, INFRAÇÃO CARACTERIZADA, NOTIFICAÇÃO MANTIDA, DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro Relator: FERNANDO ROBERTO TELINI  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 5030865034

Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: COMERCIAL DORIMAR LTDA

Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: JOINVILLE

Nº da Notificação: 300083540

Ementa: RECURSO DE OFÍCIO, ICMS, TRANSPORTE DE VEÍCULO SEM DOCUMENTO FISCAL, INFRAÇÃO CARACTERIZADA, RESTABELECIMENTO DO ATO FISCAL, CONTUDO, APLICANDO-SE A ALÍQUOTA DE 12%, SOBRE A BASE DE CÁLCULO APURADA PELO AGENTE FISCAL, NOTIFICAÇÃO FISCAL PARCIALMENTE MANTIDA, DECISÃO REFORMADA.

Conselheiro Relator: FERNANDO ROBERTO TELINI

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 670000007526

Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: PEDRINI TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Procedência: POMERODE

Nº da Notificação: 66030019845

Ementa: RECURSO ORDINÁRIO, ICMS, TRANSPORTADORA, APROPRIAR CRÉDITO DO IMPOSTO NÃO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, PNEUS, FILTROS, GRAXAS, LUBRIFICANTES E OUTROS MATERIAIS DE USO E CONSUMO, NÃO DÃO DIREITO A CRÉDITO ENQUANTO NÃO ENTRAR EM PLENO VIGOR A LC 87/96, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS SÃO CONSIDERADOS MATERIAL DE USO E CONSUMO, INFRAÇÃO CARACTERIZADA, NOTIFICAÇÃO MANTIDA, DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro Relator: LAURO JOSÉ CARDOSO  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 670000007446

Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: PEDRINI TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Procedência: POMERODE

Nº da Notificação: 66030020207

Ementa: RECURSO ORDINÁRIO-ICMS, APROPRIAR CRÉDITO DE IMPOSTO EM LIMITE SUPERIOR AO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, O DIREITO AO CRÉDITO SOBRE AS AQUISIÇÕES DE ÓLEO DIESEL, ESTÁ LIMITADO À ALÍQUOTA INTERNA (12%), EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA NÃO-CUMULATIVIDADE, QUE ESTABELECE A COMPENSAÇÃO COM O IMPOSTO COBRADO NAS OPERAÇÕES ANTERIORES, INFRAÇÃO CARACTERIZADA, NOTIFICAÇÃO MANTIDA, DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro Relator: LAURO JOSÉ CARDOSO  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 1005423040

Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: PHARMA & CIA DROGARIA E FARMÁCIA  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Procedência: FLORIANÓPOLIS

Nº da Notificação: 102149582

Ementa: RECURSO ORDINÁRIO, ICMS, DEIXAR DE SUBMETER OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO, SEM A EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E ESCRITURAÇÃO NO LIVROS PRÓPRIOS, CONSTATADAS PELA DIFERENÇA APURADA NO CONFRONTO ENTRE OS VALORES CONSTANTES DE RELATÓRIO DE VENDAS RESULTANTE DA DEGRAVAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTIDAS EM DUAS CPUS DE MICROCOMPUTADORES APREENDIDAS NO ESTABELECIMENTO DO CONTRIBUINTE, QUE INDICA O TOTAL DAS OPERAÇÕES REALIZADAS, E DOS DOCUMENTOS FISCAIS DE SAÍDAS POR ELE EMITIDOS NO PERÍODO, INFRAÇÃO CARACTERIZADA, TRATANDO-SE DE CONTRIBUINTE OPTANTE PELO SIMPLES/SC, O IMPOSTO DEVIDO DEVE SER APURADO DE ACORDO COM O ANEXO 4 DO RICMS/SC, NOTIFICAÇÃO FISCAL PARCIALMENTE MANTIDA, DECISÃO REFORMADA.

Conselheiro Relator: FERNANDO ROBERTO TELINI  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 5038677040

Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: VIRTUAL PINTURA DE PAINÉIS E OUTDOOR LTDA  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Procedência: JOINVILLE

Nº da Notificação: 102115533

Ementa: RECURSO ORDINÁRIO, ICMS, CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PAINÉIS, PLACAS, BANNERS, OUTDOORS, FAIXAS E LETREIROS PUBLICITÁRIOS, INCIDÊNCIA DO ICMS ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA LEI COMPLEMENTAR 116/2003, CRITÉRIO DA ATIVIDADE PREPONDERANTE, ITEM 85 DA LISTA DE SERVIÇOS



EXCLUI EXPRESSAMENTE A INCIDÊNCIA DO ISS, INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL PARCIALMENTE MANTIDA. DECISÃO REFORMADA.  
Conselheiro Relator: RAFAEL GLUZ  
Votação: MAIORIA

Nº Processo: 2011269014  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Recorrido: MIRO COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA  
Procedência: ITAJAI  
Ementa: RECURSO DE OFÍCIO. ICMS. TRANSPORTAR MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA SEM O COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO RELATIVO À OPERAÇÃO. OCORRÊNCIA DE ASSUNÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 96. DA LEI Nº 10.297/96. DESCARACTERIZAÇÃO DO VÍCIO FORMAL DE ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS AO JULGADOR SINGULAR PARA JULGAMENTO DO MÉRITO. NOTIFICAÇÃO FISCAL REESTABELECEDA. DECISÃO REFORMADA.  
Nº da Notificação: 54958880  
Conselheiro Relator: LUIZ CLAUDIO MOMM  
Votação: MAIORIA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES  
EMENTÁRIO DA 2ª CÂMARA

Nº Processo: 570000019904  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: NELSON ZANOTTI  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: MASSARANDUBA  
Nº da Notificação: 56030028952  
Ementa: ICMS. RECURSO ORDINÁRIO. ANTECIPAR APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO DE IMPOSTO. BENS DO ATIVO PERMANENTE CREDITADOS INTEGRALMENTE. A APROPRIAÇÃO DEVE RESPEITAR A PROPORÇÃO DE 1/48 POR MÊS. (ARTIGOS 37, §2º E 39, I DO RICMS-SC/01). INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.  
Conselheiro Relator: LAURO JOSÉ CARDOSO  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 570000019907  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: NELSON ZANOTTI  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: MASSARANDUBA  
Nº da Notificação: 56030029967  
Ementa: ICMS. RECURSO ORDINÁRIO. ANTECIPAR APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO DE IMPOSTO. BENS DO ATIVO PERMANENTE CREDITADOS INTEGRALMENTE. A APROPRIAÇÃO DEVE RESPEITAR A PROPORÇÃO DE 1/48 POR MÊS. (ARTIGOS 37, §2º E 39, I DO RICMS-SC/01). INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.  
Conselheiro Relator: LAURO JOSÉ CARDOSO  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 570000019923  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: NELSON ZANOTTI  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: MASSARANDUBA  
Nº da Notificação: 56030020005  
Ementa: ICMS. RECURSO ORDINÁRIO. APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO DO IMPOSTO EM LIMITE SUPERIOR AO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, RELATIVO À AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL REMETE PARA LEI COMPLEMENTAR, O DISCIPLINAMENTO DA

COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO (ART. 155, § 2º, XII, c.1) CRÉDITO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO: CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO RELATIVO AO PERÍODO 01/2000 A 07/2000, POIS SEQUER A LC Nº 87/96 E TAMPOLCO O RICMS/SC, EXCLUÍAM OU LIMITAVAM O DIREITO AO CRÉDITO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ATÉ 07/2000. SOMENTE COM A LC 102/2000, PUBLICADA EM 11.07.2000, E VIGENTE A PARTIR DE 01.08.2000, QUE EM SEU ARTIGO 33, INCISO IV, PASSOU A REGULAR A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO RELATIVO AO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO, ESTANDO PREVISTO A ADMISSÃO DO SEU APROVEITAMENTO, EM RELAÇÃO À MATÉRIA DOS AUTOS, SOMENTE A PARTIR DE 01/01/2007. 2) CRÉDITO DE ENERGIA ELÉTRICA: NÃO FOI COMPROVADO, ATRAVÉS DE LAUDO EMITIDO NA

ÉPOCA. A POSSIBILIDADE DA UTILIZAÇÃO, DE PERCENTUAL SUPERIOR A OITENTA POR CENTO DO IMPOSTO DESTACADO NOS DOCUMENTOS FISCAIS. 3) INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO PARCIALMENTE MANTIDA. DECISÃO REFORMADA.  
Conselheiro Relator: LAURO JOSÉ CARDOSO  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 570000019927  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Recorrido: NELSON ZANOTTI  
Procedência: MASSARANDUBA  
Nº da Notificação: 56030029983  
Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. ICMS. APROPRIAR CRÉDITO DO IMPOSTO CONSIDERADO INDEVIDO COM BASE EM DOCUMENTOS FISCAIS DE EMPRESAS NÃO HABILITADAS PELA SECRETARIA DA FAZENDA DE SÃO PAULO. DECADÊNCIA. O PRAZO ADVÉM DA INTERPRETAÇÃO DO ART. 173, I DO CTN COMBINADO COM O ART. 150, § 4º DO CTN. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. EXCLUSÃO DOS VALORES LANÇADOS DE FORMA EQUIVOCADA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO PARCIALMENTE MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.  
Conselheiro Relator: LAURO JOSÉ CARDOSO  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 570000019925  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: NELSON ZANOTTI  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: MASSARANDUBA  
Nº da Notificação: 56030038052  
Ementa: ICMS. RECURSO ORDINÁRIO. APROPRIAR CRÉDITOS DO IMPOSTO CONSIDERADOS INDEVIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. VALORES APROPRIADOS RELATIVOS AO ICMS DESTACADO EM DOCUMENTOS FISCAIS QUE NÃO CORRESPONDEM A UMA ENTRADA EFETIVA DE MERCADORIA NO ESTABELECIMENTO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.  
Conselheiro Relator: LAURO JOSÉ CARDOSO  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 1095900020  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: BENATO & GRIZON LTDA  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: FLORIANÓPOLIS  
Nº da Notificação: 101018827  
Ementa: ICMS. DEIXAR DE EMITIR DOCUMENTOS FISCAIS DE SAÍDA. CONFRONTO COM RECIBOS DE VENDA EMITIDOS PELA RECLAMANTE. NOTAS FISCAIS APRESENTADAS DE OUTRAS EMPRESAS. RELAÇÃO DE INTERDEPENDÊNCIA NÃO CONFIGURADA NOS AUTOS. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.  
Conselheiro Relator: FERNANDO ROBERTO TELINI  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 1001885057  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Recorrido: CAROLINA DE MATOS CIZESWSKI  
Procedência: FLORIANÓPOLIS  
Nº da Notificação: 300910565  
Ementa: ICMS. TRANSPORTAR MERCADORIAS SEM DOCUMENTO FISCAL. A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL AOS AUTOS, SERVE DE BASE DE CÁLCULO PARA MULTA E AFASTA O IMPOSTO LANÇADO DE OFÍCIO. NOTIFICAÇÃO PARCIALMENTE MANTIDA. DECISÃO REFORMADA.  
Conselheiro Relator: FERNANDO ROBERTO TELINI  
Votação: MAIORIA

Nº Processo: 2016671040  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: JAMES CARLOS BREITENBACH - EPP  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
Nº da Notificação: 102354090  
Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. OMISSÃO NA DIF. NOS ANOS-BASE 2000, 2001, 2002 E 2003. DISPENSADO O PAGAMENTO DA MULTA PELO ART. 5º, INC. I, DA LEI Nº 13.841/2006. CRÉDITO TRIBUTÁRIO REMITIDO.  
Conselheiro Relator: LUIZ CLAUDIO MOMM  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 5035200030  
Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: DAMAGO INDUSTRIA TEXTIL LTDA  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: JOINVILLE  
Nº da Notificação: 100506444  
Ementa: RECURSO ORDINÁRIO E DE OFÍCIO. ICMS. FALTA DE REGISTRO DE OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS. LUCRO BRUTO DESPESAS. EXCLUSÃO DA PARCELA CORRESPONDENTE AO ERRO IDENTIFICADO NA INFORMAÇÃO DO VALOR DAS ENTRADAS DO EXERCÍCIO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO PARCIALMENTE MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.  
Conselheiro Relator: LUIZ CLAUDIO MOMM  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 10058083030  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Recorrido: INDUSTRIAL E COMERCIAL MARVI LTDA  
Procedência  
Nº da Notificação: 101163418  
Ementa: RECURSO EX-OFFÍCIO. ICMS. TRANSPORTE DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA SEM INDICAR O VALOR DO IMPOSTO RETIDO E SEM SE FAZER ACOMPANHAR DA GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO. SORVETES. OS COMPONENTES E ACESSÓRIOS SOMENTE SE SUJEITAM À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES EM QUE ESTIVEREM ACOMPANHANDO O SORVETE. INFRAÇÃO DESCARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL CANCELADA. DECISÃO CONFIRMADA.  
Conselheiro Relator: LUIZ CLAUDIO MOMM  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 1009512039  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Recorrido: INDUSTRIAL COMERCIAL MARVI LTDA  
Procedência  
Ementa: RECURSO EX-OFFÍCIO. ICMS. TRANSPORTE DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA SEM INDICAR O VALOR DO IMPOSTO RETIDO E SEM SE FAZER ACOMPANHAR DA GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO. SORVETES. OS COMPONENTES E ACESSÓRIOS SOMENTE SE SUJEITAM À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES EM QUE ESTIVEREM ACOMPANHANDO O SORVETE. INFRAÇÃO DESCARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL CANCELADA. DECISÃO CONFIRMADA.  
Conselheiro Relator: LUIZ CLAUDIO MOMM  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 3086554018  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: FLAMINGO LTDA  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: FLORIANÓPOLIS  
Nº da Notificação: 100402774  
Ementa: RECURSOS DE OFÍCIO E ORDINÁRIO. ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. UTILIZAR EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL SEM QUE O MESMO IMPRIMA O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE OPERAÇÃO EFETUADO COM CARTÃO DE CRÉDITO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. TRATAMENTO MAIS BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI Nº 12.141/2002. REDUÇÃO DA MULTA DEVIDA AO MONTANTE DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS). NOTIFICAÇÃO FISCAL PARCIALMENTE MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.  
Conselheiro Relator: LUIZ CLAUDIO MOMM  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 2011824034  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: JOSÉ PAULO VIEIRA E CIA LTDA  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
Nº da Notificação: 300548534  
Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. ICMS. INÉPCIA DA PEÇA INICIAL É INÉPTA NÃO PODENDO SER CONHECIDA, A RECLAMAÇÃO APRESENTADA POR TERCEIRA PESSOA, ESTRANHA À RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA. NOTIFICAÇÃO MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.  
Conselheiro Relator: LAURO JOSÉ CARDOSO  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 5028349016  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: JAVANESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: JOINVILLE  
Nº da Notificação: 100253436  
Ementa: RECURSO ORDINÁRIO E DE OFÍCIO. ICMS. DEIXAR DE ESTORNAR CRÉDITO DO IMPOSTO,

DESTACADO EM DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO. NOTAS FISCAIS EMITIDAS POR CONTRIBUINTE CUJA I.E. FOI DECLARADA NULA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA PARCIALMENTE. DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro Relator: RAFAEL GLUZ  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 12067329020

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Recorrido: IND E COM DE CONFECÇÕES DI PAULA LTDA

Procedência: CRICIÚMA

Nº da Notificação: 100997306

Ementa: RECURSO DE OFÍCIO. ICMS. MICROEMPRESA. TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS INEXISTENTES. DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO SÃO CAUSAS EXCLUDENTES DE HOMOLOGAÇÃO FICTA DO PAGAMENTO ANTECIPADO. EXISTENTE DE UM DESSES VÍCIOS NÃO PODE O CONTRIBUINTE QUE AGIU DE MÁ-FÉ TER UM TRATAMENTO IGUAL A AQUELE QUE PROCEDEU DE BOA-FÉ. CÓPIA DAS NOTAS FISCAIS DE TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS, BEM COMO, DOS LIVROS REGISTRO DE ENTRADAS, JUNTADOS AOS AUTOS, PROVAM QUE NO PERÍODO EM QUE A LEI AUTORIZAVA A TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO DE ICMS, A RECLAMANTE NÃO TEVE MOVIMENTO DE ENTRADA DE MERCADORIAS E, PORTANTO, NÃO TINHA NENHUM CRÉDITO PASSÍVEL DE TRANSFERÊNCIA. ISTO É MAIS DO QUE SUFICIENTE PARA PROVAR A FRAUDE COMETIDA PELA RECLAMANTE. DECADÊNCIA AFASTADA. NOTIFICAÇÃO RESTABELECID. DECISÃO REFORMADA.

Conselheiro Relator: RAFAEL GLUZ  
Votação: MINERVA

Nº Processo: 12061402010

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Recorrido: INDÚSTRIA METALÚRGICA PERRARO

Procedência: SIDERÓPOLIS

Nº da Notificação: 55486623

Ementa: RECURSO DE OFÍCIO. ICMS. EMITIR NOTA FISCAL SEM O DESTAQUE COMPULSÓRIO DO IMPOSTO. EMPRESA OPTANTE PELO "SIMPLES". TRATA-SE DE INFRAÇÃO ACESSÓRIA, VISTO QUE A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OPERA-SE SOBRE A TOTALIDADE DA RECEITA BRUTA DO CONTRIBUINTE. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO CANCELADA. DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro Relator: RAFAEL GLUZ

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 3015800024

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Recorrido: LINDOMAR WEISE

Procedência

Nº da Notificação: 55496828

Ementa: RECURSO DE OFÍCIO. ICMS. TRANSPORTAR MERCADORIA QUE NÃO CORRESPONDE ÀQUELA DESCRITA NO DOCUMENTO FISCAL. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DOS ELEMENTOS PARA A DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO AO SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE. NOTIFICAÇÃO CANCELADA.

Conselheiro Relator: RAFAEL GLUZ

Votação: MAIORIA

Nº Processo: 100095044

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: CARLOS ALBERTO P. OLIVEIRA

Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Procedência

Nº da Notificação: 23303639

Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. IPVA. DEIXAR DE EFETUAR O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO, INCIDENTE SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR. CONTRIBUINTE DO IMPOSTO É O PROPRIETÁRIO, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, CONSTANTE DO DOCUMENTO DE PROPRIEDADE OU CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO EMITIDO PELO DETRAN NA ÉPOCA DO FATO GERADOR. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro Relator: RAFAEL GLUZ

Votação: MAIORIA

Nº Processo: 6038145014

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Recorrido: THOMAGRAN AGROPECUÁRIA LTDA

Procedência: CAÇADOR

Nº da Notificação: 55804501

Ementa: RECURSO DE OFÍCIO. ICMS. TRANSPORTE DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NOTA FISCAL FRAUDULENTA. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO CANCELADA.

Conselheiro Relator: RAFAEL GLUZ

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 3016042026

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Recorrido: PAULO ANTONIO SCHMITT

Procedência: GASPAR

Nº da Notificação: 55809147

Ementa: ICMS. RECURSO DE OFÍCIO. TRANSPORTE DE MERCADORIAS ABOBERTADAS POR DOCUMENTO FISCAL COM PRAZO DE VALIDADE PARA TRANSPORTE VENCIDO. EQUÍVOCO NO PREENCHIMENTO DE DOCUMENTO FISCAL. O ERRO NO PREENCHIMENTO NÃO ACARRETA A PRÁTICA DA INFRAÇÃO APOSTADA, MAS DE INFRAÇÃO ACESSÓRIA. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL CANCELADA. DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro Relator: RAFAEL GLUZ

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 3014095025

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Recorrido: PLÁSTICOS CREMER S A

Procedência: BLUMENAU

Nº da Notificação: 56378922

Ementa: ICMS. RECURSO DE OFÍCIO. NOTA FISCAL. EMITIR DOCUMENTO FISCAL SEM O DESTAQUE COMPULSÓRIO DO IMPOSTO DEVIDO. NÃO CABE DESTAQUE DE IMPOSTO NO DOCUMENTO FISCAL EMITIDO PELO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO RELATIVAMENTE ÀS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, QUANDO DESTINADAS A CONSUMIDOR FINAL. INFRAÇÃO DESCARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL CANCELADA. DECISÃO SINGULAR CONFIRMADA.

Conselheiro Relator: RAFAEL GLUZ

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 5024591050

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Recorrido: FERRAMENTARIA JN LTDA

Procedência: JOINVILLE

Nº da Notificação: 300754456

Ementa: ICMS. RECURSO DE OFÍCIO. EMITIR DOCUMENTO FISCAL PARA ACOBERTAR SAÍDA DE MERCADORIA SEM PROMOVER O DESTAQUE COMPULSÓRIO DO VALOR DO IMPOSTO DEVIDO NA OPERAÇÃO. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. NOTA FISCAL EMITIDA PARA DOCUMENTAR O RETORNO DE MERCADORIA ENVIADA ANTERIORMENTE PARA CONSORTE NO ESTABELECIMENTO DO CONTRIBUINTE, EM OPERAÇÃO COM A EXIGIBILIDADE DO IMPOSTO SUSPensa POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 27, II, DO ANEXO 2, DO RICMS/SC. NOTIFICAÇÃO FISCAL CANCELADA. DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro Relator: RAFAEL GLUZ

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 5027104028

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Recorrido: MANTAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Procedência: JOINVILLE

Nº da Notificação: 55800558

Ementa: ICMS. RECURSO DE OFÍCIO. TRANSPORTAR MERCADORIA COM DOCUMENTO FISCAL CONSIDERADO FRAUDULENTO POR INDICAR RAZÃO SOCIAL E INSCRIÇÃO ESTADUAL DO DESTINATÁRIO QUE NÃO CONSTAM DO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS DE SANTA CATARINA. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL CANCELADA.

Conselheiro Relator: RAFAEL GLUZ

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 3021858047

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: DUBBLACK IND E COM DE MALHAS LTDA

Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Procedência: POMERODE

Nº da Notificação: 101999335

Ementa: ICMS. RECURSO ORDINÁRIO. OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS NÃO REGISTRADAS NOS LIVROS E

DOCUMENTOS FISCAIS. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro Relator: LAURO JOSÉ CARDOSO

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 12056900007

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: COMPANHIA SUL-AMERICANA DE TINTAS

Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Procedência: CRICIÚMA

Nº da Notificação: 100086213

RECURSO DE OFÍCIO. ICMS. DEIXAR DE SUBMETER OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO ICMS, NÃO REGISTRADAS NOS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS, CONSTATADAS PELA NÃO EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS PARA OS VALORES DE RECEITAS SEM ORIGEM COMPROVADAS. TAIS VALORES FORAM RECEBIDOS POR

MEIO DE BOLETOS DE COBRANÇA BANCÁRIA E DEPOSITADOS EM CONTA-CORRENTE NÃO REGISTRADA NA ESCRITA CONTÁBIL, CONFIGURANDO, PORTANTO, A EXISTÊNCIA DE "CAIXA DOIS". ISTO É MAIS DO QUE SUFICIENTE PARA PROVAR A FRAUDE COMETIDA PELA RECLAMANTE. DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO SÃO CAUSAS EXCLUDENTES DE HOMOLOGAÇÃO FICTA DO PAGAMENTO ANTECIPADO. EXISTENTE DE UM DESSES VÍCIOS NÃO PODE O CONTRIBUINTE QUE AGIU DE MÁ-FÉ TER UM TRATAMENTO IGUAL A AQUELE QUE PROCEDEU DE BOA-FÉ. AFASTADA A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. VALOR RELATIVO AO PERÍODO DE 1994 RESTABELECID. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL PARCIALMENTE MANTIDA. DECISÃO REFORMADA.

Conselheira Relatora: ROSEMARY DILMA DA SILVA  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 2010329056

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: TECELAGEM ATLÂNTICA LTDA

Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Procedência: BRUSQUE

Nº da Notificação: 102583456

RECURSO ORDINÁRIO. ICMS. RECEBER EM TRANSFERÊNCIA DE ESTABELECIMENTO FILIAL, VALORES A TÍTULO DE CRÉDITOS DO IMPOSTO, SEM QUE FOSSEM ADOTADOS PREVIAMENTE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS E OBRIGATÓRIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. INFRAÇÃO NÃO ELIDIDA. EXCLUSÃO DO VALOR DO IMPOSTO E JUROS RELATIVOS AOS PERÍODOS EM QUE HOUVE EFETIVAMENTE O DÉBITO DO IMPOSTO NOS LIVROS FISCAIS DO ESTABELECIMENTO FILIAL. NOTIFICAÇÃO FISCAL PARCIALMENTE MANTIDA. DECISÃO REFORMADA.

Conselheiro Relator: OSCAR FALK

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 2010260056

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: TECELAGEM ATLÂNTICA LTDA

Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Procedência: BRUSQUE

Nº da Notificação: 102583254

Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. ICMS. RECEBER EM TRANSFERÊNCIA DE ESTABELECIMENTO FILIAL, VALORES A TÍTULO DE CRÉDITOS DO IMPOSTO, SEM QUE FOSSEM ADOTADOS PREVIAMENTE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS E OBRIGATÓRIOS

PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. INFRAÇÃO NÃO ELIDIDA. EXCLUSÃO DO VALOR DO IMPOSTO E JUROS RELATIVOS AOS PERÍODOS EM QUE HOUVE EFETIVAMENTE O DÉBITO DO IMPOSTO NOS LIVROS FISCAIS DO ESTABELECIMENTO FILIAL. NOTIFICAÇÃO FISCAL PARCIALMENTE MANTIDA. DECISÃO REFORMADA.

Conselheiro Relator: OSCAR FALK

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 10046032991

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDA

Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Procedência: VIAMÃO

Nº da Notificação: 54226128

Ementa: ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE DESTAQUE DO IMPOSTO. MANDADO DE SEGURANÇA. EMITIR DOCUMENTO FISCAL SEM O DESTAQUE DO IMPOSTO DEVIDO PELO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. O MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO PARA AS EMPRESAS DESTINATÁRIAS DAS MERCADORIAS IMPEDIR A RETENÇÃO DO IMPOSTO PELA RECLAMANTE. INFRAÇÃO DESCARACTERIZADA.



NOTIFICAÇÃO FISCAL CANCELADA. DECISÃO  
CONFIRMADA.  
Conselheiro Relator: LUIZ CLÁUDIO MOMM  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 570000001548  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: UNIÃO FOSFOREIRA LTDA  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: CURITIBANOS  
Nº da Notificação: 56108332  
Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. ICMS. DEIXAR DE SUBMETER, PARCIALMENTE, OPERAÇÃO TRIBUTÁVEL À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. SUBFATURAMENTO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DA INFRAÇÃO. NOTIFICAÇÃO FISCAL CANCELADA. DECISÃO REFORMADA  
Conselheira Relatora: ROSEMARI DILMA DA SILVA  
Votação: MAIORIA

Processo: 570000000399  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Recorrido: UNIÃO FOSFOREIRA LTDA  
Procedência: CURITIBANOS  
Nº da Notificação: 56030003968

Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. ICMS. DEIXAR DE SUBMETER, PARCIALMENTE, OPERAÇÃO TRIBUTÁVEL À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. SUBFATURAMENTO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DA INFRAÇÃO. NOTIFICAÇÃO FISCAL CANCELADA. DECISÃO REFORMADA.  
Conselheira Relatora: ROSEMARI DILMA DA SILVA  
Votação: MAIORIA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES  
EMENTÁRIO DA 2ª CÂMARA

Nº Processo: 8035798980  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: SADIA S.A.  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: CHAPECÓ  
Nº da Notificação: 51213367  
Ementa: ICMS. RECURSO ORDINÁRIO: DEIXAR DE RECOLHER O IMPOSTO DIFERIDO NAS IMPORTAÇÕES DE MILHO, UTILIZADO COMO MATÉRIA-PRIMA NA FABRICAÇÃO DE RAÇÃO E CONCENTRADO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DETERMINADO PELA LEI Nº 13742, DE 02.05.2006, ART. 6º, PARÁGRAFO ÚNICO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.  
Conselheiro Relator: LAURO JOSÉ CARDOSO  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo 8035797983  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: SADIA S.A.  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: CHAPECÓ  
Nº da Notificação: 51213266  
Ementa: ICMS. RECURSO ORDINÁRIO: DEIXAR DE RECOLHER O IMPOSTO DIFERIDO NAS IMPORTAÇÕES DE MILHO, UTILIZADO COMO MATÉRIA-PRIMA NA FABRICAÇÃO DE RAÇÃO E CONCENTRADO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DETERMINADO PELA LEI Nº 13742, DE 02.05.2006, ART. 6º, PARÁGRAFO ÚNICO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.  
Conselheiro Relator: LAURO JOSÉ CARDOSO  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 8035799986  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: SADIA S.A.  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: CHAPECÓ  
Nº da Notificação: 51212963  
Ementa: ICMS. RECURSO ORDINÁRIO: DEIXAR DE RECOLHER O IMPOSTO DIFERIDO NAS IMPORTAÇÕES DE MILHO, UTILIZADO COMO MATÉRIA-PRIMA NA FABRICAÇÃO DE RAÇÃO E CONCENTRADO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DETERMINADO PELA LEI Nº 13742, DE 02.05.2006, ART. 6º, PARÁGRAFO ÚNICO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.  
Conselheiro Relator: LAURO JOSÉ CARDOSO  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 570000036584  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: TRANSPORTES EDEMAR RUSSI LTDA

Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: LONTRAS  
Nº da Notificação: 56030076450  
Ementa: ICMS: RECURSO ORDINÁRIO: APROPRIAR CRÉDITO DE IMPOSTO NÃO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. VEÍCULO DE USO PESSOAL É ALHEIO À ATIVIDADE FIM DO ESTABELECIMENTO, NÃO GERANDO DIREITO AO CRÉDITO DO IMPOSTO (ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RICMS/SC-97). TRATA-SE DE PRESUNÇÃO JURIS TANTUM, RELATIVA, QUE ADMITE PROVA EM CONTRÁRIO, NÃO PRODUZIDA NOS AUTOS. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.  
Conselheiro Relator: LAURO JOSÉ CARDOSO  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 570000000591  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Recorrido: MELLER & SIMON LTDA  
Procedência: CRICIÚMA  
Nº da Notificação: 102185857  
Ementa: RECURSO DE OFÍCIO. ICMS. DEIXAR DE SUBMETER OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO, SEM A EMISSÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E SEM O REGISTRO NOS LIVROS PRÓPRIOS, PRESUMIDAS PELA CONSTATACÃO DE DIFERENÇA APURADA PELO COTEJO ENTRE AS SAÍDAS REGISTRADAS E O VALOR DAS SAÍDAS A PREÇO DE CUSTO, ACRESCIDAS DO PERCENTUAL DE LUCRO BRUTO FIXADO NA ORDEM DE SERVIÇO NORMATIA Nº 01/71. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO CANCELADA. DECISÃO CONFIRMADA.  
Conselheira Relatora: ROSEMARI DILMA DA SILVA  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 570000043087  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Recorrido: DEL MONDO CONFECÇÕES LTDA EPP  
Procedência: BLUMENAU  
Nº da Notificação: 56030118226  
Ementa: RECURSO DE OFÍCIO. ICMS. DEIXAR DE SUBMETER, PARCIALMENTE, OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO MEDIANTE SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO E MANUTENÇÃO INDEVIDA NO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO CONCEDIDO À MICROEMPRESA E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE NO CAMPO DO ICMS - SIMPLES/SC. ANTES DO INÍCIO DA AÇÃO FISCAL O CONTRIBUINTE REFEZ INTEGRALMENTE SEUS LIVROS E ENVIOU GUIAS DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS - GIA - SUBSTITUTIVAS, VISANDO SANAR DE FORMA DEFINITIVA OS VÍCIOS QUE JUSTIFICARAM O LANÇAMENTO DE OFÍCIO, INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO CANCELADA. DECISÃO CONFIRMADA.  
Conselheira Relatora: ROSEMARI DILMA DA SILVA  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 570000021591  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Recorrido: Elmo Bogo Participações e Comércio Ltda  
Procedência: BLUMENAU  
Nº da Notificação: 56030052403  
Ementa: RECURSO DE OFÍCIO. ICMS. SUBFATURAMENTO. FALTA DA LAVRATURA DE TERMO DE APREENSÃO DA TABELA DE PREÇOS DE VENDA, QUE SERVIU DE PARÂMETRO PARA O ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS, ALIADA A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE POSSAM IDENTIFICAR A SUA ORIGEM E TITULARIDADE. A FALTA DE TERMO DE ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO QUE ESCLAREÇA QUAIS OS CRITÉRIOS UTILIZADOS, NO ANEXO MODELO "J", PARA A DETERMINAÇÃO DO SUBFATURAMENTO E AS RAZÕES PARA A UTILIZAÇÃO DE VALORES DIFERENCIADOS A PARTIR DE UM DETERMINADO PERÍODO, CARACTERIZAM A NULIDADE DO ATO FISCAL POR VÍCIO FORMAL. NOTIFICAÇÃO CANCELADA. DECISÃO CONFIRMADA.  
Conselheira Relatora: ROSEMARI DILMA DA SILVA  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 570000020913  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Recorrido: FARMÁCIA RITA MARIA LTDA ME  
Procedência: FLORIANÓPOLIS  
Nº da Notificação: 56030057421

Ementa: RECURSO DE OFÍCIO. ICMS. DEIXAR DE SUBMETER OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO, SEM A EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E ESCRITURAÇÃO NOS LIVROS FISCAIS PRÓPRIOS, CONSTATADAS PELO CONFRONTO ENTRE OS VALORES CONSIGNADOS EM RELATÓRIOS DE CONTROLES INTERNOS E OS REGISTRADOS NOS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. MICROEMPRESA OPTANTE PELO REGIME DO SIMPLES/SC. VALORES DEVIDOS RECALCULADOS EM RAZÃO DA APURAÇÃO DO IMPOSTO PELAS ALÍQUOTAS ESTABELECIDAS NO ARTIGO 4º DO ANEXO 4 DO RICMS/SC. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL PARCIALMENTE MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.  
Conselheira Relatora: ROSEMARI DILMA DA SILVA  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 1004395050  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Recorrido: LYNEL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA  
Procedência: PAPANDUVA  
Nº da Notificação: 102765736  
Ementa: RECURSO DE OFÍCIO. ICMS. DEIXAR DE SUBMETER OPERAÇÕES À TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO, PRESUMIDAS EM FACE DO SUPRIMENTO DE CAIXA SEM COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DO NUMERÁRIO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA PRESUNÇÃO "JURIS TANTUM". ADMITIDA PROVA EM CONTRÁRIO, DEMONSTRANDO O REGISTRO DE PARTE DOS DOCUMENTOS QUE ORIGINARAM O LANÇAMENTO. NOTIFICAÇÃO PARCIALMENTE MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.  
Conselheiro Relator: FERNANDO ROBERTO TELINI  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 570000007605  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: SERCOM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: FLORIANÓPOLIS  
Nº da Notificação: 56030017470  
Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DEIXAR DE RECOLHER, NA CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO, O ICMS DEVIDO POR OPERAÇÕES DE ENTRADA DE MERCADORIAS, SUJEITAS AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO POR OCASIÃO DA SAÍDA DO ESTABELECIMENTO REMETENTE QUE SE ENCONTRAVAM DESACOMPANHADAS DE GNRE. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.  
Conselheiro Relator: LUIZ CLÁUDIO MOMM  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 5035931043  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: ARTICA PRESENTES IMPORTADOS LTDA  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: JOINVILLE  
Nº da Notificação: 300772240  
Ementa: RECURSO ORDINÁRIO E DE OFÍCIO. ICMS. DEIXAR DE SUBMETER OPERAÇÕES À TRIBUTAÇÃO SEM A CORRESPONDENTE EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. CONSTATADA MEDIANTE A EFETIVAÇÃO DE DESPESAS EM LIMITE SUPERIOR AO LUCRO BRUTO AUFERIDO. PRESUNÇÃO LEGAL "JURIS TANTUM", QUE ADMITE PROVAS EM CONTRÁRIO NÃO PRODUZIDAS NOS AUTOS. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. REDUZ-SE ENTRETANTO O ATO FISCAL EM FUNÇÃO DA REDUÇÃO DO VALOR DAS VENDAS E DO LUCRO BRUTO. NOTIFICAÇÃO MANTIDA PARCIALMENTE. DECISÃO CONFIRMADA.  
Conselheiro Relator: RAFAEL GLUZ  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 5032547021  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: ASTROGILDO FINDER ME  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: JOINVILLE  
Nº da Notificação: 300069291  
Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. ICMS. APROVEITAR CRÉDITO EM HIPÓTESE NÃO PERMITIDA. DIREITO NÃO COMPROVADO PELA RECLAMANTE. ATO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E VERACIDADE. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.  
Conselheiro Relator: FERNANDO ROBERTO TELINI  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 9054887038  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: Valdecir Luiz Denardi  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência  
Nº da Notificação: 101374390

Ementa: ICMS. DEIXAR DE SUBMETER OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO, SEM A EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E ESCRITURAÇÃO NOS LIVROS FISCAIS PRÓPRIOS. É DESNECESSÁRIO PARA A INCIDÊNCIA DO TRIBUTO QUE O CONTRIBUINTE ESTEJA FORMALMENTE ESTABELECIDO E CONSTITUÍDO, BASTANDO QUE REALIZE, COM HABITUALIDADE E GRANDE VOLUME, OPERAÇÕES DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, NÃO TEM DIREITO À REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PREVISTA NO ART. 8º, I, DO ANEXO 2, DO RICMS/SC O CONTRIBUINTE QUE DEIXA DE EMITIR OS DOCUMENTOS FISCAIS PRÓPRIOS OU DE ESCRITURÁ-LOS REGULARMENTE NOS LIVROS FISCAIS PERTINENTES, RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA INTEGRALMENTE.  
Conselheiro Relator: RAFAEL GLUZ  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 9054738032  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: Valdecir Luiz Denardi  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência

Nº da Notificação: 101374188  
Ementa: ICMS. DEIXAR DE SUBMETER OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO ICMS, SEM EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL, OPERAÇÕES DE VENDAS DE VEÍCULOS POR PESSOA FÍSICA EM VOLUME E HABITUALIDADE QUE CARACTERIZAM-NA COMO CONTRIBUINTE. O BENEFÍCIO FISCAL DA REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO INSERTO NO ART. 6º, ANEXO IV DO RICMS/SC-89 DEPENDE DO ATENDIMENTO DA CONDIÇÃO EXPRESSA NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONVÊNIO 15/81. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA.  
Conselheiro Relator: RAFAEL GLUZ  
Votação: UNÂNIME



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTE  
EMENTÁRIO DA 2ª CÂMARA

Nº Processo: 5032242018  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: MALHAS SAN REMO LIMITADA  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: JARAGUÁ DO SUL

Nº da Notificação: 54749322  
Ementa: ICMS. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO FUNDAMENTADO NO ARTIGO 199, INCISO II DA LEI ESTADUAL Nº 3.938/66 SOB A ACUSAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO ANALISOU OS ARGUMENTOS DA PEÇA RECURSAL, TEM SUSTENTABILIDADE O REQUERIMENTO COM RELAÇÃO ÀS MATÉRIAS EFETIVAMENTE NÃO CONTEMPLADAS PELO ACÓRDÃO. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO CONHECIDO.

Conselheira Relatora: ROSEMARY DILMA DA SILVA  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 5032005024  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: CIA FABRIL LEPPER  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: JOINVILLE

Nº da Notificação: 100961839  
Ementa: ICMS. REMESSA DE MERCADORIAS PARA ESTABELECIMENTO NÃO ENQUADRADO COMO "EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA", NOS TERMOS DO DECRETO LEI FEDERAL 1.248/1972. NÃO, ATENDIMENTO DO DESTINATÁRIO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS: ESTAR CONSTITUÍDO COMO SOCIEDADE ANÔNIMA, COM CAPITAL MÍNIMO DE 703.380 UFIRS E COM REGISTRO ESPECIAL NO ATUAL SECEX. OPERAÇÃO COM DÉBITO DO ICMS SEM ALCANCE DA "NÃO INCIDÊNCIA". NOTIFICAÇÃO INTEGRALMENTE MANTIDA. MAIORIA (4X3). VOTO DE MINERVA DO PRESIDENTE.

Conselheira Relatora: ROSEMARY DILMA DA SILVA  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 9051401010  
Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: BONET MADEIRAS E PAPEIS LTDA  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: TIMBÓ GRANDE

Nº da Notificação: 55223410  
Ementa: ICMS. NÃO SE CONHECE DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO APRESENTADO FORA DO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS PREVISTO NO ARTIGO 199 DA LEI Nº 3.938/66.

Conselheira Relatora: ROSEMARY DILMA DA SILVA  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 3015667014  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: DAILY COMÉRCIO LTDA  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: BLUMENAU

Nº da Notificação: 100284657  
Ementa: ICMS. PEDIDO DE ESCALRECIMENTO NÃO CONHECIDO POR NÃO ATENDER OS PRESSUPOSTOS PRECONIZADOS NO ARTIGO 199 DA LEI ESTADUAL Nº 3938/66, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.487/2001.

Conselheira Relatora: ROSEMARY DILMA DA SILVA  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 14065692012  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: MAIRA

Nº da Notificação: 55218650  
Ementa: ICMS. REMETER MERCADORIA SUJEITA AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO POR OCASIÃO DE SUA SAÍDA SEM O RESPECTIVO COMPROVANTE DE PAGAMENTO. MULTA CARACTERIZADA. CONTRIBUINTE NÃO PROVOU QUE POSSUÍA, AO TEMPO EM QUE FOI FLAGRADO PELA FISCALIZAÇÃO, REGIME ESPECIAL PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. EXCLUSÃO DO VALOR DO IMPOSTO. COMPROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO. NOTIFICAÇÕES FISCAIS PARCIALMENTE CANCELADAS.

Conselheira Relatora: ROSEMARY DILMA DA SILVA  
Votação: MAIORIA.

DI. MF. 16550/073



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTE  
EMENTÁRIO DA 1ª CÂMARA

Nº Processo: 5033036020  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: MARIA BERNARDETE MAES  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: JOINVILLE

Nº da Notificação: 101143311  
Ementa: ICMS. DÉBITOS NÃO REGISTRADOS. DIFERENÇA APURADA PELO COTEJO ENTRE AS SAÍDAS REGISTRADAS E O VALOR DAS SAÍDAS A PREÇO DE CUSTO, ACRESCIDO DO LUCRO APURADO MEDIANTE PERCENTUAL LEGAL. INFORMAÇÕES DE LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO CONFLITANTES COM AS EXISTENTES EM DIF DO MESMO ANO - PREVALÊNCIA. DAQUELE. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro Relator: NESTOR RAUPP  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 3021345023  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: TÊXTIL SANTA SOFIA LTDA  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: TIMBÓ

Nº da Notificação: 100236864  
Ementa: ICMS. CRÉDITOS INDEVIDOS. COMPENSAÇÃO DO VALOR DA OPERAÇÃO. O PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE GARANTE REGISTRAR APENAS O CRÉDITO DO IMPOSTO DA OPERAÇÃO ANTERIOR. ILEGALIDADE DA APROPRIAÇÃO DO VALOR TOTAL CONSIGNADO NOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS FISCAIS. JUROS E MULTA E IMPOSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE LEI EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro Relator: NESTOR RAUPP  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 3017543037  
Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: VIETEX CONFECÇÕES LTDA  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: GASPAS  
Nº da Notificação: 101098952

Ementa: ICMS. CRÉDITOS INDEVIDOS. O PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE NÃO PRESCINDE DA VERIFICAÇÃO DE ASPECTOS DE ORDEM FORMAL, COMO A IDONEIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS QUE ORIGINAM O CREDITAMENTO. ATO DECLARATÓRIO DE INIDONEIDADE. PUBLICAÇÃO EM EDITAL. VALIDADE CONTRA TERCEIROS. FALTA DE ESTORNO DE CRÉDITOS DE IMPOSTO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.  
Conselheiro Relator: NESTOR RAUPP  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 1096296020  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: SUPER MERCADO MADEIRA LTDA  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: CRICIÚMA

Nº da Notificação: 100915460  
Ementa: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. USO DE EQUIPAMENTO (ECF). NÃO AUTORIZADO PELO FISCO. POSSIBILITA EMISSÃO DE DOCUMENTOS QUE POSSAM SER CONFUNDIDOS COM DOCUMENTO FISCAL. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO. REGULARIDADE DE NOTIFICAÇÃO FEITA PELO CORREIO. POSSIBILIDADE DA NOTIFICAÇÃO FISCAL SER POSTERIOR À DATA DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro Relator: NESTOR RAUPP  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 3017495024  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: SUPERMERCADO BADENFURT LTDA  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: BLUMENAU  
Nº da Notificação: 100882118  
Ementa: ICMS. DÉBITOS NÃO REGISTRADOS. EMISSOR DE CUPOM FISCAL (ECF). LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE REDUÇÃO "Z" E FITA-DETALHE. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE. POIS CONFERIDO DIREITO DE RECLAMAÇÃO E RECURSO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.  
Conselheiro Relator: NESTOR RAUPP  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 2011482001  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: PASSOLINI COMERCIAL E INDUSTRIAL  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: BRUSQUE

Nº da Notificação: 100089748  
Ementa: ICMS. DÉBITOS NÃO REGISTRADOS. DIFERENÇA APURADA PELO COTEJO ENTRE AS SAÍDAS REGISTRADAS E O VALOR DAS SAÍDAS A PREÇO DE CUSTO, ACRESCIDO DO LUCRO APURADO MEDIANTE PERCENTUAL LEGAL. INFORMAÇÕES DE LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO CONFLITANTES COM AS EXISTENTES EM DIF DO MESMO ANO - PREVALÊNCIA DAQUELAS. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA.

Conselheiro Relator: NESTOR RAUPP  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 3018122019  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: KOPP INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA  
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: GUABIRUBA

Nº da Notificação: 100434100  
Ementa: ICMS. MULTA. DEIXAR DE SUBMETER OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. TRATA-SE DE DIFERENÇAS APURADAS ENTRE OS VALORES MENSAIS DAS OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS DECLARADAS PELO CONTRIBUINTE NAS GUIAS DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS - GIAS, E OS VALORES CONSIGNADOS EM DOCUMENTOS FISCAIS COLETADOS NOS POSTOS DE FISCALIZAÇÃO E NOS CONHECIMENTOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS, OBTIDOS JUNTO AOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS DE FRETE. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro Relator: PAULO MALBURG FILHO  
Votação: UNÂNIME



Nº Processo: 4024674028

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: COML F TOMIO LTDA

Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Procedência: RIO DO SUL

Nº da Notificação: 100775822

Ementa: ICMS. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM BASE EM OMISSÃO NO ACÓRDÃO. PROVIMENTO PARCIAL. OMISSÃO RECONHECIDA COM RELAÇÃO AO ARGUMENTO RECURSAL DE IRREGULARIDADE DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA INFRAÇÃO. APRECIACÃO ADITADA AO ACÓRDÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Conselheiro Relator: DEONÍSIO KOCH

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 1003785025

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Recorrido: COSTARTE COMÉRCIO DE BRINCOS LTDA

Procedência: FLORIANÓPOLIS

Nº da Notificação: 56230994

Ementa: ICMS. TRANSPORTAR MERCADORIAS DESTINADAS À VENDA FORA DO ESTABELECIMENTO, SEM PORTAR OS DOCUMENTOS A SEREM EMITIDOS POR OCASIÃO DAS VENDAS. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. EXCLUSÃO DA PARCELA RELATIVA AO IMPOSTO, POR TRATAR-SE DE EMPRESA ENQUADRADA NO SIMPLES/SC, SUJEITA AO RECOLHIMENTO DO ICMS SOBRE A RECEITA TRIBUTÁVEL AUFERIDA MENSALMENTE. NOTIFICAÇÃO PARCIALMENTE MANTIDA. RECURSOS NÃO PROVIDOS. DECISÃO MANTIDA.

Conselheiro Relator: DEONÍSIO KOCH

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 1001977016

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: RACING TRANSPORTES LTDA

Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Procedência: SÃO JOSÉ

Nº da Notificação: 55483589

Ementa: ICMS. TRANSPORTE SEM COBERTURA FISCAL. DEFICIÊNCIAS DO TERMO DE OCORRÊNCIA RESULTAM EM NULIDADE INSANÁVEL. INCOMPLETA DESCRIÇÃO DA MERCADORIA GERA DÚVIDAS QUANTO À MATÉRIA DE FATO. RECURSO PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. NOTIFICAÇÃO CANCELADA.

Conselheiro Relator: NESTOR RAUPP

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 1005764025

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: NOGUEIRA POINT LTDA

Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Procedência: FLORIANÓPOLIS

Nº da Notificação: 100790875

Ementa: ICMS. DÉBITOS DO IMPOSTO. OPERAÇÕES NÃO DECLARADAS NOS LIVROS E NOS DOCUMENTOS FISCAIS. DIFERENÇA ENTRE AS VENDAS EFETIVAS - APURADAS POR ARBITRAMENTO DAS VENDAS SEM CUPOM FISCAL - E VALORES DOS DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS NO PERÍODO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. PRELIMINARES DE NULIDADES REJEITADAS. NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA. MINERVA.

Conselheiro Relator: NESTOR RAUPP

Votação: MINERVA

Nº Processo: 1006894020

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: PEDECIL MÁRMORE E GRANITOS LTDA

Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Procedência: CRICIÚMA

Nº da Notificação: 100750964

Ementa: ICMS. DÉBITOS NÃO REGISTRADOS. DIFERENÇA DE CONTROLE. DEIXAR DE EMITIR E, LANÇAR NOS LIVROS FISCAIS PRÓPRIOS, DOCUMENTOS REFERENTES A VENDAS DE MERCADORIAS PARA NÃO SUBMETER OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro Relator: NESTOR RAUPP

Votação: MAIORIA

Nº Processo: 1000813931

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: FRANCISCO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Procedência: PALHOÇA

Nº da Notificação: 20030089

Ementa: ICMS. SAÍDAS NÃO REGISTRADAS. OPERAÇÕES PRESUMIDAS PORQUE NÃO FORA APRESENTADA DECLARAÇÃO OBRIGATORIA. PRESUNÇÃO NÃO

AMPARADA EM LEI. ESTOQUE FÍSICO NÃO FOI INVENTARIADO PELO FISCO. INOCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO APONTADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL CANCELADA. DECISÃO REFORMADA.

Conselheiro Relator: NESTOR RAUPP

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 5031397018

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: MALHAS SAN REMO LIMITADA

Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Procedência: JARAGUA DO SUL

Nº da Notificação: 54749120

Ementa: ICMS. CRÉDITOS INDEVIDOS. 1) CRÉDITOS POR AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE USO E CONSUMO OU DE MERCADORIAS DESTINADAS AO ATIVO PERMANENTE, ANTES DA VIGÊNCIA DA LC Nº 87/96. 2) APROPRIAÇÃO DE VALORES PRETERITOS A TÍTULO DE EXCLUSÃO DOS ACRESCIMOS FINANCEIROS. HIPÓTESES DE CRÉDITO NÃO PERMITIDAS PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA REJEITADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA INTEGRALMENTE. DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro Relator: NESTOR RAUPP

Votação: MINERVA

Nº Processo: 3017761034

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: EXPRESSO MERCÚRIO SA

Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Procedência: BLUMENAU

Nº da Notificação: 101205248

Ementa: ICMS. APROPRIAR CRÉDITO DE IMPOSTO EM HIPÓTESE NÃO PERMITIDA PELA LEI. CUIDA-SE DE CRÉDITO APROPRIADO EXTEMPORARIAMENTE CUJA ORIGEM O CONTRIBUINTE NÃO DEMONSTROU. INADMISSÍVEL A APROPRIAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro Relator: NESTOR RAUPP

Votação: MINERVA

Nº Processo: 2009680020

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: JN TIMBER EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Procedência: ITAJAI

Nº da Notificação: 100696000

Ementa: ICMS. EMITIR DOCUMENTOS FISCAIS SEM DESTAQUE DO IMPOSTO. DEPÓSITO DE MERCADORIAS PARA EXPORTAÇÃO. DESFAZIMENTO DO DEPÓSITO EM ARMAZÉM GERAL. DEVOLUÇÃO SIMBÓLICA DE MERCADORIAS - DEPOSITADAS NO ESTABELECIMENTO DA RECORRENTE, EM SANTA CATARINA - PARA DEPOSITANTE ESTABELECIDO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. APLICAÇÃO DO INC. II, § 1º, ART. 38, ANEXO 6 AO RICMS-SC/97. MERCADORIAS EXPORTADAS PELOS DEPOSITANTES, COM IMUNIDADE CONSTITUCIONAL. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL CANCELADA. DECISÃO REFORMADA.

Conselheiro Relator: NESTOR RAUPP

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 5028859006

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: REPETTE COM DE CALÇADOS E ART

Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Procedência: JOINVILLE

Nº da Notificação: 55553917

Ementa: ICMS. DÉBITOS DO IMPOSTO. OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS NÃO REGISTRADAS NOS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS. (I) DIFERENÇA APURADA ENTRE OS VALORES DECLARADOS LIVROS FISCAIS E OS VALORES DAS VENDAS DIÁRIAS/MENSAIS REGISTRADAS EM MEIO MAGNÉTICO A PARTIR DE EQUIPAMENTO DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE. (II) DILIGÊNCIA FISCAL REALIZADA DE ACORDO COM O QUE PRESCREVE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. (III) AS PROVAS FORAM OBTIDAS NO ESTABELECIMENTO DO CONTRIBUINTE. (IV) INFRAÇÃO CARACTERIZADA. (V) NULIDADES AFASTADAS. (VI) NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro Relator: NESTOR RAUPP

Votação: MINERVA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTE  
EMENTÁRIO DA 1ª CÂMARA

Nº Processo: 20144520492

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Recorrido: DIEGO TRANSPORTES LTDA

Procedência: ITAJAI

Nº da Notificação: 101922038

Ementa: ICMS. APROPRIAR CRÉDITO DE IMPOSTO NÃO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. O ESTORNO DOS CRÉDITOS ANTES DO INÍCIO DA FISCALIZAÇÃO ELIDE A RESPONSABILIDADE PELA INFRAÇÃO. INOCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. NOTIFICAÇÃO FISCAL CANCELADA. DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheira Relatora: RITA MARISA ALVES

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 1093761031

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: CAMABELI CONFECÇÕES IND. E COMÉRCIO

Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Procedência: LAGES

Nº da Notificação: 101867878

Ementa: ICMS. DEIXAR DE SUBMETTER OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO, SEM A EMISSÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E SEM O REGISTRO NOS LIVROS PRÓPRIOS PRESUMIDAS PELA CONSTATAÇÃO DE DIFERENÇA APURADA PELO COREJO ENTRE AS SAÍDAS REGISTRADAS E O VALOR DAS SAÍDAS A PREÇO DE CUSTO, ACRESCIDAS DO PERCENTUAL DE LUCRO BRUTO FIXADO NA ORDEM DE SERVIÇO NORMATIVA N. 01/71. NA AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO PREVALECE O ATO FISCAL. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheira Relatora: RITA MARISA ALVES

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 11058150013

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Recorrido: ADRIANO COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA

Procedência: LAGUNA

Nº da Notificação: 54420936

Ementa: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO INSTALAR EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL - EFC. INOCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. TRATA-SE DE CONTRIBUINTE QUE NÃO EFETUA VENDAS DE MERCADORIAS À PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NÃO CONTRIBUINTES DO ICMS. NOTIFICAÇÃO FISCAL CANCELADA. DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheira Relatora: RITA MARISA ALVES

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 1008132038

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Recorrido: SUL PLATA TRADING DO BRASIL LTDA

Procedência

Nº da Notificação: 56556148

Ementa: ICMS - REMESSA DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, ACOBERTADAS POR DOCUMENTO FISCAL EMITIDO POR CONTRIBUINTE DE OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO SEM O DESTAQUE INTEGRAL DO IMPOSTO DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO A FAVOR DESTES ESTADO E ACOMPANHADA DE GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO ESTADUAL - GNRE COM RECOLHIMENTO INSUFICIENTE DO IMPOSTO. TRATA-SE DA REMESSA INTERESTADUAL DE ÓLEO DIESEL, COM DESTINO A SANTA CATARINA, MERCADORIA SUJEITA A REGIME DIFERENCIADO DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, POR ESTABELECIMENTO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO QUE A IMPORTOU DIRETAMENTE DO EXTERIOR, DEVENDO SER OBSERVADO O DISPOSTO CONVÊNIO ICMS 138/01, REPRODUZIDO NO ART. 85-A DO ANEXO III DO RICMS/SC-01. INFRAÇÃO DESCARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL CANCELADA POR ERRO DE FATO. DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro Relator: ANGELO LUIZ TONELLO

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 12077860047

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Recorrido: FABIANO COSTA CORREA ME

Procedência: CRICIÚMA

Nº da Notificação: 102048340

Ementa: ICMS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS RELATIVOS A SAÍDAS DE MERCADORIAS. O PROCEDIMENTO DE BAIXA ENCERRA-SE COM O DEFERIMENTO E O CIENTE AO CONTRIBUINTE. PROCEDIMENTO INICIADO 2 (DOIS) ANOS APÓS O DEFERIMENTO DA BAIXA. O TERMO DE APREENSÃO DEVE SER ENTENDIDO COMO TERMO DE

**INÍCIO DA AÇÃO FISCAL. EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS FISCAIS. VÍCIO FORMAL. NOTIFICAÇÃO CANCELADA. DECISÃO CONFIRMADA.**

Conselheiro Relator: ANGELO LUIZ TONELLO  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 1093593031

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Recorrido: ENIO ZUCHINALI

Procedência

Nº da Notificação: 101855855

Ementa: ICMS. TRANSPORTAR MERCADORIAS SEM DOCUMENTO FISCAL. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL PARCIALMENTE MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro Relator: PAULO MALBURG FILHO

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 7035593059

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: PANIFICADORA ART PÃO LTDA EPP

Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Procedência: CATANDUVAS

Nº da Notificação: 102631350

Ementa: ICMS. DEIXAR DE SUBMETER OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO, SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E ESCRITURAÇÃO NOS LIVROS FISCAIS PRÓPRIOS, PRESUMIDAS PELA CONSTATAÇÃO DE SUPRIMENTO DE CAIXA SEM A COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DO NUMERÁRIO, DEMONSTRADO PELA EXISTÊNCIA DE SALDO CREDOR NA CONTA CAIXA. A apuração do suprimento de caixa, no caso de existência de saldos credores que se repetem dentro do período, demanda a reconstituição dos saldos para as ocorrências posteriores à primeira, considerando-se como ingressos de recursos os valores antecedentes presumidos como não contabilizados. Referida reconstituição não se estende a exercícios financeiros distintos, pois o valor da conta caixa constante do balanço patrimonial representa contagem física de numerário, insuscetível de alteração por conta de erros/vícios de escrituração. Infração parcialmente caracterizada. Notificação parcialmente mantida. Decisão reformada.

Conselheiro Relator: ANGELO LUIZ TONELLO

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 570000004498

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: AGROLEÃO CEREALIS LTDA

Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Procedência: ITAIOPOLIS

Nº da Notificação: 56030009141

Ementa: ICMS. DEIXAR DE SUBMETER OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO ICMS, SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PRÓPRIOS, COMPROVADO PELO CONFRONTO ENTRE DOCUMENTOS APREENDIDOS E OS DOCUMENTOS FISCAIS REGULARMENTE EMITIDOS. EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO DE FISCALIZAÇÃO. NOTIFICAÇÃO FISCAL CANCELADA POR VÍCIO FORMAL. DECISÃO REFORMADA.

Conselheiro Relator: PAULO MALBURG FILHO

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 1003236056

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: Ultrapan Indústria e Comércio

Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Procedência

Nº da Notificação: 102629431

Ementa: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DEIXAR DE SUBMETER OPERAÇÃO TRIBUTÁVEL À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO, POR INCORRER EM ERRO DE CÁLCULO, RESULTANDO EM APURAÇÃO E RECOLHIMENTO DE IMPOSTO MENOR QUE O DEVIDO. A MARGEM DE LUCRO APLICADA SOBRE A BASE DE CÁLCULO DEVE OBSERVAR O DISPOSTO NO PROTOCOLO ICMS 11/91, OBSERVADA A ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELO PROTOCOLO ICMS 28/03. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL PARCIALMENTE MANTIDA. REDUÇÃO DA MULTA A 50% DO IMPOSTO. DECISÃO REFORMADA.

Conselheiro Relator: PAULO MALBURG FILHO

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 1001400053

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Recorrido: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA

Procedência: FLORIANÓPOLIS

Nº da Notificação: 101278000

Ementa: ITCMD. DOAÇÕES DE REDES ELÉTRICAS E DE OUTROS MATERIAIS, EFETUADAS POR CONSUMIDORES A "CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A",

ESTÃO SUJEITAS AO IMPOSTO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. ERRO NO CÁLCULO DA MULTA, REDUZ O CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NOTIFICAÇÃO FISCAL PARCIALMENTE MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro Relator: PAULO MALBURG FILHO

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 15086885049

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Recorrido: COMÉRCIO DE BEBIDAS TRAMONTIN

Procedência: MELEIRO

Nº da Notificação: 300509734

Ementa: ICMS. TRANSPORTE DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, PROVENIENTE DE ESTADO SIGNATÁRIO DO CONVÊNIO, SEM O DESTAQUE E RESPECTIVO RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO AO ESTADO DE SANTA CATARINA NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIA. ERRO NA CAPITULAÇÃO DA MULTA. VÍCIO FORMAL. NOTIFICAÇÃO CANCELADA.

Conselheiro Relator: ANGELO LUIZ TONELLO

Votação: UNÂNIME

DEMP 16514/076

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

EDITAL Nº 760000008242 de 23/05/2007

**Termo de Intimação Fiscal para Defesa Prévia Nº 78330004294 de 30/04/2007**

**Contribuinte: RGM COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA ME.**

CPF/CNPJ: 04793454000118

IE: 254317146

Nesta data, intimo(amos) o responsável pelo estabelecimento acima indicado para, sendo de seu interesse, apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do ciente deste termo, DEFESA PRÉVIA, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar nº 313, de 22/12/2005, acerca dos fatos, valores e fundamentos legais indicados na(s) seguinte(s) infração(ões) Fiscal(ais) relacionada(s), no Anexo Único deste edital. Comparecimento/Instruções: A defesa prévia poderá ser apresentada pessoalmente ou por intermédio de representante, em qualquer unidade da Secretaria da Fazenda, preferencialmente na USEFI DE JARAGUA DO SUL - AV. GETÚLIO VARGAS, 655 - CENTRO - JARAGUA DO SUL/SC 89251000 - Fone: 4733710979. Os documentos que foram entregues ao fisco quando do início e no decorrer da fiscalização se encontram a disposição do contribuinte no endereço mencionado acima. A não apresentação de defesa prévia não impede o prosseguimento do processo, mas não implica confissão quanto à matéria de Fato.

**Autoridade(s) Fiscal(is):**

| Matrícula | Nome               | Cargo   |
|-----------|--------------------|---------|
| 1959360   | MARCIO DIRSCHNABEL | AFRE IV |

#### ANEXO ÚNICO

1 - Infração Fiscal Nº: 77320006628 de: 30/04/2007  
Valor do Crédito Tributário: R\$ 358,75

#### Descrição da Infração (2000)

Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento de "IPVA", relativo ao veículo FIAT/TEMPRA SX 16V, ano de fabricação/modelo 1997/1997, placas nº LXB9999, inscrito no RENAVAM sob número 683482912, ref. cota única do exercício de 2006.

#### Fundamentação Legal

Da Infração: RIPVA/SC aprovado pelo Decreto nº 2.993, de 17/02/89, artigos 1º, "caput", parágrafo único, inc. III; 2º, "caput"; 3º, "caput", § 2º; 4º, "caput", inc. I e 10, § 1º, inc. III. Da Multa: Lei nº 7.543 de 30/12/88, artigo 10, inciso II. Da Atualização Monetária: Lei nº 5.983, de 27/11/81, arts. 74, 75 e 79, convalidados pelo art. 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96 observado as Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. Dos Juros: Lei nº 7.543 de 30/12/88, art. 10, parágrafo único; Lei 5.983, de 27/11/81, art. 69.

**Anexos à Infração Fiscal**  
Não.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

EDITAL Nº 760000008241

**TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 760000007694**

**CONTRIBUINTE: RGM COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA ME**

CPF/CNPJ: 04793454000118 CCICMS: 254317146

Em 10/5/2007 intimo(amos) o responsável pelo estabelecimento acima identificado para no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta a: Entregar Documentos e Prestar Esclarecimentos

**Instruções:** PROCEDER, no prazo fixado e nos termos da Legislação Tributária: a) Atualização do endereço do estabelecimento junto à SEF/SC, o qual se encontra divergente nos cadastros: SEF/SC x JUCESC; b) Proceder a entrega dos arquivos magnéticos das DIEEs (port. SEF nº 226/2006) dos períodos de apurações: 11/2003; 05/2004; 01/2005; 02/2005; 04/2005; 09/2005; 11/2005 a 12/2006 e DIMEs dos períodos: 01/2007 a 04/2007; c) Entregar os arquivos magnéticos previstos no Convênio ICMS 57/95 dos períodos de apurações: 03/2005; 05/2005; 11/2005; 12/2005 a 04/2007; d) Informar/atualizar contador responsável junto a SEF/SC pela escrituração do estabelecimento; e) Prestar ainda, esclarecimentos sobre: devolução de correspondências oficiais encaminhadas ao estabelecimento via E.C.T. que retornaram-nos com a informação: "mudou-se"; última GIA/DIME apresentada com movimento/faturamento declarado é do período de apuração 05/2003. (RICMS/SC aprovado pelo Decr. nº 2.870/01, art. 76, inc. I, Anexo 5, art. 10, inc. III). Local: USEFI DE JARAGUA DO SUL SC, sito à av. Getúlio Vargas, 655, Centro. Fone: (047) 3371-0372 ou Sa. GEREG/Joinville SC.

Para constar, em atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional, aprovado pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e os artigos 114 a 119 do Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 22.586, de 27 de junho de 1984, lavrei (amos) o presente Termo que vai assinado por mim (nós) e pelo responsável ou representante do sujeito passivo.

**Autoridade(s) Fiscal(is):**

| Matrícula | Nome               | Cargo   |
|-----------|--------------------|---------|
| 1959360   | MARCIO DIRSCHNABEL | AFRE IV |

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

EDITAL Nº 760000008238

**TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 760000008127**

**CONTRIBUINTE: TRANSTOP TRANSPORTES LTDA**

CPF/CNPJ: 00926215000138 CCICMS: 254551815

Em 22/5/2007 intimo(amos) o responsável pelo estabelecimento acima identificado para no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta a: Entregar Documentos e Prestar Esclarecimentos

**Instruções:** PROVIDENCIAR, no prazo fixado e nos termos da Legislação Tributária: 1) Entrega dos arquivos magnéticos previstos no Convênio ICMS 57/95 dos períodos de apurações: 07/2005 a 04/2007; 2) Entrega dos arquivos magnéticos das DIEEs/DIMEs dos períodos de apurações: 10/2005 a 04/2007; 3) Informar à SEF/SC o Contador/Escritório Contábil responsável pela escrituração do estabelecimento; 4) Prestar ainda, esclarecimentos sobre: a) Correspondência oficial encaminhada via E.C.T. ao endereço do estabelecimento retornou-nos com a informação: "mudou-se"; b) Contribuinte vem apresentando GIAs/DIMEs sem movimento/faturamento declarado a partir do período de apuração 12/2004. (RICMS/SC/01 aprovado pelo Decr. nº 2.870/01, art. 76, inc. I, Anexo 5, art. 10, inc. III). Local: USEFI JARAGUA DO SUL SC, sito à Av. Getúlio Vargas, 655, Centro. Fone: (047) 3371-0372.

Para constar, em atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional, aprovado pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e os artigos 114 a 119 do Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 22.586, de 27 de junho de 1984, lavrei (amos) o presente Termo que vai assinado por mim (nós) e pelo responsável ou representante do sujeito passivo.

**Autoridade(s) Fiscal(is):**

| Matrícula | Nome               | Cargo   |
|-----------|--------------------|---------|
| 1959360   | MARCIO DIRSCHNABEL | AFRE IV |

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

EDITAL Nº 760000008240

**TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 760000008180**

**CONTRIBUINTE: REINTRAUDT NILSEN ME**



CPF/CNPJ: 05422953000161 CCICMS: 254496539

Em 22/5/2007 intimo(amos) o responsável pelo estabelecimento acima identificado para no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta a: Entregar Documentos e Prestar Esclarecimentos

**Instruções:** PROVIDENCIAR, no prazo fixado e nos termos da Legislação Tributária: 1) Entrega dos arquivos magnéticos previstos no Convênio ICMS 57/95 dos períodos de apuração: 01/2005 a 03/2005; 01/2006 a 04/2007; 2) Entrega dos arquivos magnéticos das GIAS/DIEES/DIMES dos períodos de apuração: 10/2003 a 04/2007; 3) Informar/atualizar Contador/Escritório Contábil responsável pela escrituração do estabelecimento junto à SEF/SC; 4) Prestar ainda, esclarecimentos sobre: a) Correspondência oficial enviada/devolvida pela E.C.T. ao endereço do estabelecimento retornou-nos com a informação: "não existe n°"; b) Contribuinte entregou GIAS a partir do período de apuração 12/2002 sem atividade/faturamento declarados. (RICMS/SC/01 aprovado pelo Decr. nº 2.870/01, art. 76, inc. I, Anexo 5, art. 10, inc. III).

**Local:** USEFI JARAGUA DO SUL SC, sito à Av. Getúlio Vargas, 655, Centro. Fone: (047) 3371-0372.

Para constar, em atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional, aprovado pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e os artigos 114 a 119 do Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 22.586, de 27 de junho de 1984, lavrei (amos) o presente Termo que vai assinado por mim (nós) e pelo responsável ou representante do sujeito passivo.

**Autoridade(s) Fiscal(is):**

| Matrícula | Nome               | Cargo   |
|-----------|--------------------|---------|
| 1959360   | MARCIO DIRSCHNABEL | AFRE IV |

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**EDITAL Nº 76000008236**

O Gerente de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF nº 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no art. 208, inciso III, § 3º, inciso III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, INTIMA o(s) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO deste Edital a efetuar(em) o pagamento do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

**Florianópolis - 23/5/2007**  
**RENATO VARGAS PRUX**  
Gerente de Fiscalização

#### ANEXO ÚNICO

**Contribuinte:** REINTRAUDT NILSEN ME

**CPF/CNPJ:** 05422953000161 CCICMS: 254496539

**Notificação Fiscal Nº:** 76030072689 de 30/4/2007 R\$ 474,16

**Descrição da Infração:** Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na GIA-Guia de Informação e Apuração do ICMS.

**Fundamentação Legal:** - RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, art. 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I. **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, arts. 74, 75 e 79, convalidados pelo art. 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96 observado as Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, art. 69, observado as Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

**Contribuinte:** NETO IND COM DE PESCADOS LTDA

**CPF/CNPJ:** 83125229000341 CCICMS: 254972748

**Notificação Fiscal Nº:** 76030074681 de 12/5/2007 R\$ 743,40

**Descrição da Infração:** Remeter as mercadorias constantes do Termo de Ocorrência, parte integrante desta notificação, sujeitas ao recolhimento do imposto por ocasião da saída, sem o respectivo comprovante de recolhimento.

**Fundamentação Legal:** RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, artigos: 53, Parágrafo 1º, Inciso III, Alínea "b"; 59, Inciso I; 60, Parágrafo 1º, Inciso I, Alínea "o". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 65. (75% do valor do imposto).

**Atualização:** Juros:

**Contribuinte:** TRANSTOP TRANSPORTES LTDA  
**CPF/CNPJ:** 00926215000138 CCICMS: 254551815

**Notificação Fiscal Nº:** 76030072786 de 30/4/2007 R\$ 2.118,60

**Descrição da Infração:** Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na GIA-Guia de Informação e Apuração do ICMS.

**Fundamentação Legal:** - RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, art. 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I. **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, arts. 74, 75 e 79, convalidados pelo art. 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96 observado as Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, art. 69, observado as Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

**Contribuinte:** RGM COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA ME

**CPF/CNPJ:** 04793454000118 CCICMS: 254317146

**Notificação Fiscal Nº:** 76030072131 de 30/4/2007 R\$ 704,01

**Descrição da Infração:** Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na GIA-Guia de Informação e Apuração do ICMS.

**Fundamentação Legal:** - RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, art. 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I. **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, arts. 74, 75 e 79, convalidados pelo art. 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96 observado as Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, art. 69, observado as Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

**Contribuinte:** ZENAIDE WANROSKI DE AMORIM EPP

**CPF/CNPJ:** 05433272000107 CCICMS: 254506305

**Notificação Fiscal Nº:** 76030072891 de 1/5/2007 R\$ 1.739,55

**Descrição da Infração:** Remeter as mercadorias constantes do Termo de Ocorrência, parte integrante desta notificação, sujeitas ao recolhimento do imposto por ocasião da saída, sem o respectivo comprovante de recolhimento.

**Fundamentação Legal:** RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, artigos: 53, Parágrafo 1º, Inciso III, Alínea "b"; 59, Inciso I; 60, Parágrafo 1º, Inciso I, Alínea C-I. **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 65. (75% do valor do imposto).

**Atualização:** Juros:

**Contribuinte:** BI-BIP MALHAS LTDA

**CPF/CNPJ:** 00183570000164 CCICMS: 252911687

**Notificação Fiscal Nº:** 76030072220 de 30/4/2007 R\$ 6.939,30

**Descrição da Infração:** Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na GIA-Guia de Informação e Apuração do ICMS e/ou DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.

**Fundamentação Legal:** - RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, art. 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I. **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, arts. 74, 75 e 79, convalidados pelo art. 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96 observado as Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, art. 69, observado as Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**EDITAL Nº 76000008292**

O Gerente de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF nº 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no art. 208, inciso III, § 3º, inciso III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, INTIMA o(s) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO deste Edital a efetuar(em) o pagamento do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

**Florianópolis - 24/5/2007**  
**RENATO VARGAS PRUX**  
Gerente de Fiscalização

#### ANEXO ÚNICO

**Contribuinte:** NEUZA MARIA RECH

**CPF/CNPJ:** 02135790907 CCICMS: 02135790907

**Notificação Fiscal Nº:** 76030074487 de 10/5/2007 R\$ 709,16

**Descrição da Infração:** Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento de "IPVA", relativo ao veículo FIAT/TEMPRA HLX 16V, ano de fabricação 1996, placa MAP 5340, inscrito no RENAVAM sob número 664759289.

**Fundamentação Legal:** RIPVA/SC aprovado pelo Decreto nº 2.993, de 17/02/89, artigos 1; 2; 3; 4 e 10. **Multa:** Lei nº 7.543 de 30/12/88, artigo 10, inciso II (50%). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, arts. 74, 75 e 79, convalidados pelo art. 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96 observado as Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Juros:** Lei nº 7.543 de 30/12/88, art. 10, parágrafo único; Lei 5.983, de 27/11/81, art. 69.

**Contribuinte:** PANIFICADORA E CONFEITARIA  
CONSTANTINO LTDA ME

**CPF/CNPJ:** 04548421000102 CCICMS: 254299156

**Notificação Fiscal Nº:** 76030072611 de 30/4/2007 R\$ 384,21

**Descrição da Infração:** Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na GIA-Guia de Informação e Apuração do ICMS e/ou DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.

**Fundamentação Legal:** - RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, art. 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I. **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, arts. 74, 75 e 79, convalidados pelo art. 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96 observado as Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, art. 69, observado as Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

**Contribuinte:** MARCILENE DAVID ME

**CPF/CNPJ:** 04360010000199 CCICMS: 254195784

**Notificação Fiscal Nº:** 76030072506 de 30/4/2007 R\$ 495,22

**Descrição da Infração:** Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na GIA-Guia de Informação e Apuração do ICMS.

**Fundamentação Legal:** - RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, art. 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I. **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, arts. 74, 75 e 79, convalidados pelo art. 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96 observado as Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, art. 69, observado as Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

**Contribuinte:** MADEIRAS E ESQUADRIAS CARVALHO  
LTDA

**CPF/CNPJ:** 04742054000183 CCICMS: 254322271

**Notificação Fiscal Nº:** 76030057914 de 9/4/2007 R\$ 1.097,44

**Descrição da Infração:** Deixar de registrar na escrita fiscal, documento relativo à entrada de mercadoria/serviços, conforme demonstrado no Anexo "L" parte integrante desta notificação fiscal.

**Fundamentação Legal:** RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, Artigos: 7º; 79, Inciso V; Anexo 5, Artigos: 150, incisos I e II; 156. **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 54. (20% do valor da mercadoria ou serviço). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, artigo 74, 75 e 79, convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96 com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Juros:**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**EDITAL Nº 76000008295**

**TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 76000008264**

**CONTRIBUINTE:** MARCILENE DAVID ME

**CPF/CNPJ:** 04360010000199 CCICMS: 254195784

Em 23/5/2007 intimo(amos) o responsável pelo estabelecimento acima identificado para no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta a: Entregar Documentos e Prestar Esclarecimentos

**Instruções:** PROVIDENCIAR, no prazo fixado e nos termos da Legislação Tributária: 1) Entrega dos arquivos magnéticos previstos no Convênio ICMS 57/95 dos períodos de apuração: 05/2005; 03/2006; 04/2006; 07/2006; 09/2006 a 04/2007; 2) Entrega dos arquivos magnéticos das GIAS/DIEES/DIMES dos períodos de apuração: 05/2004; 09/2006 a 04/2007; 3) Informar à SEF/SC Contador/Escritório Contábil responsável pela escrituração do estabelecimento; 4) Prestar ainda, esclarecimentos sobre: a) Correspondência oficial encaminhada via E.C.T. ao endereço

do estabelecimento retornou-nos com a informação: "end. insuf."; b) Estabelecimento vem apresentando GLAS/DIMES a partir do período de apuração 01/2003 sem atividade/faturamento declarados. (RICMS/SC/01 aprovado pelo Dec. nº 2.870/01, art. 76, inc. I, Anexo 5, art. 10, inc. III).

Local: USEFI JARAGUA DO SUL SC, sito à Av. Getúlio Vargas, 655, Centro, Fone: (047) 3371-0372.

Para constar, em atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional, aprovado pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e os artigos 114 a 119 do Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 22.586, de 27 de junho de 1984, lavrei (amos) o presente Termo que vai assinado por mim (nós) e pelo responsável ou representante do sujeito passivo.

Autoridade(s) Fiscal(is):

Matrícula Nome Cargo  
1959360 MARCIO DIRSCHNABEL AFRE IV

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 017/2007

O Gerente de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da sua competência prevista no art. 23, Parágrafo único, XII, do Dec. nº 3.874, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no art. 208 III, e § 3º, III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, INTIMA o(s) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO deste Edital a efetuar(em) o pagamento do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30(trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Florianópolis, 23 de maio de 2007

RENATO VARGAS PRUX  
Gerente de Fiscalização

#### ANEXO ÚNICO

Processo: GR15 78269/075 Inscrição Estadual: 253 153 476  
Contribuinte: CECIL CERÂMICA CASIL LTDA  
Notificação Fiscal nº: 55749735 de 29/03/2007 R\$ 546,38  
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: 2007 - POR TRANSPORTAR AS MERCADORIAS CONSTANTES DO TERMO DE OCORRÊNCIA, PARTE INTERGRANTE DESTA NOTIFICAÇÃO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.162,50 (HUM MIL CIENTO SEXTENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) SEM DOCUMENTO FISCAL.  
CAPITULAÇÃO LEGAL: RICMS/SC aprov. pelo Dec. nº 2.870 de 27/08/01, arts. 1º, inc. I, 3º, inc. I; 4º, inc. I alínea "B"; 8º, inc. II, alínea "A"; 9º inc. I; 26, inc. I; 79, inc. V; anexo 5, arts. 15, inc. I, alínea "A"; 28; 32, inc. I e 33, inc. I. DA MULTA: Lei nº 10.297, de 26/12/96, art. 60, inc. I.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 018/2007

O Gerente de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da sua competência prevista no art. 23, Parágrafo único, XII, do Dec. nº 3.874, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no art. 208 III, e § 3º, III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, INTIMA o(s) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO deste Edital a efetuar(em) o pagamento do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30(trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Florianópolis, 23 de maio de 2007

RENATO VARGAS PRUX  
Gerente de Fiscalização

#### ANEXO ÚNICO

Processo: GR15 78265/070

CPF: 807 532 569-91

Contribuinte: JAIRO DONDOSOLA

Notificação Fiscal nº: 55749944 de 23/04/2007 R\$ 3.447,45

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: 2007 - POR TRANSPORTAR AS MERCADORIAS CONSTANTES DO TERMO DE OCORRÊNCIA, PARTE INTERGRANTE DESTA NOTIFICAÇÃO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 7.335,00 (SETE MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS) SEM DOCUMENTO FISCAL.

CAPITULAÇÃO LEGAL: RICMS/SC aprov. pelo Dec. nº 2.870 de 27/08/01, arts. 1º, inc. I, 3º, inc. I; 4º, inc. I alínea "B"; 8º, inc. II, alínea "A"; 9º inc. I; 26, inc. I; 79, inc. V; anexo 5, arts. 15, inc. I, alínea "A"; 28; 32, inc. I e 33, inc. I. DA MULTA: Lei nº 10.297, de 26/12/96, art. 60, inc. I.

DEMP 16496/070

#### SAÚDE

#### Secretaria de Estado da Saúde - SES

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO HOSPITALAR  
Nº 001/2007

PSUS 9219/064

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, credencia a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA para prestar atendimento em regime de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA e INTERNAÇÃO aos usuários do SUS, no município de JOAÇABA SC.

Em substituição ao Hospital Santa Terezinha CNPJ84.588.391/0001-05, em credenciamento pelo INAMPS decorrência do mesmo ter alterado seu CNPJ e sua razão social e ter sido incorporado pela referida fundação a produção de serviços deverá se conformar com a programação físico orçamentária e a remuneração pelos serviços prestados dar-se-á de acordo com os valores constantes na tabela descritiva de procedimentos do SIH e SIA - SUS.

O presente ato tem efeito a partir de sua publicação no DOE e tem duração enquanto vigorar o Convênio SUS/SC.

Florianópolis, 01 de Março de 2007

Dr. Luiz Eduardo Cherem  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

DEMP 16497/074

#### Secretaria de Estado da Saúde - SES

EXTRATO DE DESCRENCIAMENTO HOSPITALAR  
Nº 001/2007

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, descredencia o HOSPITAL SANTA TEREZINHA do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no município de JOAÇABA SC, em Urgência, Emergência Internação para o qual estava credenciado. Através do PSUS 33461-003355 em decorrência do mesmo ter sido substituída pela Fundação Universitária do Oeste SC - Hospital Universitária Santa Terezinha CN PJ 84592.369-009.88

Florianópolis, 01 de Março de 2007

Dr. Luiz Eduardo Cherem  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

DEMP 16496/070

#### Secretaria de Estado da Saúde - SES

EXTRATO DE CONTRATO HOSPITALAR Nº 001/2007  
CELEBRANTES - A Secretaria de Estado da Saúde, representada pelo Secretário de Estado da Saúde e Fundação Univesidade do Oeste de SC Hospital Universitário Santa Terezinha, do município de Joaçaba SC, representada pelo Presidente da Funoesc e a Diretora Geral do HUST em, entre si, justo e acordado o presente contrato de prestação de serviços médico-hospitalares, na forma e condições estabelecidas.

OBJETO - Prestação de serviços Médicos-Hospitalares aos usuários do SUS, em regime de Internação e Urgência/Emergência. DISPONIBILIDADE DE LEITOS - O prestador de serviços coloca a disposição dos usuários do SUS o quantitativo de leitos assim distribuídos:

26 leitos de Clínica Médica.  
17 leitos de Clínica Pediátrica.  
10 leitos de Clínica Obstétrica.  
18 leitos de Clínica Cirúrgica.

05... leitos Fora de Possibilidade Terapêutica.

REMUNERAÇÃO - Dar-se-á após o processamento das AIH's, dentro dos prazos e tabelas fixados pelo Ministério da Saúde.

RESCISÃO - Além dos casos de rescisão por inadimplência contratual, poderão as partes, individualmente, solicitar a rescisão contratual, se assim julgarem conveniente e oportuno, desde que ocorra a notificação com antecedência de 30 (trinta) dias. Partindo do contratado o pedido de rescisão, a SES poderá exigir o prazo suplementar de até 120 (cento e vinte) dias para a efetiva paralisação dos serviços. Ocorrendo relevante interesse público, a critério da SES, dispensar-se-á a notificação prévia.

VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO - Vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e tem duração enquanto vigorar o convênio com o Sistema Único de Saúde/SC.

FORO - Fica eleito o Foro de Florianópolis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato.

Florianópolis, 01 de Março de 2007

Dr. Luiz Eduardo Cherem  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

PRESIDENTE - FUNOESC - DIRETORA GERAL

Genésio Té Dorvalina Lange

DEMP 16497/074

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO

ESTADUAL DA SAÚDE torna pública a(s) seguinte (s) Ata

nº 0011/2007

Órgão Gestor: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Sr. Ramon da Silva.

Licitação nº 2101/2006, modalidade Pregão (Presencial) de Registro de Preços, PSUS 4110/064.

Objeto: Registro de Preços de Medicamentos.

Empresas Registradas:

Item 1º Classificada Empresa Marca Valor Unitário

01 Kademed Dipirona Sódica 0,21

Medicamentos Ltda 500mg/ ml amp. 2ml

Marca: Equiplex

02 Cristália Prod. Ropi 2mg/ ml 15,00

Químicos Farm. Ltda. Fabricante: Cristália

04 Cristália Prod. Fentanest 1,86

Químicos Farm. Ltda. 0,05mg/ ml

Fabricante: Cristália

05 Laboratório Teuto Tnaxon 1g Marca: 0,98

Brasileiro S/A Teuto

06 Laboratório Teuto Clocef 2g Marca: 7,50

Brasileiro S/A Teuto

07 Kademed Ciprofloxacin 2,40

Medicamentos Ltda. 200mg/ 100ml

Marca: Claris

08 Blausiegel Ind. e Vancoson 500mg 2,88

Com. Ltda. Fabricante: Ariston

09 Cristália Prod. Levotac 5mg/ ml 15,35

Químicos Farm. Ltda. Fabricante: Cristália

10 Prodiet Farmacêutica Faldicit 10ml 90,00

Ltda 100mg/ ml Marca: Mayne/ Disaq/ Libbs

12 Sanofi Aventis Taxotere 80mg 1.500,00

Farmacêutica Ltda. Fabricante: Aventis

Pharma



|    |                                                 |                                                                              |       |
|----|-------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 13 | Laboratórios B. Braun S.A.                      | Solução de aminoácidos p/pediatria com taurina Marca: Pediamino Tau B. BRAUN | 52,00 |
| 14 | Fresenius Kabi Brasil Ltda                      | Glicose 5% 250ml Marca: Endomed                                              | 0,70  |
| 15 | Laboratórios B. Braun S.A.                      | Solução de glicose 5% de 1000ml Marca: Ecoflac Plus B. BRAUN                 | 2,64  |
| 18 | Indústria Farmacêutica Rioquímica Ltda          | Riohex 4% sol. Degermante II. Fabricante: Rioquímica                         | 14,90 |
| 20 | PH Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. | Octride 1 ml Fabricante: Pharmaceutical                                      | 40,65 |

Vigência: Por 12 meses a partir da publicação.

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES



A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, tendo em vista aumento pelo Governo Federal nos preços dos combustíveis, cuja fundamentação legal é Art. 65, inciso II, alínea "d" e § 8º da Lei 8.666/93, torna público o seguinte apostilamento:

2º Apostilamento ao Contrato nº 112/07.

Lic. 1490/06 - PSUS 8802/068.

Objeto: Aq. de combustíveis e elementos filtrantes - Unidades da SES de Joinville.

Empresa: Posto Aldi Ltda.

Valor acrescido no contrato: R\$ 2.346,22.

A partir de: 20/04/07.

Florianópolis, 10 de maio de 2007.

DEMP 16177/070

## SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO



Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

## EXTRATO DE CONTRATO

**Contratante:** Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão/Fundo para Melhoria da Segurança Pública/Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina.

**Origem:** Concorrência Pública nº 181/SSP/2006. **Objeto:** "Fornecimento, transporte e instalação de Celas para o Centro de Triagem da Grande Florianópolis em São Pedro de Alcântara". **Contrato nº 599/SSP/2006. Contratada:** CASTOR CONSTRUTORA E INCORPORADOR LTDA. **Valor Total:** R\$ 3.498.389,83. **Dotação Orçamentária:** 4.4.90.51, Ação 1058, Fontes: 0111/0100/0240. **Unidade:** 1695. **Prazo:** 180 dias. **Data da Ass.:** 14.09.2006.

**Origem:** Pregão nº 015/SSP/2007. **Objeto:** Realização de curso de desenvolvimento de redes humanas no ambiente de trabalho - Convênio 087/SENASP/2005. **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39, Unidade: 1691, Ação 4516, Fonte 0111 e/ou 28. **Data da Ass.:** 25.04.2007. **Contrato nº 319/SSP/2007. Contratada:** Instituto Visão Futuro. **Valor total:** R\$ 134.556,92.

**Origem:** Pregão nº 004/SSP/2007. **Objeto:** Realização de Curso Superior em Tecnologia em Segurança Pública - Convênio 167/SENASP/2007. **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39, Unidade: 1691, Ação 4516, Fonte 0111 e/ou 28. **Data da Ass.:** 25.04.2007. **Contrato nº 329/SSP/2007. Contratada:** Fundação Universidade Para o Desenvolvimento do alto Vale do Itajaí. **Valor total:** R\$ 297.000,00.

**Origem:** Convite nº 035/SSP/2007. **Objeto:** Aquisição de balcão sob medida. **Dotação Orçamentária:** 4.4.90.52, Unidade: 1691, Ação 2759, Fonte 0111. **Data da Ass.:** 30.04.2007. **Autorização de Fornecimento nº 349/SSP/2007. Contratada:** Zacchi Comércio Representações e serviços Ltda. **Valor total:** R\$ 8.900,00.

**Origem:** Pregão nº 027/SSP/2007. **Objeto:** Aquisição de equipamentos de informática. **Dotação Orçamentária:** 4.4.90.52,

Unidade: 1691, Ação 6581, Fonte 0111. **Data da Ass.:** 02.04.2007. **Contrato nº 352/SSP/2007. Contratada:** Daten Tecnologia Ltda. **Valor total:** R\$ 76.889,40.

**Origem:** Pregão nº 037/SSP/2007. **Objeto:** Aquisição de equipamentos de informática - Convênio 112/2005/SENASP. **Dotação Orçamentária:** 4.4.90.52, Unidade: 1691, Ação 2964, Fonte 0111. **Data da Ass.:** 09.04.2007. **Contrato nº 354/SSP/2007. Contratada:** Daten Tecnologia Ltda. **Valor total:** R\$ 29.509,40.

**Origem:** Convite nº 042/SSP/2007. **Objeto:** "Reforma para melhorar a segurança interna do Presídio Regional de Tubarão". **Contrato nº 355/SSP/2007. Contratada:** DESTAK CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA. **Valor total:** R\$ 51.745,87.

**Dotação Orçamentária:** 4.4.90.51, Ação 1058, Fontes: 11 ou 40. **Unidade:** 1695. **Prazo:** 30 dias. **Data da Ass.:** 26.04.2007.

**Origem:** Pregão nº 026/SSP/2007. **Objeto:** Aquisição de lanterna para capacete. **Dotação Orçamentária:** 4.4.90.52, Unidade: 1691, Ação 2963, Fonte 0111 e/ou 228. **Data da Ass.:** 30.04.2007. **Autorização de Fornecimento nº 356/SSP/2007. Autorização de Fornecimento:** ACN Comércio de Produtos de Transito Ltda. **Valor total:** R\$ 13.152,00.

**Origem:** Pregão nº 032/SSP/2007. **Objeto:** Aquisição de óleo lubrificante. **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.30, Unidade: 1695 e 1691, Ações 5413 e 4516. Fontes 0111 e/ou 0240. **Data da Ass.:** 13.04.2007. **Contrato nº 357/SSP/2007. Contratada:** Maucor Distribuidora de Lubrificantes Ltda. **Valor total:** R\$ 2.825,76. **Contrato nº 358/SSP/2007. Contratada:** Maucor Distribuidora de Lubrificantes Ltda. **Valor total:** R\$ 1.973,16.

**Origem:** Inexibilidade de Licitação nº 043/SSP/2007 - **Objeto:** Aquisição de Munição não letal-Convênio 104/SENASP/2006. **Orçamentária:** 3.3.90.30, Unidade: 1691, Ação 4516, Fonte 0111 e/ou 028. **Data da Ass.:** 25.04.2007. **Contrato nº 359/SSP/2007. Contratada:** Welsier-Itage Participações e Comércio S/A. **Valor total:** R\$ 95.965,32.

**Origem:** Pregão nº 040/SSP/2007. **Objeto:** Aquisição de ração. **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39, Unidade: 1695, Ação 5413, Fonte 0111. **Data da Ass.:** 17.04.2007. **Autorização de Fornecimento nº 360/SSP/2007. Contratada:** Imagem Laboratório Fotográfico Ltda. **Valor total:** R\$ 9.299,00.

**Origem:** Concorrência nº 020/SSP/2007. **Objeto:** Aquisição de gás liquefeito de petróleo para suprir as necessidades do Presídio de Criciúma, no ano de 2007. **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.30, Unidade: 1695, Ação 5413, Fonte 0111. **Data da Ass.:** 25.04.2007. **Contrato nº 361/SSP/2007. Contratada:** Vanderley Walter Schuelter -ME. **Valor total:** R\$ 50.072,00.

**Origem:** Dispensa de Licitação nº 056/SSP/2007 - **Objeto:** Contratação de empresa para revelações de filmes fotográficos e revelações em papel fotográficos para o IGP de Chapecó. **Orçamentária:** 3.3.90.39, Unidade: 1691, Ação 1114, Fonte 0111. **Data da Ass.:** 30.04.2007. **Contrato nº 364/SSP/2007. Contratada:** Vitorino B. Zolet & Cia Ltda. **Valor total:** R\$ 2.000,00.

**Origem:** Dispensa de Licitação nº 057/SSP/2007 - **Objeto:** Contratação de empresa para revelações de filmes fotográficos e revelações em papel fotográficos para o IGP de Lages. **Orçamentária:** 3.3.90.39, Unidade: 1691, Ação 1114, Fonte 0111. **Data da Ass.:** 30.04.2007. **Contrato nº 365/SSP/2007. Contratada:** Henz & Adam Ltda. **Valor total:** R\$ 1.950,00.

**Origem:** Pregão nº 045/SSP/2007. **Objeto:** Aquisição de materiais para uso do IML. **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.30, Unidade: 1691, Ação 1114, Fonte 0111. **Data da Ass.:** 30.04.2007. **Contrato nº 366/SSP/2007. Contratada:** Olmed Material Hospitalar Ltda. **Valor total:** R\$ 24.033,64. **Contrato nº 367/SSP/2007. Contratada:** Dimaci SC Material Cirúrgico Ltda. **Valor total:** R\$ 135.921,00. **Contrato nº 368/SSP/2007. Contratada:** Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Macrosul Ltda. **Valor total:** R\$ 5.562,80.

DEMP 16177/070

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO À CONTRATO

**Origem:** Adesão a Ata de Registro de Preço oriunda Pregão nº 060/MJ/2005. **Contratada:** Qualitextil S/A. **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 652/SSP/2006. Objeto:** Aquisição de materiais para uso do Corpo de Bombeiros Militar, referente Convênio 064/2005/SENASP. **Objeto do Aditivo:** Acréscimo ao objeto do contrato-aquisição de roupa combate ao incêndio. **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.30, Ação 2963, Fonte 0628, Unidade 1691. **Data da Ass.:** 30.04.2007. **Valor do Aditivo:** R\$ 28.278,00.

**Origem:** Adesão a Ata de Registro de Preço oriunda Pregão nº 060/MJ/2005. **Contratada:** Hércules Equipamentos de Proteção e Borrachas Ltda. **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 653/SSP/2006. Objeto:** Aquisição de materiais para uso do Corpo de Bombeiros Militar, referente Convênio 064/2005/SENASP. **Objeto do Aditivo:** Acréscimo ao objeto do contrato-aquisição de capacete. **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.30, Ação 2963, Fonte 0628, Unidade 1691. **Data da Ass.:** 30.04.2007. **Valor do Aditivo:** R\$ 8.550,00.

**Origem:** Adesão a Ata de Registro de Preço oriunda Pregão nº 060/MJ/2005. **Contratada:** M.S. do Brasil Equipamentos e Instrumentos de Segurança Ltda. **1º Termo Aditivo ao Contrato nº**

**654/SSP/2006. Objeto:** Objeto: Aquisição de materiais para uso do Corpo de Bombeiros Militar, referente Convênio 064/2005/SENASP. **Objeto do Aditivo:** Acréscimo ao objeto do contrato-aquisição de capacetes. **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.30, Ação 2963, Fonte 0628, Unidade 1691. **Data da Ass.:** 30.04.2007. **Valor do Aditivo:** R\$ 11.664,00.

**Origem:** Pregão nº 033/SSP/2007. **Contratada:** Zacchi Comércio Representações e Serviços Ltda. **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 336/SSP/2007 - Objeto:** Aquisição de mobiliário e eletrodomésticos. **Objeto do Aditivo:** Acréscimo ao objeto do contrato. **Dotação Orçamentária:** 4.4.90.52, Ação 0111, Unidade 1691. **Data da Ass.:** 30.04.2007. **Valor do Aditivo:** R\$ 3.580,00.

Florianópolis, 07 de maio de 2007.

## GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## POLÍCIA MILITAR

PORTARIA Nº 378/PMSC de 21/05/2007

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, LUIZ GERALDO DE AGUIAR, 3º Sargento do Quadro Especial da Polícia Militar, mat 908425-8, a contar de 15 de maio de 2007.

ELIÉSIO RODRIGUES

Coronel Comandante Geral da PMSC

PORTARIA Nº 379/PMSC de 21/05/2007

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, ALCIDES ALVES, Cabo do Quadro Especial da Polícia Militar, matrícula 904282-2, a contar de 02 de maio de 2007.

ELIÉSIO RODRIGUES

Coronel Comandante Geral da PMSC

PORTARIA Nº 380/PMSC de 21/05/2007

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, CARLOS ROSA, Cabo do Quadro Especial da Polícia Militar, matrícula 910590-5, a contar de 15 de maio de 2007.

ELIÉSIO RODRIGUES

Coronel Comandante Geral da PMSC

PORTARIA Nº 381/PMSC de 21/05/2007

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, VALTER CORRÊA DA SILVA, 3º Sargento do Quadro Especial da Polícia Militar, mat 910090-3, a contar de 14 de maio de 2007.

ELIÉSIO RODRIGUES

Coronel Comandante Geral da PMSC

PORTARIA Nº 382/PMSC de 21/05/2007

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, WALDEMIR BENTO DIAS, Cabo do Quadro Especial da Polícia Militar, matrícula 904444-2, a contar de 07 de maio de 2007.

ELIÉSIO RODRIGUES

Coronel Comandante Geral da PMSC

PORTARIA Nº 384/PMSC de 22/05/2007

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, LUCAS DE SOUZA, Cabo do Quadro Especial da Polícia Militar, matrícula 910134-9, a contar de 15 de maio de 2007.

ELIÉSIO RODRIGUES

Coronel Comandante Geral da PMSC

PORTARIA Nº 388/PMSC de 22/05/2007

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, JUCELI EUFRASIO, Cabo do Quadro

Especial da Polícia Militar, matrícula 908560-2, a contar de 18 de maio de 2007.  
**ELIÉSIO RODRIGUES**  
 Coronel Comandante Geral da PMSC

**PORTARIA Nº 385/PMSC, de 22/05/2007**

**EXONERAR**, de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo Art. 3º, inciso XV, do Decreto nº 3.485, de 15 de setembro de 2005, combinado com o Art. 1º, inciso II, da Portaria nº 1.051/GERE/DIGA/GAB/SSP, de 21 de dezembro de 2005, do cargo de Comandante da 3ª Companhia do 7º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Biguaçu - SC. **PEDRO INOCÊNCIO DE MATOS**, Major PM Matrícula 910164-0, a contar de 24 de maio de 2007.  
**ELIÉSIO RODRIGUES**  
 Cel PM Cmt Geral PMSC

**PORTARIA Nº 386/PMSC, de 22/05/2007**

**NOMEAR**, de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo Art. 3º, inciso XV, do Decreto nº 3.485, de 15 de setembro de 2005, combinado com o Art. 1º, inciso II, da Portaria nº 1.051/GERE/DIGA/GAB/SSP, de 21 de dezembro de 2005, para exercer o cargo de Comandante da 3ª Companhia do 7º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Biguaçu - SC. **HERIBERTO ROCHA PERES**, Major PM Matrícula 910819-8, a contar de 24 de maio de 2007.  
**ELIÉSIO RODRIGUES**  
 Cel PM Cmt Geral da PMSC

**PORTARIA Nº 389 de 23 maio de 2007**

**Designação de comissão**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, Fundamentado no Art. 5º da Lei 6.217 de 10 de fevereiro de 1983 - Lei de Organização Básica da Polícia Militar, Art. 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 19.237, de 14 de março de 1983, Resolve:

Art. 1º Designar os oficiais abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação de Documentos Sigilosos, que procederá a análise e avaliação periódica da documentação sigilosa da Polícia Militar de Santa Catarina nos termos da Lei 9.747, de 26 de novembro de 1994.

Presidente:

- Cel PM Mat. 906660-4 Marcos Antônio Vieira

Membros:

- Maj PM Mat. 905115-5 Lênio Espíndola;

- Maj PM Mat. 910152-7 Eron Barbi;

- Cap PM Mat. 918025-5 Marcos Barreto Valença;

- 1º Ten Mat. 925317-3 João Marcos Tanan Sales

Art. 2º A comissão deverá reunir-se com a periodicidade necessária, por convocação de seu presidente, para que os trabalhos não sofram solução de continuidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de maio de 2007.

**ELIÉSIO RODRIGUES**

Cel PM Comandante-Geral PMSC

DI MP: 16.494/07A

**SECRETARIAS REGIONAIS**

SECRETARIA DE ESTADO DO  
 DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ITAJAÍ



**EXTRATO DE CONTRATO**

Convite N.º: 011/2007.

**Objeto:** Aquisição de Material de Expediente para Gerência de Saúde/Itajaí, Unidades Escolares da GEECT/SDR/Itajaí e Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Itajaí.

**Contratante:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Itajaí. **Contrato:** N.º 006/2007 **Contratada:** INDÚSTRIA E COM. DE ART. DE PAPEL ROSA LTDA/ CNPJ 00.392.178/0001-25.

**Lote I - valor de R\$61.762,00; Lote II - valor de R\$ 1.448,00;**

**Lote III - valor de R\$ 1.448,00 Lote IV - Valor R\$ 10.480,00;**

**Lote V - valor de R\$ 2.962,00, valor global de R\$ 78.100,00**

**Adm. do Contrato:** Cláudio Roberto Rosa- CPF 442.734.449-68

**Data:** 17.05.2007.

SECRETARIA DE ESTADO DO  
 DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ITAJAÍ



**EXTRATO DE CONTRATO**

Convite N.º: 012/2007.

**Objeto:** Aquisição de água mineral, refil 20 litros, para as Unidades Escolares do Ensino Fundamental da SDR/Itajaí, Gerência de Saúde/Itajaí, Samu/Itajaí, Nep/Itajaí, Eja/Itajaí, GEECT e Secretaria de Estado de Desenvolvimento - Itajaí.

**Contratante:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Itajaí. **Contrato:** N.º 005/2007 **Contratada:** Ciapeli Cia Indl e Coml de Artefatos de Papel Ltda. Item I- água mineral, refil 20 litros, no Valor de R\$ 75.037,50 - **Adm. do Contrato:** Davi de Queiroz Martins. **Data:** 21.05.2007.

SECRETARIA DE ESTADO DO  
 DESENVOLVIMENTO REGIONAL - JOINVILLE

**EXTRATO DE CONTRATO JVE/SDR N. 004/2007**, originário do Convite nº 013/2006 **Das Partes:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Joinville e Empresa A Mendes Terraplanagem, Construção e Extração de Minerais Ltda; **Objeto:** Serviços de Manutenção e Conservação em Trechos das Rodovias Estaduais conforme Edital Convite 013/2006. **Valor:** R\$ 50.511,84 (Cinquenta mil quinhentos e onze reais e oitenta e quatro centavos); **Da Dotação Orçamentária:** Ação 475 Fonte: 260 Item de Despesa: 33903921; **Vigência:** 30 (trinta) dias. Assinado em: 15/05/2007 por Manoel Jose Mendonça, pela contratante e José de Assis Corrêa pela contratada.

**Manoel José Mendonça**

Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional - Joinville



GOVERNO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
 REGIONAL - MARAVILHA

**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES Nº002/2007. DAS PARTES:** Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Maravilha e a Empresa Abastecedora de Combustíveis Maratona LTDA. **DO OBJETO:** Aquisição de Combustíveis: Gasolina Comum, Alcool Combustível e Óleo Lubrificante para Motor, para atender as necessidades dos veículos do setor de transportes da SDR/Maravilha e Gerência de Saúde. **DO VALOR TOTAL:** O valor do presente contrato é de R\$ 25.513,00 (vinte e cinco mil quinhentos e treze reais). **DA VIGÊNCIA:** A Partir da assinatura até 31/12/2007. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Item de despesa: 33.90.30.01 Ação: 4179, 6019 e 9095 Fonte: 0100, do orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional-Maravilha. Maravilha/SC, 22 de maio de 2007, Antonio Galina, pelo contratante e Josemar Spessato, pela contratada.

DI MP: 16.501/07A

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
 REGIONAL - SMOESTE

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS Nº 061/2006**, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São Miguel do Oeste e a Empresa Transportadora ALAIN LTDA. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo para a conservação nas seguintes Rodovias estaduais: TRECHO 1: SC 386 - SMO - DESCANSO - IPORÁ DO OESTE - EXT. 31,3 KM. - IPORÁ DO OESTE A ALTO TIGRE - EXT. 9KM; TRECHO 2: SC 472 - IPORÁ DO OESTE A ITAPIRANGA - EXT. 31,2KM; SC 493 - INTERSEÇÃO COM A SC 472 A SÃO JOÃO DO OESTE - EXT. 5,33KM; TRECHO 3: SC 473 PONTE RIO DAS ANTAS A INTERSEÇÃO COM A BR 163 - EXT. 8KM. - SC 493 - DESCANSO A TUNÁPOLIS - EXT. 25,8KM. Conforme especificações dos serviços e quantidades no quadro nº01 e anexo nº01 do Edital nº053/2006. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:** O prazo para execução dos serviços que expirava no dia 11 de maio de 2007 recebe adição de mais 90 dias, tendo como término 09 de agosto de 2007. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA**

**MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DO CONTRATO ORIGINÁRIO:** Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato nº 061/2006, originário da Tomada de Preços nº 053/2006. São Miguel do Oeste, 10 de maio de 2007. **Signatários:** João Carlos Grando pela Secretaria e Valmor Frantz pela Empresa.

DI MP: 16.501/07A

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
 REGIONAL - SMOESTE

**ERRATA**

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São Miguel do Oeste torna pública errata do segundo termo aditivo ao Convênio nº 11159/2006-7, cujo objeto é auxiliar o Município de Belmonte na manutenção e conservação de estradas vicinais da cidade e interior do município. No parágrafo único, item orçamentário, onde se lê: 3.3.40.42.02, leia-se: 4.4.40.42.02. São Miguel do Oeste, 23 de maio de 2007. João Carlos Grando - Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional - SDR/SMOeste.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
 REGIONAL - SMOESTE

**ERRATA**

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São Miguel do Oeste torna pública errata do convênio nº 8996/2006-6, cujo objeto é a construção da segunda etapa do pavilhão do Parque de Exposições Rineu Gransoto e a finalização do pavimento térreo da 1ª etapa.

Na Cláusula primeira - do - objeto - onde se lê: Construção da segunda etapa do Pavilhão do Parque de Exposições Rineu Gransoto, com área a ser construída de 1.237,06m². Leia-se: Construção da segunda etapa do Pavilhão do Parque de Exposições Rineu Gransoto, com área a ser construída de 1.239,10m² e a finalização do pavimento térreo da 1ª etapa, com área a ser construída de 464,68m². São Miguel do Oeste, 23 de maio de 2007. João Carlos Grando - Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional - SDR/SMOeste.

DI MP: 16.512/07A

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
 REGIONAL-VIDEIRA

**EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**PARTES:** Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional- Videira e IEAS representanda por Noemi Berlanda firmaram o presente Distrato a contar de 30-04-2007

**Cláusula Primeira:** Distrato do Contrato de

Locação de Imóvel nº 004/2005

Videira, 30 de abril de 2007.

Evandro Luiz Colle

Secretário da SDR

DI MP: 16.494/07A

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Resumo do Termo Aditivo nº 003/2007 (Processo nº 647/2006 - Contrato nº 06/2006/MP), visando à prestação de serviços de copa e cozinha, limpeza e conservação, manutenção e conservação de bens móveis, manutenção e conservação de bens imóveis e apoio administrativo, técnico e operacional, a serem realizados em postos de trabalho nas dependências do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, firmado com a empresa Back Serviços Especializados Ltda. **Cláusula Primeira/Da Supressão:** ficam alteradas as cláusulas primeira e terceira do contrato original, para suprimir 1,377237%, que resulta em R\$ 2.961,06, do valor mensal inicial, relativo a dois digitadores de 06:00h (30ª e 29ª Promotorias de Justiça da Capital - Ed. Sede), passando de R\$ 212.038,94 para R\$ 209.077,88. **Segunda/Da Acréscimo:** ficam alteradas as cláusulas primeira e terceira, respectivamente, do contrato original, bem como seus Anexos I e III, para acrescer 1,931358% que resulta em R\$ 4.152,42, relativo a dois digitadores de 8:00h (30ª e 29ª Promotorias de Justiça da Capital - Ed. Sede), passando de R\$ 209.077,88, para R\$ 213.230,30. **Terceira/Da Validade:** eficácia a partir da data de sua assinatura (25/05/2007). **Quarta:** demais cláusulas do contrato continuam íntegras e inalteradas. **Base Legal:** Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Florianópolis, 25 de maio de 2007.

**CRISTIANE ROSÁLIA MAESTRI BÓELL**

Promotora de Justiça

Secretária-Geral do Ministério Público

DI MP: 16.370/07A



## AUTARQUIAS ESTADUAIS

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina



## ORDEM DE SERVIÇO N° 04, de 22/05/07

A Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, no uso das atribuições legais, DETERMINA que: LUCAS GABRIEL SINIAK, matrícula nº 927.667-0, lotado no Escritório Regional de Blumenau, fica autorizado a assinar as Certidões Simplificadas expedidas por esta JUCESC, a partir de 28/05/07.

FABIANA EVERLING DE FREITAS  
Secretária Geral da JUCESC



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Infra-estrutura  
Departamento Estadual de Infra-estrutura  
Diretoria de Administração  
Gerência de Recursos Humanos

## PORTARIA N° 185 - de 21/05/2007

**HOMOLOGAÇÃO DE RADAR:** Autorizo a Polícia Militar Rodoviária de Santa Catarina a utilizar o equipamento tipo portátil, conforme marca, modelo e número de série abaixo descritos, para fiscalização de velocidade em rodovias estaduais que se encontram afetados pelo INMETRO, cuja responsabilidade de uso é da própria Polícia Militar Rodoviária:

• Marca **LASER TECHNOLOY** - Modelo **MARKSMAN ULTRALYTE**  
Número de série **UL 015524**

ENG° Romualdo Theophanes de França Junior  
Presidente do DEINFRA-SC

## PORTARIA N° 186 - de 21/05/2007

**HOMOLOGAÇÃO DE RADAR:** Autorizo a Polícia Militar Rodoviária de Santa Catarina a utilizar o equipamento tipo portátil, conforme marca, modelo e número de série abaixo descritos, para fiscalização de velocidade em rodovias estaduais que se encontram afetados pelo INMETRO, cuja responsabilidade de uso é da própria Polícia Militar Rodoviária:

• Marca **LASER TECHNOLOY** - Modelo **MARKSMAN ULTRALYTE**  
Número de série **UL 015531**

ENG° Romualdo Theophanes de França Junior  
Presidente do DEINFRA-SC

## PORTARIA N° 187 - de 21/05/2007

**HOMOLOGAÇÃO DE RADAR:** Autorizo a Polícia Militar Rodoviária de Santa Catarina a utilizar o equipamento tipo portátil, conforme marca, modelo e número de série abaixo descritos, para fiscalização de velocidade em rodovias estaduais que se encontram afetados pelo INMETRO, cuja responsabilidade de uso é da própria Polícia Militar Rodoviária:

• Marca **LASER TECHNOLOY** - Modelo **MARKSMAN ULTRALYTE**  
Número de série **UL 017541**

ENG° Romualdo Theophanes de França Junior  
Presidente do DEINFRA-SC



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Infra-estrutura  
Departamento Estadual de Infra-estrutura  
Diretoria de Administração  
Gerência de Recursos Humanos

## PORTARIA N° 188 - de 21/05/2007

**HOMOLOGAÇÃO DE RADAR:** Autorizo a Polícia Militar Rodoviária de Santa Catarina a utilizar o equipamento tipo portátil, conforme marca, modelo e número de série abaixo descritos, para fiscalização de velocidade em rodovias estaduais que se encontram afetados pelo INMETRO, cuja responsabilidade de uso é da própria Polícia Militar Rodoviária:

• Marca **LASER TECHNOLOY** - Modelo **MARKSMAN ULTRALYTE**  
Número de série **UL 017544**

ENG° Romualdo Theophanes de França Junior  
Presidente do DEINFRA-SC

## PORTARIA N° 189 - de 21/05/2007

**HOMOLOGAÇÃO DE RADAR:** Autorizo a Polícia Militar Rodoviária de Santa Catarina a utilizar o equipamento tipo portátil,

conforme marca, modelo e número de série abaixo descritos, para fiscalização de velocidade em rodovias estaduais que se encontram afetados pelo INMETRO, cuja responsabilidade de uso é da própria Polícia Militar Rodoviária:

• Marca **LASER TECHNOLOY** - Modelo **MARKSMAN ULTRALYTE**

Número de série **UL 017545**

ENG° Romualdo Theophanes de França Junior  
Presidente do DEINFRA-SC

## PORTARIA N° 190 - de 21/05/2007

**HOMOLOGAÇÃO DE RADAR:** Autorizo a Polícia Militar Rodoviária de Santa Catarina a utilizar o equipamento tipo portátil, conforme marca, modelo e número de série abaixo descritos, para fiscalização de velocidade em rodovias estaduais que se encontram afetados pelo INMETRO, cuja responsabilidade de uso é da própria Polícia Militar Rodoviária:

• Marca **LASER TECHNOLOY** - Modelo **MARKSMAN ULTRALYTE**

Número de série **UL 017546**

ENG° Romualdo Theophanes de França Junior  
Presidente do DEINFRA-SC



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Infra-estrutura  
Departamento Estadual de Infra-estrutura  
Diretoria de Administração  
Gerência de Recursos Humanos

## PORTARIA N° 191 - de 21/05/2007

**HOMOLOGAÇÃO DE RADAR:** Autorizo a Polícia Militar Rodoviária de Santa Catarina a utilizar o equipamento tipo portátil, conforme marca, modelo e número de série abaixo descritos, para fiscalização de velocidade em rodovias estaduais que se encontram afetados pelo INMETRO, cuja responsabilidade de uso é da própria Polícia Militar Rodoviária:

• Marca **LASER TECHNOLOY** - Modelo **MARKSMAN ULTRALYTE**  
Número de série **UL 017547**

ENG° Romualdo Theophanes de França Junior  
Presidente do DEINFRA-SC

## PORTARIA N° 192 - de 21/05/2007

**HOMOLOGAÇÃO DE RADAR:** Autorizo a Polícia Militar Rodoviária de Santa Catarina a utilizar o equipamento tipo portátil, conforme marca, modelo e número de série abaixo descritos, para fiscalização de velocidade em rodovias estaduais que se encontram afetados pelo INMETRO, cuja responsabilidade de uso é da própria Polícia Militar Rodoviária:

• Marca **LASER TECHNOLOY** - Modelo **MARKSMAN ULTRALYTE**  
Número de série **UL 017548**

ENG° Romualdo Theophanes de França Junior  
Presidente do DEINFRA-SC

## PORTARIA N° 193 - de 21/05/2007

**HOMOLOGAÇÃO DE RADAR:** Autorizo a Polícia Militar Rodoviária de Santa Catarina a utilizar o equipamento tipo portátil, conforme marca, modelo e número de série abaixo descritos, para fiscalização de velocidade em rodovias estaduais que se encontram afetados pelo INMETRO, cuja responsabilidade de uso é da própria Polícia Militar Rodoviária:

• Marca **LASER TECHNOLOY** - Modelo **MARKSMAN ULTRALYTE**  
Número de série **UL 017549**

ENG° Romualdo Theophanes de França Junior  
Presidente do DEINFRA-SC



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Infra-estrutura  
Departamento Estadual de Infra-estrutura  
Diretoria de Administração  
Gerência de Recursos Humanos

## PORTARIA N° 194 - de 21/05/2007

**HOMOLOGAÇÃO DE RADAR:** Autorizo a Polícia Militar Rodoviária de Santa Catarina a utilizar o equipamento tipo portátil, conforme marca, modelo e número de série abaixo descritos, para fiscalização de velocidade em rodovias estaduais que se encontram afetados pelo INMETRO, cuja responsabilidade de uso é da própria Polícia Militar Rodoviária:

• Marca **LASER TECHNOLOY** - Modelo **MARKSMAN ULTRALYTE**  
Número de série **UL 017550**

ENG° Romualdo Theophanes de França Junior  
Presidente do DEINFRA-SC

## PORTARIA N° 195 - de 21/05/2007

**HOMOLOGAÇÃO DE RADAR:** Autorizo a Polícia Militar Rodoviária de Santa Catarina a utilizar o equipamento tipo portátil, conforme marca, modelo e número de série abaixo descritos, para fiscalização de velocidade em rodovias estaduais que se encontram afetados pelo INMETRO, cuja responsabilidade de uso é da própria Polícia Militar Rodoviária:

• Marca **LASER TECHNOLOY** - Modelo **MARKSMAN ULTRALYTE**  
Número de série **UL 017552**

ENG° Romualdo Theophanes de França Junior  
Presidente do DEINFRA-SC

## PORTARIA N° 196 - de 21/05/2007

**HOMOLOGAÇÃO DE RADAR:** Autorizo a Polícia Militar Rodoviária de Santa Catarina a utilizar o equipamento tipo portátil, conforme marca, modelo e número de série abaixo descritos, para fiscalização de velocidade em rodovias estaduais que se encontram afetados pelo INMETRO, cuja responsabilidade de uso é da própria Polícia Militar Rodoviária:

• Marca **LASER TECHNOLOY** - Modelo **MARKSMAN ULTRALYTE**  
Número de série **UL 017553**

ENG° Romualdo Theophanes de França Junior  
Presidente do DEINFRA-SC



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Infra-estrutura  
Departamento Estadual de Infra-estrutura  
Diretoria de Administração  
Gerência de Recursos Humanos

## PORTARIA N° 197 - de 21/05/2007

**HOMOLOGAÇÃO DE RADAR:** Autorizo a Polícia Militar Rodoviária de Santa Catarina a utilizar o equipamento tipo portátil, conforme marca, modelo e número de série abaixo descritos, para fiscalização de velocidade em rodovias estaduais que se encontram afetados pelo INMETRO, cuja responsabilidade de uso é da própria Polícia Militar Rodoviária:

• Marca **LASER TECHNOLOY** - Modelo **MARKSMAN ULTRALYTE**  
Número de série **UL 017555**

ENG° Romualdo Theophanes de França Junior  
Presidente do DEINFRA-SC

## PORTARIA N° 198 - de 21/05/2007

**HOMOLOGAÇÃO DE RADAR:** Autorizo a Polícia Militar Rodoviária de Santa Catarina a utilizar o equipamento tipo portátil, conforme marca, modelo e número de série abaixo descritos, para fiscalização de velocidade em rodovias estaduais que se encontram afetados pelo INMETRO, cuja responsabilidade de uso é da própria Polícia Militar Rodoviária:

• Marca **LASER TECHNOLOY** - Modelo **MARKSMAN ULTRALYTE**  
Número de série **UL 017551**

ENG° Romualdo Theophanes de França Junior  
Presidente do DEINFRA-SC

## PORTARIA N° 199 - de 21/05/2007

**HOMOLOGAÇÃO DE RADAR:** Autorizo a Polícia Militar Rodoviária de Santa Catarina a utilizar o equipamento tipo portátil, conforme marca, modelo e número de série abaixo descritos, para fiscalização de velocidade em rodovias estaduais que se encontram afetados pelo INMETRO, cuja responsabilidade de uso é da própria Polícia Militar Rodoviária:

• Marca **LASER TECHNOLOY** - Modelo **MARKSMAN ULTRALYTE**  
Número de série **UL 017543**

ENG° Romualdo Theophanes de França Junior  
Presidente do DEINFRA-SC



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Infra-estrutura  
Departamento Estadual de Infra-estrutura  
Diretoria de Administração  
Gerência de Recursos Humanos

## PORTARIA N° 200 - de 23/05/2007

**DISPENSAR**, a partir de 31 de maio de 2007, de acordo com o Decreto nº 3485, de 15.09.2005, CARLOS ALBERTO DA SILVA, matrícula n.º 172.745-1, da Função de Chefia, código FC-2.

Eng.º Romualdo Theophanes de França Junior  
Presidente



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura  
Departamento de Transportes e Terminais  
DIRETORIA DE TRANSPORTES - DITRA  
GERENCIA DE OPERAÇÕES - GEROP



O Departamento de Transportes e Terminais - DETER, pelas Ordens de Serviço abaixo relacionadas, autoriza a execução dos seguintes fretamentos:

| O.S.    | EMPRESA       | ITINERÁRIO        | CERTIF. | PROC.    |
|---------|---------------|-------------------|---------|----------|
| 1019/07 | Odilon Araújo | Tubarão/ Criciúma | 1001/07 | 2187/078 |

Florianópolis, 24 de maio de 2007.

LUIZ CARLOS TAMANINI  
PRESIDENTE



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura  
Departamento de Transportes e Terminais  
DIRETORIA DE TRANSPORTES - DITRA  
GERENCIA DE OPERAÇÕES - GEROP



O Departamento de Transportes e Terminais - DETER, pelas Ordens de Serviço abaixo relacionadas, autoriza a execução dos seguintes fretamentos:

| O.S. | EMPRESA   | ITINERÁRIO              | CERTIF. | PROC.    |
|------|-----------|-------------------------|---------|----------|
| 1020 | BIGOTUR   | SOMBRIÓ/CRICIÚMA        | 931/07  | 3272/079 |
| 1021 | BIGOTUR   | TIMBÉ DO SUL/ ARARANGUÁ | 1011/07 | 3271/072 |
| 1022 | BIGOTUR   | S RÓSA DO SUL/ARARANGUÁ | 1010/07 | 3267/075 |
| 1023 | WI        | OTACILIO COSTA/LAGES    | 402/07  | 3293/076 |
| 1024 | MAFREDSON | ICARA/CRICIÚMA          | 1516/07 | 2257/076 |

LUIZ CARLOS TAMANINI  
PRESIDENTE

ESTAD. DE SANTA CATARINA  
SISTEMA DE INFRAESTRUTURAS / SC - DETRAN.NET  
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO  
COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 006 000682/2007

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N.º 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N.º 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

| Placa   | N.º Auto   | Proprietário/Condutor          | Cod. |
|---------|------------|--------------------------------|------|
| LZA7657 | 00446594SC | OSNILDO REIF                   | 746  |
| MCD9995 | 00422455SC | ORLANDO BERNARDINO DA SILVA    | 596  |
| MAF0902 | 00430397SC | NELSON DE MELO FRAGA           | 746  |
| BXC1313 | 00447666SC | JOAO LEONARDO DE SOUZA         | 659  |
| MDC9465 | 01215056SC | CLÉZIO QUARTIER PIZZOLI        | 746  |
| LYH6527 | 01215508SC | IOLANDA DA SILVA NUNES         | 518  |
| CTM6172 | 01215119SC | ALCIR ERICIDES PERES           | 746  |
| MC05738 | 01211007SC | CLEUSA MARIA FARACO DUARTE SCH | 746  |
| MCZ2811 | 00378435SC | DARCES SOTIL                   | 691  |
| ME56512 | 01211262SC | JEFFERSON PASCHOAL MARCELINO   | 659  |
| AKA1652 | 000321539  | JOEL VANDERLEI LUCKMANN        | 746  |
| MA11406 | 000321530  | ANTONIO BOESE SERAFIN          | 746  |
| MAC6897 | 00425997SC | LEANDRO DIAS BONSENOR          | 663  |
| MEH9099 | 000321535  | JOSE ALBERTO DE FREITAS        | 746  |
| AGK7713 | 00430821SC | CHARLES SCHVEPPE               | 670  |
| LYV7210 | 00439175SC | OZILDO PAULI                   | 518  |
| KLO8375 | 00435247SC | IVAN REGIS PILZ                | 746  |
| MEH6719 | 00438119SC | RUDNEI PREIS                   | 659  |
| LXN2893 | 00031588A  | FRANCISCO JUAN SORBARA         | 659  |
| MD6140  | 00439294SC | ODETE MEURER MANES             | 661  |
| MD6140  | 00439294SC | ODETE MEURER MANES             | 670  |
| ML5147  | 00427857SC | JOEL CESAR CABRAL              | 520  |
| LXM2722 | 00447254SC | MARIO SERGIO ROSSI             | 501  |
| AMB3872 | 000316367  | EDIO DA SILVA                  | 746  |
| MFP4812 | 01211055SC | RUBIA JAMILÉ DA SILVA          | 746  |
| LZF6105 | 000316393  | MOACIR LEONARDO PREISCHADT     | 746  |
| MCC6113 | 00366912SC | PEDRO AMAURI MELLER NORONHA    | 663  |
| LZF6105 | 000316418  | MOACIR LEONARDO PREISCHADT     | 746  |
| MEB0108 | 00427909SC | SIDINEI PIREZ                  | 596  |
| DEF3249 | 000316361  | ELSON PILZ                     | 746  |
| CGM2289 | 000316448  | HILDA MARIA GERIEN             | 746  |
| MEU4636 | 000316378  | CLAUDIO OSWALDO THEILACKER     | 746  |
| MAR9862 | 00435971SC | MARCELO DE LIMA                | 746  |
| MHS1952 | 00447304SC | ZULMIRA DA SILVA HILLESHEIN    | 501  |
| MAP1092 | 000316404  | JORDANI ZIMMERMANN             | 746  |
| LXE1747 | 00435942SC | MARLON GIAN GUATTO             | 691  |
| MD29862 | 000316505  | NOLÍ SOUZA DE OLIVEIRA         | 746  |
| LXE1747 | 00435941SC | MARLON GIAN GUATTO             | 691  |
| ME56512 | 01211262SC | JEFFERSON PASCHOAL MARCELINO   | 659  |

|         |            |                                    |     |
|---------|------------|------------------------------------|-----|
| MAF0902 | 00430397SC | NELSON DE MELO FRAGA               | 605 |
| MDI3893 | 01211212SC | DAIVE ALVES DA SILVA               | 746 |
| MBS9464 | 00447234SC | ALEXANDER CAETANO DE SANTANA       | 691 |
| CCA9684 | 00449921SC | IVETE LUCIA COLTRO FIGUEIRO        | 746 |
| MDR2628 | 00449083SC | EDVALDO LEANDRO COELHO             | 596 |
| AJN1997 | 00449151SC | FRANKLIN BONETTI                   | 504 |
| CMH4788 | 00436428SC | SILVIA COMELLI MARTINELLI          | 659 |
| LXJ3134 | 00428327SC | ROBERTO FARIAS                     | 659 |
| LYV9830 | 000316514  | VALMOR BINELLO                     | 746 |
| MCX6061 | 00449084SC | VANIO MACHADO BAPTISTA             | 605 |
| MCX6061 | 00449084SC | VANIO MACHADO BAPTISTA             | 605 |
| LKH9947 | 00443989SC | MARITZA REGINA STUART              | 704 |
| AHH8246 | 00441409SC | FRAN MICHEL JUNG                   | 596 |
| MCX6061 | 00449086SC | VANIO MACHADO BAPTISTA             | 501 |
| RMB3326 | 00443991SC | JOAO CARLOS CAVALHEIRO             | 659 |
| DAS9470 | 000316584  | SANDRA DUARTE SCHMIDT              | 746 |
| DD55339 | 000316573  | VOLMIR TONDELLO                    | 746 |
| MEW8661 | 000316589  | OSVALDO HECTOR VACINALETTI         | 746 |
| MEG5481 | 000316535  | CLOVES LANGENDORF BARCELOS ME      | 746 |
| MB11065 | 000316558  | LEIA DA SILVA                      | 746 |
| MCX6061 | 00449086SC | VANIO MACHADO BAPTISTA             | 691 |
| MCX7067 | 00416713SC | LUIZ CARLOS PEROSSO                | 501 |
| LZS4783 | 00438828SC | WALMOR RAZINE                      | 663 |
| MAN8684 | 00415984SC | IVAN ANDERSON SCHLEICHER           | 746 |
| MBW7888 | 01203535SC | ANDREA ZILLOTTO                    | 659 |
| MAP9474 | 01219142SC | REGINALDO SANTOS LIMA              | 604 |
| CGV7892 | 00438830SC | OSNI GAUCKE                        | 663 |
| LXD8398 | 00438549SC | CAMILA CANALLI BONA                | 659 |
| MCN8423 | 00434404SC | DOMINGOS ELIAS BARETO              | 518 |
| MFS7282 | 00438966SC | ELOI TEIXEIRA                      | 659 |
| MBP6228 | 00434104SC | GELSON GIACHINI                    | 501 |
| CJK5604 | 00443885SC | ADRIANO CAVALHEIRO TEIXEIRA        | 618 |
| LXJ3316 | 00425300SC | JOSE CUSTODIO MARIANO              | 596 |
| AHH4823 | 000316650  | ADILSON VALDIR SARTOR              | 503 |
| MEI1481 | 00449192SC | IVAN MANOEL SANTANA                | 746 |
| MEJ3352 | 00447041SC | JOSE DA SILVA CONSTANTINO          | 705 |
| MGN4220 | 00416871SC | EDUARDO BORNHAUSEN DE FARIAS       | 544 |
| MEI1481 | 00449193SC | IVAN MANOEL SANTANA                | 597 |
| MEI5142 | 00449088SC | CLAUDIMIR BORGES                   | 706 |
| MBB5560 | 00437651SC | JOSE ANGELO IORA                   | 583 |
| MEL5142 | 00449088SC | CLAUDIMIR BORGES                   | 605 |
| LXJ5447 | 000316640  | CLAUDIO ROCINSKI                   | 746 |
| MCX1979 | 00451960SC | MCE EMPREENDIMENTOS E PARTICIP     | 664 |
| ATY9900 | 00435458SC | JACKSON FURLANETTO                 | 504 |
| LYH4777 | 00435088SC | BALTAZAR NICOLAU RONCALIO JUNI     | 596 |
| AIB8233 | 00435265SC | PAULO ROBERTO DOS SANTOS           | 501 |
| MEB2657 | 00443233SC | CLAUDETE MARIA DA SILVA            | 501 |
| MAZ7385 | 00437966SC | CHARLES LUCIANO MUNIZ              | 746 |
| MD56287 | 00437050SC | ADMIR CORAL DE MEDEIROS            | 520 |
| MMJ1919 | 00392786SC | GERALDO ANTONIO CASSOL             | 518 |
| MMJ1919 | 00392786SC | GERALDO ANTONIO CASSOL             | 518 |
| LJ16041 | 00424638SC | TERESA COSTA INOCENTI              | 691 |
| MBN9356 | 00437653SC | MARCELLO LUIZ LOPES DA SILVA       | 504 |
| BUD2672 | 00447007SC | ANTONIO SATURNINO VIEIRA           | 746 |
| MAN4506 | 00430157SC | IVANILTON ANTONIO TUON             | 664 |
| MBN9356 | 00437658SC | MARCELLO LUIZ LOPES DA SILVA       | 691 |
| MHL9140 | 00427706SC | FABIANO ANDRIETI                   | 596 |
| TEX2982 | 00430279SC | ANTONINHO PAULINO                  | 663 |
| MGO6212 | 00438856SC | AGNOR DOS SANTOS                   | 746 |
| MEI1481 | 00449087SC | IVAN MANOEL SANTANA                | 605 |
| MEU7599 | 00449135SC | MANOEL CLARINDA                    | 592 |
| MEI1481 | 00449087SC | IVAN MANOEL SANTANA                | 703 |
| MDH9949 | 01211051SC | ERNESTO BIANCHINI NETO             | 746 |
| LX07354 | 00437877SC | JAIR CARDOSO DOS SANTOS            | 501 |
| LXZ2949 | 000316776  | FABIANO SILVEIRA                   | 746 |
| AAV6666 | 00416550SC | IVAN LUIZ MULLER                   | 734 |
| LXP4833 | 000316803  | JULIANO MOURA                      | 746 |
| MCD4647 | 00445875SC | MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA AR     | 746 |
| ABG1299 | 000316734  | CHARLES RICARDO SUAVE              | 746 |
| LYJ3353 | 000316787  | IVILERO SIMAS                      | 746 |
| MDF9712 | 00441413SC | ANDRE SALATTE MONTES               | 746 |
| MCF0436 | 00439348SC | LILIANE FEDRI                      | 746 |
| MMH9720 | 000316832  | JOSE ATILIO GIONGIO ME             | 746 |
| MCX3485 | 00447118SC | FRIGORIFICO GECHINEL LTDA ME       | 518 |
| LZD5649 | 000320897  | GONCALVES DOMINGOS DE CARVALHO     | 746 |
| LZV7920 | 00415798SC | OTACIR LOTARIO MULLER              | 675 |
| MFQ9670 | 00351758SC | CACIANO ZAMBIAZI                   | 596 |
| MLK7149 | 00436492SC | VAGNO TEIXEIRA                     | 691 |
| MCV8599 | 01219141SC | SANTIN ANTONIO TAMANINI            | 604 |
| MEU4180 | 01204676SC | ARLETE PEREIRA DE JESUS SANTOS     | 746 |
| IUG0384 | 00430130SC | RAFAEL NETO COLONETTE              | 667 |
| IAU3682 | 00442006SC | JACOMO MAZZUCCO                    | 660 |
| MAC7415 | 00444779SC | ROMILDO BET                        | 659 |
| IUT6526 | 00358285SC | NELI COLDEBELLA                    | 596 |
| LZN9619 | 00447120SC | JONAS BUCHTELT ZAVARIZE            | 605 |
| MA18626 | 00427443SC | VALENTIM LUCHESI                   | 518 |
| MHB3040 | 00436687SC | ANTONIO SILVIO JORNADA KREBS       | 596 |
| MAC7415 | 00444479SC | ROMILDO BET                        | 691 |
| CRF5656 | 00436457SC | SEBASTIAO DA SILVA REBELO          | 734 |
| MDH8994 | 00438708SC | CLAUDIONOR DA SILVA COLARES        | 518 |
| MJP8899 | 00448200SC | FRANCISCO GRACIOLA                 | 596 |
| MAC5102 | 00447198SC | SÔNIA REGINA CACHOEIRA             | 691 |
| MBD1592 | 00434479SC | CENESIO NICHELE CIDADE             | 746 |
| MAV0001 | 00445674SC | MAURO MARQUOTTI                    | 596 |
| MBL4973 | 00447292SC | OSMAR KEMPER                       | 596 |
| LZM4453 | 000317004  | TATIANA SARDAGNA                   | 747 |
| MDG4662 | 00428354SC | MARIA SALETE CANALE                | 596 |
| MHL6330 | 00439168SC | ALEXANDRA VERGILINA MEIRA          | 746 |
| MMH7470 | 000317028  | PONTUAL RENT A CAR LTDA            | 746 |
| MBK3529 | 00442189SC | LAZARO CAVANHOLI                   | 520 |
| MBL4973 | 00447292SC | OSMAR KEMPER                       | 605 |
| LXRT356 | 00330678SC | RAULINO JOSE IANZEM                | 596 |
| LYD4349 | 00449142SC | ANTONIO DA SILVA                   | 574 |
| MEK1946 | 00449142SC | ADRIANO NIERO                      | 667 |
| MEF7450 | 00449048SC | CLESON SILVIO BERGAMINI            | 596 |
| MMK2156 | 00447138SC | IVO PAULO DA SILVA                 | 703 |
| NR50300 | 00436380SC | JANILDA PIEDADE BRIGIDO DE JES     | 734 |
| LZK3886 | 01214798SC | VILSON DOS SANTOS                  | 605 |
| LZK3886 | 01214798SC | VILSON DOS SANTOS                  | 659 |
| MBT7478 | 00439072SC | VALDINEIA CARLOS OLIVEIRA          | 501 |
| MEX8632 | 00411043SC | OLINDA DALBERTO                    | 504 |
| MHH1050 | 000317439  | SIMONE CRISTINA PADILHA RAYSER     | 745 |
| LYH0745 | 00438642SC | ROSALIA CECH                       | 664 |
| MCJ7151 | 000317224  | YURI CURRLIN GOSS                  | 745 |
| AGS3052 | 000316996  | HELIO VERDI                        | 745 |
| LYL6758 | 00438866SC | ANDREIA INACIO                     | 676 |
| ALP4128 | 00440869SC | JOSE DE SOUZA                      | 544 |
| LZK5975 | 00428320SC | NADIR SUZIN                        | 518 |
| LYO7831 | 00428338SC | JACIR LUIZ ANDREIS                 | 518 |
| MEG3688 | 000317174  | JOAQUIM JOSE PANDINI               | 745 |
| MEN5791 | 00428268SC | JORACILIO FERREIRA DA COSTA        | 691 |
| ADT2405 | 00429696SC | ESILDO SCHMECKEL                   | 518 |
| AFJ0909 | 00429600SC | JADER GLONEK                       | 691 |
| ADT2405 | 00429695SC | ESILDO SCHMECKEL                   | 659 |
| LYX2217 | 00439845SC | JOSE OSNI RIBEIRO                  | 661 |
| MBCT133 | 00436499SC | NEVIO SILVESTRE DA SILVA           | 745 |
| LYM2900 | 01214327SC | ALCIR WOJCIECHOWSKI                | 518 |
| LYM2900 | 01214328SC | ALCIR WOJCIECHOWSKI                | 663 |
| MRA1564 | 00441320SC | AGROPECUARIA CHILE LTDA            | 518 |
| ME55528 | 000317515  | DANIELA SCHRAM SZENESZI            | 745 |
| MKH4620 | 000317860  | IVAN PIAZERA                       | 745 |
| AGU9550 | 000317649  | REGINA CARVALHO                    | 745 |
| ALS0803 | 00447377SC | RAULINO LENZI                      | 745 |
| MCK4721 | 00429801SC | NAIR FRANCISCO DALPRA              | 518 |
| MBK5634 | 00351683SC | ARISTEU BATISTA DA SILVA           | 596 |
| MBB6242 | 000317537  | ARGEMIR GABIN                      | 501 |
| MCD0427 | 000317866  | ARGEMIR MANOEL BAUER               | 745 |
| LZQ9715 | 00428024SC | ADEMIR PERUCHI DESCHAMPS           | 745 |
| LAS1504 | 000317907  | OSMAR ROSSATTI                     | 518 |
| GWX7963 | 000317952  | SABMY JESSELER MACIEL TRIDAPAL     | 745 |
| LZU4445 | 01203808SC | ROBSON VALDIR FELIPE               | 730 |
| LZU0150 | 00436392SC | RONI LUCAS CALEGARI                | 640 |
| DGN3751 | 000317733  | JOAO MACIEL DOS SANTOS             | 745 |
| LZL9760 | 00430856SC | ADRIANO ERRATH                     | 676 |
| MCB162  | 00428146SC | IVAN CLARA MUST                    | 746 |
| CNQ1739 | 01205781SC | ANDERSON LUIZ CONSOLI              | 746 |
| MHU1850 | 01212581SC | NELSON POTRICH                     | 596 |
| MEB0172 | 01217128SC | ITAIRAN DA SILVA TERRES            | 746 |
| MAN2949 | 00428146SC | CLAUDIO SCARLEIR                   | 594 |
| LXF1649 | 00436878SC | ANTONIO FRANCISCO                  | 682 |
| LDG4651 | 00402466SC | GUILHERME LUGEN                    | 516 |
| MGJ2660 | 00449198SC | SIDNEY EUFRASIO                    | 504 |
| LYM7756 | 000318451  | VALDEMIRO DA SILVA                 | 745 |
| MGM2120 | 00452034SC | CELSO CARVALHO                     | 735 |
| LZM1316 | 000318606  | DALMO MACEDO SEMA                  | 745 |
| LZB6993 | 000318196  | ANTONIO CESAR KRAMER DE SOUZA      | 745 |
| MB7007  | 000318195  | OSMAR GRACIOLA                     | 745 |
| MGJ2660 | 00449198SC | SIDNEY EUFRASIO                    | 659 |
| MGJ2660 | 00449198SC | SIDNEY EUFRASIO                    | 691 |
| MLD0460 | 01206056SC | MARCELO WERNER SALLES              | 747 |
| MB26435 | 004318174  | ESTRELA AMARELA TRANSPORTES LT     | 745 |
| LZE9409 | 00431870SC | RONALDO PADILHA                    | 676 |
| MB11072 | 00451712SC | FELIPE RATAJENSKI                  | 747 |
| MCZ3018 | 01205993SC | DAISY MARIA COMERCIO E REPRESENTAC | 746 |
| MBS1658 | 00447913SC | JOAO TERA DE SOUZA DETANICO        | 746 |
| LZL1640 | 00351435SC | ROGERIO LUIZ EITELVEIN             | 746 |
| MCD5188 | 00447938SC | JOSE CARLOS CARMINATI              | 7   |



|          |            |                                 |     |          |            |                                  |     |         |            |                                 |     |
|----------|------------|---------------------------------|-----|----------|------------|----------------------------------|-----|---------|------------|---------------------------------|-----|
| MAM3354  | 00430194SC | ZANETTE CENTER ACABAMENTOS LTD  | 735 | MBA1690  | LE00320912 | LUCIANO FERREIRA                 | 746 | MEB9727 | LE00321615 | NORMA DESCHAMPS BOA VENTURA     | 747 |
| MBR1959  | 01204805SC | MARIENE SEILER                  | 746 | LCW9917  | LE00321076 | ALVARISTO DA SILVA               | 745 | LXED245 | LE00321617 | AUGUSTO FRANCISCO DE AMORIM     | 745 |
| LZRS409  | 00428491SC | ALEXSANDRO KIST                 | 659 | MBR1369  | LE00321080 | WANDERLEI VARGAS FAUSTO          | 745 | MDE0397 | LE00321617 | CARLOS JOSE TITAO               | 745 |
| LZQ4375  | 01202587SC | EUCLEDIS PEREIRA NEVES          | 659 | ECOE993  | LE00321088 | JANE BURATO DA SILVA             | 745 | LYV8737 | LE00320999 | ROGERIO ROSA E SILVA            | 745 |
| LXG6336  | 01212411SC | LUIZ CARLOS DO PRADO            | 746 | IGF8331  | LE00321132 | SAUDI BARBOSA BORGES             | 745 | LXK9350 | 01219069SC | SANDRA ELENA DA CUNHA           | 659 |
| LEM4565  | LE00320623 | AMERICO DE OLIVEIRA             | 746 | MCC01535 | LE00321122 | TRILGOS-SERVICES PORTUARIOS LTD  | 745 | MBH1316 | 00434167SC | ATELMO BRAATZ                   | 518 |
| MGH4392  | 01222482SC | CLINISEG SEGURANCA E MEDICINA   | 518 | MBH9727  | LE00321102 | NORMA DESCHAMPS BOA VENTURA      | 747 | BDE7900 | LE00320849 | FABIANA NETTO ALVES             | 745 |
| LXW6422  | 01212407SC | IVO TOMKIEL                     | 605 | MKN2229  | LE00321109 | JOAO THASSI                      | 745 | BWP7988 | LE00321168 | ELVIO MARTINS DE OLIVEIRA       | 745 |
| LXD2523  | 01214038SC | OTILIA PEREIRA                  | 596 | MBH9727  | LE00321159 | NORMA DESCHAMPS BOA VENTURA      | 747 | LYH6333 | LE00321590 | PAULO BORGES MACHADO            | 746 |
| LXD2523  | 01214038SC | OTILIA PEREIRA                  | 603 | MHE3070  | LE00321100 | HELIO VINICIUS DOS SANTOS        | 746 | AUW0044 | 01214525SC | MURILLO FERNANDES DE ANCHIETA R | 691 |
| LXD2523  | 01214038SC | OTILIA PEREIRA                  | 605 | MBH9727  | LE00321135 | NORMA DESCHAMPS BOA VENTURA      | 747 | MJA3900 | LE00321679 | TRANSPORTES 2 DE JULHO LTDA EP  | 745 |
| LXD2523  | 01214039SC | OTILIA PEREIRA                  | 527 | LX26985  | LE00321155 | LEANDRO DARCI SCHWEIG            | 745 | LWX0454 | 01212420SC | JOEL MATOS DE SOUZA             | 745 |
| LXD2523  | 01214040SC | OTILIA PEREIRA                  | 572 | MDA5858  | 01202563SC | DANIEL ARIOTTI                   | 745 | LYJ0642 | LE00321597 | ILIZEZ GOMES                    | 518 |
| LXD2523  | 01214040SC | OTILIA PEREIRA                  | 704 | MGS9909  | LE00321153 | ANA MARIA DESCHAMPS              | 745 | MBT1674 | LE00321225 | SUELI AMARAL ONORIO             | 745 |
| MBF6490  | 00442074SC | ISRAEL SATURNO DA SILVEIRA      | 518 | LYX6642  | LE00320852 | EDENILSON SILVEIRA               | 745 | MMO184  | LE00321628 | JUAREZ CIDADE DO NASCIMENTO     | 745 |
| LWV8797  | LE00320693 | LEONORIO TORETI VITORASSI       | 745 | AIC7824  | 00428417SC | NADIA RITA CHECHI                | 504 | MBY5718 | LE00321510 | JULIO CESAR BROGI               | 746 |
| MBJ2655  | LE00320706 | CRISTIANNY HELENA PAWLAK        | 518 | LYA9718  | 00417275SC | ANTALANTICO SUL LAVANDERIA INDUS | 656 | MCR5235 | LE00321686 | ANTONIO RENATO LUCENA DE QUADR  | 745 |
| LXB5077  | 01212670SC | DORVALINO GHIZZO                | 520 | MEV8008  | LE00321158 | GILMAR LINDOLFO DA SILVA         | 745 | MFB5350 | LE00321509 | CILMARA APARECIDA PAMPLONA      | 745 |
| HOL1077  | 01203110SC | OLSI CLAUDIO LEFFA RONCONI      | 518 | DEL7778  | LE00321006 | CARLOS ALBERTO CARDOSO           | 746 | LWU9291 | LE00321502 | DONIZETE JOSE DOS SANTOS        | 745 |
| MAR7672  | 01204895SC | DEJAMIR ANTONIO FARIAS BORDIN   | 596 | DEL2716  | LE00320871 | MARIA DE LOURDES ANZINI          | 745 | IJZ9500 | 01219146SC | LUIZ ADALBERTO DA SILVA ALVES   | 604 |
| LYV1143  | 01203116SC | EDIO ALBANO                     | 691 | LXW5712  | 01221626SC | ADEMIR RONCHI                    | 656 | MB24642 | 01217851SC | VALMIR MOISES DA SILVA          | 734 |
| LYV1530  | 00442075SC | ALTAIR HOFFMANN                 | 518 | MZG4370  | 00442061SC | DILNEI WIGGERS MEURER            | 663 | MDT3048 | LE00321690 | COMPMARK COMERCIO E PERIFERICO  | 745 |
| MCS9150  | 01222436SC | LUIZ CARLOS TEIXEIRA            | 659 | LYV0595  | LE00319123 | RAFAEL MARCON CORREA             | 747 | MW0171  | 01219042SC | FABIO LUIZ DA SILVA             | 734 |
| MCS9150  | 00442334SC | MARIA DO CARMO MACHADO E ELIAS  | 518 | AYZ2677  | 00451791SC | AMARILDO TORQUATO                | 676 | MCZ7045 | 01215544SC | GESTECH TECNOLOGIA DA INFORMAC  | 746 |
| CPL3672  | 00427154SC | ROSENILDA DA ROSA CAMARGO       | 592 | MCC0155  | 00438409SC | MURILLO CAMPOS CARVALHO          | 745 | LYT1062 | 00436349SC | JOSE AUGUSTO DA SILVA           | 676 |
| ACV7491  | 00427193SC | FRANCISCO ASSIS VANCIM E JOSE   | 659 | ABW4238  | 01204815SC | EDSON BRUSQUE                    | 596 | AMR1975 | LE00321234 | SUELI FINAU                     | 745 |
| MEB7190  | 01215540SC | BENTA ESTER VIEIRA              | 746 | AJQ7852  | 01204817SC | CARLOS ALBERTO LEONIDAS DA LUZ   | 596 | D111899 | LE00321677 | ANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA     | 745 |
| CIG6429  | 00415824SC | ANTONIO LUIZ BRAGHINI           | 518 | MCT0572  | 01208203SC | ROBERTO LUIZ HUSCHER             | 691 | MBV2919 | 01221549SC | SAMUEL DA SILVA BENTO           | 691 |
| LYV1143  | 01203116SC | EDIO ALBANO                     | 659 | LJK0018  | 00428374SC | JOSE RIBEIRO DA SILVA            | 518 | HVJ3375 | 00351789SC | ROBSON RONI CLAUD               | 583 |
| MDV3411  | 01205620SC | MILTON RAMOS HISSA              | 730 | MCY7165  | 01202656SC | SAMIRA FARAH DE CASTILHOS        | 747 | MFF3552 | 01221721SC | ROSE MERY TEIXEIRA MARTIGNAGO   | 501 |
| LYV1143  | 01203117SC | EDIO ALBANO                     | 501 | MBY9269  | 01208237SC | GILMAR FREITAS                   | 745 | MEB3139 | 01215076SC | ORSETEC LOGISTICA E GESTAO EMP  | 746 |
| LZQ5309  | 00437537SC | RUBIA DO Rocio MACHADO          | 596 | LYN8811  | 00428421SC | ANTONIO RIBEIRO DAMACENO         | 659 | BNW7257 | 01219231SC | CELSO FERNANDO COELHO WOLF      | 518 |
| MFC8911  | 00425495SC | ROGERIO SILVEIRA                | 659 | LYL4136  | 00442050SC | ADEMIR STEEN MARTINS             | 659 | MAZ6305 | 01215078SC | ALIRIO DE VARGAS JUNIOR         | 501 |
| MDU6406  | 01222480SC | LUCIO ABEDEDO GOMES             | 518 | LYI9371  | 00442049SC | ROBERTO BARBOSA DE QUEIROZ       | 659 | MDL2947 | 01215562SC | LUIS FELIPE BRITO TAVARES       | 746 |
| BRD4578  | 01222479SC | EDICIO JOSE RONCHI              | 518 | LYI9371  | 00442049SC | ROBERTO BARBOSA DE QUEIROZ       | 640 | LXG0664 | 01215089SC | ROBERTO FERNANDES PINHEIRO      | 518 |
| LYG6159  | 01215591SC | MARCIO JOSE DREVEK              | 518 | LZ10390  | 01205849SC | NAUDIA OLGA ROTTAVA FERREIRA D   | 745 | MDA4320 | 01213707SC | ADAIR DITTRICH                  | 730 |
| LYH0835  | 01214804SC | CLAUDIONEI LIMA                 | 659 | LYE0077  | 01212784SC | ROMALINO COM.MATERIAIS DE CONS   | 663 | MZK8855 | 01215079SC | JEDAY DE OLIVEIRA RODRIGUES     | 746 |
| AGN0436  | 00429675SC | OVENIO JORGE PEREGRINI          | 746 | AD00011  | 01212263SC | GUSTAVO FREDERICO MARANGONI      | 501 | MFJ8872 | LE00321676 | ALDOIR PAULO CHIESA             | 745 |
| MCL1678  | 01205616SC | ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS      | 730 | MKN8727  | LE00320750 | CASSIO FERNANDO CORREIA          | 655 | MEB9727 | LE00321658 | NORMA DESCHAMPS BOA VENTURA     | 747 |
| MEE0404  | 01206186SC | THALES DE LORENZI CAMPELO       | 746 | MCC3312  | 01214548SC | EDILIA GESSER DE LIMA            | 518 | MCC2599 | 01219054SC | WILSON MOTTA                    | 501 |
| LWZ2563  | 01205747SC | ANTONIOELLO CHAPIEWSKY          | 746 | HVV8654  | 01212262SC | JULIO MENDES MARQUES NETO        | 579 | LXG0664 | 01215089SC | ROBERTO FERNANDES PINHEIRO      | 659 |
| LZT5341  | 00441099SC | LUIZ ALBERTO FACCIO             | 659 | MBAS472  | 01204773SC | CARLA GOMES DE LIMA              | 746 | MEB9727 | LE00321673 | NORMA DESCHAMPS BOA VENTURA     | 747 |
| MDV2139  | 01216086SC | AIRTON ALEGRE                   | 579 | IBAS536  | 01203208SC | MARIA REJANE NUNES GUIMARAES B   | 528 | MHM5100 | 01207666SC | DANIEL CARDOSO MIGUEL           | 746 |
| LYH0835  | 01214803SC | CLAUDIONEI LIMA                 | 572 | MFS3321  | LE00320651 | DEISE DANIANE PEREIRA            | 747 | LIJ3287 | 00429566SC | ADEMAR DE ASSIS FERREIRA        | 518 |
| MOF0991  | 01205512SC | LEONILDO PEREIRA BATISTA        | 659 | MKI1208  | LE00321163 | ALEX ORLY DA SILVA               | 747 | LZL1908 | 00429823SC | OSVALDO ORATCH                  | 691 |
| MGB5221  | 01214109SC | MARCOS RODRIGO SAUKI            | 745 | LYW7489  | LE00321211 | VANIA REGINA MERISIO             | 745 | MAC5784 | 01211028SC | ROGERIO ANICETO SILVA           | 746 |
| LYT5588  | 00436471SC | JAILSON URBANO                  | 501 | MSE3172  | 01206191SC | VALDIR ORIGENES FARINA           | 518 | AEU2048 | 01215110SC | ELIZABETH CARLOS CARDOSO        | 746 |
| MAV8850  | 00430148SC | FRANCISCO JOSE PEREIRA          | 745 | LZ22225  | 00427394SC | ERNESTO RICARDO PEREIRA DOS SA   | 745 | LXS4112 | 01222242SC | JOELCIO RECHER DA SILVA         | 581 |
| MAV0254  | 00443734SC | NILDA ROSA FORTUNATO            | 659 | MRU0910  | LE00321182 | JOSE NICODEM SOUZA               | 745 | LZB8315 | 00430506SC | VALDECI DA ROSA                 | 518 |
| MFE1830  | 01206122SC | EMERSON PAULO ARAUJO FLORES     | 518 | MAO0124  | 00434896SC | JUVENCILIO JOAO DE SOUTO         | 501 | LXV6701 | 01215702SC | LORIVAL MARQUARDT               | 730 |
| CBN1823  | 01203074SC | LAIR DE OLIVEIRA                | 605 | MAO0124  | 00434896SC | JUVENCILIO JOAO DE SOUTO         | 518 | MEJ2710 | 00436347SC | MARIA DE LOURDES RICARDO        | 667 |
| MBR8793  | 01210340SC | EUROPORTA COM DE PORTAS BLINDA  | 746 | MJM7350  | LE00321238 | NILTON LUCIANO VARGAS            | 746 | MAO3445 | 01217830SC | ELIZABETH DA ROCHA PORTO        | 605 |
| MCA1552  | LE00319219 | IARA SUZANA GIOLETTI            | 745 | MEK7888  | 00435478SC | JESUS LIGURAO COELHO             | 734 | MBF8461 | 01202590SC | IGELCIR JORGE GROSSMAN          | 596 |
| LZJ8716  | 00443641SC | FILIPPI GABRIEL FONSECA DA MAIA | 605 | MEU1518  | LE00321183 | CARLOS CEZAR DE SOUZA            | 746 | MLC2700 | 01215136SC | ALCIDES ZAWASKI PAETTO          | 746 |
| CVR8081  | 00436415SC | EZEQUIEL RODRIGUES              | 518 | LZ12053  | 01212322SC | CONSTRUTORA GLOBO LTDA           | 691 | CII6463 | 01215132SC | RAFAEL NUNES BUENO              | 745 |
| AHO0946  | LE00318932 | ALTON DE SOUZA                  | 745 | MB94464  | 00447234SC | ALEXANDER CAETANO DE SANTANA     | 596 | MDZ6501 | LE00321715 | RODRIGUES E LARANJEIRA LTDA     | 746 |
| LXJ7115  | 01214004SC | EDESIO BAGIO                    | 734 | MDM7459  | LE00321299 | RAQUEL SOLANGE DOMINONI VARGAS   | 747 | MMW5740 | LE00321710 | LEOMAR FRIELN-NE                | 745 |
| MDW1931  | 00436665SC | MANOEL SILVEIRA DA CUNHA        | 590 | AM74576  | LE00321210 | SEB SERVICOS ESP DE SEG VIGILA   | 745 | MDV5060 | 01217831SC | JANIO ARNO SOUZA DOS SANTOS     | 640 |
| MAP9341  | 00451900SC | GILBERTO ANACLETO               | 659 | MDV3516  | LE00321241 | ODETE DOS SANTOS                 | 745 | LZ10390 | 01222051SC | NAUDIA OLGA ROTTAVA FERREIRA D  | 596 |
| LZD4981  | 01220237SC | ALAIN RAMOS                     | 596 | GIL00232 | LE00321263 | OILTON RANGHETTI                 | 745 | LXN4824 | LE00321740 | PEDRO SIONEI CIPRIANO           | 747 |
| COE0667  | LE00319191 | ADOLFO JOSE LINENBURGER         | 745 | MA81866  | LE00321184 | JOEL MOISES DE ANDRADE           | 745 | MDV5060 | 01217831SC | JANIO ARNO SOUZA DOS SANTOS     | 676 |
| BLI0391  | 00447905SC | MARCELO FRANCISCO ZORTEA        | 746 | NB73337  | LE00321248 | CARLOS NOGUEIRA DE ARAUJO        | 745 | MAF0902 | 00430397SC | NELSON DE MELO FRAGA            | 581 |
| MAW3961  | 00430370SC | NIVALDO GONCALVES               | 746 | DE15366  | LE00321325 | GERHARD HUBLITZ                  | 745 | MAG1173 | LE00321691 | OSVALDO DA SILVA                | 745 |
| GTZ4432  | 01217809SC | JHONATA GUEZIZ SOUZA            | 661 | LXK5755  | LE00321277 | JULIA DA SILVA GARBINATO         | 745 | MCE5907 | 01221281SC | FRANCISCO CARLOS DA CRUZ        | 730 |
| LZG19552 | 01210390SC | LIDIA APARECIDA BORBA DA SILVA  | 518 | MAR2936  | LE00321342 | CARLOS FLORES                    | 745 | MCJ9036 | 01215087SC | ANA PAULA GRABOWSKI             | 746 |
| LZG3928  | LE00320775 | CELIO MILACK                    | 501 | LYP8999  | LE00321329 | ARNO KRUGER                      | 745 | IGM8411 | 00444071SC | FIRMINO CANDIAGO                | 659 |
| MDS1209  | 00437438SC | ANTONIO DAS NEVES ROSA          | 746 | MBW4125  | LE00321326 | MARA REGINA GAUCHE               | 745 | MW9980  | LE00321750 | MARLI SOLANGE DE CASTRO         | 747 |
| LXB8668  | 00447765SC | FLOKO FLORESTADORA KOECH LTDA   | 518 | MY8807   | LE00321359 | ANDREA BIANCHINI MOREIRA         | 745 | CNE9087 | LE00321856 | ALEX DA SILVA CARDOSO FONSECA   | 745 |
| MGH9760  | LE00320815 | MARCELINO ZANELATTO             | 746 | ME4368   | LE00321331 | FRANCISCO JOSE MASTRI            | 745 | MBJ6568 | 01215028SC | ANTONIO CARLOS PEREIRA          | 707 |
| MDM9376  | 01210323SC | JORGE BLEM DA SILVA             | 659 | NB73337  | LE00321249 | CARLOS NOGUEIRA DE ARAUJO        | 659 | LZJ9480 | 01213558SC | ELEDIO FERNANDES MACHADO        | 501 |
| MEQ5058  | 01210324SC | RITA DOS SANTOS TEODORO         | 596 | MGZ3390  | 00349941SC | MILTON ROBERTO DA SILVA          | 745 | ACJ3190 | 01212838SC | ANTONIA MARIA RICARDO DE ASSIS  | 504 |
| LW74416  | 01203988SC | JACIR PEREIRA DOS SANTOS        | 518 | KQ66202  | LE00321319 | KELLER SAMARA MALAGUTTI          | 745 | MFK7812 | 01215661SC | SDN COMERCIO E REPRESENTACOES   | 596 |
| MDP2180  | 01212894SC | DIEGO MAIA DE SOUZA             | 746 | MGZ7285  | LE00321281 | FRANCISCO JACOMELLI              | 745 | MDG3887 | 00447922SC | ENIO RIBEIRO BIANCHINI          | 746 |
| MEU9489  | 01212890SC | ANDERSON AITA POMPEO            | 607 | MGZ3368  | LE00321343 | DAGOBERTO FIORIN E CIA LTDA      | 745 | LXA7795 | LE00321675 | PAULO RENATO UTICH              | 745 |
| ADM2687  | LE00320851 | CESAR SEBASTIAO WESOLOWSKI      | 745 | LYR6570  | LE00321322 | JAIR DOMINGOS GONCALVES          | 745 | MKT6950 | 00430576SC | SERRARIA SUL CATARINENSE LTDA   | 518 |
| MBH8899  | LE00320827 | CLEIMAR RAUL DALSASSO           | 746 | MEB9727  | LE00321396 | NORMA DESCHAMPS BOA VENTURA      | 659 | ADB8850 | 01209504SC | RAINOLDO BROERING               | 659 |
| MDP2180  | 01212893SC | DIEGO MAIA DE SOUZA             | 745 | AAL2821  | 01217854SC | ADEMAR SILVA                     | 745 | MBL9612 | 01215038SC | TEREZINHA DO PRADO VIEIRA       | 659 |
| ID18974  | 00449245SC | VENIR DE OLIVEIRA               | 667 | MBR2382  | LE00321461 | JOSEFA MOTA PINHEIRO DE ARAUJO   | 745 | MDT7248 | 01218980SC | ROSANIA DE OLIVEIRA - ME        | 691 |
| MAN8356  | LE00320861 | DCS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO   | 746 | AQ02505  | 01217856SC | SALVANO MOTOS COMERCIO DE MOTOP  | 659 | MBL9612 | 01215038SC | TEREZINHA DO PRADO VIEIRA       | 691 |
| LXW1496  | LE00320858 | SERGIO VALDEVINO DA SILVA       | 746 | KLO9063  | LE00321469 | JOSE REICHERT                    | 745 | MDT7248 | 01218979SC | ROSANIA DE OLIVEIRA - ME        | 691 |
| LXP5669  | LE00320854 | FRED ROGMANN                    | 745 | MAW2654  | LE00321432 | TRANSPORTADORA MARQUARDT LTDA    | 745 | LXK7311 | LE00321941 | NILTON SAMUEL RAYCHE            | 745 |
| BRB8616  | 01210391SC | EDSON BERNARDES                 | 596 | HU33242  | LE00321436 | DARNIS INACIO LOSS               | 745 | AMB1173 | LE00322124 | SERGIO AMELIO SOARES DUARTE     | 746 |
| AHG9286  | LE00320781 | ALTINO DIRSCHNABEL              | 745 | DE47104  | LE00321421 | ABEL DA SILVA JUNIOR             | 745 | MBJ6568 | 01218872SC | ANTONIO CARLOS PEREIRA          | 676 |
| GUE4243  | LE00320874 | TRANSROSSO LTDA. - ME           | 745 | DE66685  | LE00321421 | LEILANE LUIZ                     | 745 | LZL6941 | 01203177SC | NERY FLORENCIO KOCK             | 659 |
| MAG4890  | LE00320904 | LUIZ SEBASTIAO SILVA            | 745 | MAO0124  | 00443900SC | JUVENCILIO JOAO DE SOUTO         | 659 | MEH9818 | LE00322099 | FILIPPI DA SILVA FUCHTER        | 747 |
| MBC5358  | LE00320900 | PEDRINHO ALTINI                 | 745 | LZ61605  | LE0032     |                                  |     |         |            |                                 |     |





|         |            |                                |     |
|---------|------------|--------------------------------|-----|
| LZN4235 | 00434757SC | LUIZ MACHADO DA ROSA           | 663 |
| MB21301 | 00425576SC | CUNHA EMPREENDIMENTOS ENERGETI | 746 |
| DI13930 | LE00310780 | SERGIO GONCALVES               | 745 |
| MD04077 | 00415613SC | CALIRIO CIPRIANO DA SILVEIRA   | 746 |
| MAR3855 | 00440620SC | FABIO LUIZ SILVEIRA OLIVEIRA   | 746 |
| MCP0148 | 00415611SC | RODRIGO MEYER PRISCO PARAISO   | 746 |
| MKP5510 | 00445634SC | RONALDO CALIXTO DE LIMA        | 501 |
| MEH9011 | 00415573SC | RICARDO LINHARES DA LUZ        | 747 |
| 1102281 | 00275823SC | ADRIANO RODRIGUES SILVA DE SOU | 746 |
| MAX9293 | 00423776SC | JANETE MARTINHAGO COSTA PEZZI  | 596 |
| LX03556 | 00445729SC | VERGILIO RICARDO ROSA          | 504 |
| LX03556 | 00445729SC | VERGILIO RICARDO ROSA          | 691 |
| LX03556 | 00445730SC | VERGILIO RICARDO ROSA          | 503 |
| MCP3601 | 00445731SC | ORIGINALDO NASCIMENTO VIEIRA   | 746 |
| LXG7080 | 00390235SC | SIDINEI DE OLIVEIRA CASANOVA   | 519 |
| LX30102 | 00433797SC | RENATO GIMENES DE ARAUJO       | 682 |
| LX44021 | 00431996SC | IVONETE FERMO SIMONI           | 691 |
| COS1043 | LE00314114 | SANDRA CASAGRANDE              | 745 |
| LZ86316 | 00417255SC | MARCOS ANDRE MARASCO LIMA      | 659 |
| MAM1604 | LE00314380 | HERNANI VIEIRA DOS SANTOS      | 745 |
| MAM1604 | LE00314382 | HERNANI VIEIRA DOS SANTOS      | 745 |
| MBF2774 | 00341622SC | ADILSON LUCKMANN               | 746 |
| MDR8205 | 00427929SC | CAROLINE WICKERLE CUOZZO       | 596 |
| LYN2287 | LE00313743 | CLEOCI MAURICIO                | 745 |
| CAR8215 | LE00314726 | GEDERSON JEAN GOULART          | 745 |
| LZM7147 | LE00313761 | MAROS TRANSPORTES LTDA.        | 745 |
| DPA1811 | 00438249SC | SILVIO ARRUBES CAETANO         | 504 |
| IAS8680 | 00451020SC | JAISON NUNES INACIO            | 659 |
| LZ10314 | LE00313768 | ADEMIR VIEIRA DA SILVA         | 745 |
| LXM2164 | 00404671SC | ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA C | 501 |
| LNA1064 | LE00315214 | JUPTER VEICULOS LTDA.          | 745 |
| LX04718 | LE00315318 | FERMINO PRESTES BOERA          | 745 |
| MBN4000 | 00432102SC | ADEMIR HAMM                    | 596 |
| LX11393 | 00449478SC | EDSON CRECIENCO                | 691 |
| BWS9005 | 00426849SC | LUIZ LEOMAR MATTOS             | 663 |
| MAK7290 | 00426189SC | DIOGO WEEGE                    | 520 |
| MBU5853 | LE00316343 | MARIA DOS SANTOS PINTO         | 746 |
| MAZ7584 | LE00316424 | MARIA DA GRACA BERNARDO COLOMB | 745 |
| MD23231 | 00434804SC | ALAIDE FERNANDES DE MELO       | 746 |
| MC20653 | 00445577SC | SEBASTIANA TAMBOSI             | 746 |
| MDN2790 | 00414824SC | MARLEI ADRIANA ARANT DO PASS   | 597 |
| ME09099 | 00451856SC | GUIDO LUIZ GABOARDI            | 572 |
| MDJ2420 | 00430003SC | VILSON DE AGUIAR               | 659 |
| ADN1485 | 00426800SC | IDIVAL LEMOS CORREA            | 518 |
| MAR2699 | 00434611SC | LUCINEIA DE FATIMA DE SOUZA    | 745 |
| ABR0187 | 00442682SC | LUIZ CARLOS RODRIGUES DOS SANT | 663 |
| ABF7849 | 00436697SC | ADEMIR POSSAMAI                | 691 |
| MGO9800 | LE00316429 | RENATA ALVES DA SILVA          | 745 |
| AGQ1641 | 00442498SC | FABRICIA CARVALHO              | 691 |
| JTA5418 | 00435445SC | ITAMAR SALVADOR                | 518 |
| AMT6604 | LE00313850 | NEIDE NERI EMERIM              | 745 |
| LYB4505 | LE00313844 | LIBERATO ROZZA                 | 745 |
| MBP3936 | LE00316693 | CRISTINE HERING                | 745 |

## Infracao Enquadramento:

|                  |
|------------------|
| 501 CTB 162 I    |
| 503 CTB 162 III  |
| 504 CTB 162 V    |
| 506 CTB 163      |
| 518 CTB 167      |
| 520 CTB 169      |
| 527 CTB 175      |
| 561 CTB 182 V    |
| 572 CTB 186 I    |
| 581 CTB 193      |
| 583 CTB 195      |
| 592 CTB 203 I    |
| 596 CTB 203 V    |
| 597 CTB 204      |
| 605 CTB 208      |
| 640 CTB 221      |
| 655 CTB 230 I    |
| 656 CTB 230 II   |
| 659 CTB 230 V    |
| 660 CTB 230 VI   |
| 661 CTB 230 VII  |
| 663 CTB 230 IX   |
| 664 CTB 230 X    |
| 666 CTB 230 XII  |
| 670 CTB 230 XVI  |
| 676 CTB 230 XXII |
| 680 CTB 231 II C |
| 682 CTB 231 IV   |
| 685 CTB 231 VII  |
| 691 CTB 232      |
| 703 CTB 244 I    |
| 707 244 V        |
| 723 CTB 250 IA   |
| 730 CTB 251 II   |
| 734 CTB 252 IV   |
| 735 CTB 252 V    |
| 736 CTB 252 VI   |
| 745 CTB 218* I   |
| 746 CTB 218* II  |
| 747 CTB 218* III |

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, E CA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTA EDITAL.

FLORIANOPOLIS/SC, 21 DE MAIO DE 2007.

ROMUALDO THEOPHANES FRANCA JR  
PRESIDENTE DO DEINFRA

DE MP 16470/079

## FUNDAÇÕES ESTADUAIS



SECRETARIA DE  
ESTADO DO TURISMO,  
CULTURA E ESPORTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2007  
(referente à Tomada de Preço 002/2007)

Contratante: Fundação Catarinense de Desportos – FESPORTE  
Contratada: C. C. Turismo Ltda.

Objeto: A Tomada de Preço 002/2007 tem por objeto os serviços de transporte rodoviário de passageiros, em microônibus, ônibus e van, durante o ano de 2007, nos eventos em níveis regional, estadual, nacional e internacional, com a participação da FESPORTE.

Vigência: 23/05 a 31/12/2007

Valor do lote I: R\$ 92.550,00 (noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta reais);

Valor do lote II: R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais);

Valor do lote III: R\$ 220.500,00 (duzentos e vinte mil e quinhentos reais);

Valor global (somatório dos três lotes: R\$ 334.450,00 (trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Forma de pagamento: Após o aceite da gerência operacional.

Dotação orçamentária:

Ação: 8839-9528-8839-8812-6221 Item: 339033 Fonte: 162/229/629

Florianópolis, 23 de maio de 2007.

## ASSINAM:

Canoni Mees Pavanello - Presidente da FESPORTE  
Herondino Atanásio Geremias - C. C. Turismo Ltda.

DE MP 16450/079



Universidade do Estado de Santa Catarina

## EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio celebrados entre a Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC e:

01 - MARCO INICIAL

02 - INSTITUTO CONTATO

03 - COLÉGIO AGRÍCOLA DE FREDERICO WESTPHALEN – UFSM

04 - INNOVI ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.

05 - RUST ENGENHARIA LTDA.

06 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DELMINDA SILVEIRA

07 - CSP - CONTROLE E AUTOMAÇÃO LTDA.

Objeto: Estabelecer e regulamentar a admissão de alunos da UDESC como estagiários da concedente, com duração de 12 (doze) meses, 05 (cinco) anos, 60 (sessenta) meses, 12 (doze) meses, 05 (cinco) anos, 60 (sessenta) meses, 12 (doze) meses, respectivamente.

Arlindo Carvalho Rocha

Pró-Reitor de Planejamento

DE MP 16454/073



Universidade do Estado de Santa Catarina

## EXTRATO DE CONTRATOS SN

Empenho nº 2396-2403-2408-2409-2410-2411-2412-2413

Referência: IL nº 396/2006 Partes: UDESC e 1- Gisele Lamb, 2- Luciano Oliveira Dantas, 3- Vinicius Pereira, 4- Rafael Flosi

Pesce, 5- Javier Hernan Venegas, 6- Christiane Sodré Fortes, 7- Luciana dos Santos, 8- Tharyn Stazak de Freitas. Objeto: Confeção de cenários, figurinos, maquiagens e acessórios dos espetáculos do Curso de Artes Cênicas do CEART/UDESC. Valor: 1- R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais), 2- R\$260,00 (Duzentos e sessenta reais), 3- R\$300,00 (Trezentos reais), 4- R\$280,00 (Duzentos e oitenta reais), 5- R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais), 6- R\$280,00 (Duzentos e oitenta reais), 7- R\$284,00 (Duzentos e oitenta e quatro reais) e 8- R\$280,00 (Duzentos e oitenta reais).

Empenho nº: 3568-3569-3570-3571-3578-3579 Referência: IL nº 665/2006 Partes: UDESC e 1- Beatriz Senoi Ilari, 2- Elenir Carmen Morgenstern, 3- Walter Lima Torres Neto, 4- Kathia Castilho Cunha, 5- Dorotéia Bady Pires, 6- Renato Mor. Objeto: Contratação de professores consultores para produção do relatório sobre as condições de funcionamento dos cursos, CEART/UDESC. Valor: 1- R\$1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais), 2- R\$1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais), 3- R\$660,00 (Seiscentos e sessenta reais), 4- R\$660,00 (Seiscentos e sessenta reais), 5- R\$660,00 (Seiscentos e sessenta reais), e 6- R\$660,00 (Seiscentos e sessenta reais).

DE MP 16462/074

## ECONOMIAS MISTAS



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL  
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA



## AVISO DE PUBLICAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo nº 001/2007 ao Contrato de Parceria Pecuária nº 110/2006, referente ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 024/2006.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 meses.

Data da assinatura Termo Aditivo: 08 de maio de 2007.

Contratado: Cristiano Munaretto.

Contratante: Cia Integrada de Des. Agrícola de SC – CIDASC

Extrato do Termo Aditivo nº 004/2007 ao Contrato de Locação nº 396/2003, referente ao processo de Dispensa de Licitação nº 257/2003.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência da locação por mais 12 (doze) meses.

Valor da locação: O valor mensal da locação passa para R\$ 273,79 (duzentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos).

Locador: Irene de Lorenzi Losso

Locatário: Cia. Integrada de Des. Agrícola de SC – CIDASC

Florianópolis, SC, 25 de maio de 2007.

Hamilton Ricardo Farias - Presidente

DE MP 16426/070



ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Lages / 1ª Vara Cível

Av. Belisario Ramos, 3650, 2º andar, Centro – Cep 88.501-902, Lages-SC

E-mail: [igsclv1@tj.sc.gov.br](mailto:igsclv1@tj.sc.gov.br)

Juiz de Direito: Flávio André Paz de Brum

Escrivã Judicial: Maria Célia Lavina

## EDITAL DE CITAÇÃO – EXECUÇÃO – COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente nº 039.07.000803-3

Exequente: BADESC – Agência Catarinense de Fomento S.A.

Executado: Benecamp Alimentos Ltda.-ME e outros

Citando(a)(s): Cristiana Campos (avaliata), Rua Mato Grosso, 366, sala 01 São Cristóvão, Fone (049), Lages-SC, CPF 892.687.099-53, casada, brasileira, comerciante. Valor do Débito: R\$ 14.138,52. Data do Cálculo: 26/01/2007.

RESUMO DA INICIAL: “O Banco exequente, através da Cédula de Crédito Comercial BADESC/BNDES/AUTOMÁTICO – 990104-00-1, emitida em 17 de agosto de 1999, devidamente formalizada e registrada, propiciou à empresa financiamento no valor, à época, de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Ocorre que, a

Emitente da Cédula, bem como seus avalistas, deixaram de cumprir com suas obrigações, encontrando-se inadimplentes desde 15/02/2002 importando a dívida até 31/01/2007, em R\$ 14.138,52 (quatorze mil cento e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos), corrigidos pela TJLP, acrescidos de juros remuneratórios de 3,5% ao ano e juros de mora de 1,0% ao ano, mais multa de 2% sobre o saldo devedor vencido, conforme demonstrativos em anexo. Ante o exposto, requer à Vossa Excelência, a citação dos Executados para que efetuem o pagamento em 3 (três) dias da importância constante do valor da causa, acrescida dos encargos contratados que vençam após 31/01/2007, além das custas processuais. Dá à causa o valor de R\$ 14.138,52". Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para, em 3 (três) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais. Não ocorrendo o pagamento, proceder-se-á a penhora de bens do executado. O executado poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo da citação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente Edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 (uma) vez, com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Lages (SC), 27 de abril de 2007.

DEMP 16446/070

## SC PARCERIAS S/A



### EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2007-SC PARCERIAS

**CONTRATANTE:** Empresa SC Parcerias S/A.  
**CONTRATADO:** Posto de Serviços Ilha Bela Ltda.  
**OBJETO:** Contratação de empresa com bombas abastecedoras, distante, no máximo, 15 Km (quinze quilômetros) da SC Parcerias S/A, para fornecimento mensal de 900 (novecentos) litros de gasolina comum.  
**VIGÊNCIA:** este contrato tem sua vigência a partir da data de publicação no DOESC, vigorando até 31/12/2007.  
**VALOR:** R\$ 2.467 por litro.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recursos próprios da SC Parcerias S.A, Fonte nº 170.33.  
**ASSINADO POR:** Alair Francisco Tissot, Diretor Presidente da empresa SC Parcerias, Glaucio José Corte Filho, Diretor Administrativo-Financeiro, e Enilton Erides Oliveira, Sócio Gerente do Posto de Serviços Ilha Bela Ltda.  
Florianópolis, 22 de maio de 2007.

DEMP 16406/079

## CONCURSOS E LICITAÇÕES

### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



#### Aviso de Retificação nº 01 – Concorrência nº 0161/2006

A Secretaria de Estado da Administração – SEA torna público a Retificação da Concorrência nº 0161/2006, como segue: O Edital foi alterado. O novo Edital está disponível no site [www.sea.sc.gov.br](http://www.sea.sc.gov.br). Informações e esclarecimentos serão prestados pela Gerência de Licitações - GELIC, Rodovia SC 401-Km 5, 4.600, Bloco II, 1º andar, Saco Grande II - Florianópolis/SC, de segunda a sexta-feira, - das 13:00h às 19:00h, ou fax (48) 3221 8619 e e-mail [gelic@sea.sc.gov.br](mailto:gelic@sea.sc.gov.br)

### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



#### Aviso de Retificação nº 01 – Concorrência nº 0175/2006

A Secretaria de Estado da Administração – SEA torna público a Retificação da Concorrência nº 0175/2006, como segue: O Edital e seu Anexo III foram alterados. O novo Edital e seu Anexo III estão disponíveis no site [www.sea.sc.gov.br](http://www.sea.sc.gov.br). Informações e

esclarecimentos serão prestados pela Gerência de Licitações - GELIC, Rodovia SC 401-Km 5, 4.600, Bloco II, 1º andar, Saco Grande II - Florianópolis/SC, de segunda a sexta-feira, - das 13:00h às 19:00h, ou fax (48) 3221 8619 e e-mail [gelic@sea.sc.gov.br](mailto:gelic@sea.sc.gov.br)

### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



#### Aviso de Retificação nº 01 – Concorrência nº 0176/2006

A Secretaria de Estado da Administração – SEA torna público a Retificação da Concorrência nº 0176/2006, como segue: O Edital e seu Anexo III foram alterados. O novo Edital e seu Anexo III estão disponíveis no site [www.sea.sc.gov.br](http://www.sea.sc.gov.br). Informações e esclarecimentos serão prestados pela Gerência de Licitações - GELIC, Rodovia SC 401-Km 5, 4.600, Bloco II, 1º andar, Saco Grande II - Florianópolis/SC, de segunda a sexta-feira, - das 13:00h às 19:00h, ou fax (48) 3221 8619 e e-mail [gelic@sea.sc.gov.br](mailto:gelic@sea.sc.gov.br)

DEMP 16554/078

### SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO



#### RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO Nº 027/2007 - SCC

A SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA comunica que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO sob o nº 027/2007-SCC, conforme segue:

**Objeto:** a contratação de empresa especializada em locação de aviões, com tripulação, para prestação de serviços de transporte aéreo, em missões de vãos e outras atribuições institucionais da Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação (grupo-classe 0308) serviços de locação de aeronaves conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos I e VII e nas condições previstas neste edital.

**Data e Horário da sessão pública:** dia 29 de maio de 2007, às 14:45 horas.

**Local da Sessão Pública:** Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 401 - Km 05, nº 4.600, Florianópolis/SC.

**Obtenção de cópia de edital e informações:** Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação, com sede na Rodovia SC 401 - Km 5, nº 4.600 Florianópolis/SC e pelo telefone (0 xx 48) 3221-3559, Fax (0 xx 48) 3221-3158 ou no endereço [www.sc.gov.br](http://www.sc.gov.br) (Licitações) na Internet.

Florianópolis, 16 de maio de 2007.

Ivo Carminati

Secretário de Estado de Coordenação e Articulação

DEMP 16510/070

### SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO



#### RESULTADO DO JULGAMENTO DO CONVITE Nº 023/2007-SCC

A Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica o resultado de julgamento do Convite acima citado, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços, de mão-de-obra destinada a remoção de carpet, regularização de piso, colocação de pisos cerâmicos, nas dependências do Gabinete do Secretário, pintura de paredes e rodapés (Bloco I); colocação de piso e azulejos, remoção de divisórias, execução de: alvenaria e reboco, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, e pintura no corpo da guarda, sito no térreo do Bloco IV, do Centro Administrativo do Governo do Estado, com execução imediata.

**Empresas Participantes:** Frederico Pereira ME (LIDER Divisórias e Acabamentos), DIVIART Divisórias e Acabamentos Ltda e FORROTEX Forros e Divisórias Ltda.

**Empresa Vencedora:** DIVIART Divisórias e Acabamentos Ltda.

**Valor Global adjudicado:** R\$ 19.850,00 (dezenove mil oitocentos e cinquenta reais).

Florianópolis, 24 de maio de 2007.

Juarez Fernandes

Presidente da CPL

DEMP 16432/077

### ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA

#### PRORROGAÇÃO DA ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2007 – PUBLICADO NO DOE 18.119 DE 10/05/07 – PÁGINA 30

A FCC resolve prorrogar a abertura do Pregão Presencial 001/2007, cujo objeto é o FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E AFINS.

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** até às 14h do dia 05 de JUNHO de 2007.

**ABERTURA DA SESSÃO:** às 14:30h do dia 05 de JUNHO de 2007.

Elisabete Nunes Anderle  
Presidente da FCC

DEMP 16453/077

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/07

A Pregoeira da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia designada pela portaria nº 1658, de 12/09/03, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/09/03, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 14:00 horas do dia 06/06/07, no Edifício da Secretaria, situado na Rua Antônio Luz, 111-8º andar, sala 806- Centro- Fpolis - SC, estará reunida para recebimento das propostas relativas ao Pregão nº 024/07, tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a contratação dos serviços de Alimentação e Hospedagem atendendo ao Projeto de Formação de professores de Ensino Médio que atuam com comunidades quilombolas em duas etapas: sendo a 1ª de 11 a 15/06/07 e a 2ª de 25 a 29 de junho de 2007, no município de Florianópolis, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 4777, de 11/10/06, e demais legislação correlata, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações. Os interessados poderão examinar ou retirar o edital no site [WWW.SED.RCT-SC.BR](http://WWW.SED.RCT-SC.BR), ou a Rua Antônio Luz, 111 - centro - Fpolis - 8º andar. Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones 2216126 ou 2216125.

Florianópolis, 24 de maio 2007.

Jovita C. B. Seibt

Pregoeira

DEMP 16531/072



## Secretaria de Estado da Saúde - SES



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 317/07

PSUS 9219/064

**OBJETO:** Credenciamento para prestação de serviços Médico-Hospitalares nas especialidades de: Clínica Médica, Cirúrgica, Obstétrica, Pediatria, e Atendimento de Urgência/Emergência aos usuários do SUS no município de JOACABA/SC. Substituição ao Hospital Santa Terezinha CNPJ 84.588-391/0001-05 Credenciamento pelo extinto INAMPS, em decorrência do mesmo ter alterado seu CNPJ e sua razão social e ter sido incorporado pela referida Fundação.

**PRESTADOR:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE SC, HOSPITAL SANTA TEREZINHA

**VALOR:** Conforme o tipo de procedimento executado aos usuários do SUS e valores contemplados nas Tabelas Descritivas de Procedimentos do SIA e SIH/SUS.

**JUSTIFICATIVA:** Credenciamento para prestação de serviços remunerada pela Tabela Única de Valores definida pelo MS (Inexigibilidade de Licitação). Artigo 25, da Lei 8.666/93 de 21.06.93.

Florianópolis, 01 de Março de 2007

Dr. Luiz Edjardo Cherem  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

DEMP 16487/071

## Secretaria de Estado da Saúde



## RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o Resultado de Licitação nº 369/2007 na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é: Aquisição de Seringas e Agulhas, à Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE), referente ao Processo PSUS nº 14834/065 como segue:

**MENOR PREÇO:**

Itens: 01, 02, 03, 04 e 05.

**EMPRESAS VENCEDORAS:**

-Injex Ind. Cirúrgica Ltda. - Item: 01

-Becton Dickinson Ind. Cir. Ltda. - Itens: 02, 03, 04 e 05.

Florianópolis, 23 de maio de 2007.

Claudia Nunes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEMP 16466/071

## Secretaria de Estado da Saúde



## RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o Resultado de Licitação nº 897/2007 na modalidade Convite, cujo objeto é: Contratação de Infra-estrutura para Realização da "Capacitação para Suspeição Diagnóstica e Tratamento nas Gerências de Saúde e Municípios" em Lages/SC, à Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE), referente ao Processo PSUS nº 2786/079 como segue:

**"ANULAR O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO POR ILEGALIDADE DE OFÍCIO (ART. 49 CAPUT DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES)" - Erro de Modalidade.**

Florianópolis, 23 de maio de 2007.

Claudia Nunes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEMP 16466/076

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO  
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/CPL/DGPC/2007

**Objeto:** Aquisição de combustível para atender as necessidades da Polícia Civil no Bairro Ingleses/Florianópolis, até 31.12.2007.

**Local e data da Sessão Pública:** às 17:00h do dia 06.06.2007, no Auditório da Chefia da Polícia Civil, localizado à Rua Álvaro de Carvalho, n.º 220, 5.º andar, Centro, Florianópolis/SC.

Para retirada dos Editais os interessados deverão comparecer na Comissão Permanente de Licitação da Polícia Civil, situada na Rua Álvaro de Carvalho, n.º 220, Centro, Florianópolis/SC, 6.º andar, munidos do carimbo da empresa, ou ainda, obtê-los no endereço [www.policiacivil.sc.gov.br](http://www.policiacivil.sc.gov.br) da Internet.

Florianópolis, 24 de maio de 2007.

DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

DEMP 16550/071

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ITAJAÍ



## RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Itajaí torna público o Resultado de Licitação, na modalidade de CV nº 011/2007 - MENOR PREÇO, GLOBAL POR LOTE, cujo objeto é: "para aquisição de Material de Expediente para atender as unidades escolares da GEECT, para a SDR/Itajaí e Gerência de Saúde, como segue

"DECLARA VENCEDORA DA PRESENTE LICITAÇÃO A EMPRESA IND.E COM. ART. DE PAPEL ROSA LTDA", CNPJ: 00.392.178.0001/25, Lote I - valor de R\$61.762,00; Lote II - valor de R\$ 1.448,00; Lote III - valor de R\$ 1.448,00 Lote IV - Valor R\$ 10.480,00; Lote V - valor de R\$ 2.962,00, valor global de R\$ 78.100,00, conforme Ata de Abertura e Julgamento das Propostas e Homologação do CV - 011/2007 da Comissão Permanente de Licitação.

Itajaí, 21 de maio de 2007.

Glicério Odorico Rodrigues

Presidente Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ITAJAÍ



## RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Itajaí torna público o Resultado de Licitação nº. 012/2007, na modalidade de Convite - MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é: "a aquisição de água mineral, refil 20 litros, para atender as Unidades Escolares do E.Fundamental da SDR Itajaí, Gerência de Saúde Itajaí, Samu/Itajaí, Nep/Itajaí, Eja/Itajaí, GEECT e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Itajaí" como segue:

**"DECLARA COMO VENCEDORA DA PRESENTE LICITAÇÃO A EMPRESA: CIAPEL CIA INDL E COML DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA. - Valores: Item I - água mineral, refil 20 litros - R\$ 75.037,50, conforme Ata de Abertura e Julgamento das Propostas e de Homologação, do Convite - 012/2007, da Comissão Permanente de Licitação. Itajaí, 21 de maio de 2007.**

Glicério Odorico Rodrigues

Presidente Comissão Permanente de Licitação

DEMP 16490/070

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - JOINVILLE

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N. 003/2007

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Joinville

comunica o resultado da seguinte licitação: **Tomada de Preços:** 03/2007. Objeto: Contratação de empresa para realização da obra de Impermeabilização da cobertura do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt no município de Joinville. **RESULTADO:** DECLARADA DESERTA - Joinville, 24 de maio de 2007. Manoel José Mendonça  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional - Joinville

DEMP 16551/072



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MARAVILHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Maravilha, torna público o resultado do Processo - Pregão Presencial nº. 005/2007, cujo objeto é Aquisição de aparelhos de iluminação elétrica: lâmpadas, reatores, projetor e condutores elétricos diversos. **Empresa Vencedora:** A Construtora Oliveira LTDA foi vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, no valor total de R\$ 8.062,50 (oito mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Maravilha, 18 de maio de 2007.

Comissão Permanente de Licitação

DEMP 16546/073

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENV. REGIONAL - SÃO JOAQUIM  
DIRETORIA GERAL

## AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 6/2007 - menor preço por item.

**Objeto:** Aquisição de materiais de higiene e limpeza. Entrega de envelopes e amostras: até as 14h00min dia 11/06/2007. Abertura da Sessão: a partir das 14:00 horas do dia 13/06/2007.

**Informações e cópia do Edital:** Praça Coronel Cesário Amarante, nº 72, 2 andar Ed. Banco Brasil, Centro, SDR-SJQ, Centro, Cep: 88600-000, São Joaquim-SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis. Fone: (0XX49) 3233-3952 / 32333953 Fax: (0XX49) 3233-3951. Site: [www.sjq.sdr.sc.gov.br/](http://www.sjq.sdr.sc.gov.br/) - e-mail: [spcrico@sjq.sdr.sc.gov.br](mailto:spcrico@sjq.sdr.sc.gov.br)

DEMP 16394/070

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SLOESTE  
DIRETORIA GERAL

## AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 2/2007 - menor preço por item.

**Objeto:** Aquisição de gás engarrafado para as Unidades Escolares. Abertura da Sessão: a partir das 14:00 horas do dia 06/06/2007. Informações e cópia do Edital: Rua Nereu Ramos, nº 1225, Centro, SDR-SLO, Centro, Cep: 89990-000, São Lourenço do Oeste-SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis. Fone: (0XX49) 3344-1331 / Fax: (0XX49) 3344-1331. Site: <http://snx.sdr.sc.gov> - e-mail: [sdr-saolourenco@snx.sdr.sc.gov.br](mailto:sdr-saolourenco@snx.sdr.sc.gov.br)

DEMP 16445/074

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Videira

Extrato do Julgamento da Proposta - CARTA-CONVITE - 06/07

**Objeto:** aquisição de 560 cargas de gás GLP p13 e 60 cargas de gás GLP p45. Habilidades: 1) Companhia Ultragás Ltda. Item I - R\$ 29,80/unitário e Item II - R\$ 115,00/unitário. 2) Vana Gás Ltda Item I - R\$ 34,90/unitário, Item II - 135,00/unitário, e 3) Cozigas Com. E Transportes de gases Ltda, Item I - R\$ 29,85/unitário, Item II - R\$ 129,00/unitário. Menor Proposta de Preço - Vencedora: Companhia Ultragás Ltda. Ação 4357/4586, Fonte - 100 e 120 Item: 33.90.30.04. Videira, 21/05/07. Natalino Lazare - Secretário SDR - Videira.

DEMP 16511/073



ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE  
EDUCAÇÃO ESPECIAL  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO



# AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 15/2007 - menor preço por item.  
Objeto: Estação de Trabalho  
Abertura da Sessão: a partir das 14:00 horas do dia 04/06/2007.  
Informações e cópia do Edital: Rua Paulino Pedro Hermes, nº 2785, Centro, DIAD, Nossa Senhora do Rosário, Cep: 88108-500, São José-SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis.  
Fone: (0XX48) 3381-1630 / 3381-1615 Fax: (0XX48)  
Site: [www.fcee.sc.gov.br](http://www.fcee.sc.gov.br) - e-mail: [licit@fcee.sc.gov.br](mailto:licit@fcee.sc.gov.br)  
São José, 22 de maio de 2007



Universidade do Estado de Santa Catarina

# AVISO DE RELANÇAMENTO DE LICITAÇÃO

Licitação: Edital nº 011/2007  
Modalidade: Concorrência  
Tipo: Maior Oferta  
Data de entrega da documentação e propostas: 12/07/2007  
Horário: até às 10:00 (dez) horas  
Local: Protocolo da Reitoria - Avenida Madre Benvenuta, 2007 - Itacorubi - Florianópolis/SC - 88035-001.  
Objeto: Contrato de Concessão de uso remunerado para exploração e administração de Restaurantes/Lanchonetes instalados nas dependências dos Centros pertencentes ao Campus I da UDESC - Florianópolis.  
Abertura: 12/07/2007  
Horário: às 13:30hs (treze horas e trinta minutos), no PLENARINHO DA REITORIA/UDESC, no mesmo endereço.  
Local para obtenção do Edital: Mural em frente ao Protocolo/UDESC e através do site da UDESC: <http://www.udesc.br>  
Florianópolis, 24 de maio de 2007.  
Álvaro Nunes  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Serviços e Obras - UDESC



Universidade do Estado de Santa Catarina

# AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO

Licitação: Edital nº 080/2007  
Modalidade: Pregão Tipo: Menor Preço  
Data de entrega da documentação e propostas: 11/06/2007  
Horário: até às 10:00 (dez) horas  
Local: Protocolo da Reitoria - Avenida Madre Benvenuta, 2007 - Itacorubi - Florianópolis/SC - 88035-001.  
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, desratização, limpeza de fossos, cisternas, caixa d'água e gordura, para o campus I da UDESC - Florianópolis (CEART, FAED, CEFID, ESAG, Reitoria e CEAD), conforme especificações contidas neste pregão e seu anexo I.  
Credenciamento: das 14:00 (quatorze horas) até o início da etapa de lances - Data 11/06/2007 Auditório da ESAG, no mesmo endereço.  
Abertura: 11/06/2007  
Horário: a partir das 14:20 (quatorze horas e vinte minutos), no Auditório da ESAG, no mesmo endereço.  
Local para obtenção do Edital: Mural em frente ao Protocolo/UDESC e através do site da UDESC: <http://www.udesc.br>  
Florianópolis, 24 de maio de 2007.  
Paulo Roberto dos Santos  
Pregoeiro



Universidade do Estado de Santa Catarina

# AVISO DE RESULTADO DO PR 037/2007

O Sr. Pregoeiro Aleson Espíndola, informa aos interessados que o PR 037/2007, que tem como objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia (lavar e passar) para atender as necessidades da UDESC - Campus I, conforme especificações contidas neste pregão e seus anexos, teve como Vencedora a Empresa Lavanderia Santa Catarina, para os Lotes 01 e 02 nos valores de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos), R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), respectivamente.  
Florianópolis, 24 de maio de 2007.

Aleson Espíndola  
Pregoeiro



Universidade do Estado de Santa Catarina

# AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação: Edital nº 032/2007  
Modalidade: Pregão  
Tipo: Menor Preço  
Data de entrega da documentação e propostas: 11/06/2007  
Horário: até às 10:00 (dez) horas  
Local: Protocolo da Reitoria - Avenida Madre Benvenuta, 2007 - Itacorubi - Florianópolis/SC - 88035-001.  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS, INSTALAÇÃO E MUDANÇA DE LOCAL DE RAMAIS E LINHAS, BEM COMO SERVIÇOS CORRELATOS PARA A UDESC/FLORIANÓPOLIS (CEART, FAED, CEFID, ESAG, REITORIA E CEAD). Credenciamento: das 14:00 (quatorze horas) até o início da etapa de lances - Data 11/06/2007 sala MBA 3, nº 52, no mesmo endereço.  
Abertura: 11/06/2007  
Horário: a partir das 14:00 (quatorze horas), sala MBA 3, nº 52, no mesmo endereço.  
Local para obtenção do Edital: Mural em frente ao Protocolo/UDESC e através do site da UDESC: <http://www.udesc.br>  
Florianópolis, 23 de maio de 2007.

Álvaro Nunes  
Pregoeiro

# UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA CAV - CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS

RESULTADO DO PREGÃO Nº 58/07  
Objeto: Contratação de Serviços Gráficos; Origem: Pregão nº 58/07.  
Adjudicada: Graphel Gráfica e Editora Lages Ltda. Lote: Único; Valor: R\$ 7.710,00.  
RESULTADO DO PREGÃO Nº 70/07  
Objeto: Aquisição de Gás Engarrafado; Origem: Pregão nº 70/07.  
Adjudicada: Nitrosem Produtos Agropecuários Ltda. Lote: 04. Valor: R\$3.360,00. Os lotes 01, 02 e 03 não foram citados.  
Lages, SC, 24 de maio de 2007.  
Décio Luiz Poli  
Pregoeiro



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

# AVISO DE LICITAÇÃO Nº 119/2007

A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO-CASAN comunica aos interessados o RESULTADO da seguinte Licitação:  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2007**  
AQUISIÇÃO DE LACRE CIRCULAR E PINO CENTRAL PARA LACRE.  

| Empresa Adjudicada                       | Lote | Valor     |
|------------------------------------------|------|-----------|
| (R\$)<br>HIDROTAMPER PARTICIPAÇÕES LTDA. | 01   | 69.450,00 |

  
Florianópolis, 24 de Maio de 2007.  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES



CIASC

RESULTADO DA LICITAÇÃO. PCSF 07/072 - Tomada de Preços nº 07/2007. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Programação, Manutenção, Atualização e Suporte em Sistemas na Linguagem de Programação e no Banco de Dados ZIM, totalizando 10.000 (dez mil) horas, num prazo máximo de 12 meses, conforme Projeto Básico - Anexo I, parte integrante do Edital. Empresa Adjudicada: Gabarito Informática Ltda. - Preço unitário p/hora: R\$ 55,00 - Preço Total do Contrato: R\$ 550.000,00. Homologado em reunião de Diretoria do dia 17/05/2007. Florianópolis, 24 de maio de 2007. Sílvia Kormann - Presidente da CIL.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO. PCSF 11/070 - Tomada de Preços nº 11/2007. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para execução de Projeto Elétrico e de Climatização para os 16 (dezesseis) módulos administrativos do prédio sede do CIASC, incluindo o fornecimento e instalação dos equipamentos de climatização tipo

split, e de todos os materiais necessários para o perfeito funcionamento do sistema, conforme Projeto Elétrico - Anexo II, parte integrante deste Edital. Empresa Habilitada: MGM Construções Ltda. A Comissão de Julgamento de Licitação resolve marcar para o dia 05/06/2007, às 14:00 horas, na sede do Ciasc, a abertura do envelope nº 2 - Proposta Comercial. Florianópolis, 24 de maio de 2007. Sílvia Kormann - Presidente da CIL.



Governo do Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural  
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.



# RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - Epagri, comunica aos interessados o resultado do Pregão nº 0028/2007. Objeto: aquisição de equipamentos de laboratório para Gerência Regional da Epagri em Itajaí. Vencedores: Biosystems Com. Imp Exp Equip para Lab. Ltd, Lote 01, Valor R\$ 19.500,00 - Quimilabor Com. De Prod. Químicos e Diag., Lote 02, Valor R\$ 7.490,00 - Loccus do Brasil Ltda, Lote 03, valor R\$ 2.900,00 e Datamed Ltda, Lote 04, Valor R\$ 2.179,00 - Florianópolis, 25/05/2007 - Nazareno Dalsasso Angulski



Governo do Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural  
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.



# PREGÃO ELETRÔNICO

Aviso de Licitação: Edital nº 0043/2007 - Modalidade: Pregão Eletrônico- Tipo Menor Preço - Objeto: aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, copa e cozinha para a Centro de Treinamento da Epagri em Florianópolis/CETRE, quantificados e especificados no Anexo I deste Edital - Recebimento das Propostas: 28/05/2007 a 14/06/2007 até às 09h15min. Abertura das Propostas: 14/06/2007 às 10h15min. Início da Sessão de Disputa de Preços: 14/06/2007 às 13h30min-Demais informações poderão ser obtidas no/GAF/Suprimento/Licitações da Epagri, à Rodovia Admar Gonzaga, 1347, bairro Itacorubi, Florianópolis/SC ou através do site da Epagri: [www.epagri.sc.gov.br](http://www.epagri.sc.gov.br) Brasil: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) em licitações ou através dos telefones: (48) 3239.5592 e 3239.5619 - Florianópolis, 23 de maio de 2007 - Nazareno Dalsasso Angulski



Governo do Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural  
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.



# PREGÃO ELETRÔNICO

Aviso de Licitação: Edital nº 0044/2007 - Modalidade: Pregão Eletrônico- Tipo Menor Preço - Objeto: Serviços em cabeamento de rede lógica e passagem subterrânea de fibra ótica nos Centro de Treinamento da Epagri em Chapecó/CETREC - Centro de Treinamento da Epagri em Itajaí/CETREI - Centro de Treinamento de Campos Novos/CETRECAMPPOS - Centro de Treinamento de Videira/CETREVI e Centro de Treinamento de Florianópolis/CETRE, conforme especificações no Anexo I. Recebimento das Propostas: 25/05/2007 a 11/06/2007 até às 08h15min. Abertura das Propostas: 11/06/2007 às 09h. Início da Sessão de Disputa de Preços: 11/06/2007 às 10h - Demais informações poderão ser obtidas no/GAF/Suprimento/Licitações da Epagri, à Rodovia Admar Gonzaga, 1347, bairro Itacorubi, Florianópolis/SC ou através do site da Epagri: [www.epagri.sc.gov.br](http://www.epagri.sc.gov.br) Brasil: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) em licitações ou através dos telefones: (48) 3239.5592 e 3239.5619 - Florianópolis, 24 de maio de 2007 - Nazareno Dalsasso Angulski



Governo do Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural  
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.



# RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - Epagri, comunica aos interessados o resultado do Pregão nº 0023/2007. Objeto: aquisição de servidor de rede, software do servidor de vídeo (streaming server) e Híbrida Digital, conforme especificações no Anexo I. - Vencedor: Seprol Ltda, Valor R\$ 16.310,00 e os lotes 02 e 03, Deserto - Florianópolis, 3/05/2007 - Nazareno Dalsasso Angulski



**BADESC**  
 DESenvolvimento PARA todos

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.

**RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO 008/07**
**CONCORRÊNCIA 001/07**
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para exploração do café da Fundação Cultural Badesc localizado na Rua Visconde de Ouro Preto, 216 - Centro - Fpolis - SC.

**CONTRATANTE:** Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC.

**CONTRATADO:** "PROCESSO DESERTO".
**DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 022/02**
**OBJETO:** Reajuste do montante B do contrato.

**CONTRATANTE:** Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina - BADESC

**CONTRATADA:** Orbenk Administração e Serviços Ltda.

**DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2007.

A DIRETORIA

DEMP 16450/073

 TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA  
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
 COMISSÃO DE LICITAÇÕES

**RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2007 - PROPOSTAS** - objeto: contratação de serviços de impressão de livro para o Tribunal de Contas do Estado. Analisadas as propostas apresentadas a Comissão de Licitações decidiu: CLASSIFICAR, pelo critério de menor preço, em 1º lugar a empresa Nova Letra Gráfica & Editora Ltda.

Florianópolis, 25 de Maio de 2007.

DEMP 16530/071

Comissão de Licitações

**MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**
 Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis  
 Diretoria Central de Licitações, Contratos e Convênios

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 282/SADM/DLCC/2007** - A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através do Pregoeiro, torna público aos interessados cadastrados na Prefeitura Municipal de Florianópolis que até o dia 06 de junho de 2007, às 10:00 (dez) horas, estará recebendo propostas via internet, no endereço eletrônico <http://wbc.pmf.sc.gov.br>, objetivando a aquisição de servidor de rede, tipo menor preço, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n.º 2.605 de 23 de agosto de 2004. O Pregoeiro.

DEMP 16382/071

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAQUARI - SC****AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório nº 18/2007

Edital de Tomada de Preços

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Serviço de engenharia sanitária para transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares deste Município. Regimento: Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores. Prazo para entrega dos envelopes: Até às 09:00 h do dia 19/06/2007.

Abertura dos Envelopes: 09:05 h do mesmo dia.

Informações: A íntegra do edital e seus anexos poderá ser obtida no seguinte endereço: Rua Coronel Almeida, 60 - Centro - Araquari - SC, ou esclarecimentos pelo fone 0 xx 47 - 3447 7777.

Araquari (SC), 24/05/2007.

**PAULINO SÉRGIO TRAVASSO**  
 Prefeito Municipal em Exercício

NFF 29038/061

DEMP 15415/074


 ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA  
 PREGÃO PRESENCIAL 03/2007

A Prefeitura Municipal de Atalanta, do Estado de Santa Catarina, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão Presencial, conforme segue: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA CRECHE DO MUNICÍPIO. CONVÊNIO - FNAS- PISO DE TRANSIÇÃO BÁSICA - CRECHE - Julgamento: MENOR LANCE POR LOTE. Credenciamento: a partir da 10:00 Horas do dia 05/06/2007. Abertura: mesmo dia às 10:10 horas. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras Licitações, na Prefeitura, à Av. XV de novembro 1030, na cidade de Atalanta, no horário normal de expediente. Atalanta, 22 de maio de 2007.

BRAZ BILCK - Prefeito Municipal

NFF 29023/068

DEMP 15399/070

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAL. BARRA DO SUL**  
**AVISO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL 022/2007.**

O Município de Balneário Barra do Sul, leva ao conhecimento dos interessados que, com fulcro na Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Cancelou o Processo de Dispensa 022/2007 por fatos supervenientes devidamente comprovados em processo.

Balneário Barra do Sul, 23 de maio de 2007.

**Ademir Yunes Rosa**  
 Prefeito Municipal

NFF 29029/066

DEMP 15393/070

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO - SC**
**EDITAL DE LICITAÇÃO MOD. PREGÃO Nº 41/2007**

O Município de Braço do Trombudo, SC, torna público aos interessados que, até as 15:00 Horas do dia 06.05.07, estará recebendo propostas para aquisição de concreto industrializado, que deverá ser entregue no Município de Braço do Trombudo, conforme solicitado.

 Maiores informações e o Edital Completo serão fornecidos pelo setor de Licitação, da Prefeitura Municipal, fone 47 3547-0179, ou no site: [www.braçodotrombudo.sc.gov.br](http://www.braçodotrombudo.sc.gov.br)

Braço do Trombudo, em 23 de maio de 2007.

**Vilberto Muller Schovinder**  
 Prefeito Municipal

NFF 29021/065

DEMP 15376/070


 PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE  
 FUMREBOM

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2007**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2007**

O Município de Brusque torna público que às 14:30h do dia 12.06.07 realizará licitação para aquisição de um veículo.

Local de abertura: Na sala do Comando no Quartel Central do Corpo de Bombeiros Militar de Brusque, na Avenida Arno Carlos Gracher, 412, Brusque/SC.

Informações: Fone/Fax (047) 3351-1560.

**Tarcísio Domingos de Souza**  
 Presidente

NFF 29028/066 DEMP 15400/071

 Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2007-FME**
**OBJETO:** Aquisição de produtos de higiene e limpeza destinados ao uso nas Escolas da Rede Municipal de Ensino Básico.
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.**
**REGIME LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.

**PRAZO PARA CADASTRAMENTO:** Até as 18:00 horas do dia 08 (oito) de junho de 2007, no Departamento de Compras desta Prefeitura.

**ENTREGA DOS ENVELOPES (HABILITAÇÃO E PROPOSTA):** até às 15:00 horas do dia 12 (doze) de junho de 2007, na Prefeitura Municipal - Departamento de Compras, situada a Rua Getúlio Vargas, 77 - Camboriú - SC.

**INFORMAÇÕES:** Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500.

CUSTO: R\$ 30,00 (Trinta Reais)

Camboriú, 24 de Maio de 2007.

Luana Letizia Lazzaris

Secretária de Administração

NFF 29043/068 DEMP 15409/071

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº FMS 20/2007****EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº FMS 02/2007**

O Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas-SC, CNPJ nº 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, torna público que fará realizar no dia 12 de junho de 2007, às 14:15 horas, a abertura das propostas do edital de Tomada de Preços para contratação de empresa especializada para execução de obra relativa a reforma da Clínica da Mulher e da Criança, com área total de 537,5 m². Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. As informações relativas à licitação serão fornecidas em horário de expediente, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, através do telefone n.º (47) 3621-7705, ou ainda diretamente no Departamento de Licitações.

**LEOBERTO WEINERT**  
 Prefeito

DEMP 14058/070

NFF 29056/068

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**PROCESSO Nº FMS 24/2007.**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº FMS 06/2007**
 O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Canoinhas-SC, fará realizar no dia 11/06/2007, às 14:00 hs, pregão eletrônico para aquisição de forno elétrico e fogão 4 bocas destinado ao bolsa família, tipo menor preço por lote. Os Elementos, informações serão fornecidos em horário de expediente, através do telefone n.º (047) 3621-7705. Cadastro da proposta inicial no site até às 09:00 horas do dia 11/06/2007. Cópia do edital: <http://www.licitacoes-e.com.br>. Local do pregão: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) "Acesso identificado".

**LEOBERTO WEINERT**  
 Prefeito/Presidente do Fundo

DEMP 14163/076

NFF 29061/061


 Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**  
**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPINZAL**
**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2007**
**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos e material Permanente para o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

ENTREGA E ABERTURA: através do site

[www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br) Propostas e Documentos até as 08:30 horas, para abertura às 08:35 horas do dia 12/06/2007.

**MENOR PREÇO UNITÁRIO**  
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO:  
No endereço [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br)  
Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações,

RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155.  
HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.  
TELEFONE Nº (0\_49) 3555-2222 ramal 222, FAX Nº 3555-1490

CAPINZAL, 25 de maio de 2007.

Paulo Ronaldo Wames  
Pregoeiro

NFF 290377/068 DI MP 140171/071

Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
CAPINZAL

# AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2007

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços Médicos no Sistema de Sobreaviso no Hospital Nossa Senhora das Dores, para prestação de Serviço de Sobreaviso na especialidade de Anestesia e serviço na especialidade de Fonoaudiologia, durante o ano de 2007.

**ENTREGA E ABERTURA:** através do site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br) Propostas e Documentos até as 08:30 horas, para abertura às 08:35 horas do dia 04/06/2007.

**MENOR PREÇO UNITÁRIO**  
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO:  
No endereço [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br)  
Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações,  
RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155.  
HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.  
TELEFONE Nº (0\_49) 3555-2222 ramal 222, FAX Nº 3555-1490  
CAPINZAL, 18 de maio de 2007.

Paulo Ronaldo Wames  
Pregoeiro

Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E  
LICITAÇÕES

# AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 0040/2007

**OBJETO:** Contratação de empresa para construção da Edificação da Casa do Mel para a manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Contrato de Repasse Nº 0179070-18/2005/MDA/CAIXA.

**ENTREGA E ABERTURA:** Documentos e propostas, até as 14:00 horas, para abertura às 14:05 horas do dia 03/05/2007.

**MENOR PREÇO UNITÁRIO**  
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO:  
Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações,  
RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155.  
HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.  
TELEFONE Nº (0\_49) 3555-2222 ramal 222, FAX Nº 3555-1490  
CAPINZAL, 20 de abril de 2007.

Paulo Ronaldo Wames  
Presidente da Comissão de Licitações

DI MP 141132/073

NFF 29082/064

Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
E LICITAÇÕES

# AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço p/Obras e Serviços de Engenharia Nº 0043/2007  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Cobertura da Quadra de Esportes junto ao projeto CECON - Centro de Convivência da Criança e do Adolescente, conforme projeto.  
**ENTREGA E ABERTURA:** Documentos e propostas, até as 09:00 horas, para abertura às 09:05 horas do dia 17/05/2007.  
**MENOR PREÇO UNITÁRIO**  
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações,  
RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155.  
HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.  
TELEFONE Nº (0\_49) 3555-2222 ramal 222, FAX Nº 3555-1490

CAPINZAL, 27 de abril de 2007.

Paulo Ronaldo Wames  
Presidente da Comissão de Licitações

DI MP 140311/071



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E  
LICITAÇÕES

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0048/2007

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros alimentícios, para manutenção das atividades nas Escolas do Município, através do convênio 4087/94-FNDE.

**ENTREGA E ABERTURA:** através do site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br) Propostas e Documentos até as 08:30 horas, para abertura às 08:35 horas do dia 24/05/2007.

**MENOR PREÇO UNITÁRIO**  
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO:  
No endereço [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br)  
Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações,  
RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155.  
HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.  
TELEFONE Nº (0\_49) 3555-2222 ramal 222, FAX Nº 3555-1490  
CAPINZAL, 11 de maio de 2007.

Paulo Ronaldo Wames  
Pregoeiro

NFF 29077/060 DI MP 141174/075

Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E  
LICITAÇÕES

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0052/2007

**OBJETO:** Aquisição de pneus agrícolas para a manutenção das atividades da Patrulha Agrícola Mecanizada da Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente.

**ENTREGA E ABERTURA:** através do site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br) Propostas e Documentos até as 08:30 horas, para abertura às 08:35 horas do dia 11/06/2007.

**MENOR PREÇO UNITÁRIO**  
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO:  
No endereço [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br)  
Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações,  
RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155.  
HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.  
TELEFONE Nº (0\_49) 3555-2222 ramal 222, FAX Nº 3555-1490

CAPINZAL, 25 de maio de 2007.

Paulo Ronaldo Wames  
Pregoeiro

NFF 29040/068 DI MP 154011/070

Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E  
LICITAÇÕES

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0053/2007

**OBJETO:** Aquisição de colchões para berço e colchonetes sob medida para o CMEI Crescendo Juntos - Vila 7 Julho.

**ENTREGA E ABERTURA:** através do site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br) Propostas e Documentos até as 14:00 horas, para abertura às 14:05 horas do dia 11/06/2007.

**MENOR PREÇO UNITÁRIO**  
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO:  
No endereço [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br)  
Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações,

RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155.  
HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.  
TELEFONE Nº (0\_49) 3555-2222 ramal 222, FAX Nº 3555-1490  
CAPINZAL, 25 de maio de 2007.

Paulo Ronaldo Wames  
Pregoeiro

Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E  
LICITAÇÕES

## RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS 43/2007.

EMPRESAS COM PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS:  
ASIJ Incorporadora & Construtora Ltda;  
HA Incorporações Ltda; e  
Kerbermix Serviços de Concretagem Ltda.

**EMPRESA VENCEDORA:**  
Kerbermix Serviços de Concretagem Ltda.  
Valor: R\$ 103.929,62

Capinzal, 17 de maio de 2007  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES DE CAPINZAL

NFF 29081/068 DI MP 140711/070



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**

# AVISO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE:** Edital Pregão Presencial  
**Nº DO EDITAL:** 105/PMC/2007

**OBJETIVO:** A presente licitação tem por objetivo a contratação de serviços de telefonia móvel, com aparelhos em comodato e consumo médio de 40.000 (quarenta mil) minutos mensais, para a administração municipal de Criciúma/Santa Catarina.

**DATA DE ABERTURA:** Dia 13 de junho de 2007 às 13:00h.

**EDITAL:** Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Criciúma, no pavimento térreo do Edifício sede da Municipalidade na Rua Domênico Sonego, 542, no horário das 12:30 às 18:30 horas, ou pelos telefones (\*\*48) 3431.0309 ou fone/fax 3431.0356.

**PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 23 de maio de 2007.**

GABRIELA PINTO SCHELP  
PREGOEIRA

NFF 29044/069 DI MP 15412/075

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2007

O Secretário Municipal de Administração torna público que ratificou o ato do Senhor Marcos Luiz Folle, Diretor de Compras, que dispensou a licitação, nos termos do Inciso IV do Artigo 24, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, para aquisição de peças e serviço para conserto do motor da retroescavadeira JCB 214E - PMC 293, de propriedade do Município, a favor da empresa BOMBAS INJETORAS CONCÓRDIA DIESEL LTDA, no valor total de R\$ 6.199,00 (seis mil cento e noventa e nove reais).

Concórdia, SC, 23 de maio de 2007.

HEDO GONSENHEIMER  
Secretário Municipal de Administração

DI MP 15420/078

NFF 29052/068

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. nº: 31/2007; **Edital:** Convite p/ Compras e Serviços nº: 31/2007; **Tipo:** Menor Preço/Preço Global; **Objeto:** Aquisição de Bomba Hidráulica para Patrula; **Entrega dos Envelopes:** 09:00 horas do dia Primeiro de Junho de 2007; **Abertura dos Envelopes:** 09:15 horas do dia Primeiro de Junho de 2007. O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 2042, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas, ou pelo fone 373-0247. Guaramirim, 25 de maio de 2007.

Francisco Rocha dos Santos Neto - Comissão Permanente de Licitação

DI MP 3688/070



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Herval D'Oeste  
Processo Licitatório nº 0087/2007  
Dispensa de Licitação nº 0014/2007  
**Objeto:** Sistema de controle e gerenciamento de movimentação econômica para a Secretaria de Agricultura para o exercício de 2007.

**Contratado:** AtivaSoft Processamento de Dados Ltda.  
**Valor:** R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais).  
Fundamentação legal: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8666/93.

Herval D'Oeste (SC), 24 de maio de 2007.

Paulo Nereu Conrado  
Prefeito

NFF 29055/067 DEMP 15419/070

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA - FUNREBOM**

A Prefeitura Municipal de Imbituba, através do FUNREBOM, comunica que realizará às 14:30 horas do dia 12 de junho de 2007, licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 01/2007, e nos termos da Lei 8.666/93, e suas atualizações, para Contratação de empresa com fornecimento de materiais e mão-de-obra para construção do novo quartel do Corpo de Bombeiros. A integral do Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Licitações, situado à Av. Manoel Florentino Machado, 568, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda a Sexta-feira.

Imbituba, 24 de maio de 2007.

Graziela Fernandes Laureano

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

NFF 29057/060

DEMP 14054/070

Fundo Municipal de Assistência Social de Indaial - SC  
Processo Licitatório nº 092/2007

Edital de Pregão Presencial nº 007/2007-18201

**Objeto:** Aquisição de Utensílios Domésticos.

Abertura das propostas 05/06/2007 às 09:30 hrs.

Local: Avenida Getúlio Vargas, 126, Setor de Licitações.

Local para obtenção do Edital: o mesmo.

Maiores informações (0XX47) 333-1022 ramal 256 ou 228

licitador@indaial.sc.gov.br - licitadora@indaial.sc.gov.br

www.indaial.sc.gov.br

Olimpio José Tomio

Prefeito Municipal

DI MP 14061/070

NFF 29053/064

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Itapema

O Município de Itapema, torna público aos interessados:  
**PROCESSO Nº 16/2007 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2007**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE PROTESES DENTÁRIAS.

**Abertura do Processo:** 11/06/2007 ÀS 09 HORAS

**Entrega dos envelopes:** Até 11/06/2007 ÀS 09 HORAS

**Endereço para retirada do edital:** Avenida Nereu Ramos, 134, Bairro Centro.

Ou pelo endereço eletrônico [compras@itapema.sc.gov.br](mailto:compras@itapema.sc.gov.br)

Dúvidas entrar em contato pelo telefone (047) 3268-8051

Itapema, 24 de maio de 2007.

João Luis Emmel

Secretário de Administração

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Itapema

O Município de Itapema, torna público aos interessados:

**PROCESSO Nº 76/2007 - TOMADA DE PREÇO Nº 01/2007**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NA RUA 1208-B, - BAIRRO ILHOTA - ITAPEMA-SC, COM 620,50 M2

COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO (ANEXO 1) E

MEMORIAL DESCRITIVO (ANEXO 2) DESTE EDITAL.

**Abertura do Processo:** 28/06/2007 ÀS 14 HORAS

**Entrega dos envelopes:** Até 28/06/2007 ÀS 14 HORAS

**Endereço para retirada do edital:** Avenida Nereu Ramos, 134, Bairro Centro.

Ou pelo endereço eletrônico [compras@itapema.sc.gov.br](mailto:compras@itapema.sc.gov.br)

Dúvidas entrar em contato pelo telefone (047) 3268-8051

Itapema, 24 de maio de 2007.

João Luis Emmel

Secretário de Administração

NFF 29058/066

DEMP 14857/073

Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Físicos  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

PREFEITURA DE  
JARAGUÁ DO SUL

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2007 Processo 20/2007-FMS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE TIPO: Menor Preço por LOTE**

**OBJETO:** Aquisição de suprimentos de informática (cartuchos de tinta, novos (originais), remanufaturados e fitas para impressora), em conformidade com o Anexo I - Especificações dos materiais e quantidades. **REGIMENTO:** Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 4.698/2002, de 03 de outubro de 2002. **DATA, HORA e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES:** Até às 13:30 horas do dia 01 de junho de 2007, na Coordenadoria de Protocolo da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, sita na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha. **VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:** R\$ 18.998,18 (dezoito mil novecentos e noventa e oito reais e dezoito centavos). **O CREDENCIAMENTO e abertura dos envelopes serão às 14:00hs do dia 01 de junho/2007. INFORMAÇÕES:** A integral do Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, município de Jaraguá do Sul-SC, ou via Internet no endereço [www.jaraguadosul.sc.gov.br](http://www.jaraguadosul.sc.gov.br).

Jaraguá do Sul (SC), 18 de maio de 2007.

MARCELINO SCHMIDT

Secretário de Administração

NFF 29015/065

DEMP 15410/070

**MUNICÍPIO DE JOINVILLE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE  
PESSOAS UNIDADE DE SUPRIMENTOS  
AVISO DE REVOGAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 006/2007.**

**Objeto:** Contratação de empresa para melhorias no sistema viário, com aplicação de revestimento asfáltico em ruas pavimentadas com paralelepípedos.

Após análise os membros da comissão decidiram revogar a licitação, em função do valor excessivo apresentadas nas propostas de acordo com o artigo 49 da Lei nº 8.666/93

Joinville, 24 de maio de 2007.

Fábio Luis de Oliveira

Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, interino

NFF 29046/065

DEMP 15403/076

**MUNICÍPIO DE JOINVILLE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE  
PESSOAS - UNIDADE DE SUPRIMENTOS**

O Município de Joinville leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, Lei 9.648/98 fará realizar o procedimento licitatório abaixo:

**LICITAÇÃO Nº 033/2007 - Leilão**

**OBJETO:** Venda de bens móveis - 115 veículos

**Data/Horário de abertura:** 16/06/2007 a partir das 08:00horas, para credenciamento e a partir das 09:00 horas para início do Leilão.

O edital encontra-se a disposição dos interessados, na Unidade de Suprimentos, da Prefeitura Municipal de Joinville, sita à Avenida Hermann August Lepper nº 10, no horário das 08:00 às 14:00h.

Joinville, 25 de maio de 2007.

Fábio Luis de Oliveira

Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, interino

NFF 29031/060

DEMP 15307/070

**PMJ/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE JOINVILLE  
RESUMO CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS P/ LANCES  
DO PREGÃO Nº 177/2007.**

**Objeto: MEDICAMENTOS**

Após análise os membros da comissão julgaram e Classificaram as empresas abaixo relacionadas para Lances: **Item 01,** Rhamis Dist. Farmacêutica Ltda, Lab. Neo Química Com. e Ind. Ltda, Geolab Ind. Farm. Ltda, **Item 02,** Geolab Ind. Farm. Ltda, Lab. Neo Química Com. e Ind. Ltda, Cristália Prod. Químicos Farm. Ltda, **Item 03,** BH Farm. Com. Ltda, Audifarma Com. de Méd. Ltda, Dimaci Mat. Cirur. Ltda. A ata encontra-se apenas ao processo licitatório a disposição dos interessados na Coordenação de Suprimentos da Secretaria Municipal da Saúde.

Joinville, 25 de Maio de 2007.

Norival R. da Silva

Secretário Municipal da Saúde

**PMJ/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE JOINVILLE  
RESUMO CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS P/ LANCES  
DO PREGÃO Nº 176/2007.**

**Objeto: MEDICAMENTOS**

Após análise os membros da comissão julgaram e Classificaram as empresas abaixo relacionadas para Lances: **Item 01,** Dimaci Material Cirúrgico Ltda, Audifarma Com. de Medicamentos Ltda, Prodiet Farmacêutica Ltda, **Item 02,** Prodiet Farmacêutica Ltda, Soquímica Laboratórios Ltda, União Química Farmacêutica Nacional S/A, Pontamed Farmacêutica Ltda, **Item 03,** União Química Farmacêutica Nacional S/A, Dimaci Material Cirúrgico Ltda, BH Farm. Comércio Ltda. A ata encontra-se apenas ao processo licitatório a disposição dos interessados na Coordenação de Suprimentos da Secretaria Municipal da Saúde.

Joinville, 25 de Maio de 2007.

Norival R. da Silva

Secretário Municipal da Saúde

**PMJ/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE JOINVILLE  
RESUMO CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS P/ LANCES  
DO PREGÃO Nº 175/2007.**

**Objeto: MEDICAMENTOS**

Após análise os membros da comissão julgaram e Classificaram as empresas abaixo relacionadas para Lances: **Item 01,** Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, Dimaci Material Cirúrgico Ltda, Concord Distribuidora de Medicamentos Ltda, **Item 02,** Rhamis Distribuidora Farmacêutica Ltda, Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, Dimaci Material Cirúrgico Ltda, Prodiet Farmacêutica Ltda, **Item 03,** Prati, Donaduzzi & Cia Ltda, Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, A ata encontra-se apenas ao processo licitatório a disposição dos interessados na Coordenação de Suprimentos da Secretaria Municipal da Saúde.

Joinville, 25 de Maio de 2007.

Norival R. da Silva

Secretário Municipal da Saúde

**PMJ/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE JOINVILLE  
RESUMO CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS P/ LANCES  
DO PREGÃO Nº 173/2007.**

**Objeto: MEDICAMENTOS**

Após análise os membros da comissão julgaram e Classificaram as empresas abaixo relacionadas para Lances: **Item 01,** Sulmedi Com. De produtos Hospitalares Ltda, Cimed Ind. de Medicamentos Ltda, Dimaci Material Cirúrgico Ltda, Pontamed Farmacêutica Ltda, BH Farm. Comércio Ltda, Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda, **Item 02,** BH Farm. Comércio Ltda, Pontamed Farmacêutica Ltda, Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda, **Item 03,** Dimaci Material Cirúrgico Ltda, Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda, Pontamed Farmacêutica Ltda, BH Farm. Comércio Ltda, Concord Distribuidora de Medicamentos Ltda, **Item 04,** BH Farm. Comércio Ltda, Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, Cimed Ind. de Medicamentos Ltda, **Item 05,** Dimaci Material Cirúrgico Ltda, Concord Distribuidora de Medicamentos Ltda, Pontamed Farmacêutica Ltda, Laboratório Neo Química Com. e Ind. Ltda, Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda, **Item 06,** Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda, Cimed Ind. de Medicamentos Ltda, Dimaci Material Cirúrgico Ltda, Pontamed Farmacêutica Ltda, Laboratório Neo Química Com. e Ind. Ltda, BH Farm. Comércio Ltda, Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda. A ata encontra-se apenas ao processo licitatório a disposição dos interessados na Coordenação de Suprimentos da Secretaria Municipal da Saúde.

Joinville, 25 de Maio de 2007.

Norival R. da Silva

Secretário Municipal da Saúde

DEMP 15399/074

NFF 29028/060

**PMJ/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE JOINVILLE  
RESUMO CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS P/ LANCES  
DO PREGÃO Nº 174/2007. Objeto: MEDICAMENTOS**

Após análise os membros da comissão julgaram e Classificaram as seguintes empresas para Lances: **Item 01,** Dimaci Mat. Cirur. Ltda., Com. Cirur. Rioclarense Ltda., Sulmedi Com. De Prod. Hosp. Ltda., Dimaster Com. De Prod. Hosp. Ltda. e Audifarma Com. de Méd. Ltda. **Item 02,** Dimaci Mat. Cirur. Ltda., Dimaster Com. De Prod. Hosp. Ltda., Soquímica Lab. Ltda., Audifarma Com. de Méd. Ltda., Com. Cirur. Rioclarense Ltda. e Sulmedi Com. De Prod. Hosp. Ltda. **Item 03,** Prati, Donaduzzi & Cia Ltda., Cimed Ind. De Méd. Ltda., BH Farm. Com. Ltda., Com. Cirur. Rioclarense Ltda. **Item 04,** BH Farm. Com. Ltda., Pontamed Farm. Ltda., Audifarma Com. de Méd. Ltda., Dimaci Mat. Cirur. Ltda. e Lab. Teuto Bras. S/A. **Item 05,** Pontamed Farm. Ltda., Lab. Teuto Bras. S/A. e BH Farm. Com. Ltda. **Item 06,** Pontamed Farm. Ltda., Audifarma Com. de Méd. Ltda. e Soquímica Lab. Ltda. **Item 07,** Lab. Teuto Bras. S/A., Dimaci Mat. Cirur. Ltda. e Com. Cirur. Rioclarense Ltda. **Item 08,** Com. Cirur. Rioclarense Ltda., BH Farm. Com. Ltda., Rhamis Dist. Farm. Ltda., Prati, Donaduzzi & Cia Ltda. e Audifarma Com. de Méd. Ltda. **Item 09,** Prati, Donaduzzi & Cia Ltda., Com. Cirur. Rioclarense Ltda. e Audifarma Com. de Méd. Ltda. **Item 10,** Lasa Ind. Farm. S/A. Com. Cirur. Rioclarense Ltda. e Pontamed Farm. Ltda. **Item 11,** Audifarma Com. de Méd. Ltda., Dimaci Mat. Cirur. Ltda., Genésio A. Mendes & Cia. Ltda. e Com. Cirur. Rioclarense

Ltda. Item 12, Prati, Donaduzzi & Cia Ltda., Geolab Ind. Farm. Ltda. e Audifarma Com. de Méd. Ltda. Item 13, Dimaci Mat. Cirur. Ltda., Prati, Donaduzzi & Cia Ltda. e BH Farma Com. Ltda. Item 14, Com. Cirur. Rioclaresense Ltda., Prati, Donaduzzi & Cia Ltda., Lab. Teuto Bras. S/A. e Sulmedi Com. De Prod. Hosp. Ltda. Item 15, Prati, Donaduzzi & Cia Ltda., Lab. Teuto Bras. S/A. e Dimaci Mat. Cirur. Ltda. Item 16, Lab. Neo Química Com. e Ind. Ltda., Dimaci Mat. Cirur. Ltda. e Lab. Teuto Bras. S/A. Item 17, Ciamed Dist. de Méd. Ltda., Dimaci Mat. Cirur. Ltda. e BH Farma Com. Ltda. Item 18, Geolab Ind. Farm. Ltda., Dimaci Mat. Cirur. Ltda. e Dimaster Com. De Prod. Hosp. Ltda. Item 19, Prati, Donaduzzi & Cia Ltda., BH Farma Com. Ltda. e Com. Cirur. Rioclaresense Ltda. Item 20, Prati, Donaduzzi & Cia Ltda., Dimaci Mat. Cirur. Ltda., BH Farma Com. Ltda., Ciamed Dist. de Méd. Ltda. e Pontamed Farm. Ltda. Item 21, Audifarma Com. de Méd. Ltda. e Dimaci Mat. Cirur. Ltda. Item 22, BH Farma Com. Ltda. e Dimaci Mat. Cirur. Ltda. A ata encontra-se apenas ao processo licitatório disponível interessados na Coord. de Supr. da Sec. Mun. da Saúde, Joinville, 25 de Maio de 2007.

Norival R. da Silva  
Secretário Municipal da Saúde

DEMP 15475/073  
NFF 29020/069

**MUNICÍPIO DE JOINVILLE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - UNIDADE DE SUPRIMENTOS**

O Município de Joinville leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, Lei 9.648/98 fará realizar o procedimento licitatório abaixo:

**LICITAÇÃO Nº 096/2007 - Pregão**  
**OBJETO:** aquisição de material pedagógico e expediente.  
**Data/Horário de abertura:** 11/06/2007 às 09:00 horas, para recebimento e abertura dos envelopes.

O edital encontra-se à disposição dos interessados, na Unidade de Suprimentos, da Prefeitura Municipal de Joinville, sita à Avenida Hermann August Lepper n.º 10, no horário das 08:00 às 14:00h. Joinville, 24 de maio de 2007.

Fábio Luís de Oliveira  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, interino

DEMP 15407/072  
NFF 29030/064

  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Sector de Licitação**

O Município de Lages, torna público o lançamento do Edital:  
**Modalidade:** PG Nº 33/2007 - PML  
**Objeto:** Aquisição de Material para uso no Setor de Serralheria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos.  
**Data/Horário de abertura:** 13/06/2007 às 09:00 horas  
A retirada do Edital, obter-se-á no Setor de Licitações, à Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, ao custo de R\$ 10,00 ou pelo site: [www.lages.sc.gov.br](http://www.lages.sc.gov.br), sem ônus.  
Outras informações pelo telefone (49) 3221-1169.

Lages, 24 de maio de 2007.

Antônio Cesar Alves de Arruda  
Secretário Munic. de Administração

DEMP 15416/070  
NFF 29041/068

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BALNEÁRIO PIÇARRAS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2007-FMT**

A Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras torna público aos interessados que até o dia 11 de junho de 2007 às 13:45, (treze horas quarenta e cinco minutos), estará recebendo envelopes de documentação e propostas p/Tomada de Preços p/Compras Serv. do tipo Maior Preço Global, para contratação em regime de permissão de empresa para comercialização de bebidas durante a III FENAMAR, a realizar-se no período de 18 a 22 de julho de 2007, conforme descrito no Termo de Referência anexo. Regido pela Lei Federal nº 8.666/93, o Edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, à Rua Alexandre Guilherme Figueiredo, n.º 68, centro, Balneário Piçarras/SC, nos seguintes horários, das 13:30 às 17:30 hs. O Edital poderá ser retirado por meio eletrônico, maiores informações pelo fone (47)3347-4713, Edital disponível na Prefeitura das 13:30 às 17:30 hs.

Balneário Piçarras/SC, 25 de maio de 2007.  
Secretaria Municipal de Administração

DEMP 14873/072  
NFF 29030/066

**MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Processo Licitatório 072/2007**  
**Extrato de Edital de Pregão Presencial 021/2007**

O Município de Porto União, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar processo licitatório no dia 11 de junho de 2007, às 16:15 horas em sua sede administrativa, na modalidade de pregão tipo presencial, cujo critério de julgamento será o menor preço unitário, de acordo com a Lei 10.520/02, para aquisição de 06 caminhões novos, 0 km, ano e modelo 2007. A entrega dos envelopes e o credenciamento acontecerá as 16:00 horas do dia 11 de junho de 2007, iniciando-se a sessão pública de abertura dos envelopes às 16:15 horas do mesmo dia e local. O edital de licitação, encontra-se a disposição dos interessados na Coordenadoria de Licitações no horário das 12:00 às 18:00 horas, sito a Rua Padre Anchieta, 126, Porto União SC, 25 de maio de 2007.

Renato Stasiak  
Prefeito Municipal

DEMP 14854/074  
NFF 29034/069

**RESUMO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0002/2007 - PMRA**

O Prefeito Municipal de Rio das Antas (SC), comunica a quem possa interessar, que encontra-se aberto neste Município, Processo Administrativo nº 0027/2007 e Licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA nº 0002/2007, do tipo maior lance ou oferta, com o seguinte objeto: Concessão de Uso, de espaço Físico Edificado, com área de 35 m², no Ginásio de Esportes "Nelson Lenardt", no Município de Rio das Antas-SC, para instalação e exploração dos serviços de bar/lanchonete. A documentação e a proposta de preço deverão ser entregues até as 10:00 horas do dia 26 de junho de 2007, no setor de licitações. Demais informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, sito a Rua do Comércio, 780, ou pelo fone (0xx49) 3564-0125 ramal 22. Observando que as empresas não cadastradas, deverão habilitar-se.

Rio das Antas (SC), 24 de Maio de 2007. João Carlos Munaretto-  
Prefeito Municipal.

DEMP 15404/072  
NFF 29030/064

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA**  
**Edital de Licitação 020/2007**  
**Edital de Leilão 001/2007**

A Prefeitura Municipal de Rio Fortuna comunica que às 10:00 horas do dia 13 de junho de 2007, realizará licitação modalidade de LEILÃO, através de ato público, objetivando a alienação do seguinte bem inservível para a administração pública municipal: *um veículo Pas/Ônibus, M. Benz/DF 1313, ano/modelo 1986, categoria Oficial, cor branca, placas LYF 4675/SC, de propriedade da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.* O recebimento do edital e demais informações poderão ser obtidas até o dia 06 de junho de 2007, na Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, Avenida Sete de Setembro 730, diariamente das 07:00 às 13:00 horas ou pelo telefone (48) 3653-1122, ou e-mail: [marta@riofortuna.sc.gov.br](mailto:marta@riofortuna.sc.gov.br), Setor de Licitações.

Rio Fortuna/SC, 23 de maio de 2007.

NERI VANDRESEN  
PREFEITO MUNICIPAL

DEMP 15405/072  
NFF 29133/060

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2007**

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para reposição nos veículos da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

**REGIMENTO:** Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 237/2006, de 23 de maio de 2006.

**ENTREGA DOS ENVELOPES, do CREDENCIAMENTO e a SESSÃO DE ABERTURA:** Até 09:00 horas do dia 06/06/2007, no endereço abaixo, na Sala de Reuniões.

**INFORMAÇÕES:** A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, centro, Divisão de Suprimentos.

Rio do Sul (SC), 24 de Maio de 2007.

MILTON HOBUS  
Prefeito Municipal

DEMP 15381/077  
NFF 29033/063

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 0535/2007**

O Município de Romelândia (SC), fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Escolas Municipais. Tudo em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores. Informações e editais completos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Licitações, em horário de expediente. Fone para contato (0xx49)3624-0191. Os documentos e propostas deverão ser entregues até as 08:30 horas do dia 05 de Junho de 2007. Romelândia (SC), 24 de Maio de 2007. RENI ANTONIO VILLA - PREFEITO MUNICIPAL.

DEMP 14864/077  
NFF 29049/067

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2007**

A Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul - SC torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2007, que se realizara nos termos que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e Lei Federal nº 9.648.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA 15 LUGARES PARA FROTA MUNICIPAL.

Vencimento: 11/06/2007 as 10:00 (dez horas)

Maiores informações, e edital completo, na Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul, junto ao departamento de Licitações, sito a rua Juvenino França de Moraes, 19 - Centro - São Cristóvão do Sul - SC, ou pelo telefone (49) 3253-1200 ou pelo e-mail: [toniel@pmssc.sc.gov.br](mailto:toniel@pmssc.sc.gov.br).

JAIME CESCA  
Prefeito Municipal

DEMP 14870/070  
NFF 29069/068



**EDITAL DE REABERTURA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/ 2007**  
**Processo nº 094/2007**

A Prefeitura de São José, por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 051/2006, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

**OBJETO:** Aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias do Município de São José.

**RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS:** Até as 14:00 horas do dia 06 de junho de 2007.  
**REUNIÃO PÚBLICA PARA A ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS, PARA EFETUAR LANCES VERBAIS E HABILITAÇÃO:** As 14:30 horas do dia 06 de junho de 2007.

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** Na Comissão Permanente de Licitação da PMSJ, sita à rua Domingos André Zanini, 300 - Campinas - São José/SC, 2º andar, de segunda a sexta-feira das 13:00 às 17:00 horas. O custo da obtenção do Edital é de R\$ 15,00 (quinze) reais.

**MAIORES INFORMAÇÕES:** Pelo fone/fax: (048) 3381-0026 ou pelo e-mail [licitacao@pmsj@hotmail.com](mailto:licitacao@pmsj@hotmail.com).

Michel da Silva Schlemper  
Secretário de Administração

DEMP 15381/075  
NFF 29035/066



**Prefeitura Municipal de Timbó Grande**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Processo Licitatório nº 16/2007**  
**Leilão nº 02/2007**

O Prefeito Municipal de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 14, inciso II da lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 22, inciso V e 53 da lei federal nº 8666/93 de 21 de julho de 1993 diplomas gerais que a alteram, com amparo das leis Municipais nº 635/2007 de 23 de maio de 2007. Faz saber a todos os interessados, que na data de 11 de junho de 2007. No horário compreendido entre as 14:30 horas. Na garagem de máquinas da Prefeitura Municipal de Timbó Grande, sita a rua Santa Cecília, nº



385, na cidade de Timbó Grande - SC, será leiloados bens moveis inservíveis de propriedade do município.

• Veículo Espécie Tipo PAS/MICRONIBUS, ano de fabricação 2004 modelo 2005, cor branca, combustível Diesel, marca e modelo FIAT DUCATO MINIBUS chassi 93W231m2151021239, capacidade para 16 (dezesseis) passageiros, placa MEP 9341 valor mínimo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

• Automóvel VW / KOMBI, ano de fabricação 2001, modelo 2001, cor branca, combustível gasolina Chassi 9BGB07X41PO11447, renavam nº 753292394 capacidade para 09 (nove) passageiros, placa MEQ 7541 valor mínimo 9.000,00 (nove mil reais)

Timbó Grande, 23 de maio de 2007.  
**VALDIR CARDOSO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

DI MP 14106/073

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO

### TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2007 - FMS

Encontra-se aberta na Secretaria de Meios e Suprimentos da Prefeitura Municipal de Tubarão, a TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2007 - FMS, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** que trata da aquisição de 04 (quatro) veículos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades que integram o referido edital.

A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 13 de junho de 2007, às 8:30 horas, na Prefeitura Municipal de Tubarão, sito a Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, Setor de Licitações, Secretaria de Meios e Suprimentos.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, de 2ª a 6ª feira, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Tubarão, qual seja das 7 às 13 horas.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado.

Tubarão/SC, 22 de Maio de 2007.

**CARLOS JOSÉ STUPP**  
Prefeito Municipal

DI MP 14106/073

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO

### TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2007

Encontra-se aberta na Secretaria de Meios e Suprimentos da Prefeitura Municipal de Tubarão, a TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2007, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** que trata da aquisição de toners e cartuchos destinados ao suprimento das diversas secretarias deste município, conforme especificações e quantidades que integram o referido edital.

A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 13 de junho de 2007, às 10:30 horas, na Prefeitura Municipal de Tubarão, sito a Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, Setor de Licitações, Secretaria de Meios e Suprimentos.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, de 2ª a 6ª feira, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Tubarão, qual seja das 7 às 13 horas.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado.

Tubarão/SC, 22 de Maio de 2007.

**CARLOS JOSÉ STUPP**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO

### TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2007

Encontra-se aberta na Secretaria de Meios e Suprimentos da Prefeitura Municipal de Tubarão, a TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2007, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** que trata da contratação de empresa para fornecimento de uniformes destinados aos alunos das escolas municipais de Tubarão, bem como, às equipes que compõem a CME, conforme especificações e quantidades que integram o referido edital.

A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 14 de junho de 2007, às 9:00 horas, na Prefeitura Municipal de Tubarão, sito a Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, Setor de Licitações, Secretaria de Meios e Suprimentos.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, de 2ª a 6ª feira, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Tubarão, qual seja das 7 às 13 horas.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado.

Tubarão/SC, 22 de Maio de 2007.

**CARLOS JOSÉ STUPP**  
Prefeito Municipal

DI MP 14106/073

## Prefeitura Municipal de União do Oeste

Edital de Licitação nº 019/2007 - Tomada de Preços  
A Prefeitura Municipal de União do Oeste - SC, torna público aos interessados que encontra-se aberto o Edital de Licitação Nº 019/2007, na Modalidade Tomada de Preços, visando a aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica, Programa de Hipertensos e Diabéticos para fornecimento parcelado, cujos envelopes de habilitação e propostas serão recebidas até o dia 08/06/2007, às 16:30 horas na Secretaria de Administração. Informações adicionais poderão ser obtidas no horário normal de expediente pelo fone 4933481202, ou diretamente no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de União do Oeste, Avenida São Luiz, 531, Centro. Edital está a disposição dos interessados no site [www.uniaoadooeste.sc.gov.br](http://www.uniaoadooeste.sc.gov.br).

União do Oeste - SC, 24 de maio 2007.  
João Lario da Silva - Prefeito Municipal

DI MP 14106/073

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL 25 DE JULHO LICITAÇÃO

A Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho torna público que fará uma licitação pública de modalidade pregão nº 9/2007 do tipo menor preço unitário referente aquisição de ração para tratamento dos peixes na estação de piscicultura. A abertura do processo licitatório especificado acima ocorrerá no dia 06 de junho de 2007 às 14:00 horas. O edital poderá ser retirado no seguinte endereço Rodovia SC 301 Km 0 - Distrito de Pirabeiraba - Joinville. Para maiores informações ligar para: Clarkson Wolf pelo telefone 3424-1188 e também pelo e-mail [clarksonwolf@ig.com.br](mailto:clarksonwolf@ig.com.br).

DI MP 14106/073

## SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO JOAÇABA/HERVAL DO OESTE E LUZERNA

### Licitação nº 017/07 - Tomada de Preços nº 001/07

Encontra-se aberta no SIMAE de Joaçaba, a Tomada de Preços nº 001/07 - Processo 1183/2007, **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, que trata de: **Objeto:** Aquisição de 02 (Dois) Conjuntos Motor Bomba para implantação na EAT-012. **Documentação:** As empresas interessadas deverão apresentar a documentação exigida para Habilitação e Proposta Comercial e Técnica até dia 18/06/2007 às 14:00 horas, ressalvado o disposto do artigo 22 § 2º da Lei 8666/93. **Da Abertura:** A abertura da documentação de habilitação será realizada no dia 18/06/2007 às 14:00 horas, na sede do SIMAE, à Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba SC. **Edital:** O Edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas no período de 28/05/2007 à 17/06/2007. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (49) 3551-8200.

Joaçaba - SC, 25 de maio de 2007.

**Elisabet M. Z. Sartori - Diretora do SIMAE**

DI MP 14106/073

## SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO JOAÇABA/HERVAL DO OESTE E LUZERNA

### Licitação nº 018/07 - Tomada de Preços nº 002/07

Encontra-se aberta no SIMAE de Joaçaba, a Tomada de Preços nº 002/07 - Processo 1184/2007, **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, que trata de: **Objeto:** Aquisição de 02 (Dois) Conjuntos Motor Bomba para implantação na EAT-010. **Documentação:** As empresas interessadas deverão apresentar a documentação exigida para Habilitação e Proposta Comercial e Técnica até dia 18/06/2007 às 09:00 horas, ressalvado o disposto do artigo 22 § 2º da Lei 8666/93. **Da Abertura:** A abertura da documentação de habilitação será realizada no dia 18/06/2007 às 09:00 horas, na sede do SIMAE, à Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba SC. **Edital:** O Edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas no período de 28/05/2007 à 17/06/2007. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (49) 3551-8200.

Joaçaba - SC, 25 de maio de 2007.

**Elisabet M. Z. Sartori - Diretora do SIMAE**

DI MP 14106/073

## HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSE - JOINVILLE TOMADA DE PREÇOS DE Nº 031/2007 - DIETAS ENTERAIS

O Hospital Municipal São José, torna público que realizará no dia 12/06/2007, às 15:30 (quinze horas e trinta minutos) na sede do Hospital sito à Rua Plácido Gomes - 488 - Centro - Joinville - SC, uma Tomada de Preços tipo menor preço por item para aquisição de Dietas Enterais. Os interessados, poderão examinar

o edital gratuitamente ou retirar ao custo de R\$ 10,00 (dez reais), no endereço acima citado ou por meio eletrônico.

Joinville, 24 de maio de 2007.  
Cláudio José Gonçalves de Lima  
Presidente da CPL  
Marcos Martinez Fraiz  
Diretor Executivo

DI MP 14106/073

## HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSE - JOINVILLE TOMADA DE PREÇOS DE Nº 032/2007 - GENEROS ALIMENTICIOS

Hospital Municipal São José, torna público que realizará no dia 12/06/2007, às 14:00 (quatorze) horas na sede do Hospital sito à Rua Plácido Gomes - 488 - Centro - Joinville - SC, uma Tomada de Preços tipo menor preço por item para aquisição de Gêneros Alimentícios. Os interessados, poderão examinar o edital gratuitamente ou retirar ao custo de R\$ 10,00 (dez reais), no endereço acima citado ou por meio eletrônico.

Joinville, 24 de maio de 2007.  
Cláudio José Gonçalves de Lima  
Presidente da CPL  
Marcos Martinez Fraiz  
Diretor Executivo

DI MP 14106/073

## COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 036/2007

Águas de Joinville

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, torna público que às 10:00 horas do dia 06 de junho de 2007, estará reunida na Sede Administrativa II da Companhia Águas de Joinville, situada na Av. Cel. Procópio Gomes, 830, Bucarein - Joinville/SC, para recebimento das propostas relativas à Licitação Modalidade Pregão tipo Presencial, com adjudicação por item, cujo objeto é Aquisição de Microcomputadores. Os interessados no certame poderão adquirir o Edital na sede da Companhia, na Av. Cel. Procópio Gomes nº 790, Bairro Bucarein, ou solicitá-lo pelo e-mail: [suprimentos@aguasdejoinville.com.br](mailto:suprimentos@aguasdejoinville.com.br). Maiores informações poderão ser obtidas no telefone: (47) 2105-1600.

Joinville, 25 de maio de 2007.

**HENRIQUE CHISTE NETO**  
Presidente

## AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2007. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul-SC, torna público que às 09:30h do dia 12/06/2007 realizará em sua sede, abertura de licitação na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço por item, para aquisição de Soft-start, inversor de frequência, micro controlador, fonte chaveada e transdutor, para uso na oficina eletromecânica. O texto integral do Edital e maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na sede do SAMAE, na Rua Marechal Floriano, 214 - Centro, São Bento do Sul-SC, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 16:30h, a partir do dia 28 de maio de 2007. CLAUDETE STAWNY Pregoeira

## AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2007. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, torna público que às 09:30h do dia 11/06/2007 realizará em sua sede, abertura de licitação na modalidade pregão presencial para aquisição de jogos de pneus para diversos veículos, desta autarquia. O texto integral do Edital e maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na sede do SAMAE, na Rua Marechal Floriano, 214 - Centro, São Bento do Sul - SC, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 16:30h, a partir do dia 25 de maio de 2007. CLAUDETE STAWNY PREGOEIRA

## TRIBUNAL DE CONTAS

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comunicamos a quem interessar, de acordo com o artigo 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TC-06/2001, que constarão da Pauta da Sessão de os processos a seguir/4/6/2007relacionados:

| Processo                       | Origem         | Interessado                                                                              |
|--------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>WILSON ROGÉRIO WAN-DALL</b> |                |                                                                                          |
| AOR-03/05290851                | FEDR           | OTTO LUIZ KIEHN                                                                          |
| LRP-04/04121640                | PMXanxerê      | AVELINO MENEGOLLA                                                                        |
| PCA-06/00108007                | FMSItaiópolis  | IVO GELBCKE                                                                              |
| PCA-06/00142884                | FMSCatanduvas  | DIOMAR BEGNINI                                                                           |
| PCA-06/00218457                | FEZBrusque     | LEONARDO LOOS                                                                            |
| PCA-06/00246310                | FMSRatuba      | MARISE FRIES                                                                             |
| PCA-06/00248100                | FMASRatuba     | RASANA MARIA SANDRIN                                                                     |
| SPE-05/00609616                | SAR            | MARCOS LUIZ VIEIRA                                                                       |
| SPE-05/04051105                | TJ             | ANSELMO CERELLO                                                                          |
| <b>LUIZ ROBERTO HERBST</b>     |                |                                                                                          |
| SPE-07/00170693                | CBM            | ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA                                                              |
| SPE-05/01016252                | SEI            | MARCOS LUIZ VIEIRA                                                                       |
| SPE-05/01028935                | SDR-RioSul     | MARCOS LUIZ VIEIRA                                                                       |
| PCA-06/00473605                | FMDJoinville   | MARIA JOSE LARA FETTBACH                                                                 |
| PDI-06/00003256                | PMLaurentino   | ARDUINO NARDELLI                                                                         |
| PPA-04/04854630                | PMHOeste       | REMI ALÉCIO MASCARELLO                                                                   |
| SPC-04/05436173                | SAR            | MOACIR SOPELSA                                                                           |
| SPC-04/05438036                | SAR            | MOACIR SOPELSA                                                                           |
| SPC-04/05440014                | SAR            | MOACIR SOPELSA                                                                           |
| PCA-06/00232956                | FMDAMACamboriú | EDSON OLEGÁRIO                                                                           |
| PCA-06/00189414                | FMSABVista     | CARLE SIRLEI ROSSET                                                                      |
| PCA-06/00141055                | FMDRPinel      | JOSÉ BELIZARIO                                                                           |
| PCA-06/00155358                | FMDAXanxerê    | BORGES DE ANDRADE                                                                        |
| PCA-06/00165078                | SDR-Criciúma   | ENOIR BARBIERI                                                                           |
| PCA-06/00172600                | FMAABVista     | ACELIO CASAGRANDE                                                                        |
| LRP-05/04214098                | CMBNorte       | MARIA ANGELINA ROSSETTO MALTAURO                                                         |
| LRP-06/00202704                | CMTGrande      | MAURO PHILIPPI, LUZIMAR TORRES EDSON LUIZ BATISTA DOS SANTOS, EVANDRO CARLOS DE MEDEIROS |
| PCA-04/01654770                | FMSRCampo      | PAULO CORREIA                                                                            |
| PCA-06/00050920                | FMSMFumaça     | VALDEMAR SACCON                                                                          |
| APC-05/01041605                | FUNDESC        | JOÃO GHIZONI                                                                             |
| <b>MOACIR BERTOLI</b>          |                |                                                                                          |
| ALC-06/00522792                | DETER          | FLARES JOSE ROSAR                                                                        |
| PCA-06/00092410                | CMFRogério     | JOSE JACIR LEANDRO DE SOUZA                                                              |
| PCA-04/05200994                | CMCuritibanos  | VALDIR ANGELO TAGLIARI                                                                   |
| PCA-06/00176436                | FMAIAgronômica | PAULO ROBERTO TSCHUMI                                                                    |
| PCA-06/00184455                | FAIrani        | FABIO ANTONIO FAVERO                                                                     |
| PCA-06/00236358                | FMSMondai      | GINTHER OTTO DREHER                                                                      |
| PCA-06/00428346                | FMDIAFRogério  | ANTONIO MOACIR DAROL                                                                     |
| PCA-06/00428427                | FMASFRogério   | ANTONIO MOACIR DAROL                                                                     |
| PCA-06/00044440                | FMSMaracajá    | ALADIA MARIA PIZZOLO JERONIMO                                                            |
| <b>SALOMÃO RIBAS JUNIOR</b>    |                |                                                                                          |
| RPA-04/01642844                | PMSJoaquim     | NEWTON STELIO FONTANELLA                                                                 |
| SPE-01/01914377                | DER            | CELESTINO ROQUE SECCO                                                                    |
| PCA-06/00305775                | FMACRamos      | JOSÉ BORNAGUI, JOSÉ ALCIOMAR DE MATIA                                                    |
| ALC-06/00567540                | SDR-SLOeste    | ANTONIO LUIZ ZAMIGNAN, JOÃO CARLOS ECKER                                                 |
| APC-06/00550656                | FES            | CARMEN EMILIA BONFA ZANOTTO, LUIZ EDUARDO CHEREM                                         |

## CÉSAR FILOMENO FONTES

CON-06/00278514

PMTaió

DEN-06/00433340

PMFpolis

SPE-06/00300625

SEDCT

SPE-07/00038906

SEDCT

SPE-07/00039716

SEDCT

SPE-07/00041613

SEDCT

SPE-07/00041702

SEDCT

SPE-07/00046844

SEDCT

**SABRINA NUNES IOCKEN**

RPL-05/04183192

PMFpolis

PCA-06/00530388

FMASSJoaçaba

PCA-04/04815146

PREVBRUSQU

PCA-06/00190269

FUNRUMAR

PCA-06/00203000

FMASSPindaial

PCA-06/00203263

FMASSPindaial

**GERSON DOS SANTOS SICCA**

PCA-06/00152928

IPUblumena

ACO-05/00957223

SDR-Caçador

CON-07/00086129

CMMFumaça

**CLEBER MUNIZ GAVI**

PCA-05/00889716

CMPalmitos

SPE-06/00386678

PREVBIGUAÇU

SPE-06/00386759

PREVBIGUAÇU

SPE-06/00411885

PREVBIGUAÇU

SPE-06/00422909

IPMMafra

SPE-06/00427960

IPRELLeal

SPE-05/00625735

CAMBORIÚ

SPE-02/04838487

PREV

SPE-02/09638826

PMCaçador

SPE-02/10119667

ISSBLU

SPE-02/10120835

ISSBLU

SPE-03/00147945

ISSBLU

SPE-03/02987843

IPRECAL

SPE-03/06654504

ISSBLU

SPE-03/06676150

IPESMUC

SPE-03/06676664

ISSBLU

SPE-03/06688751

ISSBLU

SPE-04/00283131

LAGESPREVI

SPE-04/02680200

ISSBLU

SPE-04/02709551

ISSBLU

SPE-04/04854800

PMHOeste

SPE-04/05092814

ISSBLU

SPE-04/05218265

ISSBLU

SPE-04/05218346

ISSBLU

SPE-04/05971214

IPREANCARL

SPE-05/04242385

IPRESANTO

SPE-05/04242709

IPRESANTO

JOSÉ GOETTEN DE

LIMA

MAX-FER -

COMERCIAL LTDA.

MÁRIO CÉSAR MOYA

MARTINEZ

MARCOS LUIZ VIEIRA

DEMETRIUS UBIRATAN

HINTZ

DEMETRIUS UBIRATAN

HINTZ

CALIRIO CIPRIANO DA

SILVEIRA

DEMETRIUS UBIRATAN

HINTZ

DEMETRIUS UBIRATAN

HINTZ

TIAGO SANTOS, DIRK

RUHLAND

EDUARDO BARBOSA

JOEL CESAR

SCHWAMBERGER

AUGUSTO CEZAR

HINCKEL

SALVADOR BASTOS

OLIMPIO JOSÉ TOMIO

WALFREDO

BALISTIERI

VALDIR VITAL

COBALCHINI

PAULO ROBERTO DE

PELLEGRIN

EDGAR JOSE PICON

VILMAR ASTROGILDO

DE SOUZA

VILMAR ASTROGILDO

DE SOUZA

VILMAR ASTROGILDO

TUTA DE SOUZA

CARLOS ROBERTO

SCHOLZE

SUELI SCHLICHTING

LOPES, VALDINO BRAZ

GUCHERT

WILSON PLAUTZ

ONELIO FRANCISCO

MENTA

MERCIO JACOBSEN,

JOÃO MARCOS BARON

JOÃO MARCOS BARON

MERCIO JACOBSEN,

JOÃO MARCOS BARON

MERCIO JACOBSEN,

JOAO MARCOS BARON

RENATO BAHR

MERCIO JACOBSEN,

JOÃO MARCOS BARON

WANDERLEY

TEODORO AGOSTINI

JOÃO MARCOS BARON

MERCIO JACOBSEN,

JOÃO MARCOS BARON

JOÃO RAIMUNDO

COLOMBO

JOÃO MARCOS BARON

JOÃO MARCOS BARON

REMI ALÉCIO

MASCARELLO

EGON JOSÉ SCHRAMM

EGON JOSÉ SCHRAMM

EGON JOSÉ SCHRAMM

GERALDO PAULI

NELSON ISIDORO DA

SILVA

NELSON ISIDORO DA

SILVA

214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.  
SEG/DIDEC, 24de maio de 2007.

Rosilda de Faria  
Secretária Geral

DE MAI 2007

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comunicamos a quem interessar, de acordo com o artigo 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TC-06/2001, que constarão da Pauta da Sessão de 6/6/2007 os processos a seguir relacionados:

| Processo                       | Origem         | Interessado                                   |
|--------------------------------|----------------|-----------------------------------------------|
| <b>WILSON ROGÉRIO WAN-DALL</b> |                |                                               |
| AOR-05/03889750                | PMSJoãoSul     | ANTONIO DE OLIVEIRA CARDOSO                   |
| DEN-07/00111417                | PMBrusque      | SINALBLU IND. COM. LTDA EPP.                  |
| PCA-06/00111300                | FMSItaiópolis  | RODRIGO CESAR MUNIZ MALAT                     |
| PCA-06/00248011                | FMAIPiratu     | MIRTES NOSSWITZ BENJAMINI                     |
| SPE-06/00565840                | CBM            | ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA                   |
| SPE-06/00566064                | CBM            | ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA                   |
| SPE-06/00566145                | CBM            | ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA                   |
| SPE-06/00566226                | CBM            | ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA                   |
| SPE-07/00032703                | PMSC           | BRUNO KNIHS                                   |
| SPE-04/01904989                | TJ             | JORGE MUSSI                                   |
| SPE-04/03816416                | TJ             | JORGE MUSSI                                   |
| SPE-04/05093977                | TJ             | PEDRO MANOEL ABREU                            |
| SPE-07/00071369                | PMSC           | EDSON IVAN MORELLI                            |
| <b>LUIZ ROBERTO HERBST</b>     |                |                                               |
| PDI-03/02597115                | PMCriciúma     | DÉCIO GOMES GÓES                              |
| PDI-06/00002527                | PMJaguaruna    | CLAUDEMIR SOUZA DOS SANTOS                    |
| PDI-06/00064204                | PMImbituba     | OSNY SOUZA FILHO                              |
| PDI-06/00211525                | PMIneópolis    | CIRCE NEPPLE SFAIR                            |
| <b>MOACIR BERTOLI</b>          |                |                                               |
| PCA-05/04294180                | FAIrani        | CLEINOR ZÓZIMO ZAMPIERI, FABIO ANTONIO FAVERO |
| PCA-06/00250261                | FMSBVelha      | OLGA DE SOUZA ZIMMERMANN                      |
| PCA-06/00255301                | FMAUSurussanga | JULIETA DELAYT                                |
| PCA-06/00204901                | FMACAÇador     | RUTH INES DOTTA                               |
| PCA-06/00205045                | FMSCaçador     | GODOY GOULART                                 |
| PCA-06/00218295                | FLages         | SILVIA LINHARES MARTELO                       |
| PCA-06/00377920                | CMSaudades     | SIRLEI MARIA BORDIN                           |
| PCA-06/00535690                | FMAImaruf      | PINTO, JOÃO RAIMUNDO COLOMBO                  |
| PCA-06/00180891                | FMMPMXaxim     | DARCI PEDRO THOME                             |
| PCA-03/00449879                | CMSBentoSul    | PEDRO MOTTA ROUSSENQ                          |
| <b>SALOMÃO RIBAS JUNIOR</b>    |                |                                               |
| TCE-06/00334600                | SEC            | LIRIO DAGORT                                  |
| <b>CÉSAR FILOMENO FONTES</b>   |                |                                               |
| SPE-04/01674100                | TJ             | EDIMAR GERALDO SALOMON                        |
| SPE-07/00163646                | SADR           | AMARO LÚCIO DA SILVA, VITOR HUGO MARINS       |
| SPE-05/03887110                | SAR            | ANTONIO FERNANDO DO AMARAL E SILVA            |
| SPE-07/00039554                | SEDCT          | DEMETRIUS UBIRATAN HINTZ                      |
| SPE-07/00040137                | SEDCT          | MARCOS LUIZ VIEIRA                            |
| SPE-07/00042261                | SEDCT          | DEMETRIUS UBIRATAN HINTZ                      |
| SPE-07/00044809                | SEDCT          | DEMETRIUS UBIRATAN HINTZ                      |
| SPE-07/00044981                | SEDCT          | DEMETRIUS UBIRATAN HINTZ                      |

Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da Sessão na data supra-referida os processos cujas discussões foram adiadas, nos termos dos arts.



|                                            |              |                                                                                            |
|--------------------------------------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| SPE-07/00045287                            | SEDCT        | HINTZ                                                                                      |
| SPE-07/00046097                            | SEDCT        | DEMETRIUS UBIRATAN HINTZ                                                                   |
| SABRINA NUNES IOCKEN<br>SPE-05/03963909    | SEI          | MARCOS LUIZ VIEIRA, CONSTANCIO ALBERTO SALLES MACIEL, DEMETRIUS UBIRATAN HINTZ             |
| SPE-05/04225880                            | SEDCT        | MARCOS LUIZ VIEIRA, DEMETRIUS UBIRATAN HINTZ                                               |
| SPE-03/00283610                            | ISSBLU       | LEO BITTENCOURT, JOÃO MARCOS BARON CLERIO JOSE RIBEIRO                                     |
| PCA-06/00203182                            | FIC          | ATILA ROCHA DOS SANTOS                                                                     |
| PCA-06/00176517                            | FMISFpolis   | RENATO DE MELLO VIANNA                                                                     |
| PDI-00/02620219                            | PMB Blumenau | RENATO DE MELLO VIANNA                                                                     |
| PDI-00/02690772                            | PMB Blumenau | DÉCIO NERY DE LIMA                                                                         |
| PDI-00/03328872                            | PMB Blumenau | RENATO DE MELLO VIANNA                                                                     |
| PDI-00/03482600                            | PMB Blumenau | DÉCIO NERY DE LIMA                                                                         |
| PDI-00/03482952                            | PMB Blumenau | RENATO DE MELLO VIANNA                                                                     |
| PDI-00/03485544                            | PMB Blumenau | DÉCIO NERY DE LIMA                                                                         |
| PDI-00/04110605                            | PMB Blumenau | DÉCIO NERY DE LIMA                                                                         |
| PDI-00/04391853                            | PMB Blumenau | DÉCIO NERY DE LIMA                                                                         |
| REC-06/00366723                            | GG           | VALCIRIO FERNANDO HARGER, JOÃO FRANCISCO HARGER                                            |
| SPE-01/02218676                            | ISSBLU       | RENATO DE MELLO VIANNA                                                                     |
| SPE-02/00060554                            | ISSBLU       | DÉCIO NERY DE LIMA                                                                         |
| SPE-02/00065602                            | ISSBLU       | DÉCIO NERY DE LIMA                                                                         |
| SPE-02/00068709                            | ISSBLU       | DÉCIO NERY DE LIMA                                                                         |
| SPE-02/05979084                            | ISSBLU       | GUNTHER BUHR                                                                               |
| PDI-00/04999860                            | PMB Blumenau | DÉCIO NERY DE LIMA                                                                         |
| PDI-00/05004705                            | PMB Blumenau | RENATO DE MELLO VIANNA                                                                     |
| SPE-02/09471603                            | SED          | OCTÁVIO RENÉ LEBARBENCHON NETO, CONSTANCIO ALBERTO SALLES MACIEL, DEMETRIUS UBIRATAN HINTZ |
| GERSON DOS SANTOS SICCA<br>REC-03/03038500 | PMSaudades   | VILSON WARMLING                                                                            |
| PDI-00/04112482                            | PMB Blumenau | DÉCIO NERY DE LIMA                                                                         |
| PDI-00/03483410                            | PMB Blumenau | DÉCIO NERY DE LIMA                                                                         |
| PDI-00/03483762                            | PMB Blumenau | RENATO DE MELLO VIANNA                                                                     |
| PDI-00/03482871                            | PMB Blumenau | DÉCIO NERY DE LIMA                                                                         |
| PDI-00/03429202                            | PMB Blumenau | DÉCIO NERY DE LIMA                                                                         |
| PDI-00/03330001                            | PMB Blumenau | RENATO DE MELLO VIANNA                                                                     |
| PDI-00/03324966                            | PMB Blumenau | DÉCIO NERY DE LIMA                                                                         |
| PDI-00/03328600                            | PMB Blumenau | RENATO DE MELLO VIANNA                                                                     |
| PDI-00/03415848                            | PMB Blumenau | RENATO DE MELLO VIANNA                                                                     |
| PDI-00/03321789                            | PMB Blumenau | RENATO DE MELLO VIANNA                                                                     |
| PDI-00/02626250                            | PMB Blumenau | RENATO DE MELLO VIANNA                                                                     |
| PDI-00/02521156                            | PMB Blumenau | RENATO DE MELLO VIANNA                                                                     |
| PDI-00/02528401                            | PMB Blumenau | RENATO DE MELLO VIANNA                                                                     |
| CON-07/00021345                            | ISSBLU       | CARLOS XAVIER SCHRAMM                                                                      |
| CON-07/00073906                            | PMLaguna     | CÉLIO ANTONIO                                                                              |
| PCA-06/00269876                            | FMTB         | FRANCINY PEREIRA                                                                           |
| PDI-00/04011538                            | PMB Blumenau | DÉCIO NERY DE LIMA                                                                         |
| TCE-05/01048456                            | PMAranguá    | PRIMO MENEGALLI                                                                            |
| CLEBER MUNIZ GAVI<br>PDI-00/02518953       | PMB Blumenau | RENATO DE MELLO VIANNA                                                                     |
| PCA-05/00570493                            | CMRRufino    | SAULO BELISARIO FERREIRA VIEIRA                                                            |
| PDI-00/03322408                            | PMB Blumenau | DÉCIO NERY DE LIMA                                                                         |
| PDI-00/03324451                            | PMB Blumenau | DÉCIO NERY DE LIMA                                                                         |
| PDI-00/03321606                            | PMB Blumenau | RENATO DE MELLO VIANNA                                                                     |
| PDI-00/03416062                            | PMB Blumenau | DÉCIO NERY DE LIMA                                                                         |
| PDI-00/03417387                            | PMB Blumenau | RENATO DE MELLO                                                                            |

|                 |              |                                    |
|-----------------|--------------|------------------------------------|
| PDI-00/03418430 | PMB Blumenau | VIANNA                             |
| PDI-00/03420841 | PMB Blumenau | DÉCIO NERY DE LIMA                 |
| PDI-00/03422380 | PMB Blumenau | IVO HADLICH                        |
| PDI-00/03335143 | PMB Blumenau | DÉCIO NERY DE LIMA                 |
| PDI-00/03485382 | PMB Blumenau | DÉCIO NERY DE LIMA                 |
| PDI-00/04978781 | PMB Blumenau | DÉCIO NERY DE LIMA                 |
| PDI-00/03485978 | PMB Blumenau | DÉCIO NERY DE LIMA                 |
| PDI-00/03518655 | PMB Blumenau | DÉCIO NERY DE LIMA                 |
| PDI-00/03564410 | PMB Blumenau | RENATO DE MELLO VIANNA             |
| PDI-00/04009045 | PMB Blumenau | DÉCIO NERY DE LIMA                 |
| SPE-02/00062840 | ISSBLU       | DÉCIO NERY DE LIMA                 |
| SPE-03/00149131 | ISSBLU       | LEO BITTENCOURT, JOÃO MARCOS BARON |
| SPE-02/06501161 | PMMVieira    | ORILDO ANTONIO SEVERGININI         |

Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da Sessão na data supra-referida os processos cujas discussões foram adiadas, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.

SEG/DIDEC, 24 de maio de 2007.

Rosilda de Faria  
Secretária Geral

ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### Decisões de Processos apreciados na Sessão de 14/5/2007

##### GRUPO: II

Decisão n. 1269/2007

1. Processo n. PCP - 05/01075267

2. Assunto: Grupo 2 - Pedido de Reapreciação - Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2004

3. Responsável: Altair Cardoso Rittes - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Pedido de Reapreciação, nos termos do art. 93, inciso I, do Regimento Interno, interposto contra o Parecer Prévio n. 0246/2005, exarado na Sessão Ordinária de 21/12/2005, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o parecer prévio emitido por este Tribunal, que recomendou à Egrégia Câmara Municipal a Rejeição das contas do exercício de 2004 da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Parecer e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 717/2007, ao Sr. Altair Cardoso Rittes - ex-Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, e aos Poderes Executivo e Legislativo daquele Município.

6.3. Comunicar o inteiro teor desta deliberação ao Ministério Público do Estado.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1270/2007

1. Processo n. CON - 06/00001555

2. Assunto: Grupo 2 - Consulta

3. Interessado: Miguel Ximenes de Melo Filho - ex-Diretor-Presidente

5. Unidade Técnica: COG

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Determinar o arquivamento dos autos, tendo em vista a desistência da CELESC.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam à Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

CELESC.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1274/2007

1. Processo n. CON - 07/00001824

2. Assunto: Grupo 2 - Consulta

3. Interessado: Adilson Luís Schmitt - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Gaspar

5. Unidade Técnica: COG

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Não conhecer da presente Consulta por deixar de preencher os requisitos de admissibilidade previsto no art. 104, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer COG n. 173/2007, à Prefeitura Municipal de Gaspar.

6.3. Determinar o arquivamento dos autos.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL GERSON DOS SANTOS

SICCA

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0939/2007

1. Processo n. REC - 05/04045806

2. Assunto: Grupo 2 - Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. LRF-03/07348008 - Exercício de 2002

3. Interessado: Antônio Bizatto - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado

5. Unidade Técnica: COG

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 1058/2005, de 13/06/2006, exarado no Processo n. LRF-03/07348008, e, no mérito, dar-lhe provimento para:

6.1.1. cancelar as multas constantes dos itens 6.2.1 e 6.2.2 da decisão recorrida;

6.1.2. ratificar os demais termos da decisão recorrida.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 747/2006, ao Sr. Antônio Bizatto - Prefeito Municipal de Chapadão do Lageado.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1271/2007

1. Processo n. REC - 02/07890250
2. Assunto: Grupo 2 - Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. DEN-00/00001678 - Exercícios de 1996 a 1999
3. Interessado: Osny Souza Filho - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Imbituba
5. Unidade Técnica: COG
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

- 6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0269/2002, de 15/04/2002, exarado no Processo n. DEN-00/00001678, e, no mérito, dar-lhe provimento para:

- 6.1.1. modificar a decisão recorrida, que passa a ter a seguinte redação:

"6.1. Conhecer da Denúncia, e a vista dos documentos e dos fatos apurados, julgar improcedente a denúncia formulada, determinando o seu arquivamento".

- 6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 552/06, à Prefeitura Municipal de Imbituba e ao Sr. Osny Souza Filho - ex-Prefeito daquele Município.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1272/2007

1. Processo n. REC - 03/06305763

2. Assunto: Grupo 2 - Recurso de Agravio contra decisão exarada no Processo n. SPE-02/04797519 - Aposentadoria de Arnaldo Borges dos Santos

3. Interessado: Pedro Francisco Uczai - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Chapecó

5. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 5.1. Conhecer do Recurso de Agravio, nos termos do art. 82 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra a Decisão n. 1705/2003, exarada na Sessão Ordinária de 02/06/2003, nos autos do Processo n. SPE-02/04797519, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando parcialmente a decisão recorrida.

- 5.2. Retirar, ex officio, nos termos do Relator, o item 6.1.2 da Decisão recorrida, pois restou prejudicado pelo item 6.1.1.

- 5.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Chapecó.

6. Ata n. 26/07

7. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

8. Especificação do quorum:

8.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

9. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

10. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0940/2007

1. Processo n. PDI - 06/00441873

2. Assunto: Grupo 2 - Processo Diverso - Autos apartados do Processo n. PCP-05/00972885 - contas anuais de 2004

3. Responsável: Jair Sebastião de Amorim - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de São João Batista.

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos a autos apartados pertinentes a irregularidades constatadas quando da análise das contas anuais de 2004 da Prefeitura Municipal de São João Batista.

Considerando que foi efetuada a audiência do responsável, conforme consta na f. 18 dos presentes autos;

Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades constatadas pelo Órgão Instrutivo e apontadas no Relatório DMU n. 2391/2006;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

- 6.1. Conhecer do Relatório de Instrução de que trata da análise de irregularidades constatadas quando do exame das contas anuais de 2004 da Prefeitura Municipal de São João Batista, apartadas dos autos do Processo n. PCP-05/00972885.

- 6.2. Aplicar ao Sr. Jair Sebastião de Amorim - ex-Prefeito Municipal de São João Batista, CPF n. 223.299.199-72, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as multas abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000;

- 6.2.1. R\$ 1.000,00 (mil reais), devido à realização de despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 880.650,59, representando 51,68% da Receita do FUNDEF (R\$ 1.703.999,73), quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 1.022.399,84, configurando, portanto, aplicação a menor de R\$ 141.749,25, ou 8,32%, em descumprimento aos arts. 60, § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e 7º da Lei Federal n. 9.424/96 (item 1.1 do Relatório DMU);

- 6.2.2. R\$ 1.000,00 (mil reais), pela utilização de recursos da Reserva de Contingência no montante de R\$ 363.900,00 para suplementar dotações sem o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a LC n. 101/2000, art. 5º, III, "b" (item 3 do Relatório DMU);

- 6.2.3. R\$ 1.000,00 (mil reais), em face de despesa liquidada até 31/12/2004 não empenhada em época própria ou empenhada, liquidada e cancelada e, consequentemente, não inscrita em Restos a Pagar, no montante de R\$ 305.594,00, contrariando a Lei Federal n. 4.320/64, arts. 58, 60, 61, 63 e 83, e a Lei Complementar n. 101/2000, art. 55, inciso III, "b", 1 (item 4 do Relatório DMU).

- 6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 2391/2006, aos Poderes Executivo e Legislativo de São João Batista e ao Sr. Jair Sebastião de Amorim - ex-Prefeito daquele Município.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0941/2007

1. Processo n. PDI - 06/00444899

2. Assunto: Grupo 2 - Processo Diverso - Autos apartados do Processo n. PCP-05/00554617 - contas anuais de 2004

3. Responsável: Evandro Luís Reche - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos a autos apartados pertinentes a irregularidades constatadas quando da análise das contas anuais de 2004 da Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul.

Considerando que foi efetuada a audiência do responsável, conforme consta na f. 26 dos presentes autos;

Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades constatadas pelo Órgão Instrutivo e apontadas no Relatório DMU n. 404/2007;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n.

202/2000, em:

- 6.1. Conhecer do Relatório de Instrução de que trata da análise de irregularidades constatadas quando do exame das contas anuais de 2004 da Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul, apartadas dos autos do Processo n. PCP-05/00554617.

- 6.2. Aplicar ao Sr. Evandro Luís Reche - ex-Prefeito Municipal de São Cristóvão do Sul, CPF n. 572.407.609-87, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as multas abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000;

- 6.2.1. R\$ 1.000,00 (mil reais), em face da abertura de Créditos Adicionais Suplementares, no montante de R\$ 174.000,01, por conta de Anulação da Reserva de Contingência sem a presença de riscos e eventos fiscais imprevistos, contrariando o art. 5º, III, "b", a Lei de Responsabilidade Fiscal (item 1.1 do Relatório DMU);

- 6.2.2. R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devido à existência em 2004 de déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 341.004,22, representando 9,55% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 1,15 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo com os arts. 48, "b", da Lei Federal n. 4.320/64 e 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 106.032,09), registrando-se a existência de despesas do exercício de 2003 empenhadas em janeiro de 2004 no valor de (R\$ 176.945,45) e a existência de receitas referentes ao exercício de 2004 contabilizadas em janeiro de 2005 no valor de (R\$ 52.672,31) - item 2 do Relatório DMU).

- 6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 404/2007, ao Sr. Evandro Luís Reche - ex-Prefeito Municipal de São Cristóvão do Sul daquele Município, e aos Poderes Executivo e Legislativo daquele Município.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0942/2007

1. Processo n. PDI - 06/00215946

2. Assunto: Grupo 2 - Processo Diverso - Autos apartados do Processo n. PCP-05/00815275 - contas anuais de 2004

3. Responsável: Claudionor Carlos Pinheiro - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Bombinhas

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos a autos específicos pertinentes a irregularidades constatadas na execução orçamentária do Município no exercício de 2004.

Considerando que foi efetuada a audiência do responsável, conforme consta na f. 39 dos presentes autos;

Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades constatadas pelo Órgão Instrutivo e apontadas no Relatório DMU n. 00430/2007;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

- 6.1. Conhecer do Relatório de Instrução de que trata da análise de irregularidades constatadas quando do exame das contas anuais de 2004 da Prefeitura Municipal de Bombinhas, apartadas dos autos do Processo n. PCP-05/00815275.

- 6.2. Aplicar ao Sr. Claudionor Carlos Pinheiro - ex-Prefeito Municipal de Bombinhas, CPF n. 467.431.979-04, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, a multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em face da ocorrência em 2004 de déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 2.571.909,90, representando 18,74% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 2,25 arrecadações mensal - média mensal do exercício, em desacordo com os arts. 48, "b", da Lei Federal n. 4.320/64 e 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000, parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 147.383,64 (item 1.2 do Relatório da DMU), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário



Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 00430/2007, à Prefeitura Municipal de Bombinhas, ao Sr. Claudionor Carlos Pinheiro - ex-Prefeito daquele Município, e ao Poder Legislativo de Bombinhas.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLEBER MUNIZ GAVI

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1273/2007

1. Processo n. PDI - 06/00523330

2. Assunto: Grupo 2 - Processo Diverso - Autos apartados do

Processo n. PCP-06/00028674 - contas anuais de 2005

3. Responsável: Rudinei Carlos do Amaral Fernandes - Prefeito

Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Gravatal

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Determinar o arquivamento dos presentes autos, haja vista que as restrições apartadas em autos específicos representam atos de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Gravatal, os quais estão sendo analisados nos autos do Processo n. PCA-06/00091520, que tratam das contas do exercício de 2005 daquele Poder Legislativo.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como da Informação DMU n. 53/2007, à Prefeitura Municipal de Gravatal e ao Poder Legislativo daquele Município.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLEBER MUNIZ GAVI

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1275/2007

1. Processo n. PDI - 00/03323480

2. Assunto: Grupo 2 - Processo Diverso - Aposentadoria

3. Responsável: Décio Nery de Lima - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Blumenau

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Frigoldo Pommerening, da Prefeitura Municipal de Blumenau, matrícula n. 10467-1, no cargo de Operário, referência 13, CPF n. 218.013.719-20, PASEP n. 17028208964, consubstanciado na Portaria n. 3.735/1997, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face da concessão de aposentadoria voluntária sem tempo de serviço suficiente, em desacordo com o art. 40, III, "c", da Constituição Federal, em razão de averbação de tempo de serviço rural de 24 anos sem que houvesse comprovação do efetivo recolhimento previdenciário, nos termos do art. 202, §2º (redação anterior à EC n. 20/98), da Constituição Federal.

6.2. Determinar ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau a adoção de providências necessárias com vistas à anulação do ato aposentatório e ao imediato retorno do

servidor Frigoldo Pommerening ao serviço até completar os requisitos para se aposentar, comunicando-as a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pelo Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, decorrentes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta deliberação.

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DMU n. 655/2007, à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca

(art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

GRUPO: III

Acórdão n. 0943/2007

1. Processo n. PCA - 03/01009414

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002

3. Responsável: João Guilherme Wegner da Cunha - Superintendente à época

4. Entidade: Fundação Municipal do Meio Ambiente de Itajaí

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2002 da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Itajaí.

Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta nas fs. 44 e 45 dos presentes autos;

Considerando que não houve manifestação à citação, subsistindo irregularidade(s) apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 3931/2006;

Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Itajaí, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Aplicar ao Sr. João Guilherme Wegner da Cunha - Superintendente da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Itajaí em 2002, CPF n. 388.383.389-49, multa prevista no art. 69 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em face da ocorrência em 2002 de déficit orçamentário de R\$ 151.146,07, correspondente a 34,20% dos ingressos auferidos e 4,10 arrecadações média/mensal do exercício, em desacordo com os ditames do art. 48, b, da Lei Federal n. 4.320/64, decorrente da utilização de dotações orçamentárias desprovidas de recursos financeiros (item 1.1 do Relatório DMU), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Recomendar à Fundação Municipal do Meio Ambiente de Itajaí a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.3.1. Déficit financeiro da ordem de R\$ 117.788,24, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, no valor de (R\$ 151.146,07), correspondente a 26,65% dos ingressos auferidos e a 3,20 arrecadações média mensal do exercício, em desacordo com os ditames do art. 48, b, da Lei Federal n. 4.320/64 (item 2.1 do Relatório DMU);

6.3.2. Déficit orçamentário de R\$ 151.146,07, correspondente a 34,20% dos ingressos auferidos e 4,10 arrecadações média/mensal do exercício, em desacordo com os ditames do art. 48, b, da Lei Federal n. 4.320/64, decorrente da utilização de dotações orçamentárias desprovidas de recursos financeiros (item 1.1 do Relatório DMU).

6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 3931/2005, à Fundação Municipal do Meio Ambiente de Itajaí e ao Sr. João Guilherme Wegner da Cunha - Superintendente daquela entidade em 2002.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca

(art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0944/2007

1. Processo n. PCA - 06/00098885

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005

3. Responsável: Reasilva Beatriz Dill Soares Raimondi - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de Campo Erê

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Campo Erê, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.

6.3. Dar ciência deste Acórdão à Câmara Municipal de Campo Erê.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0945/2007

1. Processo n. PCA - 06/00363970

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005

3. Responsável: Antônio Hentz - Gestor em 2005 e 2006

4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência à Saúde de Belmonte

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Assistência à Saúde de Belmonte.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação

deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 29 dos presentes autos;

Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir a irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório DMU n. 4819/2006;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência à Saúde de Belmonte, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Aplicar ao Sr. Antônio Hentz - Gestor do Fundo Municipal de Assistência à Saúde de Belmonte em 2005 e 2006, CPF n. 185.027.760-53, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno, a multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em face do atraso de 88 (oitenta e oito) dias na remessa, a este Tribunal, do Balanço Anual do exercício de 2005 do Fundo, em descumprimento ao estabelecido no art. 25, caput, da Resolução n. TC-16/94, com alteração dada pelo art. 4º da Resolução n. TC-07/99, conforme exposto no item III-3.1 do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência à Saúde de Belmonte que, doravante, atente para o prazo regulamentar de encaminhamento do balanço anual a este Tribunal de Contas, previsto no art. 25, caput, da Resolução n. TC-16/94, alterada pela Resolução n. TC-07/99 (item III-3.1 do Relatório DMU).

6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 4819/2006, ao Fundo Municipal de Assistência à Saúde de Belmonte e ao Sr. Antônio Hentz - Gestor daquele Fundo em 2005 e 2006.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sica (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0946/2007

1. Processo n. PCA - 03/00321562

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002

3. Responsável: Romualdo Theophanes de França Júnior - Gestor à época

4. Entidade: Fundação Municipal de Vigilância de Joinville

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2002 da Fundação Municipal de Vigilância de Joinville.

Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 107 dos presentes autos;

Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidade(s) apontada(s) pelo Órgão Instrutivo, constante(s) do Relatório DMU n. 3197/2007;

Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da

Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão da Fundação Municipal de Vigilância de Joinville, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Aplicar ao Sr. Romualdo Theophanes de França Júnior - Gestor da Fundação Municipal de Vigilância de Joinville em 2002, CPF n. 486.844.499-91, multa prevista no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da ocorrência em 2002 de déficit de execução orçamentária, no montante de R\$ 43.574,84, representando 31,34% dos ingressos auferidos pelo Órgão no exercício em exame, em desacordo com o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, art. 48, "b", e Lei Complementar n. 101/00, art. 1º, § 1º, parcialmente absorvido pela utilização de recursos financeiros remanescentes do exercício anterior, da ordem de R\$ 34.487,67, passando para um déficit real de 6,54% dos ingressos auferidos (item III-1.1 do Relatório DMU), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Recomendar à Fundação Municipal de Vigilância de Joinville a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.3.1. Déficit financeiro no montante de R\$ 9.087,17, representando 6,54% dos ingressos auferidos e a 0,78 arrecadação média/mensal no exercício em exame, em desacordo com o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, art. 48, "b", e na Lei Complementar n. 101/00, art. 1º, § 1º (item III-2.1 do Relatório DMU);

6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 3197/2007, à Câmara Municipal de Fundação Municipal de Vigilância de Joinville e ao Sr. Romualdo Theophanes de França Júnior - Gestor daquele Órgão em 2002.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sica (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL OTÁVIO GILSON DOS SANTOS

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0948/2007

1. Processo n. PCA - 06/00148491

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005

3. Responsável: Claudete Fátima F. Fiorentin - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos

nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 3016/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1. Déficit financeiro no montante de R\$ 7.154,87, representando 0,27% dos ingressos auferidos e a 0,03 arrecadação média/mensal no exercício em exame, em desacordo com o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, art. 48, "b", e na Lei Complementar n. 101/00, art. 1º, § 1º (item III-A.1.1 do Relatório DMU);

6.2.2. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-A.2.1 do Relatório DMU);

6.2.3. Despesas classificadas em programas de saúde não elegíveis como "Ações e Serviços Públicos de Saúde", nos termos das normas previstas na Emenda Constitucional n. 29, e também porque não se enquadram dentre aqueles afetos à atuação do SUS no âmbito municipal, consoante disposto na Lei Federal n. 8.080/90, art. 18 (item III-B.1.1 do Relatório DMU).

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sica (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL OTÁVIO GILSON DOS SANTOS

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0949/2007

1. Processo n. PCA - 06/00174654

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005

3. Responsável: Ari Leonel Filho - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Palhoça

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Saúde de Palhoça.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Palhoça, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Palhoça a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 3191/2007, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-A.1.1 do Relatório DMU);

6.2.2. Divergência na apuração do saldo da conta "Bens Móveis", no valor de R\$ 2.583,46, evidenciando discordância às disposições do art. 85 da Lei Federal n. 4.320/64 (item III-A.2.1 do Relatório DMU);

6.2.3. Despesas, no valor de R\$ 1.532,25 classificadas em programas de saúde, não elegíveis como "Ações e Serviços Públicos de Saúde", nos termos das normas previstas na Emenda



Constitucional n. 29, e também porque não se enquadram dentre aqueles afetos à atuação do SUS no âmbito municipal, consoante disposto na Lei Federal n. 8.080/90, art. 18 (item III-B.1.1 do Relatório DMU).

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Palhoça.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sica (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL OTÁVIO GILSON DOS SANTOS

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0950/2007

1. Processo n. PCA - 06/00189767

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005

3. Responsável: Gilberto Adriano Goedert - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal da Infância e da Adolescência de São João Batista

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência de São João Batista.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência de São João Batista, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal da Infância e da Adolescência de São João Batista a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 3092/2007, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1 do Relatório DMU);

6.2.2. Despesas no montante de R\$ 33.200,00, com especificação insuficiente, em descumprimento aos arts. 55 e 56 da Resolução n. TC-16/94 e 61 da Lei n. 4.320/64 (item III-B.1.1 do Relatório DMU).

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal da Infância e da Adolescência de São João Batista.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sica (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL OTÁVIO GILSON DOS SANTOS

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0947/2007

1. Processo n. PCA - 05/04209337

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003

3. Responsável: Maria de Fátima Guetner - Diretora em 2003 e 2004

4. Entidade: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jacinto Machado

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2003 do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jacinto Machado.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

Considerando que a Responsável foi devidamente citada, conforme consta na fs. 33 e 34 dos presentes autos;

Considerando que não houve manifestação à citação, subsistindo a irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório DMU n. 3027/2006;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jacinto Machado, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Aplicar à Sra. Maria de Fátima Guetner - Diretora do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jacinto Machado em 2003 e 2004, CPF n. 583.977.529-00, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno, a multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em face do atraso de 607 dias na remessa a este Tribunal do Balanço Anual do exercício de 2003 do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jacinto Machado, em descumprimento ao estabelecido no art. 25, caput, da Resolução n. TC-16/94, com alteração dada pelo art. 4º da Resolução n. TC-07/99, conforme exposto no item III-1.1 do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 3027/2006, ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jacinto Machado e à Sra. Maria de Fátima Guetner - Diretora daquela Entidade em 2003 e 2004.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sica (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0951/2007

1. Processo n. PCA - 06/00040100

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005

3. Responsável: Paulo Correia - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de Rio do Campo

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Rio do Campo, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.

6.3. Dar ciência deste Acórdão à Câmara Municipal de Rio do Campo.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sica (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0952/2007

1. Processo n. PCA - 06/00118746

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005

3. Responsável: Terezinha Chitolina Siviero - Gestora à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Grande

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Grande.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Grande, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Grande a adoção de providências visando:

6.2.1. à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 3202/2007, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1.1. não-apresentação da correta contabilização da contribuição previdenciária a cargo do contratante - parcela de 20% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais ("pessoas físicas") que lhe prestaram serviços - consoante preconiza o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91;

6.2.1.2. Despesas, no valor de R\$ 41.306,00, classificadas em programas de saúde, não elegíveis como "Ações e Serviços Públicos de Saúde", nos termos das normas previstas na Emenda Constitucional n. 29, e também porque não se enquadram dentre aqueles afetos à atuação do SUS no âmbito municipal, consoante disposto na Lei Federal n. 8.080/90, art. 18 (item III-B.1.1 do Relatório DMU).

6.2.2. ao empenhamento e recolhimento das contribuições

previenciárias incidentes sobre os serviços contratados com pessoa física, ou, se for o caso, de contabilização desta despesa em elemento impróprio, tome as medidas adequadas para correção da classificação da referida despesa.

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Grande.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0953/2007

1. Processo n. PCA - 06/00141489

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005

3. Responsável: Oladimir Odi Resse - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Turismo de Ipirá

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2005, do Fundo Municipal de Turismo de Ipirá.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Turismo de Ipirá no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Turismo de Ipirá.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0955/2007

1. Processo n. PCA - 06/00141560

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005

3. Responsável: Francisco M. M. Aguiar - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Rotativo de Habitação de Ipirá

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Rotativo de Habitação de Ipirá.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de

eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Rotativo de Habitação de Ipirá, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Rotativo de Habitação de Ipirá a adoção de providências visando:

6.2.1. à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 3085/2007, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1.1. Indícios de ausência de providências efetivas para a recuperação dos Créditos registrados no Ativo Permanente, em desatendimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Ipirá, art. 8º, I, b, podendo caracterizar a renúncia de receitas e configurar ato de irresponsabilidade na gestão fiscal, com infringência ao disposto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (item III-1.1 do Relatório DMU);

6.2.2. recuperar os Créditos registrados no Ativo Permanente, com vistas ao cumprimento do art. 11 da Lei Complementar n. 101/2000 e o disposto na Lei Orgânica do Município de Ipirá, art. 8º, I, "b".

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Rotativo de Habitação de Ipirá.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0956/2007

1. Processo n. PCA - 06/00141640

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005

3. Responsável: Sônia Viero - Gestora à época

4. Unidade: Fundo Municipal da Infância e da Adolescência de Ipirá

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência de Ipirá.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência de Ipirá, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n.

4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal da Infância e da Adolescência de Ipirá a adoção de providências visando:

6.2.1. à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 3081/2007, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1.1. ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1 do Relatório DMU);

6.2.2. ao empenhamento e recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os serviços contratados com pessoa física, ou, se for o caso, de contabilização desta despesa em elemento impróprio, tome as medidas adequadas para correção da classificação da referida despesa.

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal da Infância e da Adolescência de Ipirá.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0957/2007

1. Processo n. PCA - 06/00228177

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005

3. Responsável: Suzane Elisa Froehlich Reinke - Gestora à época

4. Unidade: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Massaranduba

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Massaranduba.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Massaranduba, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Massaranduba a adoção de providências visando:

6.2.1. à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 4710/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1.1. não-remessa da Demonstração da Dívida Fundada - Anexo 16, da Lei Federal n. 4.320/64, em desacordo ao estabelecido no art. 25 da Resolução n. TC - 16/94 (item III-1.1 do Relatório DMU);

6.2.1.2. ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-2.1 do Relatório DMU);

6.2.2. ao empenhamento e recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os serviços contratados com pessoa física, ou, se for o caso, de contabilização desta despesa em elemento impróprio, tome as medidas adequadas para correção da classificação da referida despesa;

6.2.3. encaminhar, junto ao Balanço Anual, a Demonstração da



ORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Iporã do Oeste, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Iporã do Oeste a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 3181/2007, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1. Balanço Financeiro elaborado incorretamente, em desacordo com os arts. 85 e 103 da Lei Federal n. 4.320/64 (item III-1.1 do Relatório DMU);

6.2.2. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-2.1 do Relatório DMU).

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Iporã do Oeste.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLEBER MUNIZ GAVI

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0962/2007

1. Processo n. PCA - 04/02525400

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003

3. Responsável: Arnaldo Fabichaki - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Rio do Oeste

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2003 do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio do Oeste.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 38 dos presentes autos;

Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir a irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório DMU n. 3813/2006;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio do Oeste, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Rio do Oeste a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Parecer MPJTC n. 1923/2007, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1. não-apresentação da correta contabilização da contribuição previdenciária a cargo do contratante - parcela de 20% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais ("pessoas físicas") que lhe prestaram serviços - consoante preconiza o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91.

6.2. Aplicar ao Sr. Arnaldo Fabichaki - Gestor do Fundo Municipal

de Assistência Social de Rio do Oeste em 2003 e 2004, CPF n. 094.911.989-04, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno, a multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em face do atraso de 81 dias na remessa a este Tribunal do Balanço Anual do exercício de 2003 do Fundo, em descumprimento ao estabelecido no art. 25, caput, da Resolução n. TC-16/94, com alteração dada pelo art. 4º da Resolução n. TC-07/99, conforme exposto no item III-1.1 do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 3813/2006, ao Fundo Municipal de Assistência Social de Rio do Oeste e ao Sr. Arnaldo Fabichaki - Gestor daquele Fundo em 2003 e 2004.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL GERSON DOS SANTOS SICCA

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0963/2007

1. Processo n. PCA - 06/00157725

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005

3. Responsável: Vânia Maria Testa Tozzo - Gestora à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Passos Maia

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Assistência Social de Passos Maia.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Passos Maia, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Passos Maia a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 489/2007, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1 do Relatório DMU).

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Passos Maia.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL GERSON DOS SANTOS SICCA

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0964/2007

1. Processo n. PCA - 06/00158101

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005

3. Responsável: Mariza Zanher - Gestora à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Passos Maia

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Saúde de Passos Maia.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Passos Maia, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Passos Maia a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 513/2007, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1. ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1 do Relatório DMU).

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Passos Maia.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL GERSON DOS SANTOS SICCA

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

GRUPO: IV  
Decisão n. 1294/2007



1. Processo n. APE - 01/05409030

2. Assunto: Grupo 4 - Auditoria in loco de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsáveis: Ângela Regina Heinzen Amin Helou - ex-Prefeita Municipal

Dário Elias Berger - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Prefeitura Municipal de Florianópolis, com vistas ao exato cumprimento da lei, no que tange à concessão de aposentadoria do servidor Wilson Tadeu Bezem, matrícula n. 1956-9, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, classe X, nível 20, CPF n. 098.452.249-20, PIS/PASEP n. 100110553-1, consubstanciada na Portaria n. 1211/1999:

6.1.1. adote as providências necessárias, comprovando-as a este Tribunal, acerca da concessão de aposentadoria proporcional à razão de 32/35, indevidamente, quando o correto seria 30/35, em desacordo com o art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal (item 3.2.1 do Relatório DMU).

6.1.2. retifique o ato aposentatório e os valores dos proventos para a proporcionalidade de 30 anos, 06 meses e 22 dias/35 avos (tempo de serviço até 15/12/98).

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 913/2007, ao Sr. Dário Elias Berger - Prefeito Municipal de Florianópolis.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sica (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLEBER MUNIZ GAVI

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1300/2007

1. Processo n. APE - 03/06707560

2. Assunto: Grupo 4 - Auditoria de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsáveis: João Martins Filho - ex-Prefeito Municipal

Antônio Zilli - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Urubici

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de José Anirton de Souza, da Prefeitura Municipal de Urubici, matrícula 201-1, no cargo de Motorista de Caminhão, nível 7, código TSA, CPF n. 154.838.199-34, PIS/PASEP n. (-), consubstanciada na Portaria n. 79/1994, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face da concessão de aposentadoria voluntária com tempo de serviço insuficiente, em desacordo com a Constituição Federal art. 40, III, "a", "c" e "d", em função de o servidor contar com apenas 28 anos e 24 dias de tempo de serviço e, ainda, de averbação de tempo de serviço rural de 05 anos, sem que houvesse comprovação do efetivo recolhimento previdenciário; circunstância considerada irregular pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos do art. 202, § 2º, da Constituição Federal (item 3.2.1 do Relatório DMU).

6.2. Determinar à Prefeitura Municipal de Urubici a adoção de providências necessárias com vistas à anulação da Portaria n. 79/1994, de 1º/10/1994, que concedeu aposentadoria ao servidor José Anirton de Souza, e ao retorno do servidor ao serviço público, de modo a completar o tempo faltante para fazer jus a outro tipo de aposentadoria prevista no art. 40 de Constituição Federal, ou conceder nova aposentadoria na modalidade voluntária por idade com proventos proporcionais a 27 anos, 03 meses e 09 dias (tempo de serviço até 16/12/1998, já excluído o tempo rural), caso assim requeira o inativado, comunicando-as a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n.

202/2000.

6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pela Prefeitura Municipal de Urubici, decorrentes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta deliberação.

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DMU n. 809/2007, ao Sr. Antônio Zilli - Prefeito Municipal de Urubici.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sica (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLEBER MUNIZ GAVI

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1313/2007

1. Processo n. SPE - 00/06456642

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsáveis: Celestino Roque Secco - ex-Secretário de Estado da Administração

Demétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC

4. Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública (atual

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão)

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Anotar a Portaria n. 888/IPESC/2006, de 29/11/2006, de anulação da Portaria n. 799/2004, de 16/05/2000, que concedeu aposentadoria ao servidor Evaldo Moretto, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública, matrícula n. 092.688-4, no cargo de Delegado de Polícia Especial, código 895, nível SP-PC-AP-04, referência F.

6.2. Determinar à Diretoria de Controle da Administração Estadual - DCE, deste Tribunal, que verifique a adoção pelo Estado de Santa Catarina das medidas cabíveis decorrentes da anulação da aposentadoria do servidor Evaldo Moretto.

6.3. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração, à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sica (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1276/2007

1. Processo n. SPE - 04/01761002

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Heitor Valvassori - Prefeito Municipal de Içara em

exercício em 02/2004

4. Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do

Município de Içara - IÇARAPREV

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Içara - IÇARAPREV adote providências com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, acerca das irregularidades

abaixo descritas, verificadas na concessão de aposentadoria da servidora Cesarina Infância de Souza, lotada na Secretaria Municipal de Obras, no cargo de Gari, matrícula 989, PIS/PASEP 170.365.3170-1, CPF n. 981.262.029-04, consubstanciado no Decreto n. SA/2980, de 02/02/2004:

6.1.1. ato aposentatório embasado indevidamente no art. 40, inciso I da Constituição Federal, quando deveria ser no art. 40, inciso III, "b", do referido diploma legal, haja vista que a aposentadoria da servidora é voluntária por idade, com proventos proporcionais de 13/30 (item 3.1.1 do Relatório DMU);

6.1.2. pagamento de proventos proporcionais a maior, no valor de R\$ 57,99, uma vez que o cálculo efetuado contraria as regras estabelecidas no art. 40, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal (item 3.3.1 do Relatório DMU);

6.1.3. incorporação de média de horas-extras no valor de R\$ 22,44, sem previsão legal, em desacordo com o art. 37, caput, da Constituição Federal (item 3.3.2 do Relatório DMU);

6.1.4. incorporação de adicional de insalubridade aos proventos da aposentanda, no valor de R\$ 27,45, em desacordo com o disposto no art. 1º, inciso X, da Lei n. 9.717/98, acrescentado pela MP 2060, de 26/09/2000 (item 3.3.3 do Relatório DMU).

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 884/2007, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Içara - IÇARAPREV.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sica (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1278/2007

1. Processo n. SPE - 04/02794648

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsáveis: Marcos Luiz Vieira - ex-Secretário de Estado da

Administração

Demétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC

4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC adote a

providência a seguir descrita com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-a a este Tribunal, no que tange à concessão de aposentadoria do servidor Léo Mauro Xavier, da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula n. 294797-8-1, no cargo de Médico, nível ONS/M-13-H, CPF n. 004.170.009-68, PIS/PASEP n. 10018609527, consubstanciada na Portaria n. 1352, de 24/05/2004:

6.1.1. comprove a renúncia, pelo servidor, a uma das aposentadorias abaixo relacionadas, dada a acumulação ilegal de proventos de 3 (três) aposentadorias sob o mesmo regime previdenciário, em face do que dispõem os arts. 37, § 10, e 40, § 6º, da Constituição Federal, bem como o art. 11 da EC n. 20/98:

6.1.1.1. Aposentadoria pelo IAPAS, no cargo de médico, em 05/06/90;

6.1.1.2. Aposentadoria pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, no cargo de Professor Titular de Urologia, em 11/06/92;

6.1.1.3. Aposentadoria Compulsória no cargo de Médico, em 24/05/2004, no Estado de Santa Catarina - Secretaria do Estado da Saúde, objeto do presente processo.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.5/Div.13 n. 073/2007, ao Sr. Demétrius Ubiratan Hintz - Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sica (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1277/2007

1. Processo n. SPE - 05/01009396

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Interessado Marcos Luiz Vieira - ex-Secretário de Estado da Administração

4. Entidade: Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, fundamentado no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da EC n. 41/2003, da Sra. Elisabete Barcelos Buzzi, do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA, matrícula n. 172635-8-1, no cargo de Agente em Atividades Administrativas, nível ONOI-7-J, CPF n. 417.767.129-00, PASEP n. 10117397161, consubstanciado na Portaria n. 45, de 07/01/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração, ao Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1279/007

1. Processo n. SPE - 05/01026720

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Interessado Marcos Luiz Vieira - ex-Secretário de Estado da Administração

4. Entidade: Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, fundamentado no art. 8º, § 1º, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Emenda Constitucional n. 20/98, do Sr. Lauro Brehmer, do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA, matrícula n. 246209-5-1, no cargo de Artífice II, nível ONO II-9-H, CPF n. 350.796.909-25, PASEP n. 10380284259, consubstanciado na Portaria n. 208, de 04/02/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração, ao Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1280/2007

1. Processo n. SPE - 05/01026800

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - ex-Secretário de Estado da Administração

4. Entidade: Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, fundamentado no art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional n. 20/98, do Sr. Itamar da Silva, do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA, matrícula n. 319158-3-1, no cargo de Procurador Jurídico, nível ONS-14-J, CPF n. 155.041.409-78, PASEP n. 10233488933, consubstanciado na Portaria n. 211, de 04/02/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração, ao Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1281/2007

1. Processo n. SPE - 05/03908568

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Interessado Marcos Luiz Vieira - ex-Secretário de Estado da Administração

4. Entidade: Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, fundamentado no art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional n. 20/98, do Sr. Otacílio Olinio da Silva, do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA, matrícula n. 173135-1-1, no cargo de Advogado, classe III, CPF n. 030.618.769-87, PASEP n. 10030050542, consubstanciado na Portaria n. 688, de 19/04/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração, ao Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1282/2007

1. Processo n. SPE - 05/03947547

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal

3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - ex-Secretário de Estado da Administração

4. Órgão: Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, fundamentada no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da EC n. 41/03, do servidor Lindolfo Alves, do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA, matrícula n. 246928-6-1, no cargo de Agente de Serviços Gerais, nível ONA-1-I, CPF n. 289.070.519-68, PASEP n. 1.023.357.859-2, consubstanciado na Portaria n. 790, de 11/05/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração, ao Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1283/2007

1. Processo n. SPE - 05/04033549

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - ex-Secretário de Estado da Administração

4. Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, fundamentada no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional n. 41/2003, do Sr. Amilton Ferreira, da Secretaria de Estado da Fazenda, matrícula n. 232811-9-1, no cargo de Técnico em Atividades Administrativas, nível ONOII-11-C, CPF n. 342.090.429-00, PASEP n. 10581399525, consubstanciado na Portaria n. 1038, de 20/06/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração, à Secretaria de Estado da Fazenda e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1284/2007

1. Processo n. SPE - 05/04044150

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsáveis: Interessado Marcos Luiz Vieira - ex-Secretário de Estado da Administração

Demétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC

4. Entidade: Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA



5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Anotar a Portaria n. 142/IPESC, de 08/02/2007, de anulação da Portaria n. 1094, de 28/06/2005, que concedeu aposentadoria ao servidor Amantino Lopes Padilha, lotado no Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA, matrícula n. 247345-3-1, no cargo de Agente de Serviços Gerais, nível ONA-2-D.

6.2. Determinar à Diretoria de Controle da Administração Estadual - DCE, deste Tribunal, que verifique a adoção pelo Estado de Santa Catarina, das medidas cabíveis, decorrentes da anulação da aposentadoria do servidor Amantino Lopes Padilha.

6.3. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração, ao Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SÁBRINA NUNES IOCKEN  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1285/2007

1. Processo n. SPE - 05/04105981

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria+Alteração de Proventos

3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - ex-Secretário de Estado da Administração

4. Entidade: Departamento de Transportes e Terminais - DETER

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, dos atos de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, fundamentada no art. 8º, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3º da EC n. 41/2003, e de alteração de proventos de Etelvina Maria Dias Pereira, do Departamento de Transportes e Terminais - DETER, matrícula n. 221942-5-01, no cargo de Agente em Atividades Administrativas, nível ONOI-7-E, CPF n. 221.205.729-68, PASEP n. 10561993537, consubstanciados na Portaria n. 734, de 02/05/2005, e na Apostila (retificação de proventos) n. 108, de 24/06/2005, considerados legais conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração, ao Departamento de Transportes e Terminais - DETER e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SÁBRINA NUNES IOCKEN  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1286/2007

1. Processo n. SPE - 06/00061108

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Demétrius Ubratan Hintz - Presidente do IPESC

4. Entidade: Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei

Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, fundamentado no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/03, do Sr. Aldenir Oldato Martins, do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA, matrícula n. 246848-4-01, no cargo de Agente em Atividades de Engenharia, nível ONO-1-7-B, CPF n. 303.181.739-72, PASEP n. 10058934402, consubstanciado na Portaria n. 676/IPESC/2006, de 11/10/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão ao Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SÁBRINA NUNES IOCKEN  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1287/2007

1. Processo n. SPE - 06/00389340

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva

3. Responsáveis: Interessado Edson Ivan Morelli - ex-Comandante-Geral

Eliésio Rodrigues - Comandante-Geral

4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina adote providências com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, acerca da ausência de comprovação da devida contribuição previdenciária relativa ao tempo de serviço prestado em atividade rural, conforme certidões de tempo de serviço expedidas pelo INSS, contrariando o que preceitua o § 9º do art. 201 da Constituição Federal (art. 202, § 2º, da Constituição Federal, em sua redação original), constatada na transferência para a reserva do servidor Édio Ivo Simão, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 900127-1, no posto de 3º Sargento, CPF n. 342.325.679-68, PIS/PASEP n. 10104827154, consubstanciada na Portaria n. 224/PMSC, de 26/05/2004, retificada pela Portaria n. 323/PMSC, de 16/07/2004.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.4/Div. 10 n. 186/2007, ao Sr. Eliésio Rodrigues - Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SÁBRINA NUNES IOCKEN  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1288/2007

1. Processo n. SPE - 07/00035990

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Interessado Sérgio Galliza - Diretor-Geral Administrativo

4. Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, fundamentado no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, e arts. 107, 110, § 1º, da Lei n. 6.745/85, da Sra. Sirlene Martins, servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 2027, no cargo de Agente de Serviços Gerais, padrão PJ-SDV-03/B, da Comarca de Imaruá, CPF n. 507.300.709-30, PASEP n. 10826976678, consubstanciado no Ato n. 556/2006, de 24/05/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SÁBRINA NUNES IOCKEN  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1289/2007

1. Processo n. SPE - 07/00037268

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Sérgio Galliza - Diretor-Geral Administrativo

4. Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, fundamentado no art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, e arts. 107, 110, § 1º, e 111 da Lei n. 6.745/85, da Sra. Maria Aparecida Carvalho de Oliveira, servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 2521, no cargo de Técnico Judiciário Auxiliar, padrão PJ-ANM-08/J, da Comarca de Balneário Camboriú, CPF n. 498.486.079-00, PASEP n. 17022566613, consubstanciado no Ato n. 301/2006, de 20/03/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SÁBRINA NUNES IOCKEN  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1290/2007

1. Processo n. SPE - 06/00538796

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsáveis: Calfrío Cipriano da Silveira - Presidente do IPESC em exercício em 07/2006

Demétrius Ubratan Hintz - Presidente do IPESC

4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Maria Goreti Huntemann Wambemell, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 139526-2-1, no cargo de Professor, nível MAG-3-E, CPF n. 311.051.499-00, PASEP n. 10111286864, consubstanciada na Portaria n. 346/IPESC/2006, retificada pela Portaria n. 141/IPESC/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1291/2007

1. Processo n. SPE - 01/01773102

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsáveis: Orlando Armênio e Silvano Cardoso Antunes - ex-Presidentes

Hélio José de Almeida - Presidente

4. Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Otacílio Costa - IPAM

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Otacílio Costa - IPAM, com vistas ao exato cumprimento da lei, no que tange à concessão de aposentadoria do servidor Orival Cardoso de Souza,

da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa, matrícula n. 0039, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, CPF n. 442.293.999-87, PIS/PASEP n. 10695129888, consubstanciada no Comunicado de Concessão de Aposentadoria de 21/02/2000, retificado pelo Comunicado de Concessão de Aposentadoria de 25/10/2004;

6.1.1. adote as providências necessárias, comprovando-as a este Tribunal, acerca da concessão de aposentadoria com proventos integrais, quando o correto seria o recebimento de proventos proporcionais (que, pela pequena proporcionalidade, corresponderiam ao salário mínimo vigente à época), em desacordo com o art. 40, inciso III, alínea "b", c/c o art. 201, § 2º, da Constituição Federal (item 3.3.3 do Relatório DMU).

6.1.2. retifique o ato aposentatório, para constar o valor dos proventos como sendo de um salário mínimo.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 713/2007, ao Sr. Hélio José de Almeida - Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Otacílio Costa - IPAM.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLEBER MUNIZ GAVI

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput,

da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1292/2007

1. Processo n. SPE - 01/01886900

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsáveis: João Batista Schneiders - ex-Prefeito Municipal

Vunibaldo Rech - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itapiranga

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Prefeitura Municipal de Itapiranga, com vistas ao exato cumprimento da lei, no que tange à concessão de aposentadoria ao servidor Beno Inácio Follmann, matrícula n. 621.1-00, no cargo de Técnico em Contabilidade, nível 40, consubstanciada na Portaria n. 643/1997, retificada pela Portaria n. 199/2005;

6.1.1. adote a providência abaixo especificada, comprovando-a a este Tribunal, haja vista a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de serviço com tempo de serviço insuficiente, em desacordo com o art. 40, III, "c", da Constituição Federal, em razão de averbação de tempo de serviço rural de 02 anos e 07 meses sem que houvesse comprovação do efetivo recolhimento previdenciário; circunstância considerada irregular por esta Corte de Contas, de acordo com o Prejulgado n. 482 (Parecer COG n. 500/97), nos termos do art. 202, §2º, da Constituição Federal (item 3.2.2 do Relatório DMU);

6.1.1.1. anulação do ato aposentatório, com o consequente retorno do inativado acima citado ao serviço.

OU

6.1.1.2. retificação do ato aposentatório mediante concessão de aposentadoria por idade (proventos proporcionais a 30 anos, 4 meses e 15 dias), caso assim requeira o inativado.

6.1.2. envie memória de cálculo dos proventos proporcionais caso a opção seja pela retificação da proporcionalidade dos mesmos.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 01/2007, ao Sr. Vunibaldo Rech - Prefeito Municipal de Itapiranga.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLEBER MUNIZ GAVI

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput,

da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1293/2007

1. Processo n. SPE - 01/02216703

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Interessado Renato de Mello Vianna - ex-Prefeito Municipal de Blumenau

4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Valdir Anselmo Petry, servidor da Prefeitura Municipal de Blumenau, matrícula n. 1461-3, no cargo de Professor Licenciado Pleno, referência 71, CPF n. 030.241.139-91, PASEP n. 10072215353, consubstanciada na Portaria n. 3243/1996, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face da concessão de aposentadoria voluntária com tempo de serviço insuficiente, em desacordo com a Constituição Federal, art. 40, inciso III, "c", em função da conversão de tempo especial para comum de 04 anos, 05 meses e 25 dias, procedimento considerado irregular, nos termos do art. 40, § 1º, da Constituição Federal (redação original).

6.2. Determinar ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU a adoção de providências necessárias com vistas à anulação da Portaria nº 3.243, de 1º/03/1996, que concedeu aposentadoria ao Sr. Valdir Anselmo Petry, e ao retorno do servidor ao serviço, comunicando-as a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pelo Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor

de Blumenau - ISSBLU, decorrentes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta deliberação.

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DMU n. 532/2007, à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao Instituto de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLEBER MUNIZ GAVI

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput,

da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1295/2007

1. Processo n. SPE - 01/05709930

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsáveis: Athos de Almeida Lopes - ex-Prefeito Municipal

Nelson Cruz - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Campos Novos

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de José Ribeiro Becker, da Prefeitura Municipal de Campos Novos, matrícula n. 1.281, no cargo de Auxiliar de Obras, nível 1, grupo 1, CPF n. 105.780.809-15, PASEP n. 1027357106-8, consubstanciada na Portaria n. 370/1996, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face da concessão de aposentadoria voluntária com tempo de serviço insuficiente, em desacordo com a Constituição Federal, art. 40, III, "a", em função da averbação de tempo de serviço rural de 12 anos, sem que houvesse comprovação do efetivo recolhimento previdenciário, nos termos do art. 202, § 2º da Constituição Federal (redação original).

6.2. Determinar à Prefeitura Municipal de Campos Novos a adoção das providências necessárias com vistas à anulação do ato concessório da aposentadoria e à expedição de novo ato na modalidade compulsória com proventos proporcionais a 26 anos, 09 meses e 28 dias, comunicando-as a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pela Prefeitura Municipal de Campos Novos, decorrentes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta deliberação.

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 0186/2007, ao Sr. Nelson Cruz - Prefeito Municipal de Campos Novos.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLEBER MUNIZ GAVI

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput,

da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1296/2007

1. Processo n. SPE - 02/04839378

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsáveis: Onélio Francisco Menta - ex-Prefeito Municipal

Saulo Sperotto - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Caçador

5. Unidade Técnica: DMU



## 6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Gessi Maria Barzotto, da Prefeitura Municipal de Caçador, matrícula n. (-), no cargo de Professor IV, nível V, referência MAG-5, CPF n. 401.088.729-04, PASEP n. 1008125300-9, consubstanciado no Decreto n. 1.912/1999, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face da concessão de aposentadoria especial de professora, irregularmente, com 25 anos de serviço, tendo sido computado, neste cálculo, tempo de serviço de Bibliotecária-Chefe, entre os períodos compreendidos entre 1990 e 1998, e Auxiliar de Bibliotecária, de 1º/04/1974 a 13/05/1976, contrariando a regra disposta no art. 40, inciso III, letra "b", da Constituição Federal (redação original).

6.2. Determinar à Prefeitura Municipal de Caçador a adoção de providências necessárias visando a anulação do Decreto n. 1912/99 e ao imediato retorno da servidora às suas atividades até completar o tempo necessário para a obtenção de aposentadoria integral, ou confeccionar novo ato aposentatório, na modalidade voluntária com proventos proporcionais a 25 anos de serviço, de acordo com a regra estabelecida no art. 40, III, "c", da Constituição Federal (redação original), caso assim requiera a inativanda, comunicando-as a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pela Prefeitura Municipal de Caçador, decorrentes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta deliberação.

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 201/2007, ao Sr. Saulo Sperotto - Prefeito Municipal de Caçador.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLEBER MUNIZ GAVI

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1297/2007

1. Processo n. SPE - 02/05062016

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Leni Maria Perotti Suzin Marini - ex-Prefeita Municipal de Concórdia

4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Olívio Secco, da Prefeitura Municipal de Concórdia, matrícula n. 1.446, no cargo de Mecânico de Manutenção - Soldador, nível GS05, CPF n. 220.117.149-15, PASEP n. 1055100410-7, consubstanciado no Decreto n. 1.025/1997, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face da concessão de aposentadoria voluntária sem tempo de serviço suficiente, em desacordo com o art. 40, III, "c", da Constituição Federal, em razão de averbação de tempo de serviço rural de 04 anos, 04 meses e 24 dias sem que houvesse comprovação do efetivo recolhimento previdenciário; circunstância considerada irregular por esta Corte de Contas, de acordo com o Prejulgado n. 482 (Parecer COG n. 500/97), nos termos do art. 202, §2º, art. 201, §9º - com a EC n. 20/98, da Constituição Federal.

6.2. Determinar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON a adoção de providências necessárias com vistas ao imediato retorno do servidor Olívio Secco ao serviço, comunicando-as a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade

solidária da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON, decorrentes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta deliberação.

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 699/2007, à Prefeitura Municipal de Concórdia e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLEBER MUNIZ GAVI

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1298/2007

1. Processo n. SPE - 03/00881355

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Frederico João Hardt - ex-Prefeito Municipal de Indaial

4. Entidade: Fundo (Instituto) de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Indaial

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Bernadete dos Santos, matrícula n. 2095-8, no cargo de Auxiliar - Limpeza, CPF n. 558.975.099-72, PIS/PASEP n. 10223436957, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Indaial, consubstanciado na Portaria n. 1.635/1995, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Indaial e ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLEBER MUNIZ GAVI

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1299/2007

1. Processo n. SPE - 03/00882408

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Luiz Polidoro - ex-Prefeito Municipal de Indaial

4. Entidade: Fundo (Instituto) de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Indaial

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Evaldir Simão, da Prefeitura Municipal de Indaial, matrícula n. 2640-9, no cargo de Auxiliar de Órgãos Públicos, CPF n. 031.450.939-91, PASEP n. 1006859108-7, consubstanciado na Portaria n. 2357/1999, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, a

servidor que não completou o tempo mínimo de 30 anos de tempo de serviço, em desacordo com a regra disposta no art. 40, III, "c", da Constituição Federal (redação original).

6.2. Determinar ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Indaial a adoção de providências necessárias com vistas ao imediato retorno do servidor Evaldir Simão ao serviço, anulando a Portaria n. 2357/99, de 12/11/1999, comunicando-as a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Indaial, decorrentes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta deliberação.

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 850/2007, à Prefeitura Municipal de Indaial e ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores daquele Município.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLEBER MUNIZ GAVI

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1302/2007

1. Processo n. SPE - 04/01752356

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Júlio César Cechinel - ex-Prefeito Municipal de Içara

4. Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Içara - IÇARAPREV

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Içara - IÇARAPREV, com vistas ao exato cumprimento da lei, no que tange à concessão de aposentadoria do servidor Manoel de Souza, matrícula 851, no cargo de Contador, CPF n. 150.008.509-04, PIS/PASEP n. 10244073616, consubstanciada no Decreto n. SA/1970/2002:

6.1.1. adote as providências necessárias, comprovando-as a este Tribunal, acerca das seguintes ilegalidades:

6.1.1.1. ato aposentatório embasado genericamente no art. 3º da EC n. 20/98, quando deveria também constar o art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal (item 3.1.1 do Relatório DMU);

6.1.1.2. pagamento de proventos a maior, no valor de R\$1.326,43, em virtude do pagamento indevido de gratificação e de proporcionalidade diferente dos 86% devidos, conforme o disposto no art. 40, III, alínea "c", da Constituição Federal (com redação anterior a EC n. 20/98) (item 3.3.1 do Relatório DMU);

6.1.1.3. incorporação indevida de gratificação, no valor de R\$ 1.512,77, em desacordo com o art. 1º, parágrafo único, da Lei n. 1.344/97 (item 3.3.3 do Relatório DMU).

6.1.2. retifique o embasamento legal do ato aposentatório, devendo constar, além do art. 3º da EC n. 20/98, o art. 40, III, alínea "c", da Constituição Federal;

6.1.3. retificar o valor dos proventos para a proporcionalidade de 86%, em conformidade com o disposto no art. 40, III, alínea "c", da Constituição Federal;

6.1.4. cesse o pagamento da gratificação de R\$ 1.512,77, incorporado em desacordo com o art. 1º, parágrafo único, da Lei n. 1344/97.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 2069/2006, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Içara - IÇARAPREV.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

## 9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL GERSON DOS SANTOS SICCA  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1303/2007

1. Processo n. SPE - 04/01763390

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Júlio César Cechinel - ex-Prefeito Municipal de Içara

4. Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Içara - IÇARAPREV

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Içara - IÇARAPREV adote providências com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, acerca da incorporação de adicional de insalubridade aos proventos do aposentando, no valor de R\$ 48,68, em desacordo com o disposto no art. 1º, inciso X, da Lei n. 9.717, de 27/10/1998 (acrescentado pela MP n. 2060, de 26/09/2000, publicada no D.O.U. de 27/09/2000), constatado na concessão de aposentadoria do servidor José Dionísio Gabriel, matrícula n. 355, ocupante do cargo de Motorista, CPF n. 245.379.349-72, PIS/PASEP n. 17017132112, consubstanciada no Decreto n. SA/2.268/2002, conforme exposto no item 3.3.1 do Relatório Técnico.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1967/2006, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Içara - IÇARAPREV.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL GERSON DOS SANTOS SICCA

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1304/2007

1. Processo n. SPE - 04/01791254

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Júlio César Cechinel - ex-Prefeito Municipal de Içara

4. Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Içara - IÇARAPREV

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Içara - IÇARAPREV adote as providências necessárias com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, acerca das ilegalidades abaixo descritas, verificadas na concessão de aposentadoria da servidora Maria da Rosa, matrícula 840, no cargo de Servente, CPF n. 713.138.699-53, PIS/PASEP n. 12052474457, consubstanciada no Decreto n. SA/1968/2002:

6.1.1. Pagamento de proventos proporcionais a maior, no valor de R\$ 30,87, em face dos cálculos dos proventos realizados pela Unidade estarem em desacordo com o estabelecido no art. 40, III, alínea "b", da Constituição Federal (com alterações trazidas pela EC n. 20/98) - item 3.3.1 do Relatório DMU;

6.1.2. Incorporação de adicional de insalubridade aos proventos da aposentada, no valor de R\$ 22,13 em desacordo com o disposto no art. 1º, inciso X, da Lei n. 9.717, de 27/10/1998 (acrescentado pela MP n. 2060, de 26/09/2000, publicada no D.O.U. de 27/09/2000) - item 3.3.2 do Relatório DMU.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1978/2006, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Içara - IÇARAPREV.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL GERSON DOS SANTOS SICCA

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1305/2007

1. Processo n. SPE - 01/02243514

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsáveis: Interessado Renato de Mello Vianna - ex-Prefeito Municipal de Blumenau

Carlos Xavier Schramm - Diretor-Presidente do ISSBLU

4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Juraci Antonieta Buzzi Wagner, da Prefeitura Municipal de Blumenau, matrícula n. 13.029-0, no cargo de Supervisor Escolar Pós-Graduado, referência 64, CPF n. 540.665.659-72, PASEP n. 10106518965, consubstanciado na Portaria n. 2606/1994, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face da concessão de aposentadoria voluntária especial de professora, irregularmente, com 25 anos de serviço, tendo sido computado, neste cálculo, tempo de serviço em função de chefe de supervisão das Unidades Escolares, Coordenador de Ensino e Supervisor Escolar, contrariando a regra disposta no art. 40, III, "b", da Constituição Federal (redação original).

6.2. Determinar ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU a adoção de providências necessárias com vistas à anulação da Portaria n. 2.606/1994, que concedeu aposentadoria à servidora Juraci Antonieta Buzzi Wagner, e ao imediato retorno da servidora à ativa até completar o tempo para obter aposentadoria com proventos integrais, ou providenciar a concessão de novo ato aposentatório, com proventos proporcionais ao tempo de serviço de 25, comunicando-as a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pelo Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU, decorrentes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta deliberação.

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DMU n. 795/2007, à Prefeitura Municipal de Blumenau, e ao Sr. Carlos Xavier Schramm - Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor daquele Município.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst,

Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1306/2007

1. Processo n. SPE - 01/02649650

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Décio Nery de Lima - ex-Prefeito Municipal de Blumenau

4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de João Sebastião da Silva, matrícula n. 9.398-0, no cargo de Vigia, referência 27, CPF n. 351.337.169-15, PIS/PASEP n. 10066990154, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Blumenau, consubstanciado na Portaria n. 4.175/1998, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1307/2007

1. Processo n. SPE - 02/04974666

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsáveis: Gunther Buhr - Diretor-Presidente do SAMAE de Blumenau em 03/1998

Carlos Xavier Schramm - Diretor-Presidente do ISSBLU

4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de José Ambrósio Cristóvão, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, matrícula n. 333-6, no cargo de Auxiliar de Operador de ETA, referência 49, CPF n. 383.155.489-72, PASEP n. 1024727948-7, consubstanciado na Portaria n. 2071/1998, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face da:

6.1.1. concessão de aposentadoria voluntária com tempo de serviço de 32 anos em função da averbação de tempo especial convertido para comum de 08 anos, 01 mês e 25 dias, em desacordo com o art. 40, inciso III, "c", e §1º, da Constituição Federal (redação anterior à EC n. 20/98);

6.1.2. concessão de aposentadoria voluntária com tempo de serviço insuficiente, em desacordo com a Constituição Federal, art. 40, III, "c", em função da averbação de tempo de serviço rural de 01 ano, sem que houvesse comprovação do efetivo recolhimento previdenciário, nos termos do art. 202, § 2º, da Constituição Federal (redação anterior à EC n. 20/98).

6.2. Determinar ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU a adoção de providências necessárias visando promover a anulação do ato aposentatório e o retorno do servidor às suas atividades junto ao Município até completar os requisitos para se aposentar, em função da denegação do registro da aposentadoria, comunicando-as a este Tribunal no



prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pelo Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU, decorrentes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta deliberação.

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DMU n. 645/2007, ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau e ao Sr. Carlos Xavier Schramm - Diretor-Presidente do Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1308/2007

1. Processo n. SPE - 04/05218699

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Mércio Jacobsen - Reitor da FURB em 1998

4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Tadeu Cristovam Mikowski, da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, matrícula n. 880-0, no cargo de Professor, nível 02, classe B, CPF n. 515.715.798-34, PASEP n. 10274107330, consubstanciado na Portaria n. 372/1998, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face da concessão de aposentadoria voluntária sem tempo de serviço suficiente, em desacordo com o art. 40, III, "a", da Constituição Federal, em razão de averbação de tempo especial convertido para comum de 02 anos, 09 meses e 07 dias, procedimento considerado irregular nos termos do art. 40, § 1º, da Constituição Federal (redação original).

6.2. Determinar ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU a adoção de providências necessárias com vistas à anulação da Portaria n. 372, de 10/07/1998, que concedeu aposentadoria ao servidor Tadeu Cristovam Mikowski, e ao imediato retorno do servidor ao serviço ou a confecção de novo ato aposentatório com proventos proporcionais ao tempo de serviço de 32 anos, 11 meses e 01 dia, aproveitando o tempo de inatividade até 16/12/1998 (já excluída a conversão), comunicando-as a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pelo Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU, decorrentes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta deliberação.

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 505/2007, à Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB e ao Instituto de Seguridade Social dos Servidores daquele Município.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz

Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1309/2007

1. Processo n. SPE - 04/05237480

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria + Alteração de proventos

3. Responsáveis: Mércio Jacobsen - Reitor da FURB em 12/1995

João Marcos Baron - Diretor-Presidente do ISSBLU em 07/2003

Carlos Xavier Schramm - Diretor-Presidente do ISSBLU

4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, dos atos de aposentadoria e de alteração de proventos de Bráulio Maria Schloegel, servidor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, matrícula n. 090-6, no cargo de Professor, classe B, nível 01, CPF n. 030.244.909-49, PASEP n. 1002618512-9, consubstanciados nas Portarias ns. 227/1995 (aposentatória), retificada pela Portaria n. 1.121/2007, e 301/2003 (retificação de proventos), considerados legais conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB e ao Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1310/2007

1. Processo n. SPE - 04/05842163

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsáveis: Nelson Goetten de Lima - ex-Prefeito Municipal Terezinha Orlandi - Diretora-Presidente do TaióPrev.

4. Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Taió - TaióPrev.

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Taió, com vistas ao exato cumprimento da lei, no que tange à concessão de aposentadoria do servidor Dalbergue Emerim, matrícula n. 277-1, ocupante do cargo de Agente de Saúde, nível 40, CPF n. 817.768.579-68, PIS/PASEP n. 1033066001-3, consubstanciada na Portaria n. 01.09.95/1.213, adote a providência abaixo especificada, comprovando-a a este Tribunal, acerca da concessão de aposentadoria voluntária integral por tempo de serviço, a servidor que não completou o tempo mínimo de 35 anos de tempo de serviço, em desacordo com a regra disposta no art. 40, III, "a" da Constituição Federal (redação original) - item 2.2.1 do Relatório DMU:

6.1.1. retificação do ato aposentatório para a modalidade voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de serviço de 29 anos, 06 meses e 18 dias (tempo de serviço até 16/12/98).

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 722/2007, à Sra. Terezinha Orlandi - Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Taió - TaióPrev.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1311/2007

1. Processo n. SPE - 05/00634998

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão

3. Responsáveis: Mércio Jacobsen - Reitor da FURB em jul/1998

Carlos Xavier Schramm - Diretor-Presidente do ISSBLU

4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Ádila Grützmacher, Aristides Grützmacher e Bárbara Grützmacher, beneficiários de Lino Grützmacher, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Blumenau, no cargo de Professor Universitário, CPF n. 076.913.869-15, consubstanciado na Portaria n. 407/1998, retificada pela Portaria n. 1125/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB e ao Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1312/2007

1. Processo n. SPE - 05/04161890

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsáveis: Durval Vassel - ex-Prefeito Municipal

Moaçir Antônio Bertoldi - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, com vistas ao cumprimento da lei, no que tange à concessão de aposentadoria do servidor Udo Georg, matrícula n. 3580-145, no cargo de Pedreiro II, nível 4, letra "c", CPF n. 030.837.999-34, PIS/PASEP n. 10640979324, consubstanciada na Portaria n. 338/1995:

6.1.1. adote as providências necessárias, comprovando-as a este Tribunal, acerca da concessão de aposentadoria voluntária com tempo de serviço insuficiente, em desacordo com a Constituição Federal art. 40, III "c", em função de averbação de tempo de serviço rural de 09 anos e 02 meses, sem que houvesse comprovação do efetivo recolhimento previdenciário, nos termos do art. 202, § 2º, da Constituição Federal (item 2.2.1 do Relatório DMU);

OU

6.1.2. considerando que o servidor atualmente conta com 69 anos de idade, promova a confecção de novo ato aposentatório na modalidade voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço de 26 anos, 05 meses e 06 dias, caso assim o

inativando requeira (tempo de serviço até 16/12/98, já excluído o tempo rural);

OU

6.1.3. promova a anulação do aludido ato, com o conseqüente retorno do servidor ao trabalho, encaminhando ao Tribunal de Contas os documentos que comprovem as medidas adotadas para sanar a restrição apontada.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 04/2007, ao Sr. Moacir Antônio Bertoldi - Prefeito Municipal de Jaraguá do Sul.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sica (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0954/2007

1. Processo n. APC - 06/00550818

2. Assunto: Grupo 4 - Auditoria de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - Exercício de 2005 - 16 NE

3. Responsável: Luiz Eduardo Cherem - Secretário de Estado da Saúde

4. Unidade: Fundo Estadual de Saúde - FES

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes a prestações de contas de recursos antecipados repassados pelo Fundo Estadual de Saúde no Exercício de 2005.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes às 16 (dezesseis) notas de empenho relacionadas na f. 399 do presente processo e dar quitação aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar a Beneficência Camiliana do Sul, de Quilombo, Lions Clube Maravilha, Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balmário Camboriú, Sociedade Beneficência Misericórdia, de Blumenau, Hospital de Caridade e Maternidade Jonas Ramos, de Caçador, e às Prefeituras Municipais de Balmário Camboriú, Guabiruba, Navegantes, Tangará, Cunha Porã, Luís Alves, Presidente Getúlio, São João Batista e Tijucas que, doravante realizem a aplicação dos recursos oriundos de convênios dentro do prazo de aplicação e prestação de contas, em cumprimento ao disposto no Decreto Estadual n. 307, de 04 de junho de 2003, art. 23, inciso I e II, e § 1º, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual n. 2.105, de 30 de junho de 2004 (itens 2.1.1 e 2.1.2 do Relatório DCE).

6.3. Determinar à Diretoria de Controle da Administração Estadual - DCE, deste Tribunal, que adote providências visando à verificação do atendimento da determinação constante do item 6.2 desta deliberação, procedendo à realização de diligências, inspeção ou auditoria que se fizerem necessárias.

6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.3/Div.7 n. 14/2007, à Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, com remessa de cópia da relação de f. 399 destes autos, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, das prestações de contas analisadas, e as entidades conveniadas devidamente qualificadas nos autos.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sica (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLEBER MUNIZ GAVI

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1301/2007

1. Processo n. PPA - 06/00278352

2. Assunto: Grupo 4 - Processo de Pensão

3. Responsável: Dalvânia Cardoso - Secretária de Administração de Içara em 04/2004

4. Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Içara - IÇARAPREV

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Maria de Lourdes Silveira Tisne e Luiz Augusto Silveira Tisne, beneficiários de Luiz Tisne, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Içara, no cargo de Operador de Máquina, CPF n. 245.006.409-59, consubstanciado na Portaria n. SA/032/02, de 07/04/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Içara e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

Acórdão n. 0954/2007

1. Processo n. APC - 06/00550818

2. Assunto: Grupo 4 - Auditoria de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - Exercício de 2005 - 16 NE

3. Responsável: Luiz Eduardo Cherem - Secretário de Estado da Saúde

4. Unidade: Fundo Estadual de Saúde - FES

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão: Início da decisão na próxima linha

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes a prestações de contas de recursos antecipados repassados pelo Fundo Estadual de Saúde no Exercício de 2005.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes às 16 (dezesseis) notas de empenho relacionadas na f. 399 do presente processo e dar quitação aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar a Beneficência Camiliana do Sul, de Quilombo, Lions Clube Maravilha, Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balmário Camboriú, Sociedade Beneficência Misericórdia, de Blumenau, Hospital de Caridade e Maternidade Jonas Ramos, de Caçador, e às Prefeituras Municipais de Balmário Camboriú, Guabiruba, Navegantes, Tangará, Cunha Porã, Luís Alves, Presidente Getúlio, São João Batista e Tijucas que, doravante realizem a aplicação dos recursos oriundos de convênios dentro do prazo de aplicação e prestação de contas, em cumprimento ao disposto no Decreto Estadual n. 307, de 04 de junho de 2003, art. 23, inciso I e II, e § 1º, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual n. 2.105, de 30 de junho de 2004 (itens 2.1.1 e 2.1.2 do Relatório DCE).

6.3. Determinar à Diretoria de Controle da Administração Estadual - DCE, deste Tribunal, que adote providências visando à verificação do atendimento da determinação constante do item 6.2 desta deliberação, procedendo à realização de diligências, inspeção ou auditoria que se fizerem necessárias.

6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.3/Div.7 n. 14/2007, à Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, com remessa de cópia da relação de f. 399 destes autos, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, das prestações de contas analisadas, e as entidades conveniadas devidamente qualificadas nos autos.

Termo da decisão na linha superior

7. Ata n. 26/07

8. Data da Sessão: 14/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sica (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Nenhum.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLEBER MUNIZ GAVI

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Rosilda de Faria

Secretária Geral

DEMG 120/073

## PREFEITURAS MUNICIPAIS

### \*PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Criança, Adolescente, Idoso, Família e Desenvolvimento Social.

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA DE ESTÁGIO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O (A) ESTUDANTE, CONFORME SEGUE: BEATRIZ FALCONI MINIZ (CURSANDO DIREITO), Duração: 23/04/07 até 31/12/07. Representante da Prefeitura: Sra. Rosemeri Bartuchski Berger, Instituição de Ensino: UNIVALI. Representante da Instituição: Pró-Reitora de Ensino Amandina Maria de Borja, Florianópolis, 18 de maio de 2007. Rosemeri Bartuchski Berger Secretária Municipal da Criança, Adolescente, Idoso, Família e Desenvolvimento Social.

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA DE ESTÁGIO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E OS (AS) ESTUDANTES, CONFORME SEGUE: RENATA TRONQUINI (CURSANDO EDUCAÇÃO FÍSICA), Duração: 16/04/2007 até 31/12/2007; GABRIELE CANDIDO CHIODELLI (CURSANDO EDUCAÇÃO FÍSICA), Duração: 09/04/2007 até 31/12/2007. Representante da Prefeitura: Sra. Rosemeri Bartuchski Berger, Instituição de Ensino: UDESC. Representante da Instituição: Reitor Anselmo Fábio de Moraes, Florianópolis, 18 de maio 2007. Rosemeri Bartuchski Berger Secretária Municipal da Criança, Adolescente, Idoso, Família e Desenvolvimento Social.

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA DE ESTÁGIO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E OS (AS) ESTUDANTES CONFORME SEGUE: SIRLEY CESTARI (CURSANDO ADMINISTRAÇÃO), Duração: 26/04/07 até 31/12/07; PATRÍCIA RAIMUNDO (CURSANDO ADMINISTRAÇÃO), Duração: 14/05/07 até 31/12/07; GIOVANA FIGUEIRÓ DAMO (CURSANDO TURISMO), Duração: 10/05/07 até 31/12/07. Representante da Prefeitura: Sra. Rosemeri Bartuchski Berger, Instituição de Ensino: ASSESC. Representante da Instituição: Ayres Melchades Ulysséa, Florianópolis, 18 de maio de 2007. Rosemeri Bartuchski Berger Secretária Municipal da Criança, Adolescente, Idoso, Família e Desenvolvimento Social.

RESUMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA DE ESTÁGIO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O (A) ESTUDANTE CONFORME SEGUE: AURÉLIO JOÃO MARTINS NETO (CURSANDO EDUCAÇÃO FÍSICA), resolvem: Rescindir o Termo de Compromisso da Bolsa de Estudo, conforme estabelecido no Convênio nº 146/2005, firmado entre as partes, a contar de 11/05/2007. Representante da Prefeitura: Sra. Rosemeri Bartuchski Berger, Instituição de Ensino: UDESC. Representante da Instituição: Reitor Anselmo Fábio de Moraes, Florianópolis, 18 de maio de 2007. Rosemeri Bartuchski Berger Secretária Municipal da Criança, Adolescente, Idoso, Família e Desenvolvimento Social.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Criança, Adolescente, Idoso, Família e Desenvolvimento Social.

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA DE ESTÁGIO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E OS (AS) ESTUDANTES, CONFORME SEGUE: JAYSON ADJAMUR MARTINS (CURSANDO LICENCIATURA EM MATEMÁTICA), Duração: 02/05/07 até 31/12/07; MARIA REGINA TROCHE FERREIRO (CURSANDO PSICOLOGIA), Duração: 02/05/07 até 31/12/07; JURANDIR FERREIRA JUNIOR (CURSANDO AGRONOMIA), Duração: 02/04/07 até 31/12/07. Representante da Prefeitura: Sra. Rosemeri Bartuchski Berger, Instituição de Ensino: UFSC. Representante da Instituição: Pró-Reitor de Ensino de Graduação Marcos Laffin, Florianópolis, 18 de maio de 2007. Rosemeri Bartuchski Berger Secretária Municipal da Criança, Adolescente, Idoso, Família e Desenvolvimento Social.

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA DE ESTÁGIO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E OS (AS) ESTUDANTES CONFORME SEGUE: JULIANA TARGINO DA SILVA (CURSANDO ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO), Duração: 26/03/07 até 31/12/07; ANDRÉIA SOARES MONTEIRO (CURSANDO DIREITO), Duração: 05/05/07 até 31/12/07; PATRICK EDEMILDES DE SOUZA (CURSANDO TECNÓLOGO DE REDES DE COMPUTADORES), Duração: